



Pelos ex-Conselheiros de Estado e da Revolução,
**Capitão-mar-e-guerra Almada Contreiras, coronel Pereira
Pinto, coronel Pinto Soares, tenente-general Franco Charais e
General Garcia dos Santos**

A REVOLUÇÃO DOS CRAVOS

E A

CRIAÇÃO DA 2ª REPÚBLICA

NOTA PRÉVIA

O presente trabalho é a continuação do trabalho oferecido a todos os portugueses, nas vésperas das comemorações do 48º ano da Revolução dos Cravos, subordinado ao título REVOLUÇÃO DOS CRAVOS E A CRIAÇÃO DA 2ª REPÚBLICA. Os dois resultam de um diálogo entre os seguintes militares do MFA, que prestaram serviços nos seus órgãos de Comando e Direcção, diálogo que vem sendo mantido ao longo destes dois últimos anos:

Brigadeiro (FA) José Neves, Coroneis (E) Vasco Lourenço, Pinto Soares, Comodoro (A) Martins Guerreiro, Capitães de Mar e Guerra (A) Almada Contreiras e Miguel Judas, Coronel (FA) Pereira Pinto, Brigadeiro (E) Pezarat Correia, General (E) Garcia dos Santos e Tenente-general (E) Franco Charais

Este último oficial tem actuado como relator desse diálogo e os textos finais não aparecem subscritos por todos aqueles oficiais, porque alguns consideram que algumas passagens do texto colidem com posições anteriormente por si assumidas, ou com novos factos que preparam para apresentação à opinião pública.

O relator:

Ten-general Franco Charais

PREFÁCIO

Esta minha curta intervenção sobre o trabalho do General Franco Charais intitulado *A Revolução dos Cravos e a Criação da II República* – obra de tanto significado e, sobretudo, interesse para o conhecimento da verdade da unidade e continuidade, da história, da nação portuguesa – tem, naturalmente, múltiplas razões. Entre estas, sublinharia, pela importância que lhes atribuo, a manifesta preocupação de Franco Charais com a verdade histórica e com a justiça que lhe é inerente. Mostra-nos, ele, que “Quem permaneça escravo dos seus desejos, emoções, impulsos, medos, [e] preconceitos (...) não pode ser livre¹”, não pode, verdadeiramente, aprender com a história e estará, mesmo, condenado a vê-la repetir-se.

Este seu trabalho tem como grande propósito mostrar-nos a verdade factual da “revolução”. Primeiro, para nos reconciliar, enquanto povo, com a sua finalidade; depois, para compreendermos o seu agitado percurso e os seus perversos desvios temporários; e, finalmente, para comungarmos do seu resultado final: a Democracia Constitucional Pluralista, a primeira na nossa história (já que o não foram, como historicamente ficou demonstrado, o Rotativismo Monárquico nem, mesmo, a Primeira República, que recusou o direito universal de voto, ao excluir mulheres e analfabetos).

¹ RIEMEN, Rob – *O Eterno Retorno do Fascismo*. Trad. de Maria Carvalho. Lisboa: Editorial Bizâncio, 2012. p.19

É, este, um trabalho de muito mérito, pelo propósito e fidelidade e, até, pela forma. É, também, tentativamente abrangente, porque, para este trabalho, solicitou a colaboração de todos os militares que intervieram na “revolução” e no seu tão agitado percurso até à institucionalização da Democracia Constitucional Pluralista e, mesmo, até à sua consolidação (corporizada pela primeira revisão constitucional de 1982). Nem todos, por razões diversas, aceitaram participar. Contou, felizmente, entre outras, com a colaboração do General Garcia dos Santos, que teve um papel de ímpar importância e permanente responsabilidade em todo o processo libertador de Abril.

É, como seria natural (inevitável mesmo), um trabalho com dois registos: um objectivo (factual) e um subjectivo (interpretativo). No primeiro, merece ser sublinhado, repito, a preocupação, de Franco Charais, de fidelidade à verdade dos acontecimentos que relata. No segundo, sendo subjectivo, faz interpretações muito interessantes de situações, factos e atitudes. Pode, pois, ser posto em confronto com pontos de vista diferentes. Neste contexto, mesmo que se discorde das ideias, não se pode deixar de reconhecer a sua coerência e a sua coragem.

Na sua totalidade é, também, de indiscutível mérito este trabalho para bem se conhecer quanto sofreu e pugnou a Nação para alcançar a Democracia Constitucional Pluralista; para dispor, finalmente, do seu direito original à sua, também, ingénita soberania, ao seu direito de viver, com liberdade responsável, o seu presente e de, com liberdade também, delinear o seu futuro, transcendendo o presente.

Outros militares poderiam ter metido ombros a este trabalho. Mas Franco Charais encontra-se em posição histórica privilegiada para o assumir. Ocupou e desempenhou, ele, por mérito reconhecido, com assiduidade, o papel de testemunha privilegiada e, por vezes também, de autor ou co-autor, frequentes vezes, no complexo e acidentado percurso da “revolução” – percurso em que nunca abdicou do grande propósito de Abril: a liberdade. Nunca o fez, mesmo quando a conjuntura táctica ameaçava o grande propósito estratégico e genético da “revolução”. Coragem teve, sempre, para defender os seus princípios e responsabilidade sociais, e para defender o ideal de liberdade e humanismo.

Funções diversas, de elevada responsabilidade, desempenhou Franco Charais. Pertenceu à segunda Comissão Coordenadora do MFA (designada por eleição) e ao Conselho da Revolução. Foi proeminente impulsor do “Documento dos Nove”. Foi, ainda, Comandante da Região Militar Centro (RMC). No exercício deste importante comando, demonstrou a sua valia como líder, estratega e executivo. A todas as situações difíceis que enfrentou – e muitas foram –, respondeu, sempre, com prudencial inteligência, com paciente diálogo, com oportuna decisão e determinada acção.

Com mero propósito exemplificativo, mencionaria, no comando da RMC, a resolução do caso das unidades da Região Militar Norte, que vieram colocar-se sob seu comando; o ataque aos SUV; a descredibilização dos sargentos paraquedistas pelos sargentos dos outros Ramos; com a colaboração da GNR e da PSP, assegurou a defesa de pontos sensíveis e impediu o corte de estradas; manteve reuniões mensais com todos os Governadores de distrito;

e assegurou a cooperação com a Universidade de Coimbra para apoio técnico às necessidades das populações. Papel relevante teve, também, tanto na contenção da desinstitucionalização das Forças Armadas, enquanto comandante da RMC, como na preparação do 25 de Novembro.

Tendo tido oportunidade de trabalhar juntos, em especial no tempo em que fui autor e co-autor responsável no Conselho da Revolução, não devo deixar de testemunhar o seu papel relevante, e até a elegância com que tratou, sem nominalizar, os autores de muitos dos ataques, democraticamente injustificados, dirigidos ao Conselho da Revolução por cumprir, com responsabilidade, as imposições que a Constituição da República Portuguesa lhe atribuía.

Devo referir, ainda, que foi da responsabilidade e autoria livre dos militares a redacção (elaborada pelo General Loureiro dos Santos e pelo General José Pimentel) da Lei 17/75, aprovada pelo Conselho da Revolução, que estabeleceu a subordinação das Forças Armadas ao poder político legítimo, através da sua cadeia de comando democrática (chefias nomeadas pelo Presidente da República, ouvido o Conselho da Revolução). E, acrescentar, também, que a iniciativa de revisão do Pacto MFA-Partidos Políticos (II Pacto) foi da autoria, única, do Conselho da Revolução. Contudo, a liberdade dos partidos políticos, na redacção do Pacto, foi completa. A comprová-lo, se necessário fosse, esteve o facto de se ter aceitado o pedido do líder do PSD para que fosse retirado o preâmbulo.

Importa, ainda, afirmar que, após o 25 de Novembro, e temendo futuros ataques à Constituição (alegando que a sua redacção se processara durante

um período de perturbação política) todos os Chefes de Estado-Maior, a meu pedido, se pronunciaram sobre a possibilidade de os constituintes a alterarem, se tal achassem necessário (a Constituição viria, no entanto, a ser aprovada por todos os partidos, à excepção do CDS, tendo a única alteração sido introduzida no seu preâmbulo).

Não é este meu texto o prefácio que me foi solicitado pelos subscritores deste documento. É apenas, e só, um testemunho, incompleto – o meu testemunho. Testemunho, este, que senti ser meu dever fazer, para mostrar quanto me regozijou o trabalho histórico, bem difícil, mas, também, democrático, da Revolução dos Cravos e a criação da Segunda República.

E terminaria, afirmando que o que uniu, verdadeiramente, os militares de Abril foi a coragem de defender princípios invioláveis e responsabilidades sociais indeclináveis. Princípios que, afinal, a democracia, que quer ter futuro, sempre deverá exigir. É tempo e há urgência em aprender com as lições da história e em entendermos, finalmente, que a política não se faz com «bodes expiatórios», quaisquer que sejam, mas é – e deve ser sempre – um espaço público para um debate sério sobre um modelo de sociedade e o modo de o atingir, com responsabilidade, numa afirmação de cidadania, cumprindo o propósito de Abril.

António Ramalho Eanes

ESTRUTURA DO DOCUMENTO

1ª PARTE (Pág. 12)

ACTIVIDADES DA COMISSÃO COORDENADORA DO MFA NOS ÓRGÃOS DE COMANDO E DIRECÇÃO DA REVOLUÇÃO	13
- Comissões Coordenadoras do MFA.....	20
-CONSELHO DE ESTADO	32
-CONSELHO DOS 20.....	40
-CONSELHO DA REVOLUÇÃO.....	48

2ª PARTE (Pág 78)

O CONSELHO DA REVOLUÇÃO E A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1976

- O CONSELHO DA REVOLUÇÃO (CR), ÓRGÃO DE SOBERANIA DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1976	80
- DO PRIMEIRO AO QUINTO GOVERNO CONSTITUCIONAL	86
- ELEIÇÕES LEGISLATIVAS INTERCALARES	93
- SEXTO GOVERNO CONSTITUCIONAL (PSD + CDS) (AD).....	93
- ELEIÇÕES LEGISLATIVAS PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.....	96
- ELEIÇÕES PARA A PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	97
- SÉTIMO GOVERNO CONSTITUCIONAL (AD).....	97
- EXTINÇÃO DO CONSELHO DA REVOLUÇÃO.....	103

3ª PARTE (Pág 106)

NOTAS FINAIS.....	107
-------------------	-----

4ª PARTE (112)

- LEGISLAÇÃO E OUTROS DOCUMENTOS (Página115)

-Programa do MFA (115)

- Leis Revolucionárias (Pág 119)

Leis 01,02,03/74, Dec-Lei 203/74 e Leis 05,17/75

- Leis Constitucionais (Pág 135)

Extractos da Constituição de 1976

- Pactos MFA/Partidos (Pág 144)

1º e 2º Pactos MFA/Partidos

- Documentos Revolucionários (Pág 154)

Plano de Acção Política, Documento do COPCON,

Documento-Guia da Aliança Povo/MFA, Documento dos 9

- Militares que integraram pastas ministeriais nos Governos Provisórios (Pág. 178)

ACRÓNIMOS

A – Armada
 AC – Assembleia Constituinte
 AMI – Agrupamento Militar de Intervenção
 APODETI – Associação dos Povos de Timor
 AR – Assembleia da República
 CC – Comissão Coordenadora
 CCEM – Conselho Chefes do Estado-Maior
 CCP – Comissão Coordenadora do Programa
 CDS – Centro Democrático Social
 CE – Conselho de Estado
 CEE – Comunidade Económica Europeia
 CEM – Chefe do Estado-Maior
 CEMA – Chefe do Estado-Maior da Armada
 CEME – Chefe do Estado-Maior do Exército
 CEMFA – Chefe do Estado-Maior da Força Aérea
 CEMGFA – Chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas
 CEMGFA – Chefe do Estado-Maior General das Forças Aradas
 VCEMGFA – Vice-Chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas
 COPCON – Comando Operacional do Continente
 CR – Conselho da Revolução
 C20 – Conselho dos 20
 E - Exército
 EMA – Estado-Maior da Armada
 EME – Estado-Maior do Exército
 EMFA – Estado-Maior da Força Aérea
 EMGFA – Estado Maior General das Forças Armadas
 EPAM – Escola Prática de Administração Militar
 EPA – Escola Prática de Artilharia
 EUA – Estados Unidos da América
 FA – Força Aérea
 FA's – Forças Armadas
 FNLA – Frente Nacional de Libertação de Angola
 FRETILIN – Frente Revolucionária de Timor-Leste Independente
 FUR – Frente Unida Revolucionária
 FSP – Frente Socialista Popular
 GNR – Guarda Nacional Republicana
 GP – Governo Provisório
 IN – Inimigo
 LUAR – Luta Armada Revolucionária

JSN – Junta de Salvação Nacional
MFA – Movimento das Forças Armadas
MPLA – Movimento Popular de Libertação de Angola
MES – Movimento Esquerda Socialista
PALOP – Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa
PAP – Plano de Acção Política
PM – Polícia Militar
PMFA - Programa do Movimento das Forças Armadas
PPD – Partido Popular Democrático
PR – Presidente da República
PRP- Partido Revolucionário Popular
PCP – Partido Comunista Português
PR – Presidente da República
PS – Partido Socialista
PSD – Partido Democrático Social
PSP – Policia de Segurança Pública
RMC – Região Militar do Centro
RMN – Região Militar do Norte
RML – Região Militar de Lisboa
RMS – Região Militar do Sul
RALIS – Regimento de Artilharia de Lisboa
RR – Rádio Renascença
SEC – Secretaria de Estado da Cultura
UE – União Europeia
UNITA - União Nacional para a Independência Total de Angola
UPA – União dos Povos de Angola

1ª PARTE

**RELATÓRIO DAS ACTIVIDADES DA COMISSÃO COORDENADORA DO MFA
NOS ÓRGÃOS DE COMANDO E DIRECÇÃO DA REVOLUÇÃO:**

- COMISSÕES COORDENADORAS DO MFA (Pág.20)**
- CONSELHO DE ESTADO (Pág 32)**
- CONSELHO DOS 20 (Pág 39)**
- CONSELHO DA REVOLUÇÃO (Pág 48)**

Subscrito Pelos Conselheiros,

Coronel Pinto Soares (Exército)

Coronel Pereira Pinto (Força Aérea)

Capitão de Mar e Guerra Almada Contreiras (Armada)

General Garcia dos Santos (Exército)

Tenente General Franco Charais (Exército)

INDICE

01 - INTRODUÇÃO	13
02 - ESTRUTURA BASE DOS ÓRGÃOS DE COMANDO E DE DIRECÇÃO DO MFA.....	14
03 – COMISSÕES COORDENADORAS DO MOVIMENTO DOS CAPITÃES.....	19
04 - PREPARAÇÃO DA OPERAÇÃO VIRAGEM HISTÓRICA.....	20
05 – O PROGRAMA DO MFA.....	20
06 – O DIA 25 DE ABRIL DE 1974.....	25
07 – As PRIMEIRAS LEIS CONSTITUCIONAIS.	26
08 – CONSELHO DE ESTADO.....	31
09 – ATENTADO CONTRA O PROGRAMA DO MFA.....	33
10 – CONSELHO DOS 20.....	37
11 – O 11 DE MARÇO DE 1974.....	46
12 – O CONSELHO DA REVOLUÇÃO.....	47
13 – ELEIÇÕES PARA A ASSEMBLEIA CONSTITUINTE.....	50
14 – COMANDO DAS REGIÕES MILITARES POR CONSELHEIROS DA REVOLUÇÃO.....	56
15 – OS DOCUMENTOS DO MFA E O TRIUNVIRATO (OU DIRECTÓRIO).....	56
16 – O DOCUMENTO DOS 9.....	58
17 – O 25 DE NOVEMBRO DE 1975.....	67
18 – CONSTITUIÇÃO PORTUGUESA DE 1976.....	71
19 – ELEIÇÕES PARA A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA.....	75
20 – ELEIÇÕES PARA A PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.....	75

Elementos principais de consulta:

Diário da Liberdade (Aniceto Afonso), O Pulsar da Revolução (Centro documentação 25 de Abril, U Coimbra), Constituição de 1976 (Reinaldo Caldeira e Maria do Céu Silva), Leis Constitucionais e Revolucionárias (sites do Governo, NET), Militares Revolucionários (Ribeiro Soares), A Resistência (José Gomes Mota), Carlucci VS. Kissinger, Os EUA e a Revolução Portuguesa (Bernardino Gomes e Tiago Moreira de Sá), O 25 de Abril e o Conselho de Estado (Maria José Tiscar Santiago, com notações do Conselheiro da Revolução Comandante Almada Contreiras e prefácio de Marcelo Rebelo de Sousa)

01 – INTRODUÇÃO

Aproximando-se a data em que o país irá comemorar o cinquentenário da Revolução dos Cravos, militares que cumpriram missões nos seus órgãos de comando e direcção, propuseram-se recordar a forma como o Conselho de Estado (CE), o Conselho dos 20 e o Conselho da Revolução (CR) cumpriram a sua missão e colocar à disposição do povo português um documento síntese dos acontecimentos que condicionaram as decisões daqueles órgãos de soberania.

Ao longo do período de tempo que medeia entre os acontecimentos de Abril, os militares conselheiros de Estado e da Revolução deram entrevistas à comunicação, escreveram livros, defenderam teses universitárias que, aparentemente, parecerão colidir com o descrito neste documento. Todas as suas opiniões, felizmente divergentes, permitiram aos órgãos de soberania discutir, democraticamente, todas as situações que tiveram de enfrentar e decidir, sempre respeitando a opinião da maioria dos intervenientes e que, criteriosamente, eram transformadas em lei ou decreto-lei constitucional.

A revolução, iniciada em 25 de Abril de 1974, atravessou várias fases, uma de preparação, outra que se iniciou com a apresentação do Programa do Movimento das Forças Armadas (MFA) e a sua transformação em lei constitucional, uma outra caracterizada pela implantação dos órgãos constitucionais e, finalmente, a forma como aqueles órgãos atingiram os objectivos constantes do Programa do MFA. Os autores do presente documento, cientes da importância que teve a Revolução dos Cravos para o país e para o mundo, resolveram iniciar o presente documento recordando as insuspeitas palavras do embaixador dos EUA no nosso país, Frank Carlucci, quando em 1977 teve que prestar contas, perante o Congresso do seu país, sobre a forma como cumpriu a directiva que recebeu do seu Secretário de Estado dos EUA para o desempenho das missões na embaixada dos EUA em Lisboa:

*...tem sido uma experiência muito inspiradora observar um país a emergir de 50 anos de ditadura, separar-se de um dos mais vastos impérios coloniais do mundo e recuperar, através da vontade do povo e sublinho isto porque, em retrospectiva, foram claramente as eleições livres o ponto de viragem na situação portuguesa, para ver instituições democráticas estabelecidas e os militares regressarem voluntariamente aos quartéis e para as suas missões profissionais. Sublinho que isto foi feito num período de dois anos sem qualquer derramamento significativo de sangue. **Parece-me que é um caso único na história do mundo.***

Palavras reconfortantes, para os “homens sem sono”, que raramente as ouviram dos principais responsáveis políticos do seu país, palavras proferidas por um diplomata americano, especialista em paralisar e eliminar revoluções na América do Sul e que foi colocado em Portugal com a missão expressa de aplicar a mesma receita à revolução portuguesa. Homens sem sono que se orgulham de ter contrariado aquela missão e, principalmente, da sua contribuição para que as Forças Armadas e os Governos Provisórios de Portugal tivessem alcançado o mais elevado prestígio, entre a população nacional e mundial.

O presente documento, reunindo as recordações dos militares ainda vivos que, em representação do Movimento dos Capitães, prestaram serviço no Conselho de Estado e no Conselho da Revolução, tem por finalidade:

- *Prestar um testemunho “vivo” para que:*

- a comissão nomeada pela Assembleia para a preparação das comemorações dos 50 anos da Revolução iniciada em 25 de Abril de 1974, possa dispor de mais um elemento de estudo.

- Partidos, seus comentadores políticos e, principalmente, das suas Juventudes partidárias melhor conheçam os jovens militares e civis que se embrenharam na luta comum por um país novo

- Historiadores e personalidades, nacionais e estrangeiras, pais, professores e outros educadores da juventude portuguesa, que se interessam pelo estudo da revolução portuguesa, disponham de um resumo exemplar de estudo que poderá ser completado ou esclarecido por livros, palestras, teses universitárias, etc. anteriormente publicados

- Jornalistas e outros profissionais da comunicação social que, cada vez mais pressionados pela corrente de acontecimentos que têm de enfrentar, possam dispor de um rápido elemento de consulta sobre a revolução iniciada e desenvolvida pelo Movimento dos Capitães.

02- ESTRUTURA BASE DOS ORGÃOS DE COMANDO E DIRECÇÃO DO MFA

Os diversos órgãos de comando constitucionais, ao longo de todo o processo revolucionário, assumiram diferentes designações mas, na composição de todos eles, coexistiram o Presidente da República (PR), as chefias militares e a Comissão Coordenadora do MFA (CC), composta por militares indigitados e/ou eleitos pelo Movimento das Forças Armadas (MFA), CC alargada ou retraída, de acordo com necessidades constitucionais e operacionais.

A manutenção, ao longo do período revolucionário, de um órgão de comando e de direcção onde, inicialmente, predominaram militares e civis, designado por Conselho de Estado (CE) e mais tarde composto apenas por militares e designado por Conselho da Revolução (CR), permitiu uma efectiva capacidade de comando e direcção da Revolução dos Cravos. Por uma das primeiras leis constitucionais, a este órgão de soberania foi atribuída a responsabilidade da condução política do país, da sua representação junto da comunidade internacional, da produção de leis legislativas, da verificação da constitucionalidade das leis produzidas por Governos Provisórios e, depois de 1976, por Governos Constitucionais, e a exclusividade na elaboração da necessária legislação para as Forças Armadas (FA's).

A sua composição, com cerca de 20 elementos, praticamente incluindo representantes de todos os postos e ramos das Forças Armadas (FA's), naturalmente com diferentes visões sobre assuntos com elas relacionados, sobre a condução de uma sociedade que

tinha sido amordaçada por uma ditadura, a devolução de direitos que lhe haviam retirado, a construção de uma sociedade democrática e pluripartidária, permitiu ao órgão de Comando dispor de uma diversidade e qualidade de opiniões, que ajudaram a cumprir, integralmente, os objectivos do MFA, plasmados num seu Programa que foi apresentado à Nação no dia 25 de Abril de 1974. Também foi um importante apoio de conselho do Presidente da República, facilitando-lhe o cumprimento das suas complexas tarefas de Primeiro Magistrado da Nação e de Comandante-Chefe dos 3 Ramos de umas Forças Armadas revolucionárias que mais tarde teriam de transitar, naturalmente, para umas Forças Armadas convencionais.

Como os militares efectivaram esse comando e direcção, só pode ser compreendido se acompanhado do conhecimento do ambiente político, económico, social e militar e, não menos importante, do ambiente externo que, também, influenciou as suas decisões. Com efeito, todo o processo foi sujeito a um violento ataque das forças económicas, políticas e militares, apoiantes ou simpatizantes do deposto regime que o MFA, deliberadamente, não destruiu para evitar derramamento de sangue e não causar mais injustiças sobre um Povo que mereceu, dado o seu imediato, maciço e extraordinário apoio ao processo revolucionário, esta tomada de atitude por parte do MFA. E, de facto, ao contrário de outras revoluções tudo se processou sem derramamento significativo de sangue e perda de vidas.

De facto, a liberdade que o Povo vai conquistar (sempre com o apoio do MFA e dos seus Governos Provisórios), logo após o dia 25 de Abril de 1974, e o seu repúdio pelos dirigentes da totalidade dos órgãos de soberania que serviram a ditadura, obrigando ao seu saneamento, nomeadamente das forças de segurança, serviços de informação do Estado, tribunais, departamentos do Estado, autarquias, etc., tornou difícil, ou mesmo impossível discernir, sem o cometimento de erros grosseiros, os amigos dos inimigos. Ao contrário do que, normalmente, tem acontecido com outras revoluções, não houve fuzilamentos ou encarceramentos dos principais responsáveis pela forma como conduziram o país durante quase meio século. A prisão de elementos da PIDE teve que ser feita, por exigência das populações que os perseguiram e os entregavam ao MFA e para salvaguardar a sua integridade física. Aliás, sem serviço adequado de informações e sem aparelho judiciário fiável, em breve o MFA iria esbarrar com o problema jurídico de “não à retroactividade das leis” e, a determinada altura do processo judicial, com exigências da população para a constituição de um tribunal dito revolucionário.

Como consequência, a extrema-direita vai perdendo o medo e, encontrando dificuldades em constituir-se como força política autónoma, introduziu-se nos partidos democráticos (da direita à extrema-esquerda), procurando influenciar as suas decisões e, explorando a liberdade de imprensa, investiu em órgãos de comunicação social ou, verificando ser mais económico, pagou a jornalistas para escreverem artigos defendendo os seus interesses. De facto, a liberdade de imprensa foi um factor importante no decurso da Revolução dos Cravos. Eram lidos pelos órgãos de comando e direcção do MFA e eram analisadas todas as opiniões favoráveis e desfavoráveis neles contidos. Como as havia oriundas de todos os quadrantes políticos, não era difícil identificar e prever as actuações dos apoiantes ou atacantes da Revolução. Analisar a actuação do Conselho de Estado ou do Conselho da Revolução através de artigos dos jornais, ou da opinião de analistas políticos, sem os

expurgar de interesses pessoais, políticos, partidários e económicos, naturalmente que podem conduzir os estudiosos da revolução a análises incorrectas.

Outra importante condicionante, dos acontecimentos político-sociais, foi a luta entre os Partidos Socialista (PS) e Partido Comunista Português (PCP). Camuflada de um anticomunismo primário teve, como principal objectivo, desalojar o PCP de posições ocupadas pelos seus militantes, imediatamente a seguir a 25 de Abril de 1974, em órgãos do aparelho de estado e da comunicação social. Vencedor das primeiras eleições democráticas, o PS vai encetar uma vigorosa luta anticomunista para substituir aqueles militantes por militantes seus. Luta imediatamente apoiada por toda a direita e extremas direita e esquerda, também interessadas na partilha daqueles lugares.

Outras acções da extrema-direita, propalando no exterior a mentira de que o MFA preparava a criação de um regime comunista em Portugal e que corria sangue nas ruas de Lisboa, mobilizaram a diplomacia americana e a atenção da NATO contra o curso dos acontecimentos no nosso país. Foi outro importante obstáculo que teve de ser gerido pelos órgãos de poder do MFA.

Importante, também, a pouca adesão à revolução de muitos oficiais superiores, nomeadamente dos postos de coronel e tenente-coronel. Alguns deles tiveram que ser presos, por oficiais seus subordinados, para que os capitães e suas unidades pudessem sair dos seus quartéis, para cumprirem as missões que lhes foram dadas pelo MFA. A recusa dos capitães de receberem qualquer benesse pelas suas acções, nomeadamente promoções, contribuiu para que os postos vagos, pela passagem à reserva de todos os oficiais gerais, fossem sendo preenchidos por coronéis e por majores promovidos a tenente-coronel, alguns deles pouco ou nada afectos ao movimento revolucionário. Como consequência, por não se integrarem na revolução iniciada pelo MFA, foram uma preocupação que teve de ser suprida pela manutenção de efectiva força militar sob controlo permanente da Comissão Coordenadora. O que na realidade aconteceu, desde 1974 a 1976, e que atrasou a integração de uma força militar revolucionária numa estrutura convencional de Forças Armadas (FA's), subordinadas a um poder civil democrático.

Historiadores e analistas, por vezes, consideram que os capitães não tinham capacidade política para conduzirem a revolução e, portanto, foram manobrados por partidos ou ideologias políticas. Talvez não tivessem. Mas, como facilmente se poderá demonstrar, os capitães suplantaram o que historiadores e analistas consideram incompetência por um comando eficaz, apoiado por toda a estrutura militar que actuou no dia 25 de Abril, nos conhecimentos obtidos pelos militares através das várias comissões de guerra em Africa e no incedível apoio de civis que, comungando de ideais políticos, aparentemente divergentes uns dos outros, colocaram os seus conhecimentos ao serviço do MFA.

Também eram conhecedores da incapacidade política, económica e social de um sistema político que, em quase meio século, foi incapaz de gerir um vasto território espalhado por cinco continentes, deixando que cerca de 2 milhões de portugueses, quase analfabetos, tivessem que abandonar o país, para fazer face à sua sobrevivência, trabalhando em países ocidentais, em vez de os terem orientado para outras parcelas do território nacional, espalhadas por cinco Continentes, território considerado pelo poder ditatorial uno e indivisível. Conheciam, por experiência própria, a insuficiência e incapacidade do

desenvolvimento das necessárias ligações marítimas e aéreas, indispensáveis para o controlo e desenvolvimento de tão vasto território. Presentes, também, nos seus conhecimentos, as quarteladas da 1ª Republica que dividiram os militares e culminaram no 28 de Maio e na ditadura.

Estes conhecimentos e muitos outros, como o conhecimento das estratégias, táticas e da organização das estruturas militares, permitiram idealizar e materializar um Programa de acção que terminou com a fundação de um novo Estado, democrático e pluripartidário. Num processo Idealizado por militares, comandado por militares, materializado por cinco partidos, representantes de cinco ideologias diferentes, e terminado com uma Constituição considerada uma das mais avançadas do Mundo, dois anos depois e de acordo com o previsto no Programa do MFA. Foi um processo político que, conduzido por civis, possivelmente teria atravessado uma guerra civil ou confrontações sangrentas.

De facto, o processo político transformou-se num processo revolucionário, pelos ataques a que foi sujeito o Programa do MFA, todos eles só possíveis de contornar por um comando militar determinado e eficiente, com força para conter qualquer possibilidade do desencadeamento de uma guerra civil. O conteúdo do Programa punha em causa o poder económico monopolista, que floresceu sobre o “chapéu” da ditadura, quer na metrópole, quer nas ex-colónias. Com o afastamento, pelo MFA, do primeiro Presidente da Junta de Salvação Nacional (JSN), general António de Spínola, o MFA vai ter de, simultaneamente, enfrentar os ataques da extrema-direita monopolista e a organização política e militar dirigida por aquele general que, desde o início do processo revolucionário, tentou impedir a concretização do Programa do MFA, para substituí-lo por um projecto de poder pessoal, do que só viria a desistir após a independência de Angola, em 11 de Novembro de 1975. De facto, a independência de Angola não só inviabilizou um dos principais objectivos do seu projecto pessoal, como os interesses económicos da extrema-direita, à qual se tinha aliado.

Outro factor que poderia ter desembocado numa guerra civil foi a violenta campanha anticomunista desencadeada, interna e externamente, pelos apoiantes do anterior regime, incompreensivelmente apoiada por dirigentes dos partidos da direita democrática e do próprio PS. Atitude incompreensível, dado o anticomunismo ter sido uma das principais armas com que a ditadura oprimiu o Povo português, durante quase meio século. Povo que, para servir nas instituições do estado (militares, professores, médicos, enfermeiros, etc.), era obrigado a preencher um compromisso de honra em que repudiava o comunismo. Atitude reprovável, pois os dirigentes partidários sabiam que um regime comunista em Portugal era uma solução improvável. As eleições de 1975 mostraram-lhes que a esmagadora maioria do Povo não apoiava aquele tipo de regime. Aliás, sabiam bem da impossibilidade da implantação de um regime comunista paredes meia com uma ditadura, sem apoio militar interno e/ou externo de países da área de influência da União Soviética, e com os países do ocidente a prepararem-se para intervir nos assuntos internos do país, para evitarem uma solução comunista. Sabiam que, na Lei 3/74, constava o respeito pelos tratados internacionais em vigor. O que foi cumprido, como os partidos, que tiveram os seus dirigentes máximos nos governos provisórios, bem o sabiam.

A Igreja portuguesa teve, também, uma importante interferência na revolução de Abril. Tinha bem presente os ataques e prejuízos materiais, sofridos na 1ª República, dos quais recuperou com o estreito apoio da ditadura. A sua acção, principalmente no ano de 1975,

explorando o anticomunismo primário das populações do Norte e Centro do país, foi uma importante força de perturbação com que o MFA teve que lidar.

A incompreensível atitude de alguns partidos procurarem armamento, para lutarem contra não sabemos o quê, foi também importante razão de preocupação para os órgãos de direcção do MFA, pois potenciavam a possibilidade de uma guerra civil.

Outro importante factor de preocupação e perturbação foram os relacionados com a autodeterminação e independência dos territórios africanos, que terminaram com o regresso ao território nacional de mais de 700 mil retornados, na sua maioria engrossando as hostes de quem combatia o MFA.

Evidentemente que outro factor de conflito, pouco detalhado por historiadores e analistas, foi a situação económica do país. Grande dependência da nossa economia do exterior, em plena crise petrolífera, com grande aumento do preço dos combustíveis, escassez de divisas, grande parte delas “exportadas” para o exterior pelos detentores das maiores fortunas, a ponto das nossas importações terem de ser, previamente, pagas no exterior, e o quase milagre de acomodar, alimentar e proporcionar novas oportunidades de vida no território, a perto de um milhão de portugueses (retornados e militares regressados das suas missões militares), são factores que, naturalmente, influenciaram as decisões dos órgãos de soberania do MFA.

O ano de 1975 veio demonstrar a existência de uma crescente ligação do Povo ao MFA o que, naturalmente, preocupou o sistema partidário que estava em implantação. A palavra socialismo, adoptada pelo MFA, quer nos seus comunicados, quer nas campanhas de dinamização cultural ao longo do país, foi “palavra de ordem” e os partidos vão ter que se adaptar. Fizeram-no nos seus projectos partidários de Constituição que entregaram na Comissão Constitucional, no início dos seus trabalhos. Trabalhos perturbados pelos acontecimentos ocorridos no período designado por “verão quente”, muitos deles por culpa dos dirigentes partidários. Os partidos aperceberam-se da crescente ligação dos seus militantes de base ao MFA e do perigo de este se constituir em partido político, para concorrer às previstas eleições para as futuras Assembleias Constituinte e da República. Para o evitar, celebraram um 1º Pacto MFA/Partidos que, considerado inconveniente para o MFA e para o sistema partidário, foi substituído, mais tarde, por um 2º Pacto MFA/Partidos, cujo conteúdo fez parte integrante da nova Constituição.

As relações MFA/Partidos, depois da aprovação da Constituição, deterioraram-se ao longo dos últimos anos de vigência do Conselho da Revolução. Atitude compreensível se o motivo fosse transferir o apoio do Povo, do MFA para os partidos, mas incompreensível pois o principal motivo foi a tentativa dos partidos tentarem alterar princípios constitucionais, antes da revisão da Constituição de 1976. As suas sucessivas tentativas, de golpes constitucionais, foram determinadamente impedidas pelo Conselho da Revolução, que obrigaram os partidos a respeitarem os seus compromissos políticos.

E foi neste ambiente de ódio/amor que os generais da Junta de Salvação Nacional e os Conselheiros de Estado e da Revolução, tiveram que cumprir as suas tarefas constitucionais

De facto, o poder dos capitães de Abril e a sua legitimidade revolucionária foi claramente assumida (e não contestada pela esmagadora maioria da sociedade portuguesa) no dia 25

de Abril de 1974. A sua institucionalização foi feita através da Lei 3/74, pela colocação da sua Comissão Coordenadora no Conselho de Estado. Ao longo do processo revolucionário, a Comissão Coordenadora cumpriu o mandato dos capitães de Abril para fiscalizar e garantir o cumprimento do seu Programa, sempre ao abrigo de Leis constitucionais. Nunca perdeu a sua capacidade de direcção, aumentando ou diminuindo o número dos seus elementos, não para reforçar a sua legitimidade revolucionária, mas por necessidades operacionais.

Os órgãos de comando e direcção do MFA foram, durante toda a sua existência, órgãos relevantes não só no âmbito militar como no âmbito civil. Eram, fundamentalmente, constituídos pelo Presidente da República, pelos Chefes Militares (JSN) e pela Comissão Coordenadora (CC). As competências de todos os conselheiros (Conselheiros de Estado ou da Revolução) foram sempre claramente definidas em leis constitucionais. Todos os órgãos constitucionais, incluindo o Conselho da Revolução, funcionaram, sempre, de forma democrática, por consenso, unanimidade ou maioria. As suas tarefas eram semelhantes às cometidas a uma Assembleia Legislativa e a um Tribunal Constitucional, competindo-lhe, também, legislar para as Forças Armadas.

Discordamos, assim, que se designem por clivagens, diferentes opiniões de conselheiros e que o Conselho da Revolução, ou qualquer dos seus elementos, com competências idênticas e com o seu fim perfeitamente definido na Constituição, pugnassem por uma maior intervenção política na sociedade portuguesa ou, ainda, pela prorrogação do órgão constitucional que serviam.

03 – Comissões Coordenadoras do Movimento dos Capitães

Uma das características importantes, no Movimento dos Capitães, foi a constante preocupação de manter, em funções, Comissões Coordenadoras da sua actividade, com elementos que mudavam de acordo com necessidades de momento. De facto, a instabilidade na colocação dos militares, quer na metrópole, quer no ultramar, a duração das suas comissões de serviço, a protecção das suas carreiras militares e a protecção das suas decisões, assim o aconselhavam.

Como consequência, em cada reunião, verificando-se a falta de alguns dos seus componentes, ou porque tinham sido mobilizados, ou transferidos de unidade, eram nomeados novos militares. Mas, por sua vez, os militares deslocados formavam novos núcleos, nos novos locais em que cumpriam o seu serviço militar e, assim, em 1974 tinham-se constituído comissões coordenadoras não só na Metrópole como no Ultramar, o que conferiu solidez à acção militar que foi lançada em 25 de Abril.

Foi extraordinariamente importante a acção destas Comissões, para a criação de uma vontade política e para a determinação de centenas de oficiais subalternos utilizarem as armas para eliminar uma ditadura e substituí-la por um sistema político pluripartidário que devolveu ao povo português direitos humanos que lhe tinham sido subtraídos. A história destas Comissões Coordenadoras não serão objecto deste trabalho mas, para o seu estudo, poderão ser consultadas obras, já publicadas por militares que nelas intervieram.

04 – Preparação da Operação Viragem Histórica

Num plenário que teve lugar em Cascais, em 5 de Março de 1975, que começou por uma avaliação numérica dos militares presentes e representados (cerca de 700) e, após várias intervenções, foi decidido que os generais Spínola e Costa Gomes chefiariam o Movimento e que seriam constituídos três grupos de trabalho:

- O primeiro escreveria um documento (receberia a designação de Programa do MFA), que teria a finalidade de funcionar como carta de comando para os generais e congregar, num mesmo objectivo, a acção dos oficiais dos três Ramos das Forças Armadas e dos militares seus subordinados.

- O segundo prepararia uma operação militar para derrubar as estruturas dirigentes da ditadura

- O terceiro coordenaria a acção dos outros dois (Comissão Coordenadora).

Por questão de segredo e de segurança, tudo deveria processar-se no máximo sigilo e no menor período de tempo, desconhecendo o primeiro grupo os elementos do segundo e vice-versa.

Outros acontecimentos, dos quais os mais relevantes foram a cerimónia de subordinação e solidariedade com o regime anterior, por parte dos oficiais generais dos 3 Ramos das FA's e a marcha sobre Lisboa, de militares do Regimento das Caldas da Rainha, em 16 de Março, em reacção à demissão dos generais Costa Gomes e António de Spínola, facilmente dominada pelo governo, impuseram a necessidade de acelerar o processo conspirativo, dado haver cerca de 200 militares presos. Mas o apoio da população, aos militares revoltosos do Regimento das Caldas da Rainha, foi um sinal de esperança sobre o êxito do Movimento.

05 - O Programa do MFA

O Programa do MFA foi idealizado por um conjunto de jovens militares dos três ramos das Forças Armadas, após duas ou três semanas de reuniões nocturnas em diferentes casas dos próprios militares. Reuniram-se informações que concluíram pela impossibilidade da concretização de um primeiro documento "Os Militares, as Forças Armadas e a Nação". De facto o poder político não possuía meios financeiros para satisfazer as exigências dos militares para ganharem uma guerra que, praticamente, estava falida. Estudos, realizados na 4ª Repartição do EME, sobre as necessidades em aquisições de material de guerra e munições para o Exército, apontavam para necessidades da ordem dos 12 milhões de contos mas estava previsto que a dotação, para o ano de 1974, seria de 1,2 milhões de contos. E, mesmo que o primeiro valor fosse conseguido, não havia mercado para os adquirir, pois a NATO tinha-nos proibido a utilização, em África, do armamento utilizado pelas suas Forças Armadas. Como único recurso, fomos aconselhados a recorrer aos mercados de armas de Israel e da África do Sul. A França, desrespeitando orientações da NATO, fornecia-nos helicópteros e materiais para a montagem da viatura Berliet.

Outros elementos, como a existência de um partido de oposição ao governo, operando na clandestinidade, mas com implantação a nível nacional, de um outro em formação no exterior e de um movimento de cidadãos que havia apoiado o general Delgado nas eleições para a Presidência da República, também foram considerados nas discussões para a elaboração do Programa do MFA.

A situação das Forças Armadas em todo o território nacional, a situação económica e social das nossas populações (metropolitanas e africanas) e as possíveis reacções do anterior regime, também foram consideradas. Como o foram as posições políticas dos organismos internacionais, como as das Nações Unidas e da Organização da Unidade Africana. De assinalar, também, informações consideradas fidedignas, como a África do Sul não poder apoiar a independência de Angola e Moçambique, sob hegemonia branca. Sabia que, se o fizesse, teria que envolver-se, fora das suas fronteiras, em duas guerras de guerrilha, o que agravaria as sanções da comunidade internacional sobre o seu regime de “apartheid”.

Como resultado, foi produzido um documento político que assumiu a designação de Programa do Movimento das Forças Armadas (Programa do MFA), apresentado à Nação na madrugada de 26 de Abril de 1974. Embora a preparação dos acontecimentos que vão ocorrer em 25 de Abril estivesse a ser desenvolvida por militares do Movimento dos Capitães, atendendo a que, nas operações militares, iriam intervir outros oficiais, sargentos e praças dos diversos ramos das Forças Armadas, foi decidido adoptar a designação Movimento das Forças Armadas (MFA), em vez da designação Movimento dos Capitães.

No seu articulado foi considerada a criação transitória de um órgão legislativo (Junta de Salvação Nacional) e de um órgão executivo (Governo Provisório). Foram definidas as suas tarefas, designados os seus executores e marcados prazos para a sua execução. O poder militar foi retirado ao poder executivo e foi subordinado à Junta de Salvação Nacional. O executivo foi entregue a civis dos partidos Partido Popular Democrático (PPD), Partido Comunista Português (PCP), Partido Socialista PS e Movimento Democrático Português MDP/CDE, chefiados por uma personalidade independente.

Aos generais Costa Gomes e António de Spínola foi dada a missão de nomearem os oficiais generais que deveriam fazer parte da JSN, sendo que um seria escolhido pelos outros para o desempenho do cargo de Presidente da República e, assumindo os restantes, as funções de CEMGFA, VCEMGFA e CEME, CEMA, CEMFA e de apoio às missões atribuídas à JSN, de tal forma que esta ficasse constituída por 7 generais sendo 3 do Exército, 2 da Armada e 2 da Força Aérea e, os generais que não desempenhassem missões de chefia, desempenhariam tarefas a atribuir pela JSN que teria também de anunciar, com a dissolução dos órgãos de soberania da ditadura, a convocação, no prazo de 12 meses, de uma Assembleia Nacional Constituinte, a eleger por sufrágio universal directo e secreto. As tarefas da JSN terminariam logo que, de acordo com a nova Constituição, fossem eleitos o PR e a Assembleia Legislativa.

Ao Governo Provisório, a nomear pelo Presidente da República, que exerceria funções até á aprovação da nova Constituição, eram cometidas importantes tarefas, a maioria das quais devolvia, aos portugueses, todas as liberdades suprimidas pela ditadura e, principalmente, impunha a obrigação de lançar os fundamentos de novas políticas, económicas e sociais, para serem postas ao serviço, em particular, das camadas mais desfavorecidas. Também teria que lançar os fundamentos de uma política ultramarina que

conduzisse à paz, reconhecendo o direito à autodeterminação e à independência dos seus povos.

O documento foi levado ao conhecimento dos generais Costa Gomes e Spínola e, deste último, foram recebidas algumas notações, sendo umas acolhidas pelos redactores e outras não. Após várias idas e vindas do documento, Spínola deu o seu acordo a um documento que, para os militares, era considerada uma carta de comando que deveria ser cumprida, não só pelos generais da JSN mas, também, por todos os militares:

PROGRAMA DO MOVIMENTO DAS FORÇAS ARMADAS PORTUGUESAS

Considerando que, ao fim de 13 anos de luta em terras do Ultramar o sistema político vigente não conseguiu definir, concreta e objectivamente, uma política ultramarina que conduza à paz entre os Portugueses de todas as raças e credos;

Considerando que a definição daquela política só é possível com o saneamento da actual política interna e das suas instituições, tornando-as, pela via democrática, indiscutidas representantes do Povo Português;

Considerando ainda que a substituição do sistema político vigente terá de processar-se sem convulsões internas que afectem a paz, o progresso e o bem-estar da Nação:

O Movimento das Forças Armadas Portuguesas, na profunda convicção de que interpreta as aspirações e interesses da esmagadora maioria do Povo Português e de que a sua acção se justifica plenamente em nome da salvação da Pátria, fazendo uso da força que lhe é conferida pela Nação através dos seus soldados, proclama e compromete-se a garantir a adopção das seguintes medidas, plataforma que entende necessária para a resolução da grande crise nacional que Portugal atravessa:

A - Medidas imediatas

1 - Exercício do poder político por uma Junta de Salvação Nacional até à formação, a curto prazo, de um Governo Provisório Civil.

A escolha do Presidente e Vice-Presidente será feita pela própria Junta,

2 -A Junta de Salvação Nacional decretará:

a) A destituição imediata do Presidente da República e do actual Governo, a dissolução da Assembleia Nacional e do Conselho de Estado, medidas que serão acompanhadas do anúncio público da convocação, no prazo de doze meses, de uma Assembleia Nacional Constituinte, eleita por sufrágio universal directo e secreto, segundo lei eleitoral a elaborar pelo futuro Governo Provisório;

b) A destituição de todos os governadores civis no continente, governadores dos distritos autónomos nas ilhas adjacentes e Governadores-Gerais nas províncias ultramarinas, bem como a extinção imediata da Acção Nacional Popular.

1) Os Governos-Gerais das províncias ultramarinas serão imediatamente assumidos pelos respectivos secretários-gerais, investidos nas funções de encarregados do Governo, até nomeação de novos Governadores-Gerais, pelo Governo Provisório;

2) Os assuntos correntes dos governos civis serão despachados pelos respectivos substitutos legais enquanto não forem nomeados novos governadores pelo Governo Provisório;

c) A extinção imediata da Legião Portuguesa e organizações políticas da juventude.

No ultramar a DGS será reestruturada e saneada, organizando-se como Polícia de Informação Militar enquanto as operações militares o exigirem;

d) A entrega às forças armadas de indivíduos culpados de crimes contra a ordem política instaurada enquanto durar o período de vigência da Junta de Salvação Nacional, para instrução de processo e julgamento;

e) Medidas que permitam vigilância e controlo rigorosos de todas as operações económicas e financeiras com o estrangeiro;

f) A amnistia imediata de todos os presos políticos, salvo os culpados de delitos comuns, os quais serão entregues ao foro respectivo, e reintegração voluntária dos servidores do Estado destituídos por motivos políticos;

g) A abolição da censura e exame prévio;

1) Reconhecendo-se a necessidade de salvaguardar os segredos dos aspectos militares e evitar perturbações na opinião pública, causadas por agressões ideológicas dos meios mais reaccionários, será criada uma comissão ad hoc para controle da imprensa, rádio, televisão, teatro e cinema, de carácter transitório, directamente dependente da Junta de Salvação Nacional, a qual se manterá em funções até à publicação de novas leis: de imprensa, rádio, televisão, teatro e cinema pelo futuro Governo Provisório;

h) Medidas para a reorganização e saneamento das forças armadas e militarizadas (GNR,PSP,GF, etc.);

i) O controlo de fronteiras será das atribuições das forças armadas e militarizadas enquanto não for criado um serviço próprio;

j) Medidas que conduzam ao combate eficaz contra a corrupção e especulação.

B - Medidas a curto prazo

1 - Nô prazo máximo de três semanas após a conquista do Poder, a Junta de Salvação Nacional escolherá, de entre os seus membros, o que exercerá as funções de Presidente da República Portuguesa, que manterá poderes semelhantes aos previstos na actual Constituição.

a) Os restantes membros da Junta de Salvação Nacional assumirão as funções de Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, Vice-Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, Chefe do Estado-Maior da Armada, Chefe do Estado-Maior do Exército e Chefe do Estado-Maior da Força Aérea e farão parte do Conselho de Estado.

2 - Após assumir as suas funções, o Presidente da República nomeará o Governo Provisório Civil, que será composto por personalidades representativas de grupos e correntes políticas e personalidades independentes que se identifiquem com o presente programa.

3 - Durante o período de excepção do Governo Provisório, imposto pela necessidade histórica de transformação política, manter-se-á a Junta de Salvação Nacional, para salvaguarda dos objectivos aqui proclamados.

a) O período de excepção terminará logo que, de acordo com a nova Constituição Política, estejam eleitos o Presidente da República e a Assembleia Legislativa.

4- O Governo Provisório governará por decretos-leis, que obedecerão obrigatoriamente ao espírito da presente proclamação.

5 – O Governo Provisório, tendo em atenção que as grandes reformas de fundo só poderão ser adoptadas no âmbito da futura Assembleia Nacional Constituinte, obrigar-se-á a promover imediatamente:

a) *Aplicação de medidas que garantam o exercício formal da acção do Governo e o estudo e aplicação de medidas preparatórias de carácter material, económico, social e cultural que garantam o futuro exercício efectivo da liberdade política dos cidadãos;*

b) *A liberdade de reunião e associação.*

Em aplicação deste princípio será permitida a formação de «associações políticas», possíveis embriões de futuros partidos políticos, e garantida a liberdade sindical, de acordo com lei especial que regulará o seu exercício;

c) *A liberdade de expressão e pensamento sob qualquer forma;*

d) *A promulgação de uma nova Lei de Imprensa, Rádio, Televisão, Teatro e Cinema;*

e) *Medidas e disposições tendentes a assegurar, a curto prazo, a independência e dignificação do Poder Judicial;*

1) *A extinção dos «tribunais especiais» e dignificação do processo penal em todas as suas fases;*

2) *Os crimes cometidos contra o Estado no novo regime serão instruídos por juízes de direito e julgados em tribunais ordinários, sendo dadas todas as garantias aos arguidos.*

As averiguações serão cometidas à Polícia Judiciária.

6- *O Governo lançará os fundamentos de:*

a) *Uma nova política económica, posta ao serviço do Povo Português, em particular das camadas de população até agora mais desfavorecidas tendo como preocupação imediata a luta contra a inflação e a alta excessiva do custo de vida, o que necessariamente implicará uma estratégia antimonopolista;*

b) *Uma nova política social que, em todos os domínios, terá essencialmente como objectivo a defesa dos interesses das classes trabalhadoras e o aumento progressivo, mas acelerado, da qualidade da vida de todos os Portugueses.*

7 - *O Governo Provisório orientar-se-á em matéria de política externa pelos princípios da independência e da igualdade entre os Estados, da não ingerência nos assuntos internos dos outros países e da defesa da paz, alargando e diversificando relações internacionais com base na amizade e cooperação:*

a) *O Governo Provisório respeitará os compromissos internacionais decorrentes dos tratados em vigor.*

8 -- *A política ultramarina do Governo Provisório, tendo em atenção que a sua definição competirá à Nação, orientar-se-á pelos seguintes princípios:*

a) *Reconhecimento de que a solução das guerras no ultramar é política, e não militar;*

b) *Criação de condições para um debate franco e aberto, a nível nacional, do problema ultramarino;*

e) *Lançamento dos fundamentos de uma política ultramarina que conduza à paz.*

C - Considerações finais

1 - *Logo que eleitos pela Nação a Assembleia Legislativa e o novo Presidente da República, será dissolvida a Junta de Salvação Nacional e a acção das Forças Armadas será restringida à sua missão específica de defesa da soberania nacional.*

2 - *O Movimento das Forças Armadas, convicto de que os princípios e os objectivos aqui proclamados traduzem um compromisso assumido perante o País e são imperativos para servir os superiores interesses da Nação, dirige a todos os Portugueses um veemente apelo à participação sincera, esclarecida e decidida na vida pública nacional e exorta-os a*

garantirem, pelo seu trabalho e convivência pacífica, qualquer que seja a posição social que ocupem, as condições necessárias à definição, em curto prazo, de uma política que conduza à solução dos graves problemas nacionais e à harmonia, progresso e justiça social indispensáveis ao saneamento da nossa vida pública e à obtenção do lugar a que Portugal tem direito entre as Nações.

06 – O Dia 25 de ABRIL de 1974

A operação militar planeada e concretizada constituiu um enorme êxito, pois a variável mais duvidosa do planeamento, a reacção da população portuguesa, extravasou todas as previsões. Apesar dos sucessos pedidos para que as populações ficassem em casa, estas invadiram as ruas chegando, por vezes, a dificultar a acção das unidades em operações. Operações que foram comandadas a partir do Quartel da Pontinha pelos seguintes oficiais

Major Otelo Saraiva de Carvalho

Tenente Coronel Garcia dos Santos

Tenente Coronel Fisher Lopes Pires

Major Sanches Osório

Capitão-tenente Vítor Crespo

Após o major Otelo ter dado por findas as operações militares e garantida a impossibilidade de reacção das forças militares e militarizadas da ditadura, os generais da Junta de Salvação Nacional decidiram reunir-se no Quartel da Pontinha e dali partirem para fazerem a sua apresentação ao país, através da TV, pelas 22 horas. No momento da partida, a Comissão Coordenadora foi surpreendida com a proibição do Presidente da JSN de serem distribuídos exemplares do Programa do MFA aos jornalistas, presentes no quartel da Pontinha, com o argumento de discordar do seu conteúdo. Perante a recusa de cumprimento da sua ordem, a Junta de Salvação Nacional foi obrigada, pela Comissão Coordenadora, a discutir, ponto por ponto, o conteúdo do documento. A Comissão Coordenadora teve que opor-se a uma primeira tentativa de rejeição do seu Programa e, o que era mais preocupante, era a possível recusa dos generais em cumprirem a carta de comando que receberam do MFA .

A discussão, entre a JSN e representantes da Comissão Coordenadora, prolongou-se pela madrugada do dia 26 de Abril e o documento, aprovado pelas duas partes, foi lido aos jornalistas, por volta das 08.30 da manhã. Os dois pontos que causaram mais discussão foram os relacionados com a extinção da polícia política e a política ultramarina que deveria ser seguida pelo Governo Provisório. Sobre o primeiro ponto ficou acordado que a polícia política seria extinta na Metrópole e mantida nas províncias ultramarinas, como Policia de Informação Militar, dado que as unidades militares dependiam, para as suas operações, das informações que eram obtidas através daquela polícia. Sobre o segundo ponto, as cedências do MFA, fundamentalmente em relação às pretensões do general Spínola, foram maiores. A sua redacção, que inicialmente previa a concessão da autonomia e independência às ex-colónias, passou a ser a seguinte:

- *“A política ultramarina do Governo Provisório, tendo em atenção que a sua*

definição competirá à Nação, orientar-se-á pelos seguintes princípios:

- reconhecimento de que a solução das guerras no ultramar é política e não militar*
- criação de condições para um debate franco e aberto, a nível nacional, do problema ultramarino*
- lançamento dos fundamentos de uma política ultramarina que conduza à paz”*

Os militares do MFA sabiam da dificuldade ou, mesmo, impossibilidade da criação de condições para um debate franco e aberto, a nível nacional, do problema ultramarino. Na metrópole, um debate sobre o assunto, dividiria os portugueses. Uns, possivelmente a esmagadora maioria, recusariam a continuação da guerra enquanto outros, com importantes interesses económicos nas colónias, bater-se-iam pela continuação da mobilização dos militares metropolitanos para defenderem os seus interesses e os dos colonos brancos que ali viviam. No ultramar, as soluções de consulta às populações, em territórios de grande extensão, com escassas redes de comunicações, com milhões de populações dispersas, sem a existência de censos populacionais, não só seriam impossíveis, em prazos minimamente aceitáveis, como os movimentos de libertação, após treze anos de guerrilha armada, apoiados por importantes apoios internacionais, nunca o permitiriam. Aliás, a Guiné já havia proclamado a independência e, esta, tinha sido reconhecida por dezenas de países, africanos e europeus.

Continuar a guerra contra os movimentos independentistas era tornar impossível futuras relações de amizade e de cooperação entre Portugal e as suas ex-colónias. O mais lógico teria sido enfrentar a JSN e impor-lhe o cumprimento dos princípios de autodeterminação e independência dos territórios coloniais. Mas o MFA precisava da Junta com os seus sete generais, tendo à frente Costa Gomes e Spínola. O conjunto tinha contribuído para a quase paralisação da reacção das estruturas militar e civil do regime deposto. A CC teve de ceder, mas percebeu que o Programa corria sérios riscos de não vir a ser cumprido, ou ser alterado, por concentrar na JSN os poderes constitucionais, legislativos e revolucionário. A tarefa, para reparar esta falha do Programa, iria ser desempenhada pela sua 1ª Comissão Coordenadora constituída, de emergência, com a seguinte composição:

- EXÉRCITO: Coronel Vasco Gonçalves, majores Vítor Alves, Melo Antunes e capitão Vasco Lourenço. - MARINHA: capitães-tenentes Vítor Crespo e Almada Contreiras*
- . - FORÇA AÉREA: capitães Pereira Pinto, Costa Martins e major Costa Neves*

A sua missão passou a ser não só garantir que a JSN cumprisse o Programa do MFA mas, sobretudo, conseguir a criação de um órgão constitucional que limitasse, condicionasse ou se opusesse, a qualquer decisão da JSN que contrariasse o disposto naquele Programa.

07 – AS PRIMEIRAS LEIS CONSTITUCIONAIS

As tarefas cometidas à JSN, pelo Programa do MFA, vão exigir o empenho de outros elementos do MFA e o apoio de personalidades civis, com conhecimentos do funcionamento da máquina do Estado que, praticamente, tinha paralisado. O apoio dado pela população ao MFA, nas gigantescas comemorações do 1º de Maio, consolidou as acções dos militares, pelo que não vão faltar apoiantes e colaboradores. Uma das tarefas mais urgentes era a criação de leis constitucionais que regulassem, transitoriamente, a actividade do novo poder em Portugal, paralisando a aplicação da Constituição de 1933,

em tudo que contrariasse o disposto no Programa do MFA e, portanto, tornasse este documento constitucional. E, assim, com a ajuda de militares do MFA e da militância de colaboradores civis foi possível, ao Presidente da JSN promulgar, em 14 de Maio de 1974, a Lei 3/74.

Esta lei passou, assim, a obrigar todos os militares e civis até que uma Assembleia Constitucional produzisse e aprovasse a futura Constituição do país.

A Lei 3/74, cujo teor completo constará do Anexo “Leis Constitucionais”, continha os preceitos constitucionais provisórios que teriam de ser cumpridos e implementados pela JSN e pelo Governo provisório, incluindo todos os preceitos constantes do Programa do MFA, cujo conteúdo total foi incluído naquela Lei. Na Lei são definidos os órgãos de comando e direcção do MFA (JSN e CC) e definidas as suas missões. Da Lei destacam-se as seguintes passagens e preceitos:

Lei 3/74 de 14 de Maio

Considerando que o MFA, em 25 de Abril de 1974, restabeleceu as condições necessárias ao exercício da democracia e à realização da paz social na justiça e na liberdade:

Considerando que, de acordo com o Programa do MFA, importa definir a estrutura constitucional transitória que regerá a organização política do País até à entrada em vigor da nova Constituição Política da República Portuguesa:

A JSN decreta, para valer como lei constitucional, o seguinte:

ARTIGO 1º

(Normas constitucionais)

1. A Constituição Política de 1933 mantém-se transitoriamente em vigor naquilo que não contrariar os princípios expressos no Programa do MFA, cujo texto autêntico se acha transcrito em anexo a esta lei e dela faz parte integrante.

ARTIGO 2º

(órgãos de soberania)

Até que iniciem o exercício das suas funções os órgãos que vierem a ser instituídos pela nova Constituição Política, a aprovar nos termos da presente lei, exercerão o poder, além da Assembleia Constituinte (AC), o Presidente da República (PR), a Junta de Salvação Nacional (JSN), o Conselho de Estado (CE), o Governo Provisório (GP) e os tribunais.

ARTIGO 3º

(Assembleia Constituinte)

1. À AC caberá elaborar e aprovar a nova Constituição Política.

2. A AC deverá aprovar a Constituição no prazo de noventa dias, contados a partir da data da verificação dos poderes dos seus membros, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período pelo PR, ouvido o CE.

ARTIGO 4º

(Lei eleitoral)

1. A AC será eleita por sufrágio universal, directo e secreto.....

4. As eleições para Deputados à AC realizar-se-ão até 31 de Março de 1975, em data a fixar pelo PR.....

ARTIGO 7º

(Competência do Presidente da República)

Compete ao PR:

1º. Vigiar pelo cumprimento das normas constitucionais e das restantes leis;

2º. Presidir à JSN e ao CE;

3º Nomear os membros do GP de entre cidadãos portugueses que sejam representativos de grupos e correntes políticas ou sejam independentes, mas que se identifiquem com o Programa do MFA, e exonerá-los;

4º Convocar o CE;

5º Convocar e presidir ao Conselho de Ministros (CM), quando o julgar conveniente;

- 6º Marcar, de harmonia com a lei eleitoral, a data das eleições dos Deputados à AC;
 7º Convocar a AC e abrir a sua sessão;
 8º Prorrogar, se necessário, a sessão da AC, nos termos do nº2 do artigo 3º;
 9º Representar a Nação e dirigir a política externa do Estado, concluir acordos e ajustar tratados internacionais, directamente ou por intermédio de representantes, e ratificar os tratados depois de devidamente aprovados;
 10º Exercer a chefia suprema das forças armadas (FA's), nos termos da lei;
 11º Indultar e comutar penas;
 12º Declarar, ouvido o CE, o estado de sítio, com suspensão, total ou parcial, das garantias constitucionais, em um ou mais pontos do território nacional, no caso de agressão efectiva ou iminente por forças estrangeiras ou de a segurança e a ordem pública serem perturbadas ou ameaçadas,
 13º Promulgar e fazer publicar as leis constitucionais e as resoluções emanadas do CE, bem como os decretos-leis e os decretos regulamentares, e assinar os restantes decretos. Os diplomas mencionados neste número que não sejam promulgados, assinados e publicados segundo nele se determina são juridicamente inexistentes.....

ARTIGO 9º

(Constituição da Junta de Salvação Nacional)

1. A JSN é composta por sete militares, que para o efeito receberam mandato do MFA.
2. O exercício das funções de membro da Junta prefere ao de qualquer outro cargo.
3. No caso de cessação, por parte de qualquer membro da Junta, das respectivas funções, o Conselho de Estado designará o novo membro no prazo de quinze dias após a verificação do respetivo evento.....

ARTIGO 12º

(Composição do Conselho de Estado)

1. Constituem o Conselho de Estado(CE):
 - a) Os membros da JSN;
 - b) Sete representantes das forças armadas;
 - e) Sete cidadãos de reconhecido mérito a designar pelo PR.
2. Os membros do CE referidos na alínea b) do número anterior serão investidos pelo PR, de acordo com as designações feitas pelo MFA, não podendo estes ser colocados, sem prévio consentimento do CE, em situações que impeçam o exercício efectivo das suas funções.
3. O exercício das funções de CE, por parte dos membros referidos na alínea b) do nº1, prefere ao de quaisquer outras.....

ARTIGO 13º

(Competência do Conselho de Estado)

1. Compete ao CE:
 - 1º Exercer os poderes constituintes assumidos em consequência do MFA até à eleição da AC;
 - 2º Sancionar os diplomas do GP que respeitem:
 - a) À eleição da AC;
 - b) A definição das linhas gerais da política económica, social e financeira;
 - e) Ao exercício da liberdade de expressão de pensamento, de ensino, de reunião, de associação e de crenças e práticas religiosas;
 - d) À organização da defesa nacional e à definição dos deveres destas decorrentes;
 - e) A definição do regime geral do Governo das províncias ultramarinas;
 - 3º Vigiar pelo cumprimento das normas constitucionais e das leis ordinárias e apreciar os actos do Governo ou da Administração, podendo declarar com força obrigatória geral, mas ressalvadas sempre as situações criadas pelos casos julgados, a inconstitucionalidade de quaisquer normas;
 - 4º Autorizar o PR a fazer a guerra, se não couber o recurso à arbitragem, ou esta se malograr, salvo o caso de agressão efectiva ou iminente de forças estrangeiras, e a fazer a paz;
 - 5º Pronunciar-se sobre a impossibilidade física do Presidente;
 - 6º Pronunciar-se em todas as emergências graves para a vida da Nação e sobre outros assuntos de interesse nacional sempre que o PR o julgue conveniente,
2. Os diplomas que devem ser sancionados pelo CE não poderão ser promulgados pelo PR sem que a sanção tenha sido concedida.

ARTIGO 14º

(Constituição e formação do Governo Provisório)

1. O GP é constituído pelo Primeiro-Ministro, que poderá gerir os negócios de um ou mais Ministérios, e pelos Ministros, Secretários e Subsecretários de Estado.
2. O Primeiro-ministro e os Ministros são nomeados e exonerados pelo PR,
3. Os Secretários e Subsecretários de Estado são nomeados pelo PR, sob proposta do Primeiro-Ministro.....
5. Poderá haver Ministros sem pasta que desempenhem missões de natureza específica e exerçam funções de coordenação entre Ministérios ou quaisquer outras que lhes sejam delegadas pelo Primeiro-Ministro

ARTIGO 16.º

(Competência do Governo Provisório)

1. Compete ao Governo Provisório:
 - 1º Conduzir a política geral da Nação;
 - 2º Referendar os actos do Presidente da República;
 - 3º Fazer decretos-leis e aprovar os tratados ou acordos internacionais; _
 - 4º Elaborar os decretos, requerimentos e instruções para a boa execução das leis;
 - 5º Superintender no conjunto da administração pública;
 - 6º Elaborar a Lei eleitoral.....

ARTIGO 18º

(Exercício da função Jurisdicional)

1. As funções jurisdicionais serão exercidas exclusivamente por tribunais integrados no Poder Judicial.
2. Não é permitida a existência de tribunais com competência específica para o julgamento de crimes contra a segurança do Estado.
3. Exceptuam-se do disposto no nº 1 os tribunais militares.

ARTIGO 19º

(Forças armadas)

1. A estrutura das forças armadas é totalmente independente da estrutura do GP.
2. A ligação, entre as FA's e o GP é feita através do Ministro da Defesa Nacional.

ARTIGO 21.º

(Chefes dos estados-maiores dos três ramos das Forças Armadas)

Os chefes dos estados-maiores dos três ramos das forças armadas desempenharão todas as funções que correspondiam, até 26 de Abril de 1974, às dos Ministros das pastas militares, com excepção das de natureza exclusivamente civil, que transitarão para o GP.....

No dia seguinte, 15 de Maio, foi publicado no Diário do Governo o decreto-lei nº 203/74 que definia o programa e a orgânica do Governo Provisório. O documento integral constará em anexo mas, por julgar de interesse para o presente trabalho, destaco as seguintes passagens:

DEC-LEI 203/74

....., compete ao Governo Provisório:

Lançar os fundamentos de uma nova política económica, posta ao serviço do povo português, em particular das camadas da população até agora mais desfavorecidas;

Adoptar uma nova política social que, em todos os domínios, tenha como objectivo a defesa dos interesses das classes trabalhadoras e o aumento progressivo, mas acelerado, da qualidade de vida de todos os portugueses;

Manter, em matéria de política externa, activa adesão aos princípios da independência e igualdade entre os Estados e de não ingerência nos seus assuntos internos, defendendo a paz, alargando e diversificando relações internacionais e respeitando os compromissos decorrentes dos tratados em vigor;

Reconhecer o carácter essencialmente político da solução das guerras no ultramar, lançando uma nova política que conduza à paz, garanta a convivência pacífica e permanente de todos os residentes, e criando condições para um debate franco e aberto com vista à definição do futuro do ultramar.

O carácter transitório do Governo Provisório determina que não poderá proceder a grandes reformas de fundo, nem a alterações que afectem o foro íntimo da consciência dos Portugueses, em particular das suas convicções morais e religiosas.

..... Em respeito a essa transparência perante o País, que vive na esperança, o Governo Provisório não poderá consentir manobras que visem impor-lhe uma tutela extremista de qualquer tipo ou comprometer a genuinidade das decisões que, no quadro democrático, ao Povo pertencem.

Seguem-se grandes linhas de orientação referentes à organização do Estado, liberdades cívicas, segurança de pessoas e bens, política económica e financeira, política social, política externa, política educativa, cultural e de investigação e política ultramarina.

Por ter especial interesse, é de assinalar que, por não ter surgido qualquer contestação, foi consensual entre os militares do Movimento dos Capitães que, de acordo com o estipulado no nº1 do Artigo 9º e nº2 do Artigo 12º, os 7 militares da JSN e os 7 militares da CC receberam mandato do MFA para o cumprimento das suas missões. Assim, de acordo com o articulado da Lei 3/74, JSN e CC passaram a ter iguais competências constitucionais. Julgava-se difícil, senão impossível, a formulação de projectos pessoais, ou de vanguardas revolucionárias. Os acontecimentos posteriores vão mostrar que a Lei 3/74 não o impedia. Na orgânica do GP mantinha-se, no nº2 do artigo 1º, a possibilidade da nomeação de Ministros sem pasta. E, praticamente, durante todo o processo revolucionário, ministérios sem pasta foram ocupados pelos secretários-gerais ou representantes do PS, PPD, PCP e MDP/CDE e por civis de reconhecida competência técnica, naturalmente defensores das ideologias surgidas á luz do dia, nomeadamente comunista, socialista e social-democrata. Marcava-se, assim, a intenção da criação de um amplo sistema político democrático e pluripartidário de entreaajuda entre diferentes partidos e diferentes ideologias.

De notar o regime de referenda imposto no artigo 8º da Lei 3/74:

- 1) *Os actos do PR devem ser referendados pelo 1º ministro e ministro ou ministros competentes, sem o que serão juridicamente inexistentes.*
- 2) *Não carecem de referenda a nomeação e exoneração dos membros do Governo Provisório, a mensagem de renúncia ao cargo e a promulgação das leis constitucionais e das resoluções do Conselho de Estado*
- 3) *Salvo o disposto no número anterior, devem ser referendados por todos os ministros os decretos-lei e decretos que hajam de ser promulgados ou assinados pelo PR se uns e outros não tiverem sido aprovados em Conselho de Ministros.*

De acordo com as regras do jogo político, a Lei 3/74 e decreto-lei 203/74, obrigavam toda a Nação. Às FA's eram dadas as tarefas de uma assembleia legislativa e a exclusividade de legislar para as Forças Armadas, de as sanearem e de verificar a constitucionalidade dos decretos do Governo Provisório. Logo que a nova Constituição fosse aprovada, por uma Assembleia Constituinte, as FA's deveriam submeter-se, devidamente democratizadas, ao poder executivo democrático.

Ao GP era conferido o exercício do poder executivo, de acordo com o disposto na Lei 3/74 e Decreto-lei 203/74.

No entanto as aparentes pacíficas disposições legais irão ser contestadas, por vezes ultrapassadas e atacadas, por alguns sectores da sociedade, nomeadamente pelo primeiro Presidente da JSN, dando origem a um autêntico processo revolucionário.

De facto, disposições, como as relativas ao ultramar, eram inexecutáveis. Em territórios como o angolano, 14 vezes maior do que a metrópole, ou o moçambicano, 7 vezes maior, sem meios aéreos ou navais suficientes, entre os diversos territórios, com deficientes itinerários terrestres, com populações dispersas, analfabetas, sem censos actualizados,

sujeitas a uma guerra de guerrilha que lhes alimentava desejos de independência e o ancestral ódio contra os brancos, com uma juventude metropolitana massacrada com 13 anos de sucessivas mobilizações para uma guerra, que cada vez mais lhe dizia menos respeito, não se vislumbrava como seria possível ao GP cumprir o determinado no nº7 (Política Ultramarina) da lei 203/74.

Apesar da separação constitucional dos poderes militar e civil, o GP vai necessitar da cooperação dos militares do MFA, para sanear toda a estrutura dum Estado, claramente repudiada pela população, para estabelecer todas as liberdades constantes no Programa, para apoiar a constituição de partidos e para proteger populações ultramarinas, dada a mudança de atitude política em relação à guerra que ali se travava.

08 – CONSELHO DE ESTADO, (PRIMEIRO ÓRGÃO CONSTITUCIONAL DE COMANDO E DIRECÇÃO DO MFA)

Em 15 de Maio o general Spínola assumiu a Presidência da República (PR), em 16 de Maio tomou posse o 1º Governo Provisório presidido por Adelino Palma Carlos e, em 31 de Maio, foi dada posse aos Conselheiros de Estado. O principal órgão de soberania passou a ser constituído pelas seguintes personalidades:

***PR** - General António de Spínola, Presidente do CE.*

***JSN**- Generais Costa Gomes (CEMGFA), Jaime Silvério Marques (CEME), Diogo Neto (CEMFA), Almirante Pinheiro de Azevedo (CEMA), general Galvão de Melo e vice-almirante Rosa Coutinho*

***CC** – Coronel Vasco Gonçalves, majores Vítor Alves e Melo Antunes (Exército)
Capitães- tenente Vítor Crespo e Almada Contreiras (Armada)
Capitães Pereira Pinto e Costa Martins (Força Aérea)*

***7 indigitados pelo PR** - Professores Henrique de Barros, Ruy Luís Gomes, Freitas do Amaral, Isabel Magalhães Colaço, Dr. Azeredo Perdigão, Coronel Rafael Durão e ten-coronel Almeida Bruno.*

***1º GP** – Adelino Palma Carlos, Primeiro-ministro; Mário Soares (PS), ministro Negócios Estrangeiros; Sá Carneiro (PPD), Álvaro Cunhal (PCP), Pereira de Moura (MDP), ministros sem pasta.*

No entanto, a CC tinha a correcta noção de que esta estrutura poderia não garantir o cumprimento do Programa do MFA. Sabia que o PR tinha um projecto pessoal e já tinha dado sinais de discordância com o seu conteúdo. A CC, para cumprir a sua missão, teria que assegurar uma maioria de votos no CE e, sobretudo, garantir um inequívoco apoio dos militares que intervieram nas operações do dia 25 de Abril de 1974.

A missão foi desenvolvida a partir da Cova da Moura, sede do EMGFA, por militares do MFA, tendo como objectivos manter minimamente informados e mobilizados os militares revolucionários e o apoio ao CEMGFA, na formulação de legislação militar, envolvendo os três ramos das FA's. Apoio considerado urgente, uma vez que Costa Gomes tinha, como prioritárias, as relações com os comandos chefes dos territórios ultramarinos, também eles necessitados de informação e directivas ao mais alto nível e de novas orientações militares tácticas e estratégicas.

Era fácil, mas trabalhoso, através de contactos pessoais, manter informados e mobilizados os militares da área de Lisboa, mas mais difícil manter informados os militares vivendo espalhados por todo o território, continental, insular e ultramarino. Os contactos eram feitos através de telefone e de reuniões. Assim, todas as tentativas, de alteração do Programa do MFA, irão esbarrar com uma forte unidade de opinião e de acção. No entanto, ia ficando claro que era necessário adoptar outras soluções mais operacionais e eficientes para manter, devidamente informados e unidos, todos os militares do MFA.

Entretanto, por todo o país surgiram manifestações de apoio ao MFA, nomeadamente de novas associações políticas, cobrindo todo o tipo de ideologias (incluindo a convergência monárquica). Todos os presos políticos foram libertados, grupos de populares destruíram as instalações do jornal “A Época”, da ANP, da Comissão de Censura, localizaram e perseguiram elementos que considerava terem ligações à PIDE (que os soldados tentam pôr a salvo). Moradores de bairros de barracas ocuparam casas vagas de bairros sociais, a Intersindical reuniu com sindicatos e preparou cadernos reivindicativos, foi autorizado o regresso ao país dos exilados políticos, foi criado o Movimento de Libertação da Mulher. Como se afirmava, *“a hora é de festa, de acção, de luta e de amplas liberdades”*.

A JSN autorizou as manifestações previstas para o 1º de Maio, mas o PR, general Spínola advertiu que, depois da festa, havia que pôr termo à agitação. São da mesma altura as suas declarações de que a motivação da JSN é garantir a sobrevivência de Portugal na sua totalidade multicontinental.

As manifestações vão reunir, por todo o país, centenas de milhares de pessoas e, naturalmente, a agitação vai aumentar. Com ameaças de greves exigem-se demissões de administrações e a participação de trabalhadores no controlo de empresas. Surgem exigências de aumentos salariais, de subsídios de férias e de Natal. A Igreja também intervém, defendendo o pluralismo e proibindo os sacerdotes de participarem em partidos políticos. Organizações de militares e de civis pressionam a JSN para o regresso dos soldados e para o fim da deslocação de unidades para o Ultramar. Formam-se organizações de estudantes e de outros trabalhadores, para apoio de trabalhadores que entrem em greve. Surgem os primeiros pedidos de autodeterminação dos Açores e da Madeira.

Em 15 de Maio Spínola assumiu o cargo de Presidente da República, em 16 de Maio tomou posse o 1º GP presidido por Adelino Palma Carlos, onde o PR reitera teses federalistas, mas o país, ávido de conquistas revolucionárias e cansado da guerra no Ultramar, não acalma. Na sequência de um vasto movimento de ocupação de casas a JSN decide legalizar as ocupações, seguido da proibição de novas ocupações. Surge o movimento pró-divórcio, as greves aumentam e alastram ao sector do ensino. A própria Intersindical chama a atenção para as greves inoportunas encorajadas pela “reação”. Com ajuda do CE, o GP fixa o valor do salário mínimo nacional, naturalmente contestado pelos trabalhadores, que desejavam mais, e pelos patrões que o considerava incomportável. Também são congelados os preços dos bens essenciais e das rendas urbanas.

Spínola inicia no Porto uma série de visitas às principais cidades do país, onde será recebido e aplaudido por grandes massas de população. “Invadindo” as competências do seu GP, reuniu com cerca de 200 sindicalistas pedindo-lhes o regresso à normalidade e à

aceitação da disciplina. Entretanto, Mário Soares, Ministro dos Negócios Estrangeiros, embora apologista da concessão da independência às ex-colónias, seguindo directivas de Spínola, reuniu no exterior com representantes e dirigentes do PAIGC para ser obtido um cessar-fogo e a aceitação do princípio de autodeterminação, propostas que são liminarmente recusadas, uma vez que a independência do território já tinha sido reconhecida por vários países. No interior das FA's surgem reuniões de sargentos, pugnando por saneamentos, e de praças com exigências de fim às guerras, aumento do "pré", transportes gratuitos e revisão do Regulamento de Disciplina Militar (RDM).

09 - Atentados Contra o Programa do MFA

Em 05 de Junho, umas centenas de oficiais do Exército fizeram o seu primeiro plenário após 25 de Abril, na Manutenção Militar, com a presença de oficiais da Armada e da Força Aérea e em 08 de Junho, na continuação do plenário anterior, onde é decidido aceitar a graduação no posto de brigadeiro do major Otelio e recusar outras graduações ou promoções. Estava criado um processo de informação dos capitães de Abril sobre as actividades dos 7 militares que os representavam no órgão de soberania, a Comissão Coordenadora.

Por todo o país são numerosos os conflitos laborais em vários sectores económicos, na indústria, na pesca, na construção civil, nos serviços.

Em 13 de Junho realiza-se um plenário do MFA onde Spínola, acompanhado de alguns generais da JSN e de ministros ligados a assuntos económicos e ao PSD, tenta descrever como catastrófica a situação do país e, para a evitar, propõe a realização de um referendo para consolidar a sua posição como PR e de eleições para a Assembleia Constituinte, até 30 de Novembro de 1976. Em 01 de Julho foi aprovada a Lei 4/74 atribuindo funções executivas ao Conselho de Chefes de Estado-maior, em assuntos do foro militar.

Em 05 de Julho a proposta apresentada por Spínola no plenário do MFA é posta à discussão no CE, com a proposta de reforço das competências do 1º Ministro. De facto, este queixava-se de não poder governar sem o apoio das FA's. No entanto já estava em estudo no EMGFA a criação de um agrupamento de forças militares (futuro COPCON) para apoio do GP, enquanto as forças de segurança não estivessem devidamente saneadas. O dia 08 de Julho foi uma derrota para Spínola e Palma Carlos, porque civis e os militares da CC manifestaram o seu desacordo, dado que a situação catastrófica do país, interpretada, por militares e civis, como lutas para a melhoria das condições de vida das populações não justificava a alteração do disposto na Lei 3/74, ou seja, a necessidade de um referendo para confirmar o seu cargo de PR. Sabia-se que Spínola, após o referendo, mandaria elaborar uma Constituição que faria submeter a um outro referendo para a sua aceitação pelo povo português. As propostas de Spínola foram derrotadas por esmagadora maioria, por atentarem contra as disposições da Lei 3/74 e, naturalmente, contra o disposto no Programa do MFA.

Os anúncios do aumento dos salários da função pública vão ser contestados em manifestações nas cidades de Lisboa, Porto e Setúbal, por alargarem demasiado o leque salarial. No aeroporto de Lisboa, num encontro com o PR do Senegal, Leopoldo Senghor, Spínola fica a saber que este não apoia as suas teses federativas e que, pelo contrário, devia acelerar a independência da Guiné-Bissau. De facto, em 16 de Junho, a OUA tinha

recomendado que os seus membros isolassem Portugal, até à solução dos principais problemas das colónias. No dia 09 de Julho Palma Carlos demite-se argumentando não poder transigir com o clima de indefinição que se vivia.

Nos dias seguintes são denunciados milhares de despedimentos de trabalhadores e fecho de empresas em reacção à aprovação do salário mínimo, em Angola surgem violentos tumultos que causam vários mortos e dezenas de feridos e a demissão do Governador, por forte contestação da estrutura do MFA local. Em declarações à imprensa, Henry Kissinger afirma que Portugal está a ser a preocupação da América.

Em 18 de Julho toma posse o 2º Governo Provisório, tendo como 1º Ministro Vasco Gonçalves, mantendo-se os secretários gerais dos partidos PS, PPD, PCP, MDP/CDE como ministros sem pasta e mantendo-se Mário Soares, secretário geral do PS, com a pasta dos Negócios Estrangeiros. Militares da Comissão Coordenadora deixaram o Conselho de Estado para assumirem cargos de ministros sem pasta (maiores Vítor Alves, Melo Antunes), Trabalho (capitão Costa Martins) e Vítor Crespo, mais tarde com as funções de Alto-comissário em Moçambique. Spínola não tinha encontrado um civil para substituir Palma Carlos e teve que recorrer a um militar do MFA, naturalmente ao elemento mais graduado da Comissão Coordenadora. De facto era difícil, numa situação de urgência, indigitar um civil para presidir a um governo onde tinham acento os secretários gerais dos principais partidos políticos, embora a maioria em formação. Também a CC tinha detectado fraquezas governativas, nomeadamente na área dos Negócios Estrangeiros (ineficácia das negociações com os movimentos de libertação, devido a instruções restritivas, impostas por Spínola), Trabalho (greves, agitação social), Comunicação Social (ataques à gestão do GP), Administração Interna (preparação das eleições e de novos cadernos eleitorais), ligação com os emigrantes (sujeitos a falsas informações, visando que as suas economias não fossem enviadas para o nosso país), que só poderiam ser resolvidas ou minimizadas com a presença de militares do MFA. No acto de posse do 2º Governo Provisório, o Presidente da República, general Spínola referiu-se, pela primeira vez, a uma “maioria silenciosa”.

Com a previsão de saída de militares da CC do CE e, para reforço da sua legitimidade revolucionária, foi decidido reunir o Movimento dos Capitães que elegeu os militares que os deveriam representar. A Comissão Coordenadora passou a ter a seguinte composição:

Exército – *Capitães Vasco Lourenço, Pinto Soares e ten-coronel Franco Charais*

Armada - *Cap-tenente Almada Contreiras e 1º tenente Miguel Judas*

Força Aérea – *Capitães Pereira Pinto e Canto e Castro*

Para além do cumprimento das suas tarefas constitucionais, a CC vai:

- *incrementar a sua ligação aos militares que comandaram unidades na madrugada de 25 de Abril, alertando-as para a possível necessidade de terem de voltar a intervir*
- *estabelecer uma estreita ligação com o 1º ministro, Vasco Gonçalves, através de uma reunião semanal com a CC,*
- *procurar um melhor e mais amplo sistema de informação do MFA, a nível nacional,*
- *manter o apoio ao CEMGFA e Conselho dos Chefes de Estado Maior, em legislação referente aos três ramos das FA's,*
- *manter ligações com as delegações do MFA no Ultramar,*

e, sobretudo, seguir com toda a atenção as movimentações, internas e externas do PR, António de Spínola, dado ser previsível uma nova tentativa de alteração das Leis Constitucionais.

A recusa dos movimentos de libertação em negociar com os 1º e 2º GP (ou melhor, com os enviados do general Spínola), a posição da maioria do CE, favorável aos princípios da autodeterminação e independência, uma grande manifestação dos partidos do GP (PS, PSD e PCP) realizada no estádio 1º de Maio de apoio ao MFA e, fundamentalmente, a pressão da comunidade internacional, tornaram inevitável a aprovação, em 27 de Julho, da Lei 7/74 em que é reconhecido o direito das nossas colónias à sua autodeterminação e independência. Foi, naturalmente, um alívio para as missões do 2º GP. Na direcção das colónias vão ser colocados militares do MFA, Vítor Crespo do CE em Moçambique e Rosa Coutinho da JSN em Angola. Com novos negociadores, que incluíram militares do MFA, nomeadamente Melo Antunes e o Ministro dos Negócios Estrangeiros, foram realizadas novas conversações, com novas directivas, com os movimentos de libertação das ex-colónias.

Como o MFA previa, o general Spínola não desistia do seu projecto político e com certeza que iria tentar, em última instância, evitar a independência de Angola, o que lhe parecia possível, dada a existência de três movimentos de libertação, com grandes diferendos entre si. Desenvolveu contactos com Mobutu, PR do Zaire, para que não interviesse na descolonização de Angola e, em 27 de Setembro, recebeu uma delegação de angolanos que se diziam representantes das Forças vivas de Angola. Sabendo que teria a CC como obstáculo ao desenvolvimento da sua política ultramarina tentou, junto do CEMGFA, a eliminação da CC ou, no mínimo, a substituição dos seus elementos por militares da sua confiança, através de uma petição divisionista que, denunciada pela própria CC, obrigou Costa Gomes a fazer uma circular, condenando a campanha de insinuações e boatos contra os militares do 25 de Abril.

O poder económico, na esmagadora maioria ligado à extrema-direita, vai apoiar Spínola, criando dificuldades ao GP. Logo em 20 de Julho o Banco Mundial, influenciado pela alta finança portuguesa, recusou a Portugal um empréstimo de 400 milhões de contos. Uma organização de banqueiros, ligada aos grandes monopólios económicos, exigiram ao poder político a criação de confiança para acelerarem os seus investimentos. No Alentejo alguns agrários abandonaram terras e culturas. Manifestações promovidas pelo MRPP, contra o embarque de tropas para as colónias, foram reprimidas e são presos alguns dos seus militantes. Artigos nos jornais, divulgando comunicados deste partido exigindo o fim da guerra, levaram Spínola a ordenar ao GP o fecho daqueles jornais, ordem que não chegou a ser concretizada porque Vasco Gonçalves conseguiu obter, dos directores dos jornais, o compromisso de não publicarem artigos contra a movimentação de tropas para o Ultramar.

No apoio ao CEMGFA, a CC vai colaborar na criação de um esquema (Conselhos das Armas e Serviços) que permitiu uma maior justiça no saneamento das FA's. Compostos por um representante de cada posto, eleitos pelos militares de cada Arma e Serviço, aqueles Conselhos apresentavam ao CEME, CEMA ou CEMFA, propostas de passagem à reserva dos militares a sanear. Colaborou, também, na organização e criação no EMGFA, da 5ª divisão, com a missão de manter informado o público sobre as actividades das FA's. Deu também

apoio no diploma referente ao Comando Operacional do Continente (COPCON), um organismo operacional do EMGFA, destinado a intervenções em apoio do GP. O major Otelo foi nomeado para o comando deste órgão, como comandante adjunto do CEMGFA, dado Costa Gomes ter outras funções mais importantes a cumprir. O major Otelo, graduado em brigadeiro, assim como o coronel Varela Gomes, na direcção da 5ª Divisão vão naturalmente surgir, na opinião pública, através da comunicação social, como figuras com importância relevante nos acontecimentos políticos.

Os organismos como o COPCON, 5ª Divisão e, mais tarde, a CODICE ou o SDCl, nunca foram estruturas autónomas, correspondiam a ferramentas de apoio existentes em qualquer comando operacional. Como órgãos do EMGFA, correspondiam respectivamente às áreas de Operações (3ª Divisão), Assuntos Cívicos (5ª Divisão) e Informações (2ª Divisão).

Em 09 de Setembro surgiram notícias da existência, em meios ligados ao anterior regime, de uma comissão organizadora de uma manifestação, designada por “maioria silenciosa”, para apoio de Spínola que, de facto, em 11 de Setembro fez, na TV, um apelo à “Maioria Silenciosa” do povo, para que reagisse contra o comunismo. Foi a primeira vez que Spínola, em público, proferiu um ataque contra um partido, cujo secretário-geral tinha incluído e mantinha nos seus GP. Em 20 de Setembro aparecem milhares de cartazes colados nos muros de Lisboa e panfletos são lançados de avião, incitando a maioria silenciosa a manifestar-se. Em 26 de Setembro, num concurso hípico, Spínola foi vitoriosamente aclamado, tendo-lhe sido entregue um cartaz da maioria silenciosa e, à noite, numa corrida de touros, anualmente organizada pela Liga dos Combatentes, Spínola foi novamente vitorioso e Vasco Gonçalves fortemente vaiado.

A CC recebeu informações de que sindicatos e partidos de esquerda iriam opor-se, nas ruas, à realização da manifestação, convictos de que a intenção dos seus organizadores era criar violentos confrontos entre a população, para darem ao PR motivos para declarar o estado de sítio, pelo que se tornava imperativo a sua proibição. Para essa declaração, que lhe permitiria alterar as leis constitucionais, precisava da autorização do CE. No dia 27 de Setembro, os sindicatos convocaram, pela rádio, os seus militantes e, grupos ditos de vigilância antifascista, distribuíram comunicados apelando à população para que saísse à rua para impedir a manifestação. Galvão de Melo da JSN emitiu um comunicado de apoio à manifestação que é boicotado por toda a imprensa da capital. O COPCON fez algumas prisões de presumíveis elementos ligados a um possível golpe de estado, o que levou Spínola a retirar o comando ao Otelo.

Perante estes acontecimentos a CC concluiu ser necessário impedir a realização da manifestação e, principalmente, criar as condições necessárias para que o previsível pedido, no CE, para a declaração do Estado de Sítio, não fosse aprovado e, se possível, pela unanimidade de todos os conselheiros, para que não restassem equívocos no país. A CC podia contar com os votos dos civis, uma vez que o elemento mais duvidoso, Freitas do Amaral, em reuniões do Centro Democrático Social (CDS) com a 5ª Divisão, tinha informado não apoiar a manifestação. Previam-se, assim, que votassem a favor de Spínola 3 generais da Junta e os dois oficiais do CE por si nomeados e, todos os outros, contra.

Assim, a CC resolveu intervir com o seguinte plano, que conseguiu concretizar:

- Pôr sobre “rodas” o MFA. Elementos do Exército da CC contactaram todos os comandantes das unidades que intervieram no dia 25 de Abril pedindo-lhes que, á sua ordem, estivessem preparados para repetir as missões que tinham realizado naquele dia.

Os elementos da Armada e da Força Aérea ficaram com a missão de evitarem a intervenção de unidades dos seus ramos.

- Retirar a confiança do MFA aos elementos da JSN, Galvão de Melo, Diogo Neto e Jaime Silvério Marques, por ser entendido que dariam o seu apoio a Spínola. Costa Gomes com o apoio dos dois almirantes da Armada ficaria, assim, com mais força para conseguir a proibição da manifestação.

- Apresentar à JSN o projecto da criação de 4 estruturas de informação dos militares do MFA: a Assembleia do MFA que seria constituída pelas Assembleias do Exército, da Armada e da Força Aérea. A primeira seria presidida pelas JSN e CC e, as restantes, pelo respectivo CEM e pelos representantes dos Ramos na CC.

Por telefone, dada a urgência, a CC informou o general Costa Gomes destas últimas decisões. Reagindo mal, perguntou que legitimidade tinha a CC para lhe dar ordens, pelo que foi informado que o MFA estava sobre rodas, pronto para obrigar a JSN a cumprir aquelas decisões. Pouco depois, conhecedor destas imposições, Spínola convocou a CC para uma reunião. Antes que apresentasse os motivos da convocação, a CC entregou-lhe um documento, assinado por todos os seus elementos, no qual era declarada a retirada de confiança aos três generais atrás citados e foi-lhe apresentada, também, a proposta para a constituição das Assembleias do MFA que permitiriam o seu contacto directo com os órgãos de soberania, considerado necessário para evitar divisões nas FA's. Spínola deu por terminada a reunião e a CC ficou sem saber as razões da convocação. No entanto, a manifestação acabaria por ser proibida.

No dia 28 de Setembro, Lisboa acordou com barragens de populares que paravam os carros para verificarem se transportavam armas, barragens que iriam sendo substituídas por militares e os confrontos previstos não se verificaram.

Apesar da manifestação silenciosa não se ter realizado, o general Spínola não desistiu do seu projecto. Convocou para o dia seguinte o CE e, após uma encenação catastrófica da situação política e económica do país, onde fez intervir um general da sua confiança e o Ministro da Defesa do GP, tentou obter do CE autorização para impor o Estado de Sítio. O principal motivo era a existência de barragens montadas por populares, onde se verificavam graves confrontos entre a população. A CC interveio, denunciando a manobra, o CEMGFA sobrevoou a cidade de Lisboa, acompanhado de um dos seus elementos e regressou relatando que a situação não era a que tinha sido previamente apresentada. O pedido foi rejeitado pela esmagadora maioria dos Conselheiros, militares e civis.

No dia seguinte, em nova convocação do CE, o general Spínola comunicou a sua decisão de se demitir das funções de Presidente da República e da Junta de Salvação Nacional. No seu discurso de renúncia, transmitido pela rádio e televisão, informou que o seu sentido de lealdade *“o inibe de trair o povo a que pertence e para o qual, sob a bandeira de uma falsa liberdade estão preparando novas formas de escravidão”*.

Costa Gomes assumiu as funções de Presidente da República e de acordo com a Comissão Coordenadora, são escolhidos novos membros para a JSN, que passou a ter a seguinte composição:

General Costa Gomes (PR)

Almirante Pinheiro de Azevedo (CEMA), Generais graduados, Carlos Fabião (CEME) Mendes Dias (CEMFA), Lopes Pires (Ex), Pinho Freire (FA) e almirante Rosa Coutinho (A) (substituído, mais tarde, pelo almirante graduado Silvano Ribeiro, durante a sua missão em Angola).

No decorrer de todos estes acontecimentos a CC compreendeu que, para cumprir e obrigar a cumprir o Programa do MFA, não bastava ter a confiança dos militares do Movimento dos Capitães. Estes tinham sob a sua chefia oficiais, sargentos e praças, dos quadros e do contingente geral, que precisavam de saber a quem obedeciam os seus comandantes. A chefia das Forças Armadas pelo PR, desempenhando simultaneamente o cargo de CEMGFA, seria entendida e obedecida por todos os militares e pela sociedade civil, como a figura mais representativa do processo tornado revolucionário. À CC competiria, além do cumprimento das suas competências constitucionais, prestar todo o seu apoio ao PR e ao GP para que cumprissem as suas, desde que respeitassem integralmente o disposto no Programa do MFA. A partir destes acontecimentos, o PR passou a tomar decisões e a representar a revolução, sempre em estreita coordenação com a CC.

Em 01 de Outubro tomou posse o IIIº Governo Provisório, sob a chefia de Vasco Gonçalves que, praticamente, manteve todos os ministros do IIº GP. Evidente que seria de prever que surgiriam novos e mais graves problemas para serem resolvidos pelo PR e pelo GP, pelo que era necessário manter devidamente informados todos os militares, factor decisivo para a sua unidade de acção e para o cumprimento do Programa do MFA.

10 – CONSELHO DOS 20 (ÓRGÃO INFORMAL DE COMANDO E DIRECÇÃO DO MFA)

Com o afastamento do general Spínola da JSN, para uma melhor coordenação e simplificação das actividades dos órgãos de soberania, a CC propôs que, antes das convocações do CE, os assuntos importantes da responsabilidade do GP e a legislação para as FA's, fossem previamente analisados e discutidos antes de serem submetidos à decisão do CE, numa reunião informal dos militares da JSN, da CC, do 1º Ministro (Vasco Gonçalves), do 2º comandante do COPCON (Otelo) e dos militares da 1ª CC que desempenhavam missões no GP (Vítor Alves, Melo Antunes, Vítor Crespo, Costa Martins), grupo que ficou conhecido como Conselho dos 20 (C20) e que, durante alguns meses, cumpriu missões, como:

- *Facilitou a missão dos militares e civis do CE, na aprovação de Leis referentes às FA's*
- *Criou, informalmente, a Assembleia do MFA tendo no topo da sua estrutura os órgãos de soberania PR, JSN, 1º Ministro (se fosse militar), CC (reforçada com os militares das 1ª e 2ª CC, Comandante do COPCON e tendo, na sua base, as Assembleias dos três Ramos das FA's*
- *Impulsionou a criação das Assembleias do Exército, da Armada e da Força Aérea, presididas pelos respectivos Chefes dos Estados-Maiors e representantes dos Ramos nas CC. A base integraria militares de todos os postos, previamente eleitos nos respectivos ramos. (As Assembleias constituíram, assim, um forte elemento de informação, em todos os sentidos, contribuindo para, num período altamente conturbado, evitar quarteladas ou uma guerra civil).*

- *Evitou que figuras carismáticas militares desenvolvessem, autonomamente, projectos Políticos pessoais.*

Este último preceito foi, uma preocupação permanente da CC e conseguido, como atrás foi referido, depositando na figura do PR a representatividade do poder do MFA, desde que cumprisse correctamente as suas funções constitucionais. Por as querer alterar, foi afastado Spínola. Costa Gomes foi exemplar no seu mandato, cumprindo e fazendo cumprir as leis constitucionais.

Nesta nova fase da revolução foram mantidas a separação dos poderes militar e civil e o cumprimento do disposto na Lei 3/74. O C20 não tinha capacidade jurídica. As suas decisões teriam de ser apresentadas no CE e, por este, votadas e tornadas constitucionais.

Os GP, embora presididos por militares, tinham à frente dos seus ministérios civis que ocupavam a maioria das pastas governamentais e que tinham a capacidade de referendar, ou não, os diplomas do GP a serem promulgados pelo PR. Como exemplos, entre muitos outros, o dec.lei 533/74 de 10 de Outubro, que aboliu o regime de condicionamento industrial, proteccionista dos fortes grupos monopolistas portugueses, seguido em 12 de Outubro pelo dec.lei 540-A/74 que criou a possibilidade do Estado participar na administração de instituições de crédito. Em resumo, todos os diplomas governamentais tiveram, ao longo da vigência dos GP, a intervenção de ministros civis, naturalmente ligados ou apoiantes dos diversos partidos, com os instrumentos necessários para evitarem decisões unilaterais dos seus 1º ministros.

O MFA teve, assim, de intervir ou apoiar três frentes de uma revolução, que envolveu todo o país, conhecidas pelas designações “*Democratização, Descolonização e Desenvolvimento*”. Revolução necessária para fazer frente aos ataques desenvolvidos pelas forças apoiantes do antigo regime detentoras, praticamente, de todo o poder económico, aos apoiantes do general Spínola, que nunca desistiu de impor o seu projecto político, às lutas pelo poder dos partidos emergentes, a uma brutal campanha anticomunista, às contínuas tentativas de divisão dos militares do MFA, às pressões externas exercidas sobre o nosso país e, principalmente, interessar a nossa população na discussão de soluções políticas e na luta pelos seus direitos.

Nas suas análises, não era difícil à CC concluir que, o grande atraso da população nos campos político, social, económico, educacional, de saúde, era um obstáculo ao desenvolvimento de um justo sistema democrático, que acabasse com a existência de uma larga faixa de população desfavorecida. Tornava-se necessário despertá-la para a conquista de melhores condições de vida, através de um sistema democrático pluripartidário ao qual soubesse, conscientemente, aceder e promover. Os partidos, com uma organização cobrindo praticamente todo o território, com vastos conhecimentos sobre o seu grande inimigo que os perseguiu e os obrigou a viver na clandestinidade e que, imediatamente, se colocaram ao dispor do MFA, foram o PCP e o MDP/CDE. Importante sinal de subordinação do PCP às intenções do MFA, seria dado no seu Congresso Extraordinário, realizado em 20 de Outubro, que retirou do seu programa a referência à ditadura do proletariado. Era sabido que, no exterior, estava em formação o PS. Só posteriormente, com o conhecimento do teor do Programa e após ser decapitado o regime anterior, deputados da

extinta Assembleia Nacional formaram o partido PPD e também, só mais tarde, iriam surgir outros partidos.

Com a natural reacção da população contra os dirigentes, oriundos do anterior regime, dos diversos ministérios, autarquias, comunicação social, justiça, forças de segurança, etc., exigindo o seu saneamento, o MFA recorreu a militares e, naturalmente, aos partidos PCP e MDP/CDE que, também naturalmente, os ocuparam. Se não o fizesse, o poder cairia na rua. Esta será uma das principais causas das lutas partidárias, mais pela conquista do poder do que por questões ideológicas, com que o MFA irá confrontar-se no denominado verão quente de 1975.

A CC, perante o quadro partidário que se formou, em condições de serem escolhidos para colaborar no 1º GP e na criação da futura Assembleia Constituinte, sabendo da desproporção de força social entre o PCP e os outros partidos dos quais, na altura, desconhecia o apoio que teriam na população, decidiu apoiar a palavra socialismo, uma das três que dominavam o léxico político, comunismo, socialismo e social-democracia. Não podia apoiar a palavra comunismo, porque a maioria da população do país era católica e tinha sido condicionada, durante quase meio século, para repudiar o comunismo. Quanto à social-democracia, representada pelo PPD, havia que esperar para saber as verdadeiras intenções dos seus dirigentes, saídos da Assembleia da ditadura. Compreendendo a necessidade de interessar a população na luta partidária, foi utilizada a 5ª Divisão para que, através de campanhas de dinamização cultural por todo o país, fosse falada a necessidade da população colaborar na construção de uma sociedade socialista, objectivo implícito no Programa do MFA. A comprovar a justeza da decisão, a palavra socialismo vai ser “adoptada” por todos os partidos e órgãos de poder, como a iremos encontrar em todos os seus projectos de Constituição, apresentados na Assembleia Constituinte, e nos comunicados dos órgãos de poder do MFA. A população vai corresponder, interessando-se na luta interpartidária e colaborando, assim, activamente, na revolução e discussão dos seus objectivos.

Ainda no campo da democratização tem de se realçar o apoio dado ao GP, por uma equipa de militares, chefiadas pelo ten-coronel Costa Brás, que organizou os novos cadernos eleitorais e as eleições para a Assembleia Constituinte, as eleições mais livres e participadas da história das eleições em Portugal.

Na frente da descolonização, da responsabilidade do PR e do GP, também foi importante o apoio e colaboração do MFA. Afastadas as manobras federalistas inexecutáveis e fortemente rejeitadas pelos movimentos de libertação e comunidade internacional, o Ministro dos Negócios Estrangeiros, com a colaboração do Ministro Sem Pasta major Melo Antunes e de uma rede de delegações de militares do MFA, criada em todas as ex-colónias, conseguiria criar a confiança necessária para dialogar e estabelecer acordos com os movimentos de libertação.

Optando pela autonomia e pela sua independência, vão surgindo países independentes que, decidindo manter laços de amizade com a antiga potência colonial, adoptaram como língua oficial, o português. Decisões só possíveis por terem sido interrompidas as lutas pelas suas independências, por mútuos “cessar-fogo” e conversações amigáveis com um novo poder político, dirigido por militares que, anteriormente, os tinham combatido de armas da mão. Com a mínima intervenção de negociadores de outros países. A

continuação da anterior política de guerra teria, possivelmente, como consequência uma rotura que conduziria Moçambique para a influência da língua inglesa, língua que rodeava o seu território e Angola, Guiné e S.Tomé e Príncipe para a língua francesa, língua maioritariamente utilizada nos territórios situados na costa ocidental de África.

Nem tudo foi fácil e o destino de Timor não foi, na altura, resolvido com a intervenção do MFA. Na colónia surgiram vários partidos, uns pretendendo manter a ligação a Portugal e outros defendendo a independência da colónia ou a sua ligação à Indonésia. A delegação do MFA, da qual faziam parte dois oficiais da Armada, que haviam colaborado na redacção do Programa, aconselhou o militar, representante da JSN no governo da colónia, a apoiar abertamente a FRETILIM. Este decidiu não interferir na luta partidária e decidiu retirar-se para a ilha de Ataúro, com a força de intervenção paraquedista que o havia acompanhado, aquando da sua ida para Timor. De realçar que, passados vários anos de ocupação pela Indonésia, o território tornou-se independente, sob a direcção da FRETILIM que, também, adoptou o português como língua oficial, apesar da distância que separa os dois países

A independência de Angola foi um caso que exigiu a intervenção do MFA, principalmente dos militares da sua delegação em Luanda. Três partidos lutaram pela independência do território, recorrendo a diferentes apoios externos. O MPLA, o partido com mais quadros principalmente formados nas universidades e liceus portugueses e angolanos, tinha o apoio da URSS e de países do Leste da Europa. A FNLA, sediada no Zaire, com guerrilheiros que na sua maioria só falavam francês, tinha o apoio de MOBUTU e dos EUA. A UNITA, sediada numa região tendo como centro a região de Silva Porto, era um partido tribal, odiado pelos outros dois, por ter colaborado com as forças portuguesas, a quem deram informações sobre a localização de forças de guerrilha dos outros dois Movimentos, que causaram pesadas baixas ao FNLA, que operava a norte da linha de caminho-de-ferro de Benguela, e ao MPLA que operava a Sul.

Apesar destas graves divergências PR e os 3 partidos, reunidos em Alvor, assinaram, em 15 de Janeiro, um acordo de cooperação, onde se previa a constituição de um governo de transição, que prepararia a independência do território e que esta deveria concretizar-se em 11 de Novembro de 1975. São conhecidos os episódios que vão ocorrer, no processo de independência, fomentados e apoiados por forças externas interessadas nas suas riquezas, incluindo a extrema-direita portuguesa e a organização militar dirigida por Spínola. Mas Angola tornou-se independente, em 11 de Novembro de 1975, adoptando também, como língua oficial, o português.

Com a independência de Angola, Spínola perdeu a sua “jóia da coroa” e, conseqüentemente, o seu interesse na governação do nosso país. A extrema-direita, com o seu poder económico nacionalizado na Metrópole e sem as riquezas que explorava naquele território, foi obrigada a reformular a sua estratégia de regresso ao poder em Portugal. Com as derrotas sofridas pela extrema-direita e por Spínola, em 11 de Novembro, a Revolução dos Cravos vai sofrer uma acalmia, o que permitiu que a Assembleia Constituinte acelerasse os seus trabalhos e os terminasse em 25 de Abril, com a aprovação do novo texto constitucional, dando origem a uma democracia pluripartidária que tem vigorado até aos dias de hoje.

Na frente do desenvolvimento os problemas, com que se depararam o CE e o GP, foram extremamente preocupantes. De acordo com a Lei 3/74 competia ao CE definir as linhas

gerais da política económica, social e financeira e ao GP, segundo o decreto-lei 203/74, lançar os fundamentos de uma nova política económica, posta ao serviço do povo português, em particular das camadas da população mais desfavorecida. Mas o Programa do MFA estipulava, também, no nº 5 das Medidas a Curto Prazo, que o GP deveria ter em atenção que, as grandes reformas de fundo, só poderiam ser adoptadas no âmbito da futura Assembleia Constituinte, medida que o CR e os Governos Provisórios teriam de cumprir.

Em 28 de Setembro de 1974, perdida a protecção de Spínola e ciente de que o MFA iria obrigar o GP a cumprir um Programa lesivo dos seus interesses, o poder económico decidiu combatê-lo através duma violenta sabotagem anunciando, interna e externamente, que a economia portuguesa iria ser substituída por uma economia comunista. Argumento que será acompanhado com a transferência, para o exterior, de vultosos meios financeiros e com o incremento do confronto entre os mundos empresarial e do trabalho, fomento de greves e de reacções negativas dos empresários, como despedimentos em massa, recusa de pagamentos de salários, incêndio de searas, abandono e descapitalização de empresas, todos eles causadores de alterações da ordem pública. Tudo isto contribuiu para que os fornecedores externos de matérias-primas exigissem o pagamento prévio das encomendas portuguesas, exigências que impuseram tremendos esforços a um GP delapidado das suas reservas cambiais e fustigado com uma crise petrolífera a nível mundial.

A proximidade entre o PR, as diferentes CC's, o GP e o COPCON, conferida pelo Conselho dos 20, permitiu a obtenção da unidade de acção para enfrentar a violenta sabotagem económica, através de legislação que aboliu o poder económico monopolista e o fim da política proteccionista dos grandes grupos económicos, que nacionalizou os Bancos de Angola, Ultramarino e de Portugal, que fixou o salário mínimo nacional, o aumento dos salários da função pública, a atribuição do subsídio de Natal (com reflexos nos salários do sector privado), que possibilitou ao Estado poder participar na administração das instituições de crédito, fixar em 48 horas semanais o trabalho rural, intervir directamente nas empresas privadas, arrendar compulsivamente as terras abandonadas.

Mas todo este esforço, conduzido através de medidas isoladas, com os insistentes pedidos das populações que lutavam pela satisfação das suas urgentes necessidades nos campos do ensino, da saúde e da habitação, com recursos financeiros escassos vai, naturalmente, exigir a elaboração de um plano económico. Em 18 de Outubro Melo Antunes, ministro sem pasta, coordenando um grupo formado pelos economistas Silva Lopes, Rui Vilar, Vítor Constâncio e Lurdes Pintassilgo foi encarregue pelo GP de elaborar um Plano de Acção Económica e Social. O grupo de trabalho vai confrontar-se com a escassez de recursos financeiros disponíveis, alínea indispensável para a sua elaboração e com a disposição do Programa do MFA que não permitia a realização de grandes reformas de fundo, estas da competência da futura Constituinte, o que tornava difícil, senão inexecutável, a elaboração dum Plano.

A ameaça de um país da NATO se tornar comunista e o boato de que corria sangue nas ruas de Lisboa, foram argumento para os EUA intervirem nos nossos assuntos internos, boicotando a obtenção, no exterior, de meios financeiros, nomeadamente do Banco Mundial e de países europeus, o que constituiu, também, um poderoso obstáculo para a

elaboração do Plano. A nossa diplomacia, dirigida pelos PR e Ministro dos Negócios Estrangeiros, conseguiu reverter a situação num curto período de tempo. Em 13 de Dezembro foi assinado um acordo de ajuda económica com os EUA, no valor de 75 milhões de dólares, condicionado aos sectores da habitação, agricultura, transportes, ensino e saúde. E para controlar a sua aplicação e, possivelmente, para combater a possibilidade do PCP assumir o poder em Portugal, o embaixador dos EUA foi substituído por Frank Carlucci, diplomata conhecido por ter combatido, na América Latina, algumas das suas revoluções. Ao contrário do que tínhamos, à medida que o embaixador foi tomando contacto com o processo político, não só não conseguiu afastar o PCP do GP, ordem que possivelmente traria do Secretário de Estado do seu governo, como se interessou pelo rumo da revolução portuguesa, abrindo portas ao apoio financeiro de outros países e instituições estrangeiras, apoio importante no estabelecimento de uma ponte aérea que permitiu a vinda para o país de centenas de milhar de refugiados, o seu alojamento, alimentação e condições para se estabelecerem no mundo do trabalho.

Com um débil poder económico, o GP teve que apoiar-se no mundo do trabalho satisfazendo, tanto quanto possível, as suas reivindicações. Em 20 de Janeiro é aprovado no Conselho de Ministros, por maioria, o diploma da Unicidade Sindical. No fundo procurava-se que o mundo do trabalho fosse representado por uma central sindical que, não havendo outra, iria ser dirigida pela CGTP. Por ser objecto de contestação por parte dos representantes dos partidos da direita política, o GP decide obter o apoio do CE, apresentando-o à apreciação do Conselho dos 20. Tendo em atenção que a CGTP tinha dado provas de ser um interlocutor válido, tendo realizado manifestações contra greves consideradas selvagens, por ser perfeitamente possível, aos trabalhadores, reverter a situação quando muito bem o entendessem, por se tratar de uma organização que só a eles dizia respeito e, por ser de interesse da revolução manter os trabalhadores mobilizados (ou que se mobilizassem para discutirem os seus problemas), o Conselho dos 20 decidiu dar o seu apoio ao diploma, que foi ratificado pelo CE em 21 de Fevereiro. Como a CGTP era uma central sindical, surgida da clandestinidade, naturalmente ligada ao PCP, o PS e os partidos da direita, temendo a perda de influência no mundo do trabalho, encetaram um violento ataque contra o Conselho dos 20, sem terem contrapartidas alternativas para combater o diploma, apenas utilizando argumentos anticomunistas primários.

O plano Melo Antunes foi aprovado pelo Conselho de Ministros em 08 de Fevereiro. Era um Plano cauteloso, tendo em atenção que o País, descapitalizado, dependia do apoio de países da Comunidade Europeia e dos USA. No entanto, como previa a possibilidade do Estado assumir 51% do capital de empresas base da economia e não o seu controlo total, vai ser contestado por forças da direita e da esquerda, as primeiras contra a intervenção do Estado na economia privada e as segundas exigindo que, dada a situação económica do País, a escassez de recursos e as necessidades urgentes da população, o plano deveria prever a imediata nacionalização dos Bancos e Instituições financeiras. A CC decidiu obter o parecer de 3 reputados economistas, ligados ao MDP/CDE, PS e PCP, que se mostraram duvidosos sobre a vantagem de nacionalizações, no momento que atravessávamos. O economista ligado ao PCP acrescentou que só nos aconselharia a fazê-lo, se tivéssemos a certeza de ter força militar para as impor.

Quem acabou por pôr cobro a esta disputa foi o próprio poder económico, controlado pela extrema-direita que, em vez de colocar à disposição do País os seus recursos financeiros, os tinha transferido, sub-repticiamente para o exterior, reagindo contra a aprovação pelo CE da lei 3/75 de 19 de Fevereiro. Com efeito a Lei, no seu preâmbulo, transferia para a JSN competências do GP, nomeadamente:

- *Completar o desmantelamento das instituições do regime da ditadura promovendo, através do foro militar, o apuramento da responsabilidade dos seus dirigentes políticos, membros ou colaboradores, juízes e acusadores dos extintos plenários criminais e do Tribunal Militar especial*
- *Dissolução ou reestruturação dos organismos de coordenação económica e Instituições públicas de acção social ou educativas integradas no espírito do antigo regime*
- *Durante o período de transição impedir o acesso ao sector público daqueles que não dêem garantias de integração no espírito democrático do Programa do MFA*
- *Vigiar e controlar as operações económicas e financeiras*
- *Adoptar medidas contra a corrupção no sector público, privado e semi-privado.*

Embora sendo medidas da competência do GP foram assumidas pela JSN para aliviar o GP das numerosas tarefas que lhe estavam atribuídas e ultrapassar o “princípio da não retroactividade das leis”, com a emissão de legislação revolucionária. A Lei previa, no entanto, que diplomas, que envolvessem redução ou limitação das liberdades individuais, careciam de sanção do CE, antes da sua promulgação pelo PR.

Não era difícil à extrema-direita prever a reacção do MFA à sua sabotagem à economia do País pelo que, além de colocar a maioria das suas fortunas a salvo, criou condições para destruir a revolução, se necessário através de uma guerra civil, internamente recrutando apoiantes para se apoderarem do GP e, externamente, instalando no país vizinho bases de reunião de meios humanos e bélicos. Procurou, também, manter uma forte relação com os militares e civis apoiantes do general Spínola. De facto a ditadura espanhola apoiou estes tipos de acções, retaliando o apoio que partidos esquerdistas, possivelmente infiltrados por elementos da extrema- direita, davam ao movimento (ETA) que lutava pela independência do país Basco.

Confirmando as preocupações do Conselho dos 20, em 22 de Fevereiro a Região Militar do Norte informou estar em preparação um golpe de Estado de direita com um ataque aéreo ao quartel do RALIS no dia 1 de Março. As notícias eram colhidas por elementos dos serviços de extinção da PIDE/DGS, infiltrados em organizações de direita, que também informaram que o golpe teria sido adiado pelo general Spínola, por insuficiência de coordenação com as organizações de direita (desmanteladas após a tentativa de golpe em 28 de Setembro).

Do exterior também surgem notícias referindo a possibilidade do golpe. Uma revista alemã (Extra) publica que o golpe seria planeado pela CIA, para ser executado antes do fim de Março e uma outra, francesa (Témoignage Chrétien), referia que os EUA tinham dado luz verde a Spínola para tentar subverter o processo revolucionário em Portugal, o que obrigou os embaixadores dos EUA e da Alemanha a desmentir qualquer colaboração da CIA na realização do golpe.

Em Luanda verificam-se confrontos violentos entre o MPLA e a facção Chipenda, sinal da possível ligação com o golpe previsto para o nosso país.

Em 03 de Março, surgiu uma moção de desconfiança na EPC, contra a CC, por ter aprovado a Lei Sindical, moção que alastrou às regiões militares de Tomar e Évora e, na Assembleia do MFA, realizada em 04 de Março, para análise da situação, verificaram-se ataques ao Plano Melo Antunes, por prever intervenções do Estado em empresas privadas, possíveis causadores de inevitáveis golpes militares, por intervenientes considerados próximos do general Spínola.

Em 10 de Março a CC tomou conhecimento de uma notícia que referia que o nosso Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, de visita à Alemanha, tinha declarado *“que os socialistas portugueses, de acordo com o actual PR, pensam ser possível a substituição do 1º Ministro, ainda antes das eleições, para que com Costa Gomes, ou até com Spínola como PR, poderem ter uma participação mais activa nas decisões políticas”*. Sinal de que o PS poderia ter alguma ligação ao golpe em preparação.

Entretanto o Conselho dos 20, ainda sem serviços de informação totalmente confiáveis, internos e externos, mantém informado o RALIS sobre um possível ataque ao aquartelamento e mantém avisados os comandos das unidades que participaram no 25 de Abril. Alertado para o comportamento dos partidos, nomeadamente do PS e, desconfiando das suas intenções, preparou a transformação do Conselho de Estado num Conselho da Revolução formado unicamente por militares, com o objectivo de tornar mais claras as missões que competiam a militares e civis. Seria, assim, mais fácil detectar ligações privilegiadas entre militares e civis partidários e impor o cumprimento da Lei 03/74 e do Programa do MFA. A CC estava ciente do valor do seu apoio militar e, sobretudo, do apoio da população, que não deixaria aos autores do possível golpe um mínimo de meios necessários, para atingirem os seus objectivos.

Faltava, ainda, um último cenário, comum em todas as revoluções em que há intervenções da extrema-direita, o boato da “Matança da Páscoa”, que denunciava a intenção do assassinio de 500 oficiais do quadro permanente (QP) e de mil civis. De facto, em 08 de Março, a responsabilidade do boato era atribuída aos serviços secretos, nomeadamente da Alemanha, Espanha, França e URSS. Na sua análise, a CC considerou que o boato se enquadrava em cenários de contra-revoluções. Mas a CC tinha a certeza de que se a ofensiva fosse desencadeada por Spínola, este não teria qualquer possibilidade de êxito, por não possuir os meios operacionais suficientes e, os que o apoiavam, não tinham capacidade organizacional, operacional, política e, o mais importante, apoio significativo da população do país. O que, aliás, os acontecimentos ocorridos em 11 de Março vieram confirmar.

11 - O 11 DE MARÇO DE 1975

Por volta das 11.45 horas daquele dia, o RAL 1 (depois passou mais tarde a ser designado por RALIS) foi atacado por aviões, da Base Aérea nº 3, que provocaram 1 morto, 15 feridos e danos nas instalações militares. Um quarto de hora depois, o quartel foi cercado por paraquedistas vindos de Tancos e forças do RAL 1 ocuparam posições de combate no aquartelamento e em prédios vizinhos. No quartel da GNR, o comandante e outros

militares fiéis ao MFA foram presos pelos seus subordinados. Às 14.40 horas o cerco ao RAL 1 é levantado, após diálogo entre os comandantes das forças em confronto, verificando-se confraternizações entre militares e civis que acorreram em auxílio do RAL 1. Às 17 horas, na GNR renderam-se os revoltosos e 4 deles pediram asilo político na Embaixada da Alemanha. Às 19.00 horas a Agência France Press noticiou que Spínola, acompanhado da mulher e de quinze oficiais tinham chegado à Base Aérea de Badajoz. Às 20.00 horas milhares de pessoas desfilaram desde o Campo Pequeno até ao Rossio gritando palavras de ordem como “unidade” e “soldado amigo o povo está contigo” e, por todo o país, ocorreram manifestações semelhantes. Partidos da esquerda, incluindo o PS, PCP e o MDP/CDE, tinham convocado os seus apoiantes para estas manifestações.

No próprio dia 11 de Março, a CC teve conhecimento de que um grupo de militares do MFA, ligados à 5ª Divisão, acusavam o Conselho dos 20 de não ser revolucionário e que desejavam ver alterada a sua composição. Aproveitando a necessidade de ouvir a Assembleia do MFA sobre os acontecimentos ocorridos e de dar-lhe a conhecer a intenção de transformar o CE num órgão de soberania composto apenas por militares, o Presidente da República convocou, com urgência, a Assembleia do MFA. Nesta Assembleia, surgiram pedidos de fuzilamento de militares que atacaram o RALIS, pedidos que foram repudiados pela esmagadora maioria dos militares presentes e que aprovaram as seguintes propostas, umas que lhes foram apresentadas pelo Conselho dos 20 e outras surgidas durante a reunião:

- *Transformar o CE num órgão de comando e direcção revolucionário, formado exclusivamente por militares, com a designação de Conselho da Revolução (CR), substituindo os conselheiros de estado, civis e militares, nomeados pelo PR (Spínola, Lei 03/74), por militares indicados pela Assembleia do MFA. A composição final incluiria todos os conselheiros militares da JSN e da CC, esta reforçada com mais 13 militares, o 1º Ministro do GP, e o Comandante adjunto do COPCON.*
- *Reformular as Assembleias dos Ramos por forma a integrarem militares milicianos e do contingente geral.*
(A decisão tinha por finalidade alargar a transmissão das informações transmitidas nas Assembleias a todos os militares do dispositivo de força do MFA).
- *Continuar as conversações com todos os partidos para a inclusão de representantes do MFA no futuro quadro constitucional.*
(Estas conversações tinham tido origem após os acontecimentos de 28 Setembro de 1974 e, em 11 de Abril de 1975, foi assinada uma Plataforma de Acordo Constitucional, também conhecida como Pacto MFA/Partidos, entre o CR e os Partidos PS, PPD, PCP, MDP/CDE, CDS e FSP representados pelos seus mais altos dirigentes).

Julgamos ser de realçar a importância da decisão da Comissão Coordenadora ao ter proposto e concretizada a criação destes órgãos de apoio às decisões do CE e do CR. De facto, as Assembleias do MFA vão desempenhar um importante papel no “amortecimento de conflitos”, militares e civis, que vão ocorrer nos meses mais quentes do processo revolucionário. No caso concreto dos acontecimentos de 11 de Março, a exigência de fuzilamentos foram facilmente ultrapassadas por uma destas Assembleias.

No entanto tornava-se necessário uma tomada de atitude para obstaculizar e servir de exemplo para novas tentativas de sedições armadas pelo que, até 17 de Março, foram presos por forças do COPCON cerca de 100 indivíduos, dos quais 55 militares. Spínola, acompanhado da esposa e de 16 oficiais desertaram para Espanha, onde não conseguiram asilo político e será referenciado mais tarde no Brasil, único país que o acolheu. Averiguações posteriores esclareceram que a adesão da maioria dos militares que actuaram no golpe resultou da garantia dada por comandantes de que a operação era apoiada pelo PR. O Conselho da Revolução, temendo que muitas daquelas detenções fossem injustas, nomeou uma Comissão de Inquérito ao 11 de Março que promoveu legislação militar, com a finalidade de não serem cometidos erros judiciais.

12 – CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Em 14 de Março foi publicada a Lei 5/75 que tornaram constitucionais as decisões tomadas pelos Conselho dos 20 e Assembleia do MFA e, no mesmo dia, foram publicados os Dec.Lei nº 132A/75 e 135A/75 que nacionalizaram instituições bancárias e companhias de seguros. Simultaneamente, o GP declarou, publicamente, a garantia da manutenção dos interesses das multinacionais que operavam no país. Foi uma reacção contra os interesses financeiros da extrema-direita que se sabia estar por detrás dos acontecimentos do 11 de Março. Aliás, informações colhidas junto do Banco de Portugal davam como imperiosas as nacionalizações porque, se se perdesse mais tempo, o GP acabaria por apenas nacionalizar “paredes”, dada a fuga para o exterior dos principais meios financeiros neles depositados. Em 17 de Março foi publicado o Dec.Lei 137A/75 que inseriu a composição do CR, em 18 de Março são marcadas, para o dia 25 de Abril, as eleições para a Assembleia Constituinte e, em 20 de Março, tomaram posse os conselheiros previamente designados. Tendo em atenção a estrutura do articulado do nº1 do artigo 2º da Lei 5/75 tomaram posse os seguintes militares:

- (a) PRESIDENTE DA REPÚBLICA – General Costa Gomes
- (b) CEMGFA e VCEMGFA - Cargos assumidos pelo Gen. Costa Gomes
- (c) CEMA, CEME e CEMFA –respectivamente, Almirante Pinheiro de Azevedo (CEMA), Gen(grad) Carlos Fabião (CEME) e Mendes Dias (CEMFA)
- (d) CMDT. ADJ. COPCON - Brigadeiro Graduado Otelo Saraiva de Carvalho
- (e) COMISSÃO COORD.- Maj. Canto e Castro (FA), Capitães Vasco Lourenço (E), Pinto Soares (Ex) e Pereira Pinto (FA), Cap.ten. Almada Contreiras (A) e 1º ten. Miguel Judas (A) e ten-coronel Franco Charais (Ex).
- (f) MFA EXÉRCITO - Majores Vítor Alves (1ª CC), Melo Antunes (1ª CC), Pezarat Correia, capitães Sousa e Castro, Ferreira de Sousa, Ferreira de Macedo e tenente Marques Júnior.
- (f) MFA ARMADA - Capitão-de-fragata Martins Guerreiro, Cap-ten Vítor Crespo (1ª CC) 1º ten. Ramiro Correia
- (f) MFA F. AÉREA - Major Costa Neves, Capitães Graça e Cunha e Costa Martins (1ª CC)
- Nº 2 do Artº 2º General Graduado, Fisher Lopes Pires (E), Vice-almirante Rosa Coutinho (A), General-graduado Pinho Freire (FA)
- Nº 3 do Artº 2º Brigadeiro Vasco Gonçalves (1ª CC), Primeiro Ministro

Embora o Decreto Lei individualizasse a CC dos restantes militares representativos dos 3 ramos das Forças Armadas, todos possuíam iguais competências constitucionais e todos foram indigitados pelo MFA. Assim a CC passou de 7 (CE) para 14 elementos (C20) e para 20 (CR), sendo 14 oriundos das duas primeiras CC's e, os restantes propostos, pela Assembleia do MFA.

Os artigos seguintes da Lei 5/75 legislaram sobre a institucionalização da Assembleia do MFA que seria presidida pelo PR e pelos restantes membros do CR e constituída por representantes dos três ramos das FA's. A Lei reuniu no CR as competências da anterior JSN e do CE, até à promulgação da nova Constituição e, ainda, os poderes legislativos atribuídos ao Conselho dos Chefes de Estado-Maior. Definiu, também, que os actos legislativos emanados do CR não careciam de referenda e seriam promulgados e feitos publicar pelo PR.

A principal intenção do legislador foi dar uma enérgica resposta às acções de sabotagem política e económica da extrema-direita e dar um claro aviso às forças políticas democráticas para que se dedicassem ao cumprimento do seu objectivo principal, os trabalhos da Assembleia Constituinte e não acompanhassem tentativas de divisão das FA's, nomeadamente apoiando intenções federalistas das forças, militares e civis, que apoiavam o anterior PR, António de Spínola. De facto o CR era um poderoso órgão militar que concentrava a esmagadora maioria do efectivo poder militar e que, inequivocamente, dispunha do poderoso apoio da esmagadora maioria da população civil como, aliás, os acontecimentos futuros o continuariam a demonstrar.

Resultante da fusão da JSN com uma CC reforçada, o CR assumiu, em plenitude, a capacidade e autoridade para cumprir e fazer cumprir o Programa do MFA e, naturalmente, a totalidade do disposto na Lei 3/74 onde aquele Programa foi incluído, bem como o disposto no Dec.Lei 203/74, onde eram impostas missões a cumprir pelo GP. Separando totalmente o poder militar do poder executivo e assumindo, em plenitude, o poder legislativo, o CR era um órgão em que todos os conselheiros militares dispunham de iguais direitos e deveres constitucionais.

Na concepção da estrutura deste órgão, para permitir total capacidade de análise, discussão e decisão a cada um dos conselheiros e para deixar bem marcada a separação dos poderes militar e civil, julgou-se conveniente a não inclusão no CR de conselheiros civis o que nunca foi objecto de qualquer contestação.

Em 25 de Março a RMN informou do aparecimento de uma nova organização fascista, o autodeterminado exército para a libertação de Portugal (ELP), com comando instalado em Espanha, visando espalhar o sangue e o luto no seio do povo português, o MRPP apelou ao boicote activo das eleições, o 4º GP tomou posse, chefiado por Vasco Gonçalves, governo que, cinco dias depois, criou o subsídio de desemprego, em 02 de Abril iniciou-se a campanha eleitoral para a Constituinte e, no mesmo dia, o CR apresentou aos partidos a sua proposta de plataforma de Acordo Constitucional.

Em 4 de Abril a agência seguradora de mercadorias alemã, detentora do monopólio das garantias de crédito federais, suspendeu o seguro das exportações alemãs para o nosso país e cinco dias depois o Governo da RFA adiou uma decisão sobre um auxílio financeiro a Portugal. Em 7 de Abril, presidida pelo PR, general Costa Gomes, reuniu a Assembleia do MFA constituída por 240 militares, sendo 120 do Exército, 60 da Armada e 60 da Força

Aérea (prevendo-se também a integração de sargentos e praças) com as funções de apreciar a actuação do CR, elaborar, discutir e aprovar moções a apresentar ao CR.

Em 11 de Abril é assinado o 1º Pacto MFA/Partidos, documento que foi subscrito pelo PS, PPD, PCP, CDS, MDP e FSP. Em síntese, os partidos comprometiam-se a incluir, no futuro texto, a elaborar pela Constituinte, o seguinte:

- *Durante um período de transição, entre 3 a 5 anos, os órgãos de soberania da Nova Constituição seriam o PR, o Conselho da Revolução, a Assembleia do MFA, a Assembleia Legislativa e os tribunais*
- *O PR seria eleito por um colégio eleitoral composto pelas Assembleias Legislativa e do MFA. Os resultados, decorrentes da eleição para a Assembleia Constituinte, não alterariam o esquema constitucional revolucionário, mantendo-se no cumprimento das suas actuais funções o PR, o CR, a Assembleia do MFA e o GP.*
- *Eventuais alterações aos GP's, competiriam apenas ao PR, ouvido o CR.*
- *Como pontos programáticos, a nova Constituição deveria incluir as conquistas legitimamente obtidas ao longo do processo revolucionário que havia empenhado o país na via original para um socialismo português.*

Estávamos no rescaldo dos acontecimentos de 11 de Março. As ameaças, à revolução, continuariam, pelo que era necessário manter em alerta os efectivos militares, tornando imprevisível o momento da sua integração num dispositivo de forças armadas tradicionais. Também as relações entre partidos não eram as mais desejáveis e as naturais exigências das populações, para a satisfação das suas necessidades em salários, habitação, saúde, educação, eram um forte factor de instabilidade. Assim, o principal valor do Pacto foi ter sido subscrito pelo CR e pelos mais importantes partidos que estavam a ter, como principal missão, a elaboração e aprovação da futura Constituição, todos com interesses particulares na implementação do seu conteúdo.

Em 15 de Abril o Conselho de Ministros anunciou as nacionalizações (entre outras) da SACOR, da Siderurgia Nacional, da TAP e das empresas produtoras, transportadoras e distribuidoras de electricidade. Pelos Dec.Lei 201/75 e 203/75 são publicadas a Lei do Arrendamento Rural e Medidas Económicas de Emergência, que previam o controlo da produção pelos trabalhadores, a contenção dos bens essenciais e um programa progressivo de reforma agrária. No dia seguinte, o Conselho de Ministros decidiu expropriar, no sul do país, as propriedades de sequeiro de área superior a 500 hectares e as propriedades rústicas de áreas superiores a 50 hectares.

Sinal de que a comunidade internacional seguia, “com interesse”, o que se passava no nosso país é conhecida uma carta da União dos partidos socialistas da CEE exortando o MFA e o 1º Ministro Vasco Gonçalves a afastarem-se do PCP e insinuando a possibilidade de promover ou impedir o auxilio da CEE a Portugal. Fruto, ou não, de “cunha” no nosso PS, tratava-se de uma inaceitável ingerência nos nossos assuntos internos, agravada pelo facto das decisões do Executivo estarem a ser tomadas em Conselho de Ministros, por representantes dos principais partidos. O CR poderia aceitar ou discordar daquelas decisões mas, por princípio, por serem da competência do GP, sempre as aceitou. A isso o obrigava o Programa do MFA, que tinha que cumprir e fazer cumprir, Programa que era claro nas tarefas atribuídas pela Lei3/74, ao CR e aos Governos Provisórios. As

nacionalizações e outras actividades relacionadas com finanças e economia eram da primeira responsabilidade dos partidos MDP/CDE, PCP, PS e PPD que sempre tiveram elementos na estrutura dos GP, com capacidade para apoiar ou recusar as leis do Governo. Até à realização das eleições de 25 de Abril de 1975, nenhum partido impugnou decisões tomadas pelo Conselho de Ministros e pelo CR.

13 - ELEIÇÕES PARA A ASSEMBLEIA CONSTITUINTE

Em 25 de Abril de 1975, com a participação de 91% do eleitorado (caso que irá ser único na história da nossa democracia pluripartidária), realizaram-se as eleições para a Assembleia Constituinte, com os seguintes resultados:

PS 37,87% , PPD 26,38% , PCP 12,53% , CDS 7,6% , MDP 4,14% e UDP 0,79%
Votos nulos ou brancos 6,94%

Foi com alegria e orgulho que o MFA festejou este acontecimento, que coroava e justificava todas as decisões tomadas pelos Órgãos de Comando e Direcção do MFA, bem como as decisões tomadas pelos sucessivos Governos Provisórios. Como era esperado, o PS revelou-se como o maior partido, com implantação em todo o território. Seguindo as orientações do MFA, o povo escolheu-o e tornou-o o partido mais votado. Em segundo lugar surgiu o partido PPD revelando-se, também, um partido com implantação a nível nacional, com mais incidência no Norte, centro do país e nas regiões insulares. A maior surpresa foram as votações obtidas pelo PCP e MDP dos quais se esperava mais, devido às posições que ocupavam nas autarquias locais, nas estruturas do Estado e, até, na comunicação social. Surpreendeu, também, a votação no CDS, que se esperava ser menor, mas que permitia intuir, bem ou mal, que aquele partido tinha beneficiado da concentração de votos dos apoiantes do regime anterior.

Os resultados das eleições permitiam prever um futuro político de consenso entre os principais partidos, para a consolidação de uma revolução que procurava o bem-estar das populações, em particular das mais desfavorecidas. O futuro próximo iria negar esta convicção. De facto, os partidos vão, imediatamente, lançar-se na disputa de lugares na máquina do Estado e da comunicação social. Em 30 de Abril, o CR aprovou o Decreto-Lei 215/75, Lei da Unicidade Sindical, que reconheceu a Intersindical Nacional como a Confederação Geral dos Sindicatos Portugueses. No mesmo dia são publicados mais dois Decretos-Lei (215A e 215B), as leis que regulavam as associações patronais e as associações sindicais.

Em 01 de Maio, duas manifestações convergiram no Estádio 1º de Maio para comemorarem o dia do trabalhador. O secretário-geral do PS, talvez indevidamente porque era um dirigente partidário e não era um dirigente sindical, tentou falar na tribuna da manifestação, sendo impedido pelo secretariado da CGTP. No dia seguinte, o PS convocou uma manifestação contra a Intersindical, onde a palavra de ordem era *“Intersindical por via eleitoral”*. Estava iniciada a luta entre os partidos PS e PCP. Eram assuntos partidários que competia aos respectivos secretários-gerais resolver.

Para o CR foi importante tomar conhecimento de todos os projectos de Constituição partidários, depositados na Assembleia Constituinte, no início dos seus trabalhos, que

serviram de base para, de acordo com uma metodologia definida pelos deputados, no Regimento da Assembleia, a elaboração e aprovação do texto da Constituição de 1976. Dos projectos constavam preceitos como:

PS: *“As eleições definiram como objectivos... a construção, por via pluralista e pelo respeito pela vontade popular, do socialismo, entendido este como poder democrático dos trabalhadores, no quadro da colectivização progressiva dos meios de produção e de um regime de democracia política, com vista à instauração duma sociedade sem classes...”*.

PPD: *“... afirma a vontade do povo português de construir uma sociedade mais justa, mais livre, mais fraterna, da qual sejam abolidas todas as formas de opressão, de exploração e de privilégio, correspondente aos ideais do socialismo personalista”. E a proposta do PPD para a redacção do primeiro artigo rezava que “Portugal é uma república independente e democrática, que se baseia na dignidade da pessoa humana, na solidariedade e no trabalho para construir uma sociedade socialista”*.

PCP: *“... esta é uma Constituição transitória ao serviço de uma aliança duradoura – do povo com as forças armadas – e de um objectivo histórico, a construção, em Portugal, de uma sociedade socialista sem classes antagónicas baseada na colectivização dos meios de produção e que abolirá, para sempre, da Pátria Portuguesa, a exploração do homem pelo homem”*.

CDS: *“... assim é que a Revolução veio afirmar também os princípios da democracia económica e social, na via para um socialismo português que, na sua precisa reivindicação de originalidade, supera e rejeita, a um tempo, os capitalismo individualistas e os socialismos totalitários”. E a sua proposta de redacção para o artigo primeiro referia que “Portugal constitui um Estado democrático, fundado na soberania popular, na liberdade individual, na solidariedade social e no pluralismo político e orientado pela dignidade do homem na via original para um socialismo português”*.

MDP/CDE: *“... só a unidade activa de todos os portugueses empenhados na construção da Pátria, através da aliança das massas populares e o MFA, poderá alcançar os objectivos do processo revolucionário de edificação pacífica de uma sociedade socialista”*.

Perante estas intenções partidárias, convergindo para objectivos, quase comuns a todos os partidos, aliás que viriam a ser fundidos e plasmados na Constituição de 1976, davam ao CR uma garantia de que o cumprimento do Programa do MFA e das Leis 3/74 e 5/75 seria conseguido, com um mínimo de turbulência. Os acontecimentos do dia 01 de Maio foi um primeiro aviso de que a vida do CR não iria ser calma.

Em 05 de Maio a Comissão Executiva da CEE reuniu em Lisboa para discutir um plano de ajuda económica a Portugal e, no mesmo dia, notícias deram conhecimento da criação de uma estrutura, o MDLP (Movimento Democrático Libertação Portugal), tendo Spínola como presidente. Em 12 de Maio eclodiu a guerra civil entre os partidos angolanos. Foram nacionalizadas as empresas de tabacos, estabeleceram-se medidas contra a ocupação de casas, surgiram manifestações de moradores nos bairros de lata de Lisboa e Porto e, em 19 de Março, surgiu o caso República (os trabalhadores haviam afastado o seu director, acusando-o de transformar o jornal num órgão oficioso do PS). Em 22 de Maio, ministros do PS decidem não comparecer nas reuniões do Governo, enquanto não fosse resolvido o caso República. Atitude incompreensível uma vez que, embora não fosse da sua competência, o CR tinha assumido um papel mediador no conflito. Era um assunto

relacionado com a liberdade da imprensa, da competência primária dos seus trabalhadores e do ministério da Comunicação Social, ou seja, do próprio Governo.

14 - O COMANDO DAS REGIÕES MILITARES POR CONSELHEIROS DA REVOLUÇÃO

A existência, no seio do MFA, de um grupo de militares que considerava o órgão de comando do MFA pouco revolucionário, a atitude do PS, procurando “incendiar” a opinião pública contra o PCP, seu par no GP, utilizando a principal arma política da ditadura, o anticomunismo primário, incidentes no RALIS provocados pelo MRPP, informações sobre actividades terroristas do ELP em Trás-os-Montes, sinal de possível acção militar da extrema-direita, com apoio da ditadura espanhola, assuntos militares e civis que deveriam ser resolvidos, ao longo de todo o território, pelas estruturas locais e surgiam, nas mesas do CR ou do GP, ameaçando bloquear as suas actividades e, o facto de nada estar a ser decidido no país sem a presença ou decisão de um representante do MFA, levaram a Comissão Coordenadora a propor no CR que conselheiros da Revolução assumissem, em acumulação com os seus cargos no CR, as missões de Comandantes das Regiões Militares e da Academia Militar. Para o efeito, os comandantes das Regiões seriam graduados em brigadeiros e não promovidos, por os próprios recusarem qualquer benesse e serem da opinião de que as RM’s deveriam ser comandadas por brigadeiros e não por generais. Evidentemente que o objectivo prioritário desta proposta foi garantir um próximo e sólido apoio militar ao Conselho da Revolução e ao Presidente da República.

A proposta foi aceite e, em 23 de Maio, o PR deu posse aos Comandantes das RMC e RMS e da Academia Militar (este último graduado no posto de general), transmitindo-lhes as seguintes tarefas:

“Levar a autoridade revolucionária ao estreito contacto com a realidade portuguesa e trazer, directamente ao órgão dirigente da nossa Revolução, a clara e oportuna consciência dessa realidade. A capacidade de decisão do CR passa a estar representada nas cidades do Porto, Coimbra, Évora e Lisboa. Tal permitirá acelerar o alargamento do espírito do MFA a todas as Forças Armadas, bem como o exercício de uma efectiva disciplina militar, que torne cada vez mais seguro o avanço do processo revolucionário, o que auxiliará a dinamização da função pública e de todas as restantes actividades civis.

Trarão directamente ao CR informações sobre o que se passa no país, sobre o estado de espírito das Forças Armadas e sobre as necessidades e anseios das populações, permitindo tomadas de posições mais conscientes e oportunas. Serão, ainda, os pólos de congregação das forças políticas, população e Forças Armadas, tendo em vista que os objectivos da nossa Revolução sejam alcançados em paz, sem ódios nem lutas estéreis. Fazendo parte do conjunto dos homens sem sono que vêm impulsionando o processo revolucionário, o CR não hesitou em atribuir-lhes nova e pesada missão. Cumpri-la-ão se todos os ajudarem sincera e desinteressadamente. O povo português e a História os julgarão”

Assumiram estes cargos os seguintes conselheiros da revolução:

ACADEMIA MILITAR, General graduado Pinto Soares
 RMN (Norte)..... Brigadeiro graduado Corvacho
 RMC (Centro)..... Brigadeiro graduado Franco Charais
 RMS (Sul)..... Brigadeiro graduado Pizarat Correia

Outros militares da Comissão Coordenadora, então reforçada, desempenharam outros importantes tipos de tarefas. Em 23 de Maio é criado, pelo Dec. Lei 205/75, na dependência do CR, o Serviço Director e Coordenador de Informações (SDCI). Em 30 de Maio, através do Dec. Lei 270/75, é criado o Serviço Cívico Estudantil. Como atrás foi relatado, os EUA haviam substituído o seu embaixador em Lisboa, pelo diplomata Frank Carlucci, que desembarcou com a missão de evitar que o poder político revolucionário conduzisse o país para a órbita da URSS, fosse qual fosse o preço que os portugueses tivessem que pagar. A presença do PCP nos GP's era uma situação, considerada pela administração americana, incompatível com o facto de Portugal pertencer ao grupo de países integrados na NATO. Melo Antunes manteve com o Embaixador uma relação institucional que permitiu manter o PCP nos GP's e o desbloqueamento de apoios financeiros, quer do seu país quer dos países europeus, necessários para recompor as divisas, debilitadas pela sabotagem económica movida pelo poder económico do anterior regime e os meios necessários para fazer face à recepção e integração dos retornados das ex-colónias.

Em 02 de Junho a Assembleia Constituinte inaugurou os seus trabalhos, onde o PR interveio, declarando *“queremos que a nossa revolução progreda para um socialismo pluripartidário, uma simbiose profunda entre as vias revolucionária e eleitoral”*. Em 03 de Junho é ratificado um tratado entre Portugal e a União Indiana, onde é reconhecida a soberania indiana sobre os territórios de Goa, Damão e Diu. Em 04 de Junho o PR desloca-se a França, tendo sido saudado por mais de 100 mil trabalhadores emigrantes, reunidos junto à embaixada portuguesa. Em 05 de Junho são nacionalizados o Metro e as grandes transportadoras de camionagem, em 06 de Junho a FLA (Frente de Libertação dos Açores) convocou uma manifestação, onde compareceram destacados membros do PPD e do CDS, protestando contra a política governamental de preços e onde as palavras de ordem foram *“Viva a Independência” “A FLA basta para o MFA”* e, em 13 de Junho, Costa Gomes iniciou uma visita presidencial à Roménia.

15 - OS DOCUMENTOS DO MFA E O TRIUNVIRATO (OU DIRECTÓRIO)

Em 19 de Junho realizou-se no Alfeite uma reunião da Assembleia do MFA onde, além da análise da situação política, com destaque para os casos República e Rádio Renascença, foi apresentado um documento que ficou conhecido pela designação Plano de Acção Política (PAP). O documento resultou de uma série de reuniões de conselheiros e, naturalmente, subiu ao CR para análise, discussão e aprovação.

Em reacção, surgiram novos documentos da autoria do 1º Ministro e do Comandante do COPCON. O CR, focado no cumprimento da sua missão, cumprir e fazer cumprir o Programa do MFA, viu nesta luta de papéis a virtude de poderem dinamizar o comportamento dos representantes dos partidos na elaboração de uma Constituição revolucionária e, também, de agitar a opinião pública, interessando-a nos destinos do país e da sua revolução. Por esta razão todos os documentos foram acolhidos pelo CR, levados

ao conhecimento da Assembleia do MFA e, como havia divergências entre eles, os conselheiros delegaram no PR, Costa Gomes, no 1º Ministro, Vasco Gonçalves e no 2º Comandante do COPCON, major Otelo, os dois últimos contestatários do PAP, a fusão dos três documentos para, posteriormente, um documento final ser levado ao conhecimento da Assembleia do MFA e, de acordo com a Lei constitucional, aprovado no plenário do CR. A este grupo de três militares do MFA foi informalmente atribuída a designação “Triunvirato”, ou “Directório”. Foi-lhe atribuída, pelo CR, a tarefa da conciliação dos vários documentos, não lhe delegando qualquer das competências constitucionais intransmissíveis (leis 3/74 e 5/75) de cada conselheiro da Revolução.

Ao Triunvirato tinha sido dada uma missão impossível, a fusão das ideias políticas de Vasco Gonçalves e de Otelo. Ambos descreiam da capacidade e vontade dos partidos PS, PPD e CDS para concretizarem as importantes conquistas alcançadas pela Revolução. De facto, ia-se atingindo, sem derramamento de sangue e da necessidade de prisões e/ou campos de reeducação, um nível de conquistas nunca conseguidos por outras revoluções. O poder político praticamente dominava totalmente um poder económico, criado pela ditadura.

Tornava-se necessária legislação para tornar irreversível aquele poder e as resistências que Vasco Gonçalves vai enfrentar no GP, davam sinais da pouca vontade de apoio por parte daqueles partidos. Abandonar um governo, por causa da posse de um jornal, era prova daquela falta de apoio. Assim, Vasco Gonçalves defendia que a Revolução devia avançar com o apoio do MDP, do PCP e das bases do partido socialista. Otelo, pelo seu lado, defendia que a Revolução só avançaria dando armas ao povo, organizado num “poder popular”. Mas a grande sacudidela, na actividade dos partidos, iria ser dada, em 08 de Julho, pela aprovação, numa Assembleia do MFA, do Documento-guia da Aliança Povo/MFA. O documento poderia pôr em causa não só o Programa do MFA como o Pacto MFA/Partidos. Evidentemente que, com o antagonismo destas soluções, o triunvirato nunca iria conseguir cumprir o objectivo para que foi criado. De qualquer forma, qualquer solução que encontrasse teria que passar pelo plenário do CR. E a CC tinha força militar suficiente para se opor a qualquer proposta que alterasse o teor do Programa do MFA.

Entretanto, um complexo dispositivo chefiado pelo PR, general Costa Gomes, envolvendo o Ministério dos Negócios Estrangeiros, delegações do MFA e dirigentes das diferentes colónias, representantes dos movimentos de libertação e de entidades representativas dos interesses dos diversos territórios foi, progressivamente, negociando a autonomia e independência dos diferentes territórios ultramarinos. Simultaneamente, criou as condições para atribuir a nacionalidade portuguesa a naturais das ex-colónias, que ficariam definidas no Dec. Lei 308A/75, de 24 de Junho. Em 25 de Junho de 1975 Moçambique tornou-se independente, em 05 de Julho será a vez de Cabo Verde e, em 12 de Julho, S. Tomé e Príncipe toma decisão idêntica. O caso da Guiné-Bissau tinha ficado resolvido em 10 de Setembro de 1974 e os de Timor e Angola enfrentavam dissensões internas, que lhes tornava difícil o encontro de uma decisão.

Conforme se previa os documentos produzidos por militares, vão agitar partidos, comunicação social (na qual iam aparecendo jornais conotados com a direita política e, até, com a extrema-direita) e, de um modo geral, vão agitar largos extractos da população. O PS, incapaz de resolver o assunto do jornal República, esperando uma tomada de força por

parte do CR, tinha promovido uma manifestação a favor do PAP seguida, 3 dias depois, por uma outra contra a ocupação, pelos trabalhadores, do jornal República. Em vez de resolver um problema que era da sua responsabilidade, o PS tentou, indevidamente, transferir essa responsabilidade para o CR e, naturalmente, exigir a sua intervenção com forças militares.

Era da competência do GP o saneamento das forças militarizadas, tarefa que estava por cumprir e o CR discordava da utilização de forças militares, em questões de alteração da ordem pública e em assuntos da competência do GP.

O CR sabia que a decisão de deixar intervir militares do MFA nas lutas interpartidárias era perigosa, não apenas para os intervenientes como para o próprio cumprimento do Programa do MFA. Contava, no entanto, com a capacidade dos comandantes das Regiões Militares para manterem uma efectiva capacidade de intervenção, à ordem do PR e do próprio CR. Contava, igualmente, com a capacidade dos outros conselheiros para retirarem capacidade de intervenção militar aos militares que, na área de Lisboa, do Exército, da Armada e da Força Aérea, tentassem apoderar-se do centro de decisão para proveito pessoal ou apoio de qualquer dos partidos políticos. Os acontecimentos, que ocorrerão ao longo de todo o quente verão de 1975, demonstraram que o CR tinha força suficiente, não só para gerir e comandar mas, também, para evitar danos decorrentes das suas próprias decisões.

As Regiões Militares do Norte e do Centro vão ser confrontadas com destruições de instalações das forças políticas, acções impulsionadas pelas organizações ligadas à extrema-direita e Spínola. Eram acções que, utilizando “slogans” anticomunistas, utilizavam as feiras para mobilizar as populações para se concentrarem junto das instalações que queriam ver destruídas. Para o efeito eram utilizadas pessoas que viviam com grandes carências e que, a troco de dinheiro, desenvolviam acções terroristas de difícil contenção, num país que não possuía um credível serviço de informações. Aliás, o MFA era de opinião de que um serviço credível de informação só deveria ser constituído após a entrada em funcionamento dos órgãos constitucionais, constantes da futura Constituição.

O CR não podia descurar a defesa contra as acções dos seus inimigos, internos e externos, os apoios financeiros a obter junto da comunidade internacional, para fazer face à crescente pressão causada pelo repatriamento de portugueses que tinham a sua vida organizada nas ex-colónias, bem como o regresso de centenas de milhares de militares ao território nacional, à construção de habitações, instalações escolares e hospitalares e contratação de técnicos para as guarnecer. O CR vai garantir o cumprimento dos seus objectivos, através de um diálogo aberto entre os militares do MFA, nas reuniões das suas Assembleias, enfraquecendo a capacidade de intervenção militar aos militares que defendiam que o MFA interviesse como motor da Revolução. E, assim, conseguiu-se evitar a possibilidade de confrontos militares, manter a população activamente interessada na Revolução e, principalmente, espicaçar os partidos representados na Constituinte para a elaboração da Constituição no prazo previsto.

Em 10 de Julho, por causa do reaparecimento do jornal República, sob a orientação duma Comissão de trabalhadores, ministros do PS abandonaram o Governo Provisório. Em 15 de Julho, numa manifestação, é anunciado que o PS passaria à oposição e, em 17 de Julho, o PPD também abandona o GP. No mesmo dia, o Conselho dos Chefes de Estado da CEE

lançou um ultimato a Portugal declarando que, tendo em conta a sua tradição política e histórica, só podia dar o seu apoio a democracias pluralistas. Em 18 e 19 de Julho, tendo como temas centrais o caso República e o afastamento de Vasco Gonçalves do GP, o PS apoiado pelos partidos da direita, organiza dois grandes comícios, um no estádio das Antas e outro na Fonte Luminosa, ameaçando paralisar o país. Temendo a possibilidade da extrema-direita aproveitar os acontecimentos para se apoderar do Governo do País, mais uma vez forças políticas da esquerda e da extrema-esquerda montaram barragens, nos acessos a Lisboa, para evitarem a entrada de armas na Região, barragens que viriam a ser substituídas, no dia seguinte, por forças do COPCON.

Com a saída do Governo Provisório do PS e do PPD, os partidos com maior representação junto dos eleitores, o IV^o Governo é paralisado e Costa Gomes tem que indigitar um novo 1^o Ministro. Em unidades da RML surgem críticas ao comportamento de Vasco Gonçalves, por parte de militares ligados ao MFA e, principalmente, da 5^a divisão e da RMN surgem também críticas ao comandante, o conselheiro Eurico Corvacho. A crítica tinha por base as ligações daqueles militares a partidos políticos.

De facto, Corvacho mantinha, na Divisão de informações do Comando da RMN, civis ligados ao PCP, civis que forneciam informações sobre actividades contra-revolucionárias do MDLP e ELP e ligações entre a Igreja Católica e aqueles movimentos. Por sua vez, Otelo mantinha, no COPCON, representantes de partidos da extrema-esquerda, a 5^a Divisão realizava nas suas instalações reuniões, procurando uma frente comum de partidos da esquerda, para apoio de Vasco Gonçalves e, no RALIS, Diniz de Almeida não só aparecia em manifestações da extrema-esquerda com os seus soldados, como permitia a confraternização de soldados e civis nas instalações do aquartelamento. Eram situações que teriam de ser resolvidas, nos momentos julgados mais adequados, sempre com a principal intenção de evitar o desencadeamento de confrontos entre militares.

Entretanto, sem alternativa imediata, Costa Gomes pressionado pela necessidade de ter um governo em funcionamento, decidiu indigitar Vasco Gonçalves para a constituição do novo GP e, em 08 de Agosto, deu posse ao V^o Governo Provisório, sob a direcção de Vasco Gonçalves, declarando que

“a solução era transitória, esperando que seja uma pausa política para em clima de ordem, disciplina e trabalho, se poder construir algo mais definitivo”.

16 - O DOCUMENTO DOS 9

Os conselheiros da Comissão Coordenadora discordaram da decisão do Presidente do Conselho da Revolução (e PR), por estar longe de permitir um clima de ordem, quer entre os militares, quer entre os partidos políticos e porque a constituição do Governo desrespeitava o disposto na Lei 3/74 e Dec.Lei 203/74 e, portanto, o determinado no Programa do MFA. De facto, no Governo Provisório deixou de figurar o pluripartidarismo dos governos anteriores, dando lugar a um governo pouco representativo da maioria da população portuguesa. A Comissão Coordenadora, interpretando o parecer da esmagadora maioria dos militares do MFA e da população, para evitar que se arrastasse, no tempo, a solução V^o GP e os ataques políticos que, inevitavelmente, iriam surgir, decidiu elaborar um documento para ser presente ao PR e à opinião pública do país. Dada a urgência, o documento foi assinado por representantes das diversas comissões coordenadoras e pelos

comandantes das Regiões Militares do Centro e do Sul, mas poderia ter sido assinado por várias centenas de outros militares.

Depois duma análise política do período, que mediou entre o 25ABR e a data em que o documento foi publicamente divulgado em 06 de Agosto de 1975, os signatários entenderam deixar expresso o seguinte:

- *Recusam o modelo de sociedade socialista tipo europeu-oriental a que fatalmente seremos conduzidos por uma direcção política que crê, obstinadamente, que uma vanguarda assente numa base social muito estreita fará a revolução em nome de todo o povo e que tem, na prática, tolerado todas as infiltrações dessa vanguarda nos centros de poder político e nas estruturas militares.*
- *Recusam o modelo de sociedade social-democrata em vigor em muitos países da Europa Ocidental, porque acreditam que os grandes problemas da sociedade portuguesa não podem ser superados pela reprodução, no nosso país, dos esquemas clássicos de capitalismo avançado.*
- *Lutam por um projecto político de esquerda, onde a construção duma sociedade socialista - isto é, uma sociedade sem classes, onde tenha sido posto fim à exploração do homem pelo homem - se realize aos ritmos adequados à realidade social concreta portuguesa, para que a transição se realize gradualmente sem convulsões e pacificamente,*
- *Reclamam e lutam por uma autêntica independência nacional (tanto política, como económica), o que significa aplicação coerente duma política externa adequada às nossas realidades históricas, culturais e geopolíticas.*
- *Lutam por recuperar a imagem primitiva do MFA, no sentido em que o MFA só teve aceitação universal enquanto aparelho autónomo de produção política e ideológica.*

O documento referia, também, que nos encontrávamos em mais uma encruzilhada da história e era ao MFA, uma vez mais, que competiria assumir o peso maior das responsabilidades para com o Povo português. Era necessário reconquistar a confiança dos portugueses, acabando com os apelos ao ódio e incitações à violência. Tratava-se de construir uma sociedade de tolerância e de paz e não uma sociedade sujeita a novos mecanismos de opressão e exploração, o que não poderia ser realizado com a actual equipa dirigente, ainda que parcialmente renovada, dada a sua falta de credibilidade e manifesta incapacidade governativa. De facto, o Vº GP mostrava a sua incapacidade em conciliar as diferentes opiniões dos 4 partidos da coligação governamental, tendo optado pelo apoio dos partidos menos representativos do povo português. O documento concluía dizendo que era preciso conduzir o país com justiça e equidade, segundo regras firmes e estáveis, em direcção ao socialismo, à democracia e à paz.

Mas o documento também chamava a atenção para a necessidade de ser encontrada solução adequada para a dispersão dos “centros” de poder porque,

“Sem um mínimo de unidade de comando, a direcção política revelar-se-ia cada vez mais fluida, vagueando perdida no mar encapelado de decisões arbitrárias de uma 5ª Divisão, de uma Assembleia do MFA, de assembleias militares ad-hoc reunidas imprevista e misteriosamente, de gabinetes de dinamização, do próprio CR, de sindicatos, etc” restringindo ao GP espaço de manobra e autoridade para governar

e, assim, criticava o Presidente do Conselho da Revolução (PR), o 1º Ministro, sendo também um aviso a organismos como a 5ª Divisão, Assembleias do MFA, COPCON e outros órgãos militares, para não se imiscuírem nas decisões políticas do Conselho da Revolução e do Governo Provisório. E, implícita, continha um aviso aos partidos: ou trabalhavam para a construção de um socialismo português, ou o MFA predisponha-se a fazê-lo. O documento, que ficaria conhecido pela designação “Documento dos 9”, foi assinado pelos seguintes conselheiros:

Major Melo Antunes (1ª CC)

Major Vítor Alves (1ª CC)

Capitão-tenente Vítor Crespo (1ª CC)

Capitão Vasco Lourenço (1ª e 2ª CC)

Capitão Canto e Castro (2ª CC)

Major Costa Neves (CR)

Capitão Sousa e Castro (CC anterior a 25Abril)

Brigadeiro-graduado Pezarat Correia (CCAngola e Cmdt. RMS)

Brigadeiro-graduado Franco Charais (2ª CC e Cmdt. RMC)

A esmagadora maioria dos militares do MFA e dos partidos PS, PPD e CDS, a comunicação social, apoiaram o documento, enquanto os partidos MDP, PCP, grupos políticos da extrema-esquerda e alguns sectores da sociedade criticaram-no fortemente.

Como exemplo refere-se a audiência pedida pelo Reitor da Universidade de Coimbra ao Comandante da RMC, onde lhe deu conhecimento da aprovação de duas moções dos trabalhadores da Universidade e da Associação Académica, das quais constavam o corte de relações com a RMC e o cancelamento das actividades desportivas que ocorriam entre equipas militares e dos estudantes. Também os Governadores dos Distritos ligados ao MDP, que tinham acordado participar, mensalmente, numa reunião com o Comandante da RMC, anunciaram que deixariam de comparecer, em repúdio pela decisão do Comandante da RMC ter assinado o Documento dos 9, documento que, em seu entender, era “reaccionário”. Estas atitudes confirmavam a constante preocupação com que o CR teve que conduzir, com o máximo de cautela, o processo político-militar.

Em reacção à publicação do Documento dos 9, o Directório decidiu suspender do CR todos os conselheiros que assinaram o documento. Decisão inconstitucional, porque as Leis 03/74 e 05/75 não o permitiam e, incongruente, porque o efectivo poder militar do MFA e os maioritários apoios dos partidos políticos e da população estavam do lado dos subscritores do Documento. Ao contrário de interpretações de alguns historiadores, o documento dos 9 não foi um documento produzido por um CR visivelmente desorientado mas, sim, uma afirmação dos representantes dos militares do MFA no cumprimento da sua missão de motor da Revolução, de mediador de conflitos e de fidelidade ao Programa do MFA.

O mês de Agosto vai caracterizar-se pelo pedido de Costa Gomes ao Grupo dos 9 para lhe dar apoio para a criação do VIº GP. Ficou acordado o fim do Vº GP e a indigitação do CEME, general-graduado Carlos Fabião, para o presidir. O PR estava assoberbado com tarefas como problemas da descolonização, regresso de retornados e importante agenda internacional. De facto, graves incidentes ocorridos no Lobito, onde se verificaram

confrontação entre os 3 movimentos de libertação e frequentes violações dos Acordos do Alvor, levaram à publicação do Dec.Lei 458A/75 suspendendo aqueles acordos e, confrontações partidárias em Timor, levaram o representante do GP a não tomar partido e a acantonar-se na Ilha de Ataúro, com o destacamento militar que o tinha acompanhado. O regresso dos retornados exigiu, também, uma coordenação entre o Presidente da República e o Governo, para os alojar e lhes criar condições de subsistência.

Entretanto o Vº GP demissionário ia tomando importantes decisões, como a criação de uma legislação de trabalho (restringindo o conceito de justa causa em matéria de despedimento), o desenvolvimento da Reforma Agrária (com a ocupação de várias propriedades rurais, a extinção de coutadas), foram nacionalizadas a Petroquímica, o Amoníaco e os Nitratos (no mês anterior já tinham sido nacionalizadas as principais empresas de pesca, a companhia Carris de Lisboa, a CUF, a Setenave, a Sociedade Geral de Comércio, as indústrias de Transporte e das Cervejas).

Entre manifestações de apoio ao grupo dos 9, promovidas pelo PS, PPD e CDS e de apoio ao Vº GP por parte das organizações de trabalhadores, elementos do grupo dos 9, considerando que a sua suspensão do CR lhe conferia mais liberdade de acção, não a contestou, vão tendo reuniões com militares apoiantes de Vasco Gonçalves e de Otelo para evitar radicalizações e, simultaneamente, cumprir o pedido de Costa Gomes para colaborarem na constituição do novo governo. A 5ª Divisão, extravasando as suas competências, vai procurar ampliar a base de apoio partidária ao Vº GP com a criação da FUP (Frente Unitária Partidária), procurando aglutinar partidos da extrema-esquerda ao PCP, o que não iria conseguir e que levou Costa Gomes a encerrá-la para reestruturação.

Em 25 de Agosto numa reunião entre o Directório e os Chefes de Estado-Maior em que se discute a alternativa ao 5º GP, foi decidido

- *Apoiar a nomeação de Pinheiro de Azevedo para o cargo de 1º Ministro e de Vasco Gonçalves para CEMGFA*
- *Reintegrar no CR os conselheiros que assinaram o Documento dos 9*

O Grupo dos 9 aceitou que Pinheiro de Azevedo fosse indigitado para chefiar o VIº Governo Provisório mas discordou, frontalmente, da possível nomeação de Vasco Gonçalves para assumir o cargo de CEMGFA. Em primeiro lugar, porque era incontestada a autoridade militar de Costa Gomes, que não queriam ver substituída até à aprovação da futura Constituição e, em segundo lugar, porque a chefia das FA's por Vasco Gonçalves iria criar fortes divisões entre os militares. De facto o CEMGFA iria chefiar o COPCON, tendo por 2º comandante um incompatibilizado Otelo, a 5ª Divisão, o SDCl, as chefias dos 3 ramos das FA's o que, de certeza, causaria divisões no interior das FA,s. Politicamente, o facto da gestão do seu Vº GP o ter colado ao PCP e a pequenos partidos da extrema- esquerda iria, também, provocar uma forte rejeição por parte dos restantes partidos.

Em 31 de Agosto intensifica-se, devido à guerra em Angola, o retorno de nacionais (a uma média de 700 pessoas por dia), através de uma ponte aérea apoiada pelos EUA e países europeus e, em 17 de Agosto, cerca de 10 capitães do MFA, representantes de 10 Unidades da RMN colocaram-se sob o comando da RMC, pedindo a substituição do brigadeiro Corvacho por não aceitarem o seu comando. Apresentando como alternativa o seu assalto ao QG da RMN, o assunto foi presente à decisão dos CEMGFA e CEME que decidiram a sua

mais preocupado com notícias que referiam a presença de Spínola em Espanha e Suíça, angariando apoios financeiros e encontrando-se não só com membros do MDLP mas, também, com representantes de partidos com assento na nossa Assembleia Constituinte, com a organização os “SUV” (Soldados Unidos Vencerão), que exigiam transportes grátis, aumento do pré, afirmando que *“lutarão contra os reaccionários nos quartéis e os oficiais burgueses”*. Era mais uma frente de preocupação para o CR pois foi entendida como reacção à decisão dos comandantes de várias unidades da RMN se terem colocado sob o comando da RMC, para conseguirem a substituição do brigadeiro graduado Eurico Corvacho. O que se efectivou em 13 de Set, pela sua substituição pelo brigadeiro-graduado Pires Veloso que, em acumulação, também assumiu o cargo de conselheiro da revolução.

A RMC, preocupada com o movimento dos SUV, decidiu testar a sua penetração nas suas Unidades. Numa intervenção rápida foi possível concluir que os SUV poderiam ter adeptos em todas as unidades da RMC, nomeadamente no Comando da Região e que o movimento incluía oficiais milicianos, sargentos e praças, defendendo conceitos perigosos para a disciplina e coesão da estrutura militar como *“soldados unidos vencerão”* e *“reaccionários fora dos quartéis já”*. Dadas as suas manifestações se estenderem a outras Regiões Militares, não era difícil prever que todas as unidades nomeadamente comandos, paraquedistas e fuzileiros estivessem a ser infiltradas. De facto numa reunião de sargentos dos 3 ramos das FA's foram detectadas intervenções de sargentos paraquedistas, julgadas por inconvenientes pelos seus camaradas, indiciadoras daquelas infiltrações. Foi mais um factor que passou a ser considerado na luta contra os ataques à Revolução.

Em 16 de Setembro, Cabo Verde, S.Tomé e Príncipe e Moçambique são formalmente aceites na ONU. Em 17 de Setembro, o Sindicato dos Seguros do Norte abandonou a Intersindical. O CR revogou a lei de censura, proibindo a divulgação de informações de carácter militar. No Alentejo milhares de trabalhadores rurais paralisaram, como forma de luta contra a ofensiva contra-revolucionária dos grandes proprietários. Em 19 de Setembro tomou posse o VI GP sob a chefia do Almirante Pinheiro de Azevedo, com 4 ministros do PS, 2 do PPD e 1 do PCP.

No Porto, em 21 de Setembro, cerca de 1500 militares desfilaram fardados, manifestando-se contra o Governo, o CEME e o comandante da RMC. Em 25 de Setembro realiza-se uma manifestação dos SUV em Lisboa e notícias, vindas dos EUA, dão conta da sua decisão de se associar a outros países da NATO para apoiar o PS com meios financeiros, que seriam canalizados através de sindicatos socialistas europeus. Em 26 de Setembro foi decidido retirar ao COPCON os poderes de intervenção em alterações da ordem pública e, em sua substituição, foi criado o AMI, sob o comando de um oficial general, composto por duas companhias de paraquedistas e duas de fuzileiros e uma de comandos. Como medida de protesto pela execução de cinco nacionalistas bascos, algumas centenas de pessoas, conotadas com organizações da extrema-esquerda, assaltaram e destruíram dependências das representações diplomáticas de Espanha em Lisboa, Porto e Évora.

Em 29 de Setembro, Pinheiro de Azevedo, na ausência de Costa Gomes em missão de Estado fora do país, ordenou a ocupação militar das estações de rádio e TV. Em reacção, várias organizações da extrema-esquerda convocaram uma manifestação para junto do Ministério da Comunicação Social onde Otelo, ao tentar acalmar os ânimos, foi vaiado. No

dia seguinte PS e PPD organizaram uma manifestação de apoio a Pinheiro de Azevedo e, em 01 de Outubro, o Governo mandou desocupar as estações de rádio e a RTP.

De 01 a 04 de Outubro, decorreu a visita presidencial de Costa Gomes à Polónia e à URSS, onde neste último país, em conversações ao mais alto nível, Brejnev expressou o parecer de que Portugal se deveria manter na NATO e, portanto, ligado ao Ocidente. Também a Assembleia do Conselho da Europa apoiou uma substancial ajuda financeira a Portugal.

No dia 04 de Outubro, no Seminário de Braga foram detidos dois militares que, em 11 de Março, tinham desertado e que participavam numa reunião com elementos superiores da Igreja, sinais da ligação da Igreja do Norte com os movimentos que atacavam o CR. Dois dias depois, soldados de várias unidades do Porto deslocaram-se para o Regimento de Artilharia da Serra do Pilar, em reacção à ordem de desactivação do Centro de Instrução de Condutores Auto e com os soldados destas unidades, tomaram conta do Regimento. Na sequência destes acontecimentos, apoiados por partidos da esquerda e atacados por partidos da direita, verificaram-se violentos confrontos. No mesmo dia e dia seguinte verificaram-se manifestações de trabalhadores rurais, ligados à extrema-esquerda, junto ao Regimento de Artilharia de Lisboa e uma reunião, nesta unidade, com representantes de várias unidades do Exército da RML, com excepção do Regimento de Comandos e das Escolas Práticas de Infantaria e Artilharia, sob a presença de Otelo e do CEME Carlos Fabião. O que obrigou o Presidente da República a emitir uma mensagem lida nas rádios e TV, exortando os militares a não fazerem política.

Em 08 de Outubro, no Porto, uma manifestação promovida pelo PPD de apoio ao brigadeiro Pires Veloso e contra o RASP provocou vários feridos. No dia 09 de Outubro é concretizada a criação do AMI. O PCP publicou um documento denunciando a viragem do GP à direita e apoiando a “contra-ofensiva das forças populares”.

Nas suas contínuas análises da situação o Conselho da Revolução vai analisando as situações militar e política, com prioridade para a situação militar pois era previsível que, a curto prazo, houvesse uma tentativa de tomada de poder, por parte da extrema-direita e/ou da organização montada de apoio ao general Spínola. De facto, das intenções deste general constava o objectivo de manter Angola ligada a Portugal e aproximava-se a data da sua independência, prevista para 11 de Novembro. Mas, para o conseguir tinha, previamente, que assumir o poder em Lisboa.

A situação política veio acrescentar outras preocupações ao CR. Embrulhados em lutas partidárias, os partidos não entendiam que o CR não devia intervir nas suas querelas e por que razão não tomava partido (evidentemente que, ou a favor dos partidos da direita contra os da esquerda, ou a favor dos partidos da esquerda contra os da direita). Não entendiam as missões atribuídas ao CR pelas Leis constitucionais nem, tão pouco, as missões que lhe foram atribuídas pelas mesmas Leis. E para obterem vantagens partidárias lançaram-se na procura de apoios de militares, de armas e, se possível, na “conquista” de unidades militares. Embora todas as armas existentes no depósito de armas do Exército estivessem sem culatras, que lhes foram retiradas e escondidas na RMC, havia armas prontas a utilizar em todas as unidades do país, causa de grande preocupação para o CR.

O Conselho da Revolução manteve uma permanente análise das situações militar e partidária, avaliando possíveis situações de rotura na sociedade civil e militar que

pudessem conduzir a confrontações armadas. Como forças amigas contava com o apoio das regiões militares do Norte, Centro e Sul, na RML contava com o apoio das Escolas Práticas de Infantaria e Cavalaria e dos Regimentos de Queluz e de Comandos de unidades de fuzileiros e, muito importante, com o apoio de largas camadas da população de Norte a Sul do país. Como principais forças de comportamento duvidoso (e não como inimigas porque o CR sabia que, num último momento, não teriam coragem para confrontar o PR), o RPM, o RALIS a EPAM, o COPCON e as direcções de todos os partidos representados ou não na Assembleia Constituinte. Assim foram consideradas como hipóteses possíveis e mais prováveis de ataque ao CR:

- *Ofensiva das forças paramilitares do general Spínola e forças ligadas ao regime anterior, apoiadas (ou não) por elementos ligados à Igreja e direcções dos partidos da direita, possivelmente com o apoio do PS e do PPD/PSD.*
- *Ofensiva do PCP e bases dos partidos PS e da extrema-esquerda, apoiados pelas unidades RPM, RALIS, EPAM e, possivelmente, por militares das unidades de paraquedistas e fuzileiros, com os possíveis objectivos: colocar Vasco Gonçalves no comando da revolução e dissolver a Assembleia Constituinte,*
- *Ofensiva dos partidos da extrema-esquerda, descrentes da capacidade do CR dominar a situação política e militar, apoiados por militares dos RPM, RALIS, EPAM, COPCON e de militares das unidades de paraquedistas e fuzileiros com os possíveis objectivos: colocar Otelo no comando da revolução, dissolver a Assembleia Constituinte, substituindo-a por uma solução política de poder popular.*
- *Ofensiva dos partidos da direita PS, PSD, e CDS, apoiados por elementos da extrema direita e organizações apoiadas pelo general Spínola, com os apoios da RMN, Regimento de Comandos e de oficiais superiores das FA's, com o objectivo de ilegalizarem o PCP e partidos da extrema-esquerda ou diminuir a sua influência na elaboração do texto da futura Constituição e, também, a recomposição do CR .*

Eram hipóteses de ataque aos órgãos de soberania, embora se lhe atribuíssem diferentes probabilidades de êxito, mas todas elas desencadeariam confrontações armadas. Na análise comparativa de força militar e apoio da população, o CR detinha um apoio esmagador, não só em efectivos militares, como em apoio popular e, principalmente, detinha o apoio do PR que, acumulando as funções de CEMGFA, era um chefe militar respeitado por todas as unidades militares, como futuros acontecimentos o demonstraram.

Considerando ser necessário manter em actividade todos aqueles grupos e partidos, não só para dinamizar as populações para as actividades políticas e para a luta pelas suas necessidades e que, qualquer daquelas hipóteses, se definiriam na RML, o CR decidiu que fosse preparado um agrupamento militar para actuar contra qualquer força militar que saísse dos quartéis, sem autorização do PR e dos CEM's. O comandante da força actuaria sob as ordens directas do PR e o seu nome e as unidades sob o seu comando, seriam mantidas em segredo.

A última quinzena do mês de Outubro vai ser fértil em golpes e contragolpes. Na RMN uma manifestação de apoio ao comandante da Região e contra o RASP, promovida pelo PPD, provocou centenas de feridos e outra, também de apoio, promovida pelo PS, terminou com o assalto à sede de um partido da extrema-esquerda, causando um morto. A insubordinação do RASP exigiu a intervenção do CEME que se deslocou ao Porto para

dialogar com os militares. Os SUV tentaram a realização de uma assembleia plenária dos soldados da RMN, o que obrigou o seu comandante a colocar todas as Unidades em alerta. Manifestações conjuntas PS e PPD apoiaram o comandante da RMN e o 6º GP. Actividades terroristas da extrema-direita, com rebentamento de explosivos, põem o Norte do país em sobressalto.

Nas Ilhas continuam a movimentar-se a FLAMA e a FLA, agora reforçadas com o apoio dos retornados, acusadas de circularem livremente, com o apoio de autoridades civis e militares.

E os retornados também intervêm em manifestações na metrópole, uma delas terminando com a destruição da Casa de Angola.

Continuavam por resolver as independências de Timor e de Angola. Em Timor os partidos não chegavam a acordo e a Indonésia ensaiava penetrações com as suas FA's, encontrando como única resistência a FRETILIM. Em Angola o MPLA, reforçado com tropas cubanas, fez recuar a FNLA, esta apoiada por militares mercenários portugueses, e avançou sobre Nova Lisboa em poder da UNITA, esta reforçada com tropas mercenárias da África do Sul e prepara-se para declarar a independência do país sob sua hegemonia.

A Alemanha concedeu um empréstimo de 170 milhões de Marcos e Melo Antunes, Ministro dos Negócios Estrangeiros, em visita aos EUA obtém deste país um novo auxílio económico.

Na comunicação social, engrossada com jornais identificados com o apoio de organizações de direita e da extrema-direita, também são férteis as denúncias de golpes e contragolpes. Nas Unidades EPAM e Policia Militar fala-se na possibilidade de um golpe da extrema-direita. Numa manifestação de apoio ao 6º GP, Pinheiro de Azevedo denuncia as aventuras da esquerda revolucionária e o golpismo do PCP. O PRP fez um apelo à revolução armada.

A Radio Renascença (RR), mandada selar pelo VIº GP, é desselada por uma multidão de milhares de pessoas. Em 07 de Novembro, por ordem do GP, o AMI entrou nas instalações daquela rádio, protegendo uma secção especializada da PSP que destruiu os emissores, utilizando explosivos. No mesmo dia é conhecida a notícia de que os EUA reconheceram publicamente que estão a apoiar a FNLA e a UNITA, em Angola.

Em 10 de Novembro, na sequência da destruição dos emissores da RR e de plenários na Base-Escola de Tropas Paraquedistas de Tancos, onde se repudiou aquela destruição, centenas de paraquedistas pediram para serem colocados sob as ordens do COPCON. O comandante da Unidade convocou uma reunião de oficiais, sargentos e praças, onde estaria presente o CEMFA, mas praças e sargentos recusaram-se a comparecer. Na sequência, 123 oficiais abandonaram os seus subordinados e apresentaram-se no EMFA. Otelo assistiu a uma reunião de sargentos e praças paraquedistas e prometeu-lhes apoio logístico. A comunicação social divulgou declarações suas de *“não querer perder tempo em reuniões, num CR que de revolução tinha muito pouco”*. Mostrava a sua desilusão por o CR não apoiar o seu projecto de poder popular.

Em 11 de Novembro, o MPLA proclamou, unilateralmente, a independência de Angola e a esperada ofensiva contra o CR não se concretizou. O MPLA tinha contido às portas de Luanda duas colunas, uma ida do Norte, englobando tropas zaienses comandadas por ex-militares portugueses e mercenários e, outra, ida do Sul, composta pela UNITA e mercenários sul-africanos, uma operação conjunta envolvendo Holden Roberto, Jonas Savimbi e o coronel Santos e Castro. O CR, no entanto, dado serem várias as modalidades possíveis de atentado ao Programa do MFA e às leis constitucionais, manteve em alerta e

em segredo a sua força de intervenção rápida, pronta a intervir sobre unidades ou militares que saíssem dos quartéis, sem autorização do CEMGFA.

No dia seguinte, em resposta a uma greve da construção civil PS, PPD e CAP organizaram barricadas em Rio Maior. No dia seguinte centenas de operários da construção civil cercaram o GP e a Assembleia Constituinte, sequestrando os deputados para obterem a revisão do seu contrato colectivo de trabalho, o que conseguiram. A CC, a partir de Belém, convocou um dos organizadores da manifestação e tomou conhecimento de que esta foi convocada por partidos da extrema-esquerda, com o apoio dos deficientes das FA's. Pretendiam, além da revisão do contrato de trabalho, pressionar os deputados para que constasse, da futura Constituição, a nacionalização do solo urbano, para tornar mais fácil a construção de habitações sociais. Em reacção, a CC convocou um dirigente do PCP e, apelando para o seu brio revolucionário, "sugeriu-lhe" que o PCP assumisse o controlo da manifestação e libertasse os deputados. E assim aconteceu. Após uma noite de "trabalho", no dia seguinte os deputados foram libertados, naturalmente aplaudidos os do PCP e assobiados os restantes.

O 1º Ministro, embora tendo recusado do Presidente da República (e CEMGFA) a oferta de meios militares para intervirem no sequestro, cortou relações com Otelo, pois considerou que competia ao COPCON reprimir os trabalhadores. Em 14 de Novembro surge a notícia de transferência, para o Porto, das direcções partidárias e respectivos deputados do PS, PPD e CDS, em reacção ao que se passava em Lisboa e, uma manifestação, promovida naquela cidade por estes partidos, terminou com a destruição da sede da União de Sindicatos, o que levou à intervenção do PR que, numa mensagem à Nação, avisou que

"a sucessão de acontecimentos político- emocionais, tendem a tornarem-se explosivos".

Em 16 de Novembro milhares de trabalhadores, da cintura industrial de Lisboa e unidades colectivas de produção do Alentejo, participaram numa grande manifestação apoiada pela FUR e pelo PCP, onde foi lida uma mensagem de Otelo. No dia seguinte, o CEMFA perante uma insubordinação de soldados e sargentos paraquedistas, determinou a passagem compulsiva à situação de licença registada de 1.200 soldados, decisão recusada pelos paraquedistas e os órgãos dirigentes do PS, PPD, e CDS decidiram regressar a Lisboa. Tinha durado três dias a operação de transferência para o Norte. Mas no dia 18 de Novembro foi o próprio 1º Ministro que decidiu a auto-suspensão do VIº GP, apoiado pelo PS, PPD e CDS. O CR, cumprindo os preceitos constitucionais de separação de poderes, manteve a decisão de não intervir em assuntos que eram da competência do Governo Provisório, embora atento à movimentação de militares e pronto a intervir na deslocação de Unidades militares sem autorização do Presidente da República. Considerava, também, que as questões internas dos ramos teriam que ser resolvidas pelos respectivos CEM's e não pelo CR. Em 20 de Novembro foi dissolvido o AMI e a sua missão de apoio ao GP. Na sequência de actos de indisciplina no Regimento de Paraquedistas, o CEMFA determinou que todos os sargentos paraquedistas apresentassem uma declaração com vista à sua transferência para o Exército ou para a Força Aérea e o COPCON decidiu apoiar a luta dos paraquedistas, luta que será igualmente apoiada pela Intersindical.

Na Assembleia Constituinte PS, PPD e CDS atacam violentamente o PCP e partidos da extrema-esquerda e fazem aprovar uma moção no sentido da Assembleia poder reunir em qualquer momento e em qualquer lugar. Nas galerias repletas de jovens gritou-se "reaccionários fora da Assembleia já" e os distúrbios terminaram com a evacuação, pela

PSP, do plenário e das galerias do público. E aqueles partidos, incapazes de politicamente utilizarem a força de representarem a maioria da população portuguesa, para um diálogo e acordo com as forças políticas à sua esquerda, passaram a exigir que o PR tomasse partido. Evidentemente que a favor deles e, portanto, que fosse o PR a utilizar o aparelho militar para afastar da convivência partidária o PCP e partidos da extrema-esquerda. O exagero chegou ao ponto de declarações inusitadas como: Costa Gomes ou apoia o Governo ou é contra ele. Inusitada, pois foi Costa Gomes que, de acordo com as leis constitucionais, deu posse ao VI^o Governo Provisório, nomeou um primeiro-ministro da sua confiança e dos partidos da direita política. De acordo com as leis constitucionais, o PR apenas tinha que exigir que o GP e a Constituinte cumprissem as suas tarefas constitucionais.

Ainda, em 18 de Novembro, notícias deram António de Spínola, em contactos nos EUA, com declarações como *“já é hora do mundo ocidental acordar para a urgência do auxílio político-financeiro e militar à FNLA e UNITA, em Angola, e para a luta anticomunista em Portugal”*. Nesse dia realizaram-se plenários de soldados paraquedistas, onde se decidiu repudiar todas as ordens emanadas do CEMFA. No dia 21 de Novembro, a fórmula utilizada pelo Exército nos juramentos de bandeira dos recrutas, foi substituída, no RALIS, por um juramento revolucionário e, no dia seguinte, a comissão dinamizadora central (CODICE), encarregada de reestruturar a 5^a Divisão do EMGFA, decidiu colocar-se ao serviço do COPCON, reconhecendo-o como único órgão revolucionário. No dia 23, em novo comício do PS, na Alameda Afonso Henriques, o PCP é violentamente atacado e volta a ser exigido que o PR se defina.

Todos estes acontecimentos confirmavam as previsões do CR sobre as forças que se lhe opunham. Estavam activas no país acções terroristas através do uso de explosivos e de destruições de sedes de partidos e de organizações políticas, tendo como mandatários a extrema-direita e o general Spínola que, potenciados com as palavras pavlovianas de um anticomunismo primário dos partidos PS, PPD e CDS, visavam o assalto ao poder e a dissolução da Constituinte. Os ataques daqueles partidos ao Presidente da República e ao Conselho da Revolução, confirmavam uma tomada de poder, visando a substituição de militares daqueles órgãos de soberania e a alteração da composição da Assembleia Constituinte. A insubordinação militar e contra-revolucionária de unidades da RML prefiguravam, igualmente, a alteração da composição do CR e dos seus objectivos, nomeadamente através da dissolução da Constituinte, para a criação de uma sociedade de inspiração comunista e/ou de poder popular. Para o PR e para o CR, todas estas possíveis hipóteses desembocariam em conflitos armados, podendo arrastar as populações para uma guerra civil.

Mas a situação que estava a ser criada por militares de Unidades do Exército da RML tinha que ser reprimida, com um mínimo de utilização de força, pois era notório o apoio popular que arregimentavam, entre os militantes dos partidos da extrema-esquerda e do PCP. As Regiões Militares e a força de intervenção para actuar na RML, estavam em alerta. As últimas tropas de paraquedistas, regressadas de Angola, foram desviadas para Cortegaça e, para esta base da FA, tinham sido deslocados 120 oficiais das tropas paraquedistas de Tancos e, também, vários aviões e helicópteros. O problema dos sargentos e soldados paraquedistas de Tancos tinha de ser resolvido com urgência pois, no próprio dia 24, chegaram ao CR notícias de manifestações de solidariedade de paraquedistas italianos e franceses com os seus congéneres portugueses. A internacionalização do conflito era uma situação que o CR não podia tolerar.

17 – O 25 DE NOVEMBRO DE 1975

Em 25 de Novembro, os paraquedistas convencidos do apoio do COPCON e de outros sargentos e praças da Unidade de fuzileiros, ocuparam, de madrugada, as bases aéreas de Tancos, Monte Real e Montijo, bem como o comando da 1ª Região Aérea, em Monsanto, para exigirem a demissão do CEMFA. Sem qualquer ordem das competentes autoridades militares, o RALIS ocupou posições nos acessos à auto-estrada do Norte e ao aeroporto e, na zona de Beirolas, tropas da EPAM ocuparam os estúdios da TV, rádio e posições nas portagens da auto-estrada do Norte e o SDCI foi posto em estado de alerta.

Em Belém o Presidente da República no desempenho das suas funções de CEMGFA, assume o comando das operações. Obtém informações sobre a situação nas outras Regiões Militares, onde tudo, aparentemente, estava calmo. Do ten-coronel Ramalho Eanes, o comandante da força de intervenção, com o seu posto de comando instalado no Regimento de Comandos, recebe a informação da presença de máquinas da construção civil, possivelmente prontas para barrar a saída de tropas do aquartelamento, sinal do envolvimento de civis, possivelmente ligados ao PCP.

Sendo incompreensível o dispositivo militar dos sublevados, admitindo poder tratar-se de uma manobra de diversão, o PR decidiu aguardar a evolução dos acontecimentos. O EMGFA, em nota oficiosa, confirmou os acontecimentos, considerando que, para além da contestação aos CEMFA e Comandante da 1ª Região Aérea, a rebelião tinha objectivos políticos mais vastos, avisando os sublevados de que irá usar a força. Otelo que, de madrugada, tinha abandonado o COPCON, recebeu ordem para se apresentar em Belém, ordem que viria a cumprir pelas 15.00H.

Pelas 16.30H o PR, verificando não haver qualquer problema militar, fora da Região de Lisboa, decretou o estado de sítio para esta Região. Os paraquedistas divulgaram um manifesto no qual afirmavam lutar por um socialismo verdadeiro. Pelas 17.00H a Emissora Nacional foi ocupada por tropas da PM e a TV por forças da EPAM. O COPCON, sem o comando de Otelo, continuava a dar ordens operacionais às unidades EPAM, PM e RALIS. Na rádio e TV tentaram divulgar comunicados, apelando à concentração da população junto aos quartéis, rádios e TV e apelos a uma revolução em nome de Otelo e do poder popular.

As tropas paraquedistas que ocuparam Monsanto renderam-se a uma força de Comandos, do regimento de Comandos. Costa Gomes convocou o secretário-geral do PCP e deu-lhe ordem no sentido de desmobilizar máquinas e população que lhe estivesse subordinada e, pelo telefone, ordenou o mesmo à Intersindical. As emissões da Emissora Nacional e da TV foram transferidas para o Porto, para não serem utilizadas pelos insurrectos e o PR, pelas 21.15H, dirigiu uma mensagem ao país, comunicando a manutenção do estado de sítio na região abrangida pelo Governo Militar de Lisboa.

As bases aéreas ocupadas vão sendo abandonadas pelos insurrectos e o PR ordenou que os comandantes das unidades revoltosas se apresentassem, em Belém, até às 0800H da manhã do dia seguinte. A força de intervenção, comandada pelo tenente-coronel Ramalho

Eanes, inicialmente utilizada na contenção das actividades dos insurrectos, passou a cumprir a missão de limpeza daquelas actividades, com o máximo cuidado porque junto de algumas instalações militares ainda se encontrava população. Como o comandante do RPM não cumpriu a ordem de apresentação em Belém, uma coluna de Comandos da força de intervenção foi encarregue de a fazer cumprir, tendo usado a força. Houve troca de tiros que provocaram 3 mortos, únicas baixas de toda a actividade operacional. Como resultado 118 militares (de organismos como o COPCON, SDCI, CODICE, EPAM, RALIS, RPM) e civis vão ser presos e foram emitidos mandatos de captura de militares e de civis ligados á LUAR, PRP, MES e FSP.

Sabendo que dispunha de força militar suficiente o CEMGFA, general Costa Gomes dispôs de todo o tempo necessário para conduzir as operações militares, com segurança, por forma a evitar baixas desnecessárias entre os militares e civis

Em 28 de Novembro o CR demitiu todos os membros da administração das empresas jornalísticas nacionalizadas e suspendeu as suas publicações até à nomeação, pelo GP, de novos administradores. Considerava que haviam violado os seus estatutos editoriais ao tornarem-se porta-voz de divergentes interesses partidários, opositores do CR e do GP, o que contribuiu para o clima psicológico e insurreccional que antecedeu os acontecimentos de 25 de Novembro. Por outro lado verificou-se haver uma má gestão, com duplicação de custos, uma vez que cada direcção actuava autonomamente, quando teria sido possível e desejável uma produção e distribuição centralizada dos meios periódicos produzidos, por forma a economizar meios de um país que atravessava grande carência de meios financeiros. No entanto, foram tomadas medidas para que a paragem daqueles periódicos fosse a mais curta possível e garantiu-se o direito dos trabalhadores ao trabalho e ao salário, incluindo os dos que tivessem sido injustamente saneados. E o Conselho da Revolução recomendou ao Governo para que procedesse a uma reestruturação daquelas empresas, à publicação de um código deontológico comum e que promovesse, também, a criação de um Instituto Superior de Educação.

Neste mesmo dia, o VIº Governo Provisório iniciou as suas funções, prometendo o direito de reserva aos donos das terras expropriadas e a imprensa não-estatizada foi autorizada a reiniciar a sua publicação.

Em 02 de Dezembro terminou o estado de sítio com o anúncio publicado no Dec. Lei 674 B/75. Neste dia, reuniu a Assembleia Constituinte (AC), registando-se acesas discussões entre os partidos, com o PS, PPD e CDS a acusar o PCP de envolvimento directo nos acontecimentos de 25 de Novembro. No GP, o PPD pôs em causa a continuação do PCP no governo, mas vai ser confrontado com a oposição do PS. Em 04 de Dezembro PS, PPD e CDS defenderam a revisão do Pacto MFA/Partidos. Em 05 de Dezembro o GP deu início à nomeação das novas direcções das empresas de comunicação social estatizadas, que vão ter como uma das suas missões o saneamento do seu pessoal. Resultantes das posições assumidas pelo PPD na AC e no GP, 21 dos seus deputados abandonaram o partido, mantendo-se como independentes nos trabalhos da AC.

No CR renunciaram aos seus cargos o CEME, CEMA e CEMFA, que foram substituídos, respectivamente, pelo general graduado Ramalho Eanes, almirante Souto Cruz e general graduado Lemos Ferreira. Igualmente renunciou ao seu cargo o almirante Rosa Coutinho. Otelo Saraiva de Carvalho foi destituído dos seus cargos na RML, no COPCON (entretanto

dissolvido) e no CR. Em 09 de Dezembro, Ramalho Eanes tomou posse dos cargos de CEME e membro do CR e Vasco Lourenço, graduado no posto de general, assumiu os cargos de Governador Militar de Lisboa e de comandante da RML, em acumulação com as suas funções no CR.

Todos estes acontecimentos contribuíram para uma acalmia das querelas políticas e militares e os partidos vão dedicar-se à sua principal missão, escreverem e aprovarem a Constituição da República Portuguesa.

No fim do ano de 1975, o problema da autonomia e independência de Timor, que havia passado pelas proclamações unilaterais de independência, por parte da FRETILIM, imediatamente abafada por tropas da Indonésia, e por parte da UDT e da APODETI, com a intenção de, mais tarde, pedirem a integração do território na Indonésia, vai aproximar-se do fim. Forças da Indonésia desceram a última bandeira portuguesa no território de Timor e ocuparam a ilha de Ataúro, entretanto abandonada pelas tropas portuguesas. Nem a ONU nem o Conselho de Segurança, que entretanto tinham assumido, a pedido de Portugal, a condução do processo, conseguiram a criação de um Estado independente.

O ano de 1976 vai iniciar-se, logo no primeiro dia, com a intervenção da PSP junto à prisão de Custóias para dispersar uma manifestação de solidariedade para com os militares presos após 25 de Novembro, fazendo 3 mortos e 6 feridos e, no dia seguinte, surge um surto bombista atribuído à extrema-direita que se prolongará por vários meses, visando pessoas e bens considerados de esquerda. No GP os três partidos acordaram em considerarem ilegais as ocupações de terras a norte de Lisboa e que a reforma agrária se restringiria à zona sul do país. O Dec.Lei 5/76 criou o Instituto Universitário dos Açores. O Dec.Lei 36/76 definiu regras sobre os baldios e compartes. O Dec.Lei 43/76 instituiu medidas e meios para a plena integração na sociedade dos deficientes das FA's. Pelo Dec.Lei 45/76 foi concedido um subsídio vitalício aos trabalhadores da função pública, com 70 e mais anos de idade e um mínimo de 5 anos de serviço contínuo, para os que não tinham sido subscritores da Caixa Geral de Aposentações. Foram publicados, por diferentes decretos-lei, acordos de cooperação com S. Tomé e Príncipe, Guiné-Bissau e Cabo Verde.

Em 19 Janeiro de 1976 o CR emitiu um comunicado do qual se transcrevem as seguintes passagens:

... apreciou a actual situação política preocupando-se com as desinteligências cada vez mais graves entre os partidos políticos. Tomou conhecimento dos ataques feitos por algumas forças partidárias à Constituição, à reforma agrária, à descolonização e a algumas personalidades militares, pondo em causa a vontade expressa pelo povo português nas eleições mais livres, mais dignas e mais concorridas de toda a nossa história... O CR tomou conhecimento de fraudes de elevados montantes, praticados nos actos cambiais efectuados na sequência das operações de repatriamento dos retornados nacionais, decidindo entregar o assunto à Polícia Judiciária, a fim de serem detectadas eventuais irregularidades feitas em serviços públicos. Analisou a política de informação demagógica levada a cabo por alguns órgãos de comunicação social, política que serve objectivamente forças de extrema-direita e que o CR não pode atribuir, exclusivamente, à incompetência profissional dos seus autores. Para pôr cobro a tal situação, o Governo deverá intervir decididamente, fazendo cumprir a Lei da Imprensa. O CR, sob proposta do primeiro-ministro, recomendou ao Governo a apresentação no mais breve espaço de tempo das opções possíveis que poderão servir

de base à definição dos critérios que contemplem o pagamento das indemnizações devidas pelas nacionalizações das empresas, a fim de poder ser dado cumprimento às garantias anunciadas pelo IV Governo. Debateu o relatório preliminar dos acontecimentos do 25NOV... Analisou a situação política nos Açores e Madeira e as medidas legislativas ultimamente promulgadas, com vista à satisfação das mais profundas aspirações das populações dos Arquipélagos. Debruçou-se sobre a onda de actos terroristas, ultimamente praticados, estudando as medidas a adoptar em face desses atentados... Nomear uma comissão de averiguação de violências sobre presos sujeitos às autoridades militares... Retomar as conversações sobre a Plataforma de Acordo Constitucional na próxima quarta-feira, convocando para tal o PS.

Em 26 de Janeiro o Ministério da Educação e Cultura lançou um programa de alfabetização de adultos, que envolveu dezenas de formadores em quase todos os distritos do país. O GP obteve apoios financeiros nos EUA e na Alemanha. O Dec.Lei 112/76 instituiu o direito à licença de 90 dias no período da gravidez. O CR nomeou uma comissão para averiguar infracções cometidas sobre presos sujeitos às autoridades militares desde 25 de Abril, que ficou conhecido como “Relatório das Sevícias”. O CR teve conhecimento de dissensões nas organizações ligadas ao general Spínola, que este tinha sido expulso da Suíça, por desenvolver actividades políticas, tendo-se deslocado para o Brasil. No entanto continuaram os ataques bombistas pelo país registando-se algumas dezenas só no mês de Janeiro. Membros do Governo que se deslocaram aos Açores e à Madeira são sujeitos a boicotes pelos movimentos separatistas e confrontados com explosões de bombas.

Em 19 de Fevereiro pelo Dec.Lei 146/76 é criada a Universidade Aberta e em 22 de Fevereiro o Governo Português reconheceu a independência de Angola. Em Conselho de Ministros foi criado o Instituto Nacional de Investigação Científica (INIC).

18 - A CONSTITUIÇÃO PORTUGUESA DE 1976

Em 26 de Fevereiro, CR, PS, PPD, PCP, MDP, CDS assinaram o 2º Pacto MFA/Partidos que substituiu o 1º Pacto. De facto, havia razões para o fazer, pois iria ser difícil a sua execução. Se, por parte dos militares, a manutenção do CR como órgão de soberania não constituía problema, outro tanto não acontecia com a Assembleia do MFA, formada por oficiais sargentos e praças. Devido aos confusos acontecimentos ocorridos, nos últimos três meses, em que se confrontaram ideias gonçalvistas, otelistas, comunistas e, devido à prisão de alguns dos seus elementos, a recomposição e manutenção daquela Assembleia, como órgão de soberania, iria criar problemas, altamente perturbadores do processo político-democrático, de regularização da cadeia hierárquica das FA's. e subordinação das FA's aos futuros governos constitucionais.

Também os partidos, dada a desconfiança surgida entre eles, com acusações mútuas de tentativas de tomada de poder pelo aliciamento de militares, aperceberam-se da necessidade de ser dado mais tempo ao CR, para que conseguisse um pacífico e efectivo regresso do MFA a quartéis. Ambas as partes reconheceram que o CR, como órgão de soberania e durante um curto período de transição, deveria acompanhar a entrada em funções dos novos órgãos de soberania constitucionais, para fiscalizar o cumprimento, pelas forças partidárias, das futuras normas da Constituição. Paralelamente, o CR

procederia à integração do dispositivo militar do MFA, na estrutura convencional de umas FA's democráticas. Este acordo plasmado na Constituição, incompreensivelmente, iria ser contestado e atacado por deputados e dirigentes dos partidos que o aprovaram.

Pelo 2.º Pacto ficou definido que o PR seria eleito não por um colégio eleitoral, mas em eleições, por sufrágio directo e universal. O CR não seria extinto e continuaria a funcionar como órgão de soberania, constituído pelo PR, que o presidiria, pelos CEMGFA, VCEMGFA, pelos Chefes dos EM do Exército, da Marinha, da Força Aérea e por 14 oficiais, sendo 8 do Exército, três da Marinha e três da Força Aérea e, ainda, pelo 1.º Ministro, caso fosse militar. O CR funcionaria em sessão permanente, teria funções de conselho do PR, de garante do regular funcionamento das instituições democráticas, do cumprimento da Constituição, da fidelidade ao espírito da Revolução Portuguesa de 25 de Abril de 1974 e, ainda, funções de órgão político e legislativo em matéria militar. E são vastas e importantes as tarefas que foram atribuídas ao CR. Competia-lhe, como órgão de conselho do PR, autorizá-lo a declarar a guerra, a fazer a paz, a declarar o estado de sítio, a autorizá-lo a ausentar-se do território nacional e a declarar a sua impossibilidade física.

Mas para melhor se poder entender os tempos que se vão seguir, relembramos o que se passou durante a redacção e após a aprovação da Constituição. Todos os partidos tinham apresentado propostas de textos constitucionais e, a partir da análise e discussão de todas aquelas propostas, os deputados aprovaram o texto final da Constituição. Na altura das votações cada partido fez a sua declaração política e produziram várias declarações de voto. Votaram contra o articulado da Constituição 15 deputados do CDS. Não houve abstenções.

Sobre as declarações políticas dos partidos, após aprovação do texto constitucional, julgamos de interesse referir as seguintes passagens:

“O PS... depois de saudar os heróicos militares do 25 de Abril porque sem eles não teria sido possível o derrube do fascismo, sem a sua persistência e fé nos destinos da democracia não teria sido possível chegar ao fim da Constituição que é um passo decisivo para a nossa jovem democracia que visa ao socialismo, a grande opção do povo português em 25 de Abril de 1974. Refira-se também ao facto de estarmos a dar passos essenciais no caminho da Reforma Agrária um princípio justo que dignifica Portugal e os trabalhadores portugueses, embora haja que corrigir abusos. Negando a violência e apelando à liberdade e tolerância e acreditando na democracia o PS seria fiel à actual Constituição.”

O PPD depois de uma extensa exposição do que foram as dificuldades com que a Assembleia se teve que confrontar para a realização dos seus trabalhos na qual é afirmado “considerar ter sido elaborada uma Constituição muito satisfatória e propícia à governação por qualquer partido democrático, mais facilmente por um partido social-democrata”.

O PCP também depois de uma extensa análise em que chama a atenção... “dos ataques das extremas direita e esquerda que discordam frontalmente do texto programático e que a atacarão com todos os meios ao seu alcance declarando, que discordando de alguns aspectos, assumem o compromisso claro e inequívoco de respeitar e cumprir a Constituição.”

O CDS depois de elogiar o trabalho dos constituintes e de lembrar que o partido sempre se afirmou centrista e não de direita declarava que vinha sendo desde o 11 de Março de 1975 um partido de oposição. Alerta, ainda, para o facto de haver quem se sintia atraído pelo golpe, quem sonhe com o regresso ao passado, na forma patente de um governo autoritário de direita ou na forma oculta de uma ditadura pluralista de esquerda.”

A UDP alertava para “o golpe fascista em preparação acelerada, porque fascistas e reaccionários têm pressa de voltar ao passado.”

A Constituição estava aprovada e o Presidente da República, o Conselho da Revolução, os partidos políticos e toda a população militar e civil tinham que a cumprir e fazer cumprir. E a tarefa, apesar de estar bem clara na Constituição e ter sido aprovada por unanimidade, vai ser reforçada para os militares de Abril com a seguinte declaração de voto de Jorge Miranda, do PPD:

“... com o seu voto o PPD exprime a fundada esperança de que o CR... saberá garantir o cumprimento da Constituição, as instituições democráticas e a fidelidade ao espírito do 25ABR, o que implica o respeito das liberdades fundamentais e do pluralismo ideológico e partidário, a efectivação dos direitos económicos, sociais e culturais, especialmente dos trabalhadores e a transformação socialista das estruturas da comunidade portuguesa de harmonia com a vontade popular, pelo sufrágio universal directo, secreto e periódico dos cidadãos”.

Os militares do MFA concordavam com esta declaração de voto que, praticamente, coincidia com a forma como teriam que cumprir a sua missão. Mas quando tudo parecia estar claro, o subsequente comportamento político dos partidos mostrou que não iriam respeitar as suas próprias declarações de voto e que iriam atacar o CR ou qualquer dos seus elementos quando estes, nas suas competências constitucionais, tiveram que intervir para chamar a atenção dos partidos, que a Constituição, por eles aprovada, teria que ser cumprida.

Pouco tempo depois, a opinião pública, através da comunicação social e de declarações de responsáveis políticos iria ser envenenada com declarações insinuando que os partidos escreveram e aprovaram a Constituição de 1976, sob a ameaça das armas do MFA. E, ainda nos actuais dias, com naturalidade ouvimos e lemos intervenções de personalidades, aparentemente responsáveis e ditas democráticas, fazer este tipo de insinuações e de outras, como a actual insuficiência da economia nacional tem como culpadas as nacionalizações realizadas pelo MFA em 1975.

O MFA tinha integralmente cumprido o seu Programa, apresentado ao país em 25 de Abril de 1974. A Revolução tinha alcançado objectivos que nenhuma das outras, realizadas no mundo, tinham alcançado:

- *Uma avançada Constituição abrindo caminho para a criação de uma sociedade Socialista em Portugal, escrita por cinco partidos com diferentes ideologias*
- *Um poder político pluripartidário*
- *Liberdades fundamentais garantidas aos cidadãos e suas organizações*
- *Instituições democráticas estabelecidas*
- *Um poder económico totalmente subordinado ao poder político, com a Banca e as*

Indústrias Base nacionalizadas

- Criação de 5 países africanos independentes que optaram o português como Língua Oficial.

Tudo isto realizado num período de 2 anos, sem qualquer derramamento significativo de sangue e sem prisioneiros políticos. Mas os louros deste acontecimento, considerado caso único na História do Mundo, não são devidos exclusivamente aos militares do MFA. Tem que ser repartidos pelo,

- Extraordinário apoio da maioria da população que acompanhou e participou nas lutas políticas, lutando ao lado do MFA pela melhoria da sua qualidade de vida e contribuindo com o seu voto, quando chamada a escolher os seus representantes nos órgãos de soberania

- Ministros, directores e técnicos que, ao serviço de vários governos provisórios, colocaram o seu saber, muitas vezes “pro bono”, ao serviço da revolução.

- Partidos políticos pelo apoio que deram aos Governos provisórios destacando os seus dirigentes para assumirem missões de ministros sem pasta e outros ministros. Também a todos que fizeram o esforço de conseguirem o número de eleitores para, livremente, concorrerem às diversas eleições, permitindo assim a fixação de um largo número de partidos nos diferentes órgãos de soberania.

- Autarcas que, ao longo de todo o país, apesar de não eleitos, mantiveram-se ao lado das suas populações, reorganizando os seus territórios tendo em vista a melhoria das condições de vida dos seus munícipes.

- Dirigentes das regiões insulares que, optando por uma forte ligação à metrópole, negociaram os seus processos de autonomia.

- Dirigentes das ex-colónias que, em vez de um corte drástico com o colonizador, privilegiaram o diálogo e a manutenção de laços de cooperação e amizade.

- Todos os militares, oficiais, sargentos e praças que mantiveram, ao longo de todo o processo revolucionário, a força militar suficiente para a livre tomada de decisões das suas comissões coordenadoras.

- Órgão de comunicação social, jornais, rádio, TV e outros que tornaram possível a visibilidade interna e externa da evolução do processo revolucionário.

Sobre as acusações à Revolução de Abril de ter sido causadora das dificuldades com que a nossa economia actualmente se confronta, da consulta dos relatórios do Banco de Portugal e dos documentos produzidos pelas finanças para a elaboração dos orçamentos do Estado relativos aos anos de 1974 e 1975, poderemos concluir que os governos provisórios cumpriram a sua missão, enfrentando boicotes internos e externos, fuga de capitais dos portugueses ricos (nada interessados no desenvolvimento do seu país e na melhoria da vida dos seus semelhantes), sabotagens económicas nos sectores primário, secundário e terciário, aumento de despesa e desemprego provocados pelo regresso de cerca de 1 milhão de retornados e dos contingentes militares que lutaram em África, diminuição da emigração, uma crise económica que afectava os países europeus, o aumento do preço dos combustíveis.

Com efeito vejamos o seguinte quadro comparativo:

	Evolução do produto nacional bruto		Evolução da produção industrial	
	1973/1974	1974/1975	1974	1975
USA	- 2,0%	- 3%	+ 2,5%	- 9,5%
França	+ 3,5%	- 3,3%	+ 2,8%	- 10,9%
Alemanha	+ 0,5%	- 4,0%	- 1,1%	- 8,9%
Inglaterra	+ 0,5%	- 4,0%	- 2,5%	- 4,6%
Portugal	+ 3,9%	- 3,6%	+ 2,5%	- 4,7%

De assinalar que, no biénio 1974 e 1975, verificaram-se aumentos substanciais de salários com o correspondente aumento das produções das indústrias transformadoras, significativo incremento das áreas cultivadas e das produções cerealíferas, com reflexos na redução de importações.

19 – ELEIÇÕES PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA (AL)

Entretanto, o Presidente da República, depois de obtido o parecer do Conselho da Revolução marcou, para o dia 25 de Abril de 1976, eleições para a Assembleia Legislativa. Era uma forma de comemorar o dia em que o MFA e o Povo derrubaram a ditadura, para dar início a um regime democrático pluripartidário. São estes últimos os legítimos “pais” do regime político democrático em que actualmente vivemos.

Em 02 de Abril um ataque bombista destruiu uma viatura que causou a morte dos seus dois ocupantes, uma jovem e um padre candidato às eleições pelo círculo eleitoral de Vila Real. No dia 15 de Abril o Episcopado distribuiu uma nota pastoral relembrando aos fiéis a interdição de votar em partidos que se oponham à concepção cristã do homem e da sociedade, sugerindo os votos nos partidos PPD e CDS. No dia 22 de Abril novo atentado, possivelmente da autoria da mesma rede bombista, que destruiu as instalações da embaixada de Cuba, causando dois mortos e vários feridos. No dia 24 de Abril, pelo Dec. Lei 294/76 foi criado o Quadro Geral de Adidos, para facilitar a integração social e a colocação de funcionários públicos provenientes das ex-colónias e foi libertado o último dos militares presos na sequência do 25 de Novembro. No dia 25 de Abril de 1976 realizaram-se as eleições para a Assembleia Legislativa verificando-se os seguintes resultados:

PS 35%, PPD 24%, CDS 15,9%, PCP 14,6%, UDP 1,7% e 16,5% de abstenções.

Em relação às eleições anteriores, verificou-se uma descida de cerca de 2 pontos percentuais no PS e PSD, uma subida de cerca de 2% na votação do PCP e uma subida para o dobro dos votos no CDS. Este partido beneficiava da intervenção da Igreja e, muito possivelmente, da concentração de votos de apoiantes do regime anterior. No dia 29 de Abril, notícias relatam que Spínola tinha ordenado a suspensão das actividades do MDLP, por considerar que as eleições legislativas tinham consolidado o projecto político, pelo

qual tinham lutado. Como se o seu projecto político tivesse algo a ver com o projecto do MFA. Evidentemente que o que se passava era que a comunidade internacional lhe tinha retirado apoio e procurava furtar-se a assumir a responsabilidade das mortes, feridos e destruições provocadas pelos seus movimentos em Portugal. Na realidade, da sua responsabilidade ou não, ataques bombistas vão continuar a ter lugar, ao longo do ano de 1976, a par da entrada em vigor dos diferentes órgãos constitucionais.

Em 30 de Abril, pelos Dec-Lei 318B, 318C, 318D e 318E/76, são publicados o Estatuto Provisório e a Lei Eleitoral da Assembleia Regional das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira. No dia 01 de Maio verifica-se a cisão do movimento sindical, através da convocação de duas manifestações para locais diferentes da cidade de Lisboa, o centro de trabalho do PCP é alvo de um atentado bombista causando um morto e seis feridos. Otelo anunciou a sua candidatura à Presidência da República.

20 – ELEIÇÕES PARA A PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

No 2º Pacto MFA/Partidos onde foi acordada a continuação do CR como órgão de soberania, após a aprovação da Constituição e, como este órgão seria composto só por militares, era previsível que o primeiro PR a eleger, seria militar. Competia, assim, aos elementos das CC, estudar o perfil de um candidato e convidá-lo para o cumprimento de mais uma missão revolucionária. Vários perfis vão ser analisados e a escolha recaiu no general graduado Ramalho Eanes que, perante as razões que lhe foram apresentadas, aceitou candidatar-se. Como principais razões, o seu prestígio adquirido junto dos partidos e da comunicação social, nacional e internacional, alcançado após o 25 de Novembro, o apoio da maioria dos militares do MFA e da maioria dos partidos com assento na Assembleia da República, o que lhe permitiria ganhar as eleições à primeira volta.

Evidentemente que haveria militares discordantes desta decisão. O primeiro foi Otelo com a sua candidatura apoiada por partidos da esquerda revolucionária, seguindo-lhe Pinheiro de Azevedo e Pires Veloso. Em 14 de Maio foi apresentada a candidatura de Ramalho Eanes com o apoio dos partidos da Assembleia da República (AR), PS, PPD, CDS e de outras organizações políticas e profissionais. O PCP apresentou um candidato civil, António Pato. Em 03 de Junho têm início os trabalhos da AR e CR e GP continuaram em funções. Em 09 de Junho, um acidente de helicóptero deixa gravemente ferido o candidato às eleições presidenciais, brigadeiro Pires Veloso, em 12 de Junho tem início a campanha eleitoral, em 23 de Junho o almirante Pinheiro de Azevedo sofreu um ataque cardíaco, impedindo-o de continuar em campanha e em 27 de Junho realizaram-se as eleições, verificando-se os seguintes resultados:

Ramalho Eanes 61,5%, Otelo 16,5%, Pinheiro de Azevedo 14,4% e Octávio Pato 7,5%

Em 14 de Julho de 1976, o general Ramalho Eanes tomou posse do cargo de Presidente da República e, em 12 de Julho, o general Costa Gomes assiste, pela última vez, a uma reunião do CR. Tinha acompanhado e tomado parte, ao mais alto nível, no comando e direcção do MFA e de uma revolução que enunciou claramente, em 25 de Abril de 1974, os objectivos que pretendia atingir e que, em 02 de Abril, os viu integralmente cumpridos,

com a aprovação da nova Constituição da República. O MFA dava por finda a sua missão, mas o seu Conselho da Revolução, por imposição constitucional, irá cumprir missões de conselho do Presidente da República, de legislar para as FA's, e de analisar a constitucionalidade das leis, tendo como missão prioritária a transformação de Forças Armadas revolucionárias numas Forças Armadas convencionais, prontas a subordinar-se a um executivo democrático. O próprio CR perdia a sua génese revolucionária, para se tornar num órgão democrático, subordinado a um PR eleito por sufrágio directo e universal.

Os conselheiros militares da Revolução de Abril:

Coronel Pinto Soares (Exército)
Coronel Pereira Pinto (Força Aérea)
Capitão Mar e Guerra Almada Contreiras (Armada)
General Garcia dos Santos (Exército)
Tenente General Franco Charais (Exército)

2ª PARTE

O CONSELHO DA REVOLUÇÃO (CR)

E A

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1976

Documento subscrito pelos conselheiros:

General Garcia dos Santos

Tenente General Franco Charais

INDICE

01 – O CONSELHO DA REVOLUÇÃO (CR), ÓRGÃO DE SOBERANIA DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1976	80
02 – PRIMEIRO GOVERNO CONSTITUCIONAL (PS).....	86
03 – SEGUNDO GOVERNO CONSTITUCIONAL (PS + CDS).....	88
04 – TERCEIRO GOVERNO CONSTITUCIONAL (NOBRE DA COSTA).....	91
05 – QUARTO GOVERNO CONSTITUCIONAL (MOTA PINTO).....	92
06 – QUINTO GOVERNO CONSTITUCIONAL (LURDES PINTASSILGO)	93
07 – ELEIÇÕES LEGISLATIVAS INTERCALARES	93
08 – SEXTO GOVERNO CONSTITUCIONAL (PSD + CDS) (AD).....	93
09 – ELEIÇÕES LEGISLATIVAS PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.....	96
10 – ELEIÇÕES PARA A PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	96
11 – SÉTIMO GOVERNO CONSTITUCIONAL (AD).....	98
12 – EXTINÇÃO DO CONSELHO DA REVOLUÇÃO.....	103

Elementos de consulta: Palestra da autoria do então capitão e conselheiro da revolução Vasco Lourenço, no Instituto de Altos Estudos Militares, em 01Jun82, subordinada ao tema “O CR E O FIM DO PERÍODO DE TRANSIÇÃO”

01– O CONSELHO DA REVOLUÇÃO ÓRGÃO DE SOBERANIA DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1976

A criação da Segunda República foi planeada e executada através de um diálogo permanente entre o Movimento dos Capitães (que assumiu a designação de Movimento das Forças Armadas (MFA) para congregar, na sua missão, todos os militares, incluindo oficiais, sargentos e praças do contingente geral, em serviço na Metrópole e colónias, que colaboraram na operação “Viragem Histórica”) e os partidos políticos, livremente criados após 25 de Abril de 1974. Este diálogo, permanentemente influenciado e impulsionado pela esmagadora maioria das populações portuguesa e colonial, lutando por direitos que lhes tinham sido negados durante o período da ditadura, formalizou-se, quando foi julgado necessário, através de pactos MFA/Partidos.

Assim, em 26 de Fevereiro de 1976, os partidos PS, PPD, PCP, MDP e CDS, representando a maioria esmagadora da população que votou nas eleições para a Assembleia Constituinte, assinaram, com o Conselho da Revolução (CR), um documento designado por “Segundo Pacto MFA/Partidos” que teve por finalidade acompanhar e proteger a entrada em vigor e a execução pacífica da futura Constituição da República e terminar uma outra tarefa, não concluída, a transformação de umas Forças Armadas revolucionárias numa Forças Armadas democráticas. Estas tarefas deveriam ser cumpridas durante um período de transição determinado na Constituição de 1976.

Com efeito, os acontecimentos militares, políticos e sociais verificados no ano de 1975, indiciavam a necessidade de mais tempo para o MFA transformar uma cadeia hierárquica militar, subordinada a um poder revolucionário, numa cadeia hierárquica democrática que garantisse a sua subordinação a um poder político resultante de eleições realizadas em total liberdade. Foi, assim, revogado o 1º Pacto MFA/Partidos cujo teor foi considerado desajustado à nova realidade política e militar.

De assinalar que a iniciativa surgiu dos militares, foi imediatamente aceite pelos Partidos Políticos com assento na Assembleia Constituinte, e decorreram com a inteira liberdade negocial das duas partes.

E, assim, a Constituição de 1976 integrou, no seu texto constitucional, as seguintes tarefas a cumprir pelo PR e CR e que deveriam ser cumpridas pelo Presidente da República (PR) e pelo CR:

TÍTULO III Conselho da Revolução Capítulo I Função e Estrutura

ARTIGO 142.o (Definição)

O Conselho da Revolução tem funções de Conselho do Presidente da República e de garante do regular funcionamento das instituições democráticas, de garante do cumprimento da Constituição e da fidelidade ao espírito da Revolução Portuguesa de 25 de Abril de 1974 e de órgão político e legislativo em matéria militar.

ARTIGO 143.o (Composição)

1. *Compõem o Conselho da Revolução:*
 - a) *O Presidente da República;*
 - b) *O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e o Vice-Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, quando exista;*
 - c) *Os Chefes de Estado-Maior dos três ramos das Forças Armadas;*
 - d) *O Primeiro-Ministro, quando seja militar;*
 - e) *Catorze oficiais, sendo oito do Exército, três da Força Aérea e três da Armada, designados pelos respectivos ramos das Forças Armadas.*
2. *Em caso de morte, renúncia ou impedimento permanente, verificado pelo próprio Conselho, de algum dos membros referidos na alínea e) do número anterior, será a vaga preenchida por designação do respectivo ramo das Forças Armadas.*

ARTIGO 144.o (Organização e funcionamento)

1. *Compete ao Conselho da Revolução regular a sua organização e o seu funcionamento e elaborar o regimento interno.*
2. *O Conselho da Revolução funciona em regime de permanência.*
3. *A competência do Conselho da Revolução não pode ser objecto de delegação total nem irrevogável em qualquer dos seus membros.*

CAPÍTULO II (Competência)

ARTIGO 145.o (Competência como Conselho do Presidente da República e como garante do regular funcionamento das instituições democráticas)

Na qualidade de Conselho do Presidente da República e de garante do regular funcionamento das instituições democráticas, compete ao Conselho da Revolução:

- a) *Aconselhar o Presidente da República no exercício das suas funções;*
- b) *Autorizar o Presidente da República a declarar a guerra e a fazer a paz;*
- c) *Autorizar o Presidente da República a declarar o estado de sítio ou o estado de emergência em todo ou em parte do território nacional;*
- d) *Autorizar o Presidente da República a ausentar-se do território nacional;*
- e) *Declarar a impossibilidade física permanente do Presidente da República e verificar os impedimentos temporários do exercício das suas funções.*

ARTIGO 146.o

(Competência como garante do cumprimento da Constituição)

Na qualidade de garante do cumprimento da Constituição, compete ao Conselho da Revolução:

- a) *Pronunciar-se, por iniciativa própria ou a solicitação do Presidente da República, sobre a constitucionalidade de quaisquer diplomas, antes de serem promulgados ou assinados;*
- b) *Velar pela emissão das medidas necessárias ao cumprimento das normas constitucionais, podendo para o efeito formular recomendações;*
- c) *Apreciar a constitucionalidade de quaisquer diplomas publicados e declarar a*

inconstitucionalidade com força obrigatória geral, nos termos do artigo 281.o

ARTIGO 147.o (Competência como garante da fidelidade ao espírito da Revolução Portuguesa)

Na qualidade de garante da fidelidade ao espírito da Revolução Portuguesa de 25 de Abril de 1974, compete ao Conselho da Revolução:

- a) Pronunciar-se junto do Presidente da República sobre a nomeação e a exoneração do Primeiro-Ministro;*
- b) Pronunciar-se junto do Presidente da República sobre o exercício do direito de veto suspensivo nos termos do disposto no artigo 139.o*

ARTIGO 148.o (Competência em matéria militar)

1. Na qualidade de órgão político e legislativo em matéria militar, compete ao Conselho da Revolução:

- a) Fazer leis e regulamentos sobre a organização, o funcionamento e a disciplina das Forças Armadas;*
- b) Aprovar os tratados ou acordos internacionais que respeitem a assuntos militares.*

2. A competência a que se refere a alínea a) do número anterior é exclusiva do Conselho da Revolução.

ARTIGO 149.o (Forma e valor dos actos)

1. Revestem a forma de decreto-lei ou de decreto regulamentar, respectivamente, os actos legislativos ou regulamentares do Conselho da Revolução previstos nos artigos 144.o, 148.o e 285.o

2. Revestem a forma de resolução e são publicados, independentemente de promulgação pelo Presidente da República, os demais actos do Conselho da Revolução.

3. Os decretos-leis do Conselho da Revolução têm valor idêntico ao das leis da Assembleia da República ou decretos-leis do Governo e os decretos regulamentares têm valor idêntico aos decretos regulamentares do Governo.

O texto constitucional atribuía ao CR missões que cessariam com a aprovação, pelos partidos representados na Assembleia da República, de uma primeira lei de revisão constitucional, onde constaria a sua extinção. A Constituição definia, também, a forma como deveriam ser indigitados os membros do CR mas, dadas as missões de conselho do PR e dado este ter sido eleito por sufrágio directo e universal o novo PR (caso fosse militar do MFA tinha, naturalmente, capacidade institucional para influenciar aquelas indigitações.

De facto, nos órgãos de comando e direcção do MFA anteriores à aprovação da Constituição de 1976, os militares que deles fizeram parte foram indigitados e/ou eleitos pelas estruturas revolucionárias do MFA, sem intervenção do PR e das Chefias Militares, mas a sua indigitação para o CR Constitucional, sendo da responsabilidade das Chefias Militares, passou, praticamente, a ser prerrogativa do PR, general Ramalho Eanes, uma vez que decidiu acumular o seu cargo de PR com a Chefia do EMGFA, portanto com capacidade para influenciar as decisões das chefias militares. Tendo feito parte do anterior

CR como Chefe de Estado-Maior do Exército, conhecendo as características e capacidades políticas e militares de todos os conselheiros com quem tinha trabalhado, tomou a decisão de propor, aos conselheiros em exercício, a alternativa de regressarem ao serviço nas Forças Armadas, ou continuarem as suas missões no CR e, também, manter em funções os restantes conselheiros.

Porque uma das missões do CR era garantir a fidelidade ao espírito da Revolução Portuguesa de 25 de Abril de 1974 o PR decidiu, assim, manter no seu CR, elementos que tinham cumprido tarefas em anteriores CR's, nomear outros militares para cumprirem objectivos que considerava essenciais para o cumprimento da sua missão constitucional e, para uma melhor coordenação, decidiu acumular com o cargo de Chefe do Estado Maior General das Forças Armadas.

Os militares que passaram a fazer parte do novo CR constitucional foram os seguintes:

- **PR e PRESIDENTE do CR...**General Ramalho Eanes,

- **CHEFIAS MILITARES:**

CEMGFA general Ramalho Eanes,

VCEMGFA almirante Souto Cruz,

CEME general graduado Rocha Vieira,

CEMA almirante Sousa Leitão,

CEMFA general Lemos Ferreira

- **MILITARES DE ANTERIORES CRs:**

EXÉRCITO, Coronel Franco Charais, ten.coronel Pezarat Correia, majores Vítor Alves e Melo Antunes, capitães Vasco Lourenço, Sousa e Castro e Marques Júnior,

ARMADA Cap-tenente Martins Guerreiro e Vítor Crespo e cap.frag. Almeida Costa,

FORÇA AÉREA Coronel Ribeiro Cardoso e majores Costa Neves e Canto e Castro

Portanto PR e Conselheiros estavam perfeitamente capacitados para o cumprimento das suas missões e que, de acordo com as normas contidas no texto da Constituição da República de 1976, teriam de respeitar os seguintes princípios constitucionais:

Artigo 3º (Soberania e legalidade)

2. O Movimento das Forças Armadas, como garante das conquistas democráticas e do processo revolucionário, participa, em aliança com o povo, no exercício da soberania, nos termos da Constituição

Artigo 9º (São tarefas fundamentais do Estado)

- a) *Garantir a independência nacional e criar as condições políticas, económicas, sociais e culturais que a promovam;*
- b) *Assegurar a participação organizada do povo na resolução dos problemas nacionais, defender a democracia política e fazer respeitar a legalidade democrática;*
- c) *Socializar os meios de produção e a riqueza, através de formas adequadas às características do presente período histórico,*

- d) *Criar as condições que permitam promover o bem estar e a qualidade de vida do povo, especialmente das classes trabalhadoras, e abolir a exploração e a opressão do homem pelo homem.*

Artigo 10.o (Processo revolucionário)

1. *A aliança entre o Movimento das Forças Armadas e os partidos e organizações democráticos assegura o desenvolvimento pacífico do processo revolucionário.*
2. *O desenvolvimento do processo revolucionário impõe, no plano económico, a apropriação colectiva dos principais meios de produção.*

Para o cumprimento das tarefas impostas pelo artigo 146º, junto do CR e de acordo com o artigo 283º da Constituição, passou a funcionar uma Comissão Constitucional, presidida por um conselheiro nomeado pelo CR (foi nomeado o major Melo Antunes) e composta por 1 juiz designado pelo Supremo Tribunal de Justiça, 3 juizes designados pelo Conselho Superior da Magistratura e mais quatro cidadãos de reconhecido mérito designados, um pelo PR, outro pela Assembleia da República e dois pelo CR (sendo um jurista). Os seus membros exerceriam o seu cargo por 4 anos, como independentes e inamovíveis, gozando nos seus cargos de garantias de imparcialidade e de irresponsabilidade própria dos juizes.

A Comissão Constitucional analisava os documentos que lhes eram submetidos pelo CR, elaborava um parecer técnico-jurídico que era submetido à decisão do CR, pelo seu presidente, porque era deste órgão a competência de declaração da constitucionalidade ou inconstitucionalidade do diploma.

A fiscalização preventiva da constitucionalidade era regulada pelos seguintes artigos da Constituição:

ARTIGO 277.o (Fiscalização preventiva da constitucionalidade)

1. Todos os decretos remetidos ao Presidente da República para serem promulgados como lei ou decreto-lei ou que consistam na aprovação de tratados ou acordos internacionais serão simultaneamente enviados ao Conselho da Revolução, não podendo ser promulgados antes de passarem cinco dias sobre a sua recepção no Conselho.
2. No caso de o Presidente da República reconhecer urgência na promulgação, deverá dar conhecimento ao Conselho da Revolução do propósito de promulgação imediata.
3. Se o Conselho da Revolução tiver dúvidas sobre a constitucionalidade de um decreto e deliberar apreciá-lo, comunicará o facto, no prazo referido no n.o 1, ao Presidente da República para que não efectue a promulgação.
4. Deliberada pelo Conselho ou requerida pelo Presidente da República a apreciação da constitucionalidade de um diploma, o Conselho da Revolução terá de se pronunciar no prazo de vinte dias, que poderá ser encurtado pelo Presidente da República, no caso de urgência.

ARTIGO 278.o (Efeitos da decisão)

1. Se o Conselho da Revolução se pronunciar pela inconstitucionalidade de qualquer diploma, o Presidente da República deverá exercer o direito de veto, não o promulgando ou não o assinando,
2. Tratando-se de decreto da Assembleia da República, não poderá ser promulgado sem que a Assembleia de novo o aprove por maioria de dois terços dos Deputados presentes.
3. Tratando-se de decreto do Governo, não poderá ser promulgado ou assinado.

ARTIGO 279.o (Inconstitucionalidade por omissão)

Quando a Constituição não estiver a ser cumprida por omissão das medidas legislativas necessárias para tornar exequíveis as normas constitucionais, o Conselho da Revolução poderá recomendar aos órgãos legislativos competentes que as emitam em tempo razoável.

ARTIGO 280.o (Inconstitucionalidade por acção)

1. São inconstitucionais as normas que infrinjam o disposto na Constituição ou os princípios nela consignados.
2. As normas inconstitucionais não podem ser aplicadas pelos tribunais, competindo ao Conselho da Revolução declarar a sua inconstitucionalidade com força obrigatória geral, nos termos dos artigos seguintes.
3. A inconstitucionalidade orgânica ou formal de convenções internacionais não impede a aplicação das suas normas na ordem interna portuguesa, salvo se a impedir na ordem interna da outra ou das outras partes.

ARTIGO 281.o (Declaração da inconstitucionalidade)

1. O Conselho da Revolução aprecia e declara, com força obrigatória geral, a inconstitucionalidade de quaisquer normas, precedendo solicitação do Presidente da República, do Presidente da Assembleia da República, do Primeiro-Ministro, do Provedor de Justiça, do Procurador-Geral da República ou, nos casos previstos no n.o 2 do artigo 229.o, das assembleias das regiões autónomas.

2. O Conselho da Revolução poderá declarar, com força obrigatória geral, a inconstitucionalidade de uma norma se a Comissão Constitucional a tiver julgado inconstitucional em três casos concretos, ou num só, se se tratar de inconstitucionalidade orgânica ou formal, sem ofensa dos casos julgados.

No período da vigência do CR foram tratados os seguintes documentos:

-No âmbito da fiscalização preventiva da Constituição

Foram levantadas dúvidas sobre a constitucionalidade de cerca de 32 diplomas da Assembleia da República, 29 do Governo, 13 das Regiões autónomas e, ainda, com origem em dúvidas: do CR cerca de 33 diplomas, do PR 28, dos Ministros da República da Madeira 3 e dos Açores 10.

Foram declarados inconstitucionais pelo CR 35 desses diplomas (4 da Assembleia da República e 31 do Governo), não tendo havido coincidência da decisão do CR e no parecer da Comissão Constitucional quatro vezes

-No âmbito da inconstitucionalidade por omissão

Sempre que o CR considerasse não estar a ser cumprida a Constituição, por omissão das medidas legislativas necessárias, poderia recomendar aos órgãos legislativos competentes que as emitissem em tempo razoável. Igualmente se tornava necessário, nestes casos, que a Comissão Constitucional

produzisse um parecer sobre o assunto. Parecer esse que seria apreciado pelo CR não sendo, do mesmo modo, vinculativo à decisão que este órgão viesse a tomar.

O CR solicitou cinco pareceres desta natureza à Comissão Constitucional, tendo-os aprovado todos e daí resultando duas recomendações à Assembleia da República para que legislasse sobre algumas matérias.

- No âmbito da inconstitucionalidade por acção

O CR tinha que apreciar, sempre, a possível inconstitucionalidade de quaisquer normas desde que para o efeito seja solicitado pelo Presidente da República, presidente da Assembleia da República, primeiro-ministro, provedor de Justiça, procurador-geral da República ou ainda Assembleias Regionais das Regiões Autónomas no caso de normas jurídicas emanadas dos órgãos consagrados na Constituição. O CR não podia tomar, ele próprio, a iniciativa de apreciar uma possível inconstitucionalidade por acção, sem que um pedido nesse sentido lhe fosse feito por uma das entidades atrás referidas. A apreciação seria sempre precedida de um parecer da Comissão Constitucional, que não teria efeitos vinculativos. Caso o CR declarasse a norma inconstitucional, essa decisão teria força obrigatória geral. Nestes casos, apenas deixavam de estar em vigor as normas que o CR declarasse inconstitucionais e não a totalidade dos diplomas.

Até próximo do fim do CR tinham sido feitos mais de uma centena de pedidos de apreciação de inconstitucionalidade por acção, sendo 6 do PR, 12 da Assembleia da República, 101 do Governo, 10 dos órgãos regionais, 52 do Presidente da Assembleia da República, 5 do 1º Ministro, 10 dos Presidentes dos Governos Regionais, 27 do Provedor de Justiça, 5 do Presidente da Assembleia Regional dos Açores e 15 da Assembleia Regional da Madeira.

Em resultado dessa apreciação foram declaradas normas inconstitucionais por diversas vezes. Não houve coincidência nos pareceres da Comissão Constitucional e da decisão do CR por sete vezes, tendo por três vezes sido declaradas normas inconstitucionais que a Comissão Constitucional propôs não o fossem, enquanto por quatro vezes não foram consideradas inconstitucionais normas que a Comissão Constitucional propôs em sentido contrário.

- Competia, ainda, ao CR declarar, com força obrigatória geral, uma norma inconstitucional se a Comissão Constitucional a tivesse julgado inconstitucional em três casos concretos, ou num só, se se tratasse de inconstitucionalidade orgânica ou formal, sem ofensa dos casos julgados.

A Comissão Constitucional julgou 440 casos de recurso de inconstitucionalidade na sua qualidade de Tribunal Constitucional de última instância, tendo, como consequência, o CR ter declarado inconstitucionais, com força obrigatória geral, algumas das normas em causa. Neste campo específico o CR seguiu, sempre, a posição proposta pela Comissão Constitucional.

02 - O PRIMEIRO GOVERNO CONSTITUCIONAL (PS)

Em 23 de Julho, tomou posse o 1º Governo Constitucional. Depois de ter ouvido o CR, o Presidente da República indigitou o secretário-geral do PS, Mário Soares, para formar governo, uma vez que o PS tinha sido o partido mais votado, embora o número dos seus deputados não lhe permitisse dispor de uma maioria parlamentar. No entanto, entre os partidos, era consensual que o partido mais votado deveria assumir as funções do Executivo, apresentar o seu Programa de Governo e sujeitar-se à sua aprovação (ou não) pela Assembleia da República, consenso que foi transmitido ao PR, pela maioria dos partidos.

Em 21 de Julho surgiu um movimento sindical que deu origem à UGT, prova de que o diploma da Uicidade Sindical, aprovado pelo CE e que tanta celeuma levantou entre os partidos, principalmente pelo PS, era facilmente alterável por vontade dos trabalhadores. Ainda em Julho, o edifício da Associação de Amizade Portugal-RDA foi sujeito a um ataque bombista. Em 11 de

Agosto o CR emitiu um comunicado onde dá conta da composição do CR e, em 18 de Agosto, foi solicitada a adesão de Portugal ao Conselho da Europa, a qual se verificou em 22 de Agosto de 1976.

Em 12 de Dezembro vão ser realizadas as primeiras eleições autárquicas em democracia e, em 15 de Dezembro de 1976 o CR emitiu o seguinte comunicado:

-... Tendo sido submetido à apreciação do CR a situação de prisão preventiva de ex-agentes da PIDE/DGS foi decidido... manter tal situação competindo aos tribunais militares, a quem os respectivos processos forem remetidos, a decisão sobre a alteração ou manutenção de tal situação. O CR apreciou e declarou a inconstitucionalidade do decreto... da Assembleia Regional da Madeira sobre critérios de prioridade a seguir na nomeação de professores do ensino primário, preparatório e secundário. Após análise da situação militar e política, que incluiu uma primeira abordagem às eleições de domingo (eleições autárquicas), o CR considera de afirmar: -... A determinação e empenhamento com que o povo português tem participado nestes actos políticos (eleições) e o sentido das grandes linhas de orientação que da sua participação podem ser concluídas são agora a clara demonstração da grande justiça dos ideais que moveram os militares que, organizados no MFA, derrubaram as instituições então vigentes e se empenharam na construção do regime político em que hoje vivemos. Esta certeza e sentido de servir os interesses nacionais deverão hoje, mais uma vez, ser força bastante para determinar os militares, através das suas instituições, na intransigente defesa do regime que forças não democráticas ainda se empenham em pôr em causa... - O país tem assistido com preocupação crescente a um constante desenrolar de práticas terroristas que nenhuma razão pode legitimar... que visam o descrédito das instituições que nos governam e à criação de um clima de insegurança propício ao fortalecimento das forças autocráticas. Compete às autoridades agir com eficácia e rapidez... no inteiro respeito pelo quadro jurídico que rege tais acções... O CR tomou conhecimento da forma como os meios militares serão empregues como reforço da acção das autoridades competentes, sempre que tal seja necessário.

O ano de 1977 seria marcado pela primeira ronda de visitas do Primeiro-ministro Mário Soares às capitais europeias, relacionadas com a adesão de Portugal à CEE.

Em 09 de Fevereiro de 1977 o CR emitiu o seguinte comunicado:

O CR... apreciou e aprovou a proposta de despacho... a lançar nos autos dos acontecimentos de 11MAR... discordante da exposição final do juiz instrutor, que propôs o arquivamento dos autos...subindo estes ao Supremo Tribunal Militar que lavrará o acórdão que resolverá o incidente agora levantado... O CR... quanto às limitações porventura impostas às forças armadas na constituição de uma brigada mista independente...esclarece... não há qualquer limitação ou interferência da NATO ou de qualquer dos seus países no que diz respeito à nomeação do pessoal militar...a título elucidativo informa-se que foi feito convite extensivo a todo o pessoal...para preenchimento dos quadros daquela unidade... critérios e regras aceites por todos os membros da NATO dizem respeito à selecção de pessoal para manuseamento de documentação altamente classificada e vem de há muito sendo praticadas nas forças armadas. A convite do Presidente da República, esteve presente na reunião do CR o primeiro-ministro, Doutor Mário Soares, que expôs uma síntese da actividade do Governo.

De facto, o general Spínola tinha regressado ao país e, com ele, outros militares desertores ligados aos acontecimentos de 11 de Março de 1975. Foram sujeitos a procedimento disciplinar, dirigido por um juiz que tentou a condução do processo de forma tendenciosa, em favor dos acusados,

visando a condenação de um dos anteriores órgãos de direcção do MFA, a 2ª Comissão Coordenadora (CC), cujos militares tinham desempenhado, no mês de Setembro de 1974, missões no Conselho de Estado, mês em que se verificou a renúncia ao cargo de PR, do general Spínola. O litígio acabou arquivado, por decisão do PR (e CEMGFA).

Sobre o segundo ponto do comunicado, evidentemente que havia um grave problema, pois as chefias militares nunca nomeariam para postos de contacto directo com a NATO militares que se destacaram na revolução, se identificados (mesmo indevidamente) com partidos de esquerda. Se identificados com a direita política não havia qualquer obstáculo, mesmo que tivessem actuado ao lado das forças que combateram o MFA. No entanto, a discussão destes tipos de problemas, como de muitos outros, no seio do CR, entre as Chefias Militares e os restantes militares, fazia parte da missão de transformação de umas forças revolucionárias noutras preparadas para se integrarem e obedecer a um executivo democrático.

O Primeiro-ministro e o seu Governo enfrentavam uma crise resultante da posição minoritária dos deputados do PS, na Assembleia da República e, portanto, vulnerável a uma moção de rejeição, ou pedido de confiança, por parte do parlamento. No CR, o Dr. Mário Soares deu conta das dificuldades que o seu governo enfrentava, nomeadamente da gravidade da situação financeira e económica, da necessidade de recorrer ao apoio do FMI.

As dificuldades foram-se agravando e o Governo, em meados de Novembro, pressionado à esquerda com exigências salariais, de habitação, saúde e educação e à direita, por uma maioria parlamentar que lhe era desfavorável, que lhe disputava o poder, tentou negociar, com os partidos e parceiros sociais, um memorando que lhe permitisse viabilizar futuros acordos com o FMI e, para captar a direita parlamentar, a viabilização de Leis de delimitação dos sectores público e privado, das indemnizações e das bases da reforma agrária e da imprensa, medidas que lhe estavam proibidas pela Constituição.

Sem resposta dos partidos, o PS apresentou na Assembleia uma moção de confiança que foi recusada por todos os partidos da oposição e, como sempre foi previsível, em 28 de Dezembro caiu o governo minoritário do PS.

03 - O SEGUNDO GOVERNO CONSTITUCIONAL (PS + CDS)

No exercício da sua competência constitucional toda a crise foi acompanhada pelo CR, onde foram analisados, a pedido do PR, vários tipos de soluções para a crise política. Entretanto o PS, após negociações com o CDS, conseguiu firmar um acordo para a formação de um governo, com o necessário apoio parlamentar e, em 23 de Janeiro de 1978, tomou posse o 2º Governo Constitucional, novamente chefiado por Mário Soares. Nas intervenções dos conselheiros tinham ficado claras as dificuldades que este governo, embora com maioria parlamentar, iria enfrentar, porque seria mais um governo de prazo limitado, dado que iria ter contra si todo o sector social do país e a inevitável oposição do PSD, o segundo partido mais votado, desejoso de ocupar o poder executivo.

A única vantagem (se é que se lhe podia chamar vantagem) que se lhe reconhecia era evitar a realização de eleições intercalares para uma nova Assembleia, uma vez que, de acordo com o nº 1 do artigo 299º, a que decorria tinha o seu fim marcado para 14 de Outubro de 1980

Como também previa o CR, em 10 de Março o governo teve que enfrentar uma greve geral da função pública e a solução política do governo PS/CDS vai ser atacada à esquerda e à direita e ostracizada por todas as outras forças políticas e sociais, que não acreditavam na sua capacidade para fazer face à crise económica e financeira que o país atravessava.

Não sendo difícil prever a queda do governo, a muito curto prazo, o PPD preparou-se para substituir o PS na gestão governamental. Mas, para exercer o futuro poder executivo, considerava fundamental conseguir a alteração da legislação que lhe era proibida pela Constituição de 1976, o

que só seria possível com a alteração da correlação de forças no interior do CR. De facto a Constituição de 1976 determinava que a Assembleia da República só podia rever a Constituição após a elaboração, pelos partidos, de uma lei de revisão que, por sua vez, teria que ser aprovada por maioria de dois terços dos deputados (nº1 e nº2 do artigo 292º) e que determinados limites teriam que ser respeitados, como o princípio da apropriação dos principais meios de produção e solos, a utilização dos recursos naturais e a eliminação dos monopólios e dos latifúndios (artigo 290º).

O PPD/PSD, com um PS “ferido” por ter sido afastado do poder, poderia não conseguir os dois terços de deputados necessários para a revisão do texto da Constituição, pelo que, simultaneamente com as campanhas de descrédito desencadeadas contra determinados militares do CR, passou a defender, como alternativa, a realização de um referendo, autorizado por maioria parlamentar, o que lhe evitaria conseguir os dois terços de votos necessários para a elaboração da Lei de Revisão Constitucional, prevista na Constituição de 1976.

Mas, com a actual composição do CR nunca o conseguiria, porque a própria solução do referendo não resistiria a uma cuidadosa análise de constitucionalidade. Assim, argumentando que o CR era um órgão espúrio, num sistema democrático, tentou que os seus militares simpatizantes forçassem a recomposição do CR, através das chefias militares, uma vez que, de acordo com a alínea e) do nº 1 do artigo 143º da Constituição, era daquelas a competência para a nomeação dos 14 militares do CR.

Na Comissão de Defesa da Assembleia da República, contrariando o disposto no artigo 148º da Constituição era, entretanto, preparada legislação militar, sobre assuntos de Defesa Nacional, a aplicar no período de transição, retirando ao CR a competência de intervir na elaboração de leis e regulamentos militares, sobre o funcionamento e a disciplina das FA’s, assuntos da sua exclusiva competência. Para paralisar este ataque, que afectava o PR como CEMGFA, o CR preparou, para análise e discussão, um documento similar, onde era vincada a competência do CR sobre o assunto, enquanto este fosse mantido como órgão constitucional. Este projecto de lei será violentamente atacado através de artigos nos jornais e por comentadores defensores das teses da direita política, mas teve a vantagem de paralisar um possível e encapotado golpe constitucional. Com efeito, a Lei de Defesa só voltaria a ser discutida e aprovada depois do CR ter cessado as suas funções.

Estava em marcha a tentativa de "saneamento" do CR, transformado em bode expiatório da incapacidade de entendimento político entre os partidos, porque se opunha a uma revisão antecipada da Constituição. Havia uma maioria partidária que, tentando obter o apoio de uma maioria parlamentar, tentava suprimir do texto constitucional expressões como sociedade sem classes, socialismo, nacionalizações, reforma agrária, expressões que aquela maioria, poucos meses antes, havia inscrito na Constituição. As possibilidades de confrontos armados, entre simpatizantes da esquerda e da direita, de golpes anticonstitucionais, faziam parte das análises do CR, como hipóteses perfeitamente possíveis. E, para facilitar a tomada de decisão por parte das Chefias Militares, os partidos da direita política, estendiam as suas campanhas de descrédito contra militares do CR ao próprio PR, general Ramalho Eanes, eleito por sufrágio directo e universal. E esta estratégia iria ser largamente ampliada pelos órgãos de comunicação social que lhe eram afectos.

Decididos a cumprir até ao fim a missão que lhe foi imposta pela Constituição o CR, em 21 de Abril de 1978, emitiu o seguinte comunicado:

- *O CR considera evidente no comportamento de certas forças políticas a ameaça de um golpe de estado constitucional, a partir da mobilização de sectores importantes da população e recorrendo a uma análise catastrófica da actual situação socio-económica do país... as medidas de política e austeridade consideradas pelo governo como inevitáveis e as mais adequadas para vencer a crise ... atingem duramente camadas muito largas da população trabalhadora, reduz o nível de vida em muitos sectores sociais, lança o espectro do desemprego sobretudo entre os jovens ... estão pois reunidas as condições que facilitam e proporcionam o desenvolvimento de ataques e de campanhas contra a própria ordem constitucional ...é o que temos vindo a assistir nos últimos tempos, atingindo nas últimas semanas particular intensidade e aspectos cuja gravidade não pode continuar a ser escamoteada... certos dirigentes ou meros caciques políticos e certas forças políticas e sociais... têm vindo a desencadear campanhas de crescente intensidade contra órgãos de soberania e personalidades políticas e militares com visível e confessada finalidade de alterar a ordem constitucional existente, nem que para tal seja necessário derrubar ou obter a renúncia do Presidente da República... a campanha em marcha caracteriza-se pela utilização sistemática e abusiva de técnicas de terrorismo verbal e pelos ataques frontais à Constituição, exigindo-se a sua revisão, antes dos prazos nela própria estabelecidos... embora a Constituição não deva ser sacralizada... é garantia, nesta fase de construção e aperfeiçoamento, da permanência dos valores e ideais de ABRIL, que o povo português entusiasticamente acolheu e defenderá em nome da liberdade e da justiça ... o CR que, determinadamente, arrostando contra ataques dos mais variados quadrantes políticos, continua decidido a levar a sua missão até ao seu termo*

Na raiz da instabilidade política, estava em causa a incapacidade do governo PS+CDS de pôr a funcionar, em favor das classes mais desfavorecidas da população portuguesa, um aparelho económico na sua maioria nacionalizado, o que lhe permitiria iniciar a construção de uma sociedade mais justa, socialista, como referia a ideologia do próprio partido PS. Ao seu dispor e apoio tinha o texto constitucional, do qual foi um dos principais construtores e, se o cumprisse, teria também o apoio não só do CR como, principalmente, dos portugueses a quem fosse dada a tarefa de pôr em funcionamento o aparelho económico do país. Tendo-se ligado ao único partido que tinha votado contra a Constituição de 1976, não só negava a sua própria ideologia política, como abria portas a outras ideologias de direita que discordavam do texto constitucional.

Dispondo de meios de comunicação que lhe eram favoráveis, explorando conflitos que detectava, entre os dois partidos políticos do Governo, cada vez mais afastados pelo não cumprimento de assuntos previamente acordados, nomeadamente relacionados com a reforma agrária, com a não devolução de reservas a antigos proprietários, a criação do Serviço Nacional de Saúde e no processo de reorganização das FA's, a direita tudo iria fazer para assumir a condução dos destinos do país, procurando minar a autoridade dos órgãos constitucionais PR e CR, atacando a Presidência da República, procurando aliados no CR para o fomento de divisões no interior do CR, nas FA's e na própria Comissão Constitucional, órgão responsável pelo apoio técnico às declarações de constitucionalidade ou inconstitucionalidade, competências atribuídas pela Lei ao CR. .

E o PS, preocupado com a implantação de medidas pré-estabelecidas com o FMI, para a obtenção de um necessário empréstimo financeiro, deixou de ter utilidade para a direita. Em 25 de Julho o CDS anunciou o fim do acordo com o PS, defendendo que o governo deveria cessar as suas funções. Em resposta, o PS anunciou que o governo não se demitiria. O presidente do CDS tinha apresentado ao Primeiro-ministro um ultimato, exigindo a remodelação do Governo e o afastamento do Ministro da Agricultura.

O PR, após uma frustrada tentativa de reconciliação entre os dois partidos, resolveu, de acordo com a alínea a) do artigo 145º, 147º e nº2 do artigo 148º da Constituição, consultar o CR sobre a manutenção ou exoneração do Primeiro-ministro. Ouvidos os conselheiros, a maioria pronunciou-se pela não exoneração do 1º Ministro, considerando que se deveria deixar a resolução do assunto à Assembleia da República porque, de acordo com o artigo 198º da Constituição, o PR só poderia exonerar o governo após 3 moções de rejeição por parte da Assembleia da República.

Em 08 de Agosto, depois de ter ouvido o CR o PR, por considerar não estarem reunidas todas as condições para a realização de eleições, decidiu informar a AR da sua decisão de demitir o Governo deixando, no entanto, à decisão da AR a possibilidade de concretizarem uma das seguintes alternativas:

- *ou os partidos políticos, com representação parlamentar, apresentavam uma nova solução governativa com apoio maioritário, estável e coerente,*
- *ou seria formado um executivo constituído por personalidades de reconhecida capacidade política e competência técnica.*

A sua decisão apoiava-se na necessidade de ganhar tempo para a elaboração de uma nova Lei Eleitoral (a anterior era contestada pelos partidos da direita, por ter sido elaborada por um governo provisório revolucionário) e de um novo recenseamento, condições julgadas necessárias para a realização das novas eleições. Se a Assembleia não apresentasse uma solução, com o apoio de uma maioria de deputados, o PR nomearia um executivo que elaboraria aquela Lei e o respectivo recenseamento e, quando reunidas condições para a realização de eleições, este executivo apresentava na Assembleia uma moção de confiança e, em caso de rejeição, seriam realizadas as eleições intercalares para a AR..

Não tendo obtido da Assembleia parecer sobre a solução que lhe foi proposta, o PR decidiu-se pela criação de um governo de iniciativa presidencial, após consultar o CR sobre se o disposto no artigo 190º da Constituição o permitiria. O CR conclui que tal seria possível, desde que fossem igualmente ouvidos os partidos e fossem tidos em conta os resultados das eleições anteriores.

04 – O TERCEIRO GOVERNO CONSTITUCIONAL (NOBRE DA COSTA)

O 3º Governo, o primeiro de iniciativa presidencial, chefiado por Nobre da Costa, tomou posse em 28 de Agosto, mas não sobreviveu a uma rejeição do seu programa de governo, votada pela maioria dos deputados da Assembleia da República.

Para a substituição de Nobre da Costa, o PR apresentou no CR uma lista de personalidades para assumir o cargo, procurando dos conselheiros uma opinião sobre a melhor opção. A maioria dos conselheiros, embora discordando da metodologia que lhe era proposta, por considerarem que, nos termos da alínea a) do artigo 147º da Constituição, apenas lhes competia pronunciarem-se sobre um único nome. No entanto,. alertaram o PR para a importância do perfil da individualidade a empossar como primeiro-ministro, personalidade que teria de ultrapassar os seguintes obstáculos:

- *não aceitação, pela Assembleia, de governos de iniciativa presidencial*
- *sendo a maioria de deputados da esquerda, qualquer governo chefiado por uma personalidade identificada ou próxima da direita política seria rejeitado.*

Da análise dos nomes apresentados pelo PR, a maioria dos conselheiros tinha considerado que as personalidades que, em seu entender, poderiam ultrapassar aqueles obstáculos seriam Maria de Lurdes Pintassilgo e Silva Lopes.

05 – O QUARTO GOVERNO CONSTITUCIONAL (MOTA PINTO)

Em 21 de Dezembro de 1979 o PR decidiu dar posse ao 4º governo Constitucional, o segundo de iniciativa presidencial, sob a chefia de Mota Pinto. Este governo, imediatamente acusado de se identificar com a política do PSD, tomou decisões como a eliminação de comissões de trabalhadores na função pública, redução das relações com as ex-colónias, considerando-as dominadas por regimes marxistas, privatizações em sectores da reforma agrária e da comunicação social.

Esta política de confrontação com os partidos da esquerda, tornava cada vez mais difícil a concretização de acordos entre os principais partidos, necessários para a aprovação de uma Lei de revisão constitucional, o que adiaria a extinção do CR. Como consequência, intensificaram-se os ataques ao CR, acusando os conselheiros militares de criarem problemas para evitar a extinção do CR, com a finalidade de se manterem no poder.

Em 23 de Novembro tinha sido publicada a Lei 74/79 da Assembleia que dava por findo um processo que tinha sido objecto de dissensões entre PR, chefias militares e alguns conselheiros da revolução.

De facto, em meados de 1977, as chefias militares, confrontadas com a existência de militares, no activo, que se destacaram, em 1974, no saneamento dos quadros superiores das FA's e na condução de um processo revolucionário e, entre estes, uns que se destacaram nos acontecimentos de 11 de Março e, outros, nos acontecimentos de 25 de Novembro de 1975, decidiram que os intervenientes nos acontecimentos de 25 de Novembro, deveriam ser passados compulsivamente à reforma, nada objectando contra o regresso a quartéis dos militares implicados no 11 de Março.

A maioria dos militares do CR, tendo em atenção que estavam em causa crimes militares, nomeadamente de deserção, era de opinião que deveriam ter tratamento idêntico, ou seja, todos os que cometeram crimes militares deveriam ser julgados, ou todos deveriam ser amnistiados. A discussão alargou-se sobre se a competência de uma amnistia competia ao CR ou à Assembleia da República, pelo que a decisão do assunto vai sendo protelada e, sub-repticiamente, aproveitada pelas chefias para irem levantando processos disciplinares contra os elementos mais destacados nos acontecimentos de 25 de Novembro, acção que teve o seu clímax com a passagem compulsiva à reserva do Major Otelo Saraiva de Carvalho.

O PS, conhecedor de todas estas movimentações, aproveitou as comemorações do dia 25 de Abril de 1979, para fazer aprovar por maioria, com os votos contra do PSD e CDS, uma amnistia de todos os crimes militares cometidos nos dias 11 de Março e 25 de Novembro de 1975. Esta amnistia, altamente contestada pela direita militar e civil, foi objecto do pedido de análise pela Comissão Constitucional que emitiu um parecer positivo e foi declarada constitucional pelo CR, embora com

os votos contra do PR e dos Chefes militares. Apesar da declaração da Constitucionalidade do Decreto-lei de Amnistia, o PR resolveu não a promulgar e devolvê-la à Assembleia, correndo o risco de lhe ser devolvida com o seu texto inicial. O que de facto aconteceu com a forma de Lei nº7 e publicada no Diário da República em 23 de Novembro de 1979.

Embora os ataques partidários e da comunicação social não afectasse as suas obrigações constitucionais, os militares conselheiros que tinham gizado, desenvolvido e tinham visto cumpridos os objectivos da Revolução de Abril e que, com os partidos, haviam devolvido aos portugueses direitos que, durante dezenas de anos, lhes tinham sido retirados, criando um caminho que lhes permitiria alcançar um melhor futuro, assistiram, com mágoa e revolta, á negação e desmantelamento desse caminho, por parte das principais forças políticas responsáveis pela sua criação.

Mágoa e revolta, pois estavam conscientes de que a sua missão de militares do MFA tinha sido cumprida e terminada em 1976, com a aprovação da Constituição, e que se encontravam no desempenho de uma outra missão que lhes tinha sido determinada pelos partidos políticos, quando introduziram, no texto constitucional, o CR como órgão de soberania, com missão claramente definida pelos próprios partidos. Missão que, imperativamente, teriam de cumprir e de fazer cumprir.

Esgotada a capacidade governativa de Mota Pinto e, após ter obtido do CR os necessários pareceres, o PR decidiu exonerar o 4º Governo Constitucional, marcar eleições intercalares para 02 de Dezembro de 1979 e nomear um novo governo da sua iniciativa, com a missão de chefiar o executivo e garantir a elaboração da nova lei eleitoral necessária à realização das eleições.

06 – QUINTO GOVERNO CONSTITUCIONAL (MARIA DE LURDES PINTASSILGO)

Assim, em 31 de Julho tomou posse o 5º Governo chefiado por Maria de Lurdes Pintassilgo, que tomou decisões das quais se destacam a regulamentação do Serviço Nacional de Saúde, um esquema de segurança social abrangendo quem nunca tinha contribuído para a caixa de Previdência, a criação das comissões de Coordenação Regional e das futuras Universidades de Trás-os-Montes e da Beira Interior.

07 – ELEIÇÕES PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA (INTERCALARES)

Em DEZ79, de posse das novas leis para o acto eleitoral, o PR anunciou a decisão de serem realizadas eleições legislativas intercalares, eleições que foram realizadas em Dez79, das quais resultou a vitória da AD, uma coligação entre o PSD e o CDS. Os resultados das votações foram os seguintes

AD 42,5% PS 27,3% PCP 19% UDP 2%

Embora sem maioria parlamentar, a direita passou a governar o país, com a anuência implícita do PS.

8 – O SEXTO GOVERNO CONSTITUCIONAL (PSD + CDS (AD))

Em 03 de Janeiro de 1980 tomou posse o 6º Governo Constitucional, presidido por Sá Carneiro, pelo que se vão intensificar os ataques que vinham sendo desencadeados contra o CR. A confrontação Governo/CR, tendo como principal causa as razões atrás descritas, de ataque à Constituição de 1976, da tentativa de sobrepor à Lei Fundamental da República o programa do governo da AD, vai intensificar-se com a acusação de que o CR era um obstáculo ao desenvolvimento económico do país, o culpado das dificuldades que o povo sofria.

Mas a principal preocupação da AD era o temor de que o PS, ferido pela perda do poder no governo do país, criasse grandes dificuldades na elaboração da lei de revisão constitucional e cuja aprovação exigiria a concordância de dois terços dos deputados, número de votos que só poderiam ser alcançados com os votos do PS.

A estratégia de confrontação do Governo é denunciada na sua primeira reunião do Conselho de Ministros, ao ser decidida a suspensão de todas as medidas tomadas pelo 5º Governo. Na apresentação do Programa do Governo, o Primeiro-ministro anunciou ser sua intenção apresentar uma lei-quadro do referendo. Pouco depois, argumentando pela necessidade de relançar o investimento e, após obter autorização legislativa, o Governo fez aprovar uma Lei de Delimitação dos Sectores, que abria à iniciativa privada actividades que lhe estavam proibidas pela Constituição, nomeadamente as actividades bancária e seguradora, a concessão da gestão a empresas privadas das empresas de produção, transporte, distribuição de energia eléctrica e de gás, de captação, tratamento e distribuição de água.

Sujeita à apreciação da Comissão Constitucional e verificada a inconformidade com a Constituição, o CR pronunciou-se pela inconstitucionalidade da Lei de Delimitação dos Sectores. O governo elaborou nova lei, retirando a concessão, a privados, das empresas de energia, águas e comunicações e o CR voltou a considerá-la inconstitucional. O Governo não desistiu e aprovou uma terceira Lei que, novamente submetida à análise da Comissão Constitucional, dividiu os juristas mas, apesar de haver uma maioria que se pronunciou a favor da Lei, o CR voltou a declará-la inconstitucional.

O CR, maioritariamente, mantinha o parecer de que o assunto, de acordo com o estipulado na Constituição de 1976, deveria ser tratado na Lei de Revisão Constitucional. De facto, tendo em atenção o primado da Constituição de 1976, nomeadamente o disposto no seu artigo 83º que considerava conquistas irreversíveis das classes trabalhadoras todas as nacionalizações efectuadas depois de 25 de Abril de 1974, podendo apenas as pequenas e médias empresas, indirectamente nacionalizadas, serem integradas no sector privado, o CR decidiu, por maioria dos votos dos conselheiros, considerar inconstitucional esta terceira Lei. Aliás, tinham em seu favor da sua decisão, não só estar muito próximo o fim da legislatura, como reunidas as condições para os partidos, por si só, reverem a Constituição de 1976.

A maioria dos militares do CR estava consciente de que todo este comportamento, dos maiores partidos contra as decisões constitucionais do CR, assentava no desejo de fazer recair sobre aquele órgão de soberania o ónus de uma revisão constitucional que, temiam, poderia ser altamente impopular.

De facto, esta estratégia de confrontação com o CR tinha também como objectivo visar não só o descrédito político do CR como, principalmente, criar dificuldades à previsível eleição do general Eanes para um segundo mandato presidencial. Os conselheiros estavam cientes da estratégia da AD claramente definida nas suas palavras de ordem *“um presidente um 1º ministro”*. Nesta estratégia colaboraram órgãos de comunicação social, personalidades civis e militares apoiantes da AD. Como exemplo, a greve geral que ocorreu em Fevereiro de 1982, resultante da política contrária á Constituição, desenvolvida pelo governo da AD, que ocasionou confrontos com as

forças de segurança, foi imediatamente aproveitada para insinuações de se tratar de uma tentativa terrorista destinada a subverter as estruturas do Estado democrático de direito, dando a entender que comandadas por conselheiros do CR.

Em 05 de Março de 1980 o ambiente político, que se vivia no país, levou o CR a emitir o seguinte comunicado:

- O CR... notícias especulativas e artigos de opinião publicados em alguns jornais de 4MAR... que visam, em última análise, lançar a perturbação entre militares, provocar o confronto entre órgãos de soberania e impedir o regular funcionamento das instituições democráticas... verifica o aproveitamento desleal que é feito do conhecimento que, certos órgãos de comunicação, personalidades e instituições têm de documentos de trabalho ou de fragmentos dos debates travados no decorrer das suas sessões... a transformação do CR e, em última análise, do Presidente da República em bodes expiatórios, há muito tempo que se evidencia como movimento tático que só poderá enganar incautos... o CR entende dever esclarecer que: - no exercício das suas competências constitucionais o CR debate com inteira liberdade crítica todas as questões que lhe são propostas... -... os membros do CR são livres de se exprimirem publicamente sobre questões políticas... sem que tal signifique, em caso algum, o envolvimento do órgão a que pertencem... os perigos que poderão ameaçar a democracia instituída em 25ABR74 jamais virão do CR ou de qualquer dos seus membros.

Os ataques ao CR, comandados pela AD, vão intensificar-se á medida que se vão aproximando as eleições para a Assembleia da República, que teriam lugar em 05 de Outubro de 1980, e as eleições Presidenciais, em 07 de Dezembro do mesmo ano. Para a AD era importante ter maioria na Assembleia da República e conseguir que o futuro PR fosse favorável à sua estratégia política de conseguir a recomposição do CR, com Chefes de Estado-Maior e militares que lhes fossem afectos. Estava em marcha e publicamente revelada a tese “*um PR, um 1º Ministro*”.

Tese que os militares do MFA consideravam que poderia pôr em causa o sistema democrático, pluripartidário, conquistado pelos portugueses e plasmado na Constituição de 1976, dando origem a um sistema político musculado, apoiado por militares simpatizantes de políticas identificadas com a direita ou, mesmo, extrema-direita políticas. De facto, um PR militar de direita, escolhido pela AD, com certeza que substituiria no CR, militares dos quadros médios das Forças Armadas por militares da sua confiança, do topo das carreiras militares. Tal permitiria ao governo da AD dispor da força que sabia ser necessária para conter a oposição política e laboral à realização de um referendo e desnecessária a reunião dos votos de dois terços de deputados, para eliminar preceitos da Constituição de 1976 com que tinham passado, abertamente, a discordar.

A comprovar a preocupação da maioria dos militares do CR, no início de Abril, a AD escolheu um candidato militar, abertamente conotado com a direita militar, para vencer o general Ramalho Eanes nas eleições para a Presidência da República. De facto o general convidado pela AD era identificado, pela esmagadora maioria dos militares que viveram a Revolução de Abril e, possivelmente, pela maioria da população, nomeadamente por militantes da própria AD, como um militar da extrema-direita. Em 25Abr74 desempenhava, nomeado pela ditadura, as funções de Secretário do Governo de Angola e havia inaugurado um campo de concentração para reeducação de presos políticos. Era, na altura, um militar predestinado para ascender aos mais altos postos das Forças Armadas e da Administração das ex-colónias.

Para o êxito da sua estratégia, a AD mobilizou adeptos militares dos quadros superiores das FA's que, sob pseudónimos e através da comunicação social que lhes era facultada, desenvolveram teses político-militares, procurando desprestigiar o PR, o CR e os partidos da oposição. Protegidos

pela benevolência dos Chefes Militares, apesar de determinações que as proibiam. A situação foi objecto, em Julho de 1980, do seguinte comunicado do CR:

- O CR... considera ser oportuno exprimir-se publicamente quanto à forma como os militares pautam a sua participação política... o artigo 275 da Constituição... veda-lhes o recurso à arma, posto, ou função para impor, influenciar ou impedir a escolha de uma determinada via política... as forças armadas são rigorosamente apartidárias... não pode existir uma opção política das forças armadas, quer nas eleições legislativas, quer nas presidenciais; o que existe são as opções individuais dos seus membros, naturalmente diversas e exclusivas do seu foro íntimo.

09 – ELEIÇÕES PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

A estratégia de desprestígio do CR vai estender-se ao PR. A AD precisava, para a concretização da sua política, não só de ganhar as duas próximas eleições e, fundamentalmente, que o seu candidato ganhasse as eleições presidenciais. Da sua iniciativa -ou não- surgiu, com origem em Espanha, o boato de que Eanes teria a intenção de demitir o Primeiro-ministro. Este boato era oportuno, pois permitiria juntar forças contra o PR e o CR. E, perante a passividade do PS, a segunda força política, o PR e o CR eram acusados de serem fonte permanente de intrigas e instabilidade, de constituírem obstáculo a uma evolução para a plena democracia, em liberdade, ao inviabilizarem reformas estruturais preconizadas pela AD.

A passividade do PS tinha permitido ao CR tirar a conclusão de que PS, PSD e CDS, possivelmente por pressões externas, tinham objectivos comuns, em relação à retirada da Constituição de preceitos que condicionavam a actividade e o investimento de privados. O PS, no primeiro governo constitucional, na tentativa de se manter no poder, tinha “oferecido” à oposição a viabilização das Leis de delimitação dos sectores público e privado, das indemnizações e das bases da reforma agrária e da imprensa. Desprezando o apoio da esquerda parlamentar, talvez preferisse não ganhar as eleições legislativas e deixar à AD o ónus de conduzir a desejada revisão constitucional. Mas, para minimizar perdas políticas que poderiam colocar em causa a sua sobrevivência, como partido do eixo da governação, teria que apoiar, para a Presidência da República, o general Ramalho Eanes. Com este apoio, com o perfil do militar escolhido pela AD, ficava claro para o CR que o general Ramalho Eanes ganharia as eleições porque, também na área política da AD, haveria muitos militantes que não apoiariam as teses da AD.

Para cumprimento do calendário eleitoral, em 10 de Outubro de 1980 realizaram-se eleições para a Assembleia da República que teria como prioridade, imposta pela Constituição de 1976, proceder a uma Revisão Constitucional, que deram os seguintes resultados

PS 27,8% AD 44,98% PCP 16,8% UDP 01,4% (Abstencões 16%)

Ainda, para cumprimento do calendário eleitoral o Governo marcou, para 07 de Dezembro de 1980, as eleições para a Presidência da República. Com elas iria terminar o prazo constitucional para a elaboração da Lei de Revisão Constitucional e conseqüente extinção do CR.

10 – ELEIÇÕES PARA A PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Na campanha eleitoral a estratégia política da AD, um partido, uma maioria parlamentar e um Presidente, foi fielmente seguida pelo seu candidato à Presidência da República. Foram desprestigiados o general Eanes e o seu CR, deixando implícita a acusação daquele estar manietado por um grupo de conselheiros militares que desejavam evitar a revisão constitucional e a consequente extinção do CR.

Nesta contenda, o PS resolveu apoiar a candidatura do general Ramalho Eanes ao seu segundo mandato e apresentaram-se também como candidatos o brigadeiro Pires Veloso, o general Galvão de Melo, o major Otelo Saraiva de Carvalho e 2 civis, Aires Rodrigues e Carlos Brito. O candidato comunista desistiu da sua candidatura, em favor do general Eanes, o que foi imediatamente aproveitado pelo candidato da AD que apelou aos sentimentos anticomunistas do eleitorado, referindo que só ele poderia, uma vez eleito, afastar do CR militares que tinham dado provas de que gostariam de ver o PCP próximo do poder, procurando fazer reviver um novo gonçalvismo.

No penúltimo dia da campanha para as eleições presidenciais, num acidente de aviação, perderam a vida o Primeiro-Ministro e outros importantes dirigentes da AD. Apesar das divergências e ataques de que foi alvo, o CR emitiu um comunicado onde

“considerava de toda a justiça render pública homenagem às memórias de Francisco Sá Carneiro e Adelino Amaro da Costa pelo empenhamento, tenacidade e coragem com que serviram os seus ideais e pelo contributo que deram à causa da democracia em Portugal”.

Como previsto, Ramalho Eanes foi reeleito à primeira volta com 56,4% dos votos, o candidato da AD obteve 40,2% e os outros candidatos repartiram, entre si, os restantes 3,4% de votos.

11– O SÉTIMO GOVERNO CONSTITUCIONAL (ALIANÇA DEMOCRÁTICA)

Com a morte do primeiro-ministro, o vice-ministro assumiu a condução do governo e encetaram-se diligências para a escolha de novo primeiro-ministro. No decurso destas diligências o PR recebeu, do PSD e do CDS, a informação de que respeitariam as disposições da Constituição para a elaboração da futura Lei de Revisão Constitucional e, do PS, a abertura para um entendimento com a AD para garantir, no Parlamento, os 2/3 de votos para a aprovação daquela Lei. Assim, em 09 de Janeiro de 1981, Pinto Balsemão, recém-eleito presidente do PSD, tomou posse como primeiro-ministro do 7º Governo Constitucional.

Incompreensivelmente, porque estava nas mãos dos partidos, através da Lei de Revisão, determinar o fim da missão do CR, como órgão de soberania, os ataques da AD ao CR vão continuar, recorrendo a comportamentos inadmissíveis na relação entre órgãos de soberania. Uma delegação do CR enviada ao Congresso do PSD foi tratada de tal forma incorrecta que obrigou o CR, em 25 de Fevereiro de 1981 a emitir o seguinte comunicado:

- O CR tomou conhecimento da forma como decorreu a sessão de encerramento do congresso do PSD... regista e lamenta a maneira descortês como foi recebida a sua delegação e não pode deixar de salientar o facto de, na moção síntese aprovada no congresso, vir dizer-se que o PSD continuará a não aceitar o CR como interlocutor

democrático o que, para além de constituir manifesta contradição com o convite formulado, parece reflectir a vontade de persistir em atitudes de aberta conflitualidade entre instituições constitucionalmente consagradas no regime democrático vigente...

A AD contava que o PR, uma vez reeleito, alterasse a composição do CR, desembaraçando-o de um grupo de militares revolucionários que, teimosamente, defendiam e cumpriam o determinado numa Constituição escrita e aprovada pela própria AD. E, os sinais que recebia, era de que a situação não se alteraria. De facto, apesar do PR ter, de acordo com uma das suas promessas eleitorais, deixado de exercer as funções de CEMGFA e nomeado para este cargo e para as funções de CEME, dois oficiais da sua confiança (com a “agravante” deste último ter exigido uma prévia graduação) e terem sido nomeados sem o conhecimento prévio dos oficiais generais dos 3 ramos das Forças Armadas, foi motivo para contestação de alguns generais do Exército.

Mais uma vez, sempre com o objectivo de descredibilizar o PR e o CR, o governo não honrando compromissos que tinha assumido decidiu voltar a apresentar a lei de Delimitação dos Sectores que, mais uma vez, o CR voltou a considerar inconstitucional. E, no dia 17 de Julho de 1981, o CR emitiu o seguinte comunicado:

-... o CR deliberou declarar inconstitucional a lei... conhecida por lei de delimitação dos sectores por violação da Constituição... nomeadamente do seu artigo 85 n.º2. Entidades e políticos responsáveis têm-se esforçado por tentar conferir aos pareceres da comissão constitucional um peso político constitucional que a própria Constituição não legitima, criando uma imagem artificial de que os seus pareceres são de algum modo vinculativos para o CR. Esta situação exige que, mais uma vez, se esclareça que só ao CR compete a decisão sobre a matéria de apreciação preventiva da constitucionalidade das leis, sendo os pareceres da comissão constitucional constituídos por uma apreciação votada maioritariamente, bem como pelas declarações de discordância o resultado da consulta jurídica que o CR obrigatoriamente faz àquela comissão... CR entendeu que a lei dos sectores em apreciação mudaria de forma tão radical o ordenamento económico estabelecido na Constituição que constituiria, na realidade, uma autêntica lei de revisão constitucional... desde OUT80 que o CR aguarda a revisão constitucional, tendo mantido grande distância em relação às diversas opções... a totalidade dos seus membros fez já declarações públicas.. de aguardar a extinção do CR, pondo assim termo ao período de transição. A democracia tem regras a respeitar sem o que o não é... até ao final do seu mandato o CR não abdicará de exercer a competência que a Constituição lhe confere... assume serenamente a responsabilidade de salvaguardar princípios básicos estabelecidos na Constituição, consciente que está que o desenvolvimento económico do país é possível no espírito integral do actual quadro constitucional e da lei de delimitação dos sectores já em vigor... não poderá deixar de ser observado que a lei, apesar de anunciada como extremamente importante para a resolução dos problemas económicos nacionais, só é apresentada para promulgação 7 meses após a tomada de posse do actual executivo. Dilação tanto mais estranha quanto é certo que a revisão constitucional está anunciada para dentro de alguns meses... podendo esta decisão ser reapreciada pela Assembleia da República é a esta e não ao CR que cabe a última palavra sobre tão controversa lei.

Neste comunicado o CR desmistificava a acção do governo pois não lhe era difícil ultrapassar a decisão, uma vez que, apesar de ser considerada pelo CR inconstitucional, a proposta lei de delimitação dos Sectores poderia entrar em vigor com nova aprovação de 2/3 dos deputados da actual Assembleia da Republica. Não conseguindo ultrapassar o obstáculo que era o CR e, possivelmente o PS, os ataques da AD vão dirigir-se ao PR. Ataques de tal forma inqualificáveis que obrigou o CR, em 23 de Outubro de 1981, a emitir o seguinte comunicado:

- O CR apreciou a situação política actual à luz dos acontecimentos que, nos últimos dias, têm atingido a opinião pública... nomeadamente os que, directa ou indirectamente visaram atingir o prestígio e dignidade das forças armadas... não se pode aceitar que o Presidente da República continue a ser alvo sistemático de acusações ou suspeitas graves que põem em causa o prestígio e a dignidade das altas funções que exerce. É o próprio Estado que é abalado nos seus fundamentos... As eventuais dificuldades das formações que têm a responsabilidade básica de representar a vontade popular não podem ser ultrapassadas com o recurso sistemático à invenção de bodes expiatórios, sob pena de enfraquecimento constante da própria democracia representativa, conquista inestimável do 25ABR... O CR permanece empenhado na defesa da ordem constitucional... não deixará de lutar contra os inimigos reais da democracia... fazendo apelo a todos... se coloquem na perspectiva firme da construção da democracia política, económica e social a que justamente aspira o povo português.

Aproximava-se o fim de mais um ano e o CR continuava à espera que os partidos cumprissem a sua obrigação constitucional de acordarem uma Lei de Revisão, que encerraria o ciclo político por eles criado, quando aprovaram a Constituição de 1976. A forma como se planeou, iniciou e desenrolou este ciclo, denuncia as intenções de um poder político civil que, recebendo de um processo revolucionário um poder económico, praticamente todo nacionalizado, decidiu devolvê-lo á iniciativa privada, descrente da capacidade dos portugueses para o assumirem, gerirem e colocarem os resultados ao serviço do desenvolvimento económico e social de todos os portugueses. Para o concretizar e ocultarem a sua incapacidade, ideologia ou interesses de grupos económicos afectos, atacavam o CR para encobrir a sua traição aos compromissos assumidos para com o Povo Português em 1976. Mas as coisas não correram como planeavam. Ramalho Eanes não recompôs o CR e manteve, neste órgão de soberania, militares que, conjuntamente com todos os partidos, tinham dirigido, desde 1974, o processo revolucionário.

Os militares do CR, respeitadores dos compromissos assumidos, tinham que cumprir as claras disposições que lhe eram impostas pela Constituição de 1976, nomeadamente pelo artigo 142º,

O CR tem funções de Conselho do PR e de garante do regular funcionamento das instituições democráticas, de garantir o cumprimento da Constituição e da fidelidade ao espírito da Revolução Portuguesa de 25 de Abril de 1974 e de órgão político e legislativo em matéria militar,

reconhecendo, no entanto, a sua incapacidade de não poder garantir o “cumprimento da Constituição de 1976 e a fidelidade ao espírito da Revolução Portuguesa de 25 de Abril de 1974”.

Os partidos PS e PSD tiveram oportunidade de recorrer ao apoio do CR para, com este órgão de soberania, explicar ao Povo Português as razões da sua abrupta decisão de negarem os compromissos assumidos com a Constituição de 1976. Possivelmente os teriam, nomeadamente a exposição da nossa economia às importações de matérias-primas vindas do exterior, às políticas desenvolvidas pelos nossos parceiros comerciais, à insuficiência de meios financeiros necessários para ocorrer às necessidades materiais da população e de investimento para a criação de riqueza. Mas optaram por uma estratégia de confrontação e de vitimização, acusando o CR de não os deixar governar o país.

Os conselheiros militares, oriundos das várias Comissões Coordenadoras, que garantiram o cumprimento do Programa do MFA, perante a incapacidade de cumprirem a missão que lhe foi cometida pela Constituição de 1976, com uma tarefa que ultrapassaria o fim previsto para 1980 ponderaram, a certa altura, abandonar o CR. Não o fizeram porque consideraram não ser lícito, nem ético, abandonar a sua missão de conselho do PR e de fiscalização da constitucionalidade das leis e porque, eles próprios, haviam condenado as inqualificáveis decisões dos partidos PS e PPD

pelo seu abandono das missões que assumiram em anteriores Governos Provisórios. Tinham como missão obrigar os partidos, com acento na Assembleia, a cumprirem o estipulado na Constituição, nomeadamente, a elaboração da Lei de Revisão Constitucional.

A crise económica era, de facto, preocupante. A AD, com o beneplácito do PS, fez todo o esforço possível para transferir a culpa, da sua incapacidade política, para o PR e para o CR, pelo que este, em 23 de Dezembro de 1981, emitiu o seguinte comunicado

23DEZ81 -... a vida política internacional tem-se caracterizado por um aumento de tensões em diversos pontos... neste ano que agora finda assistiu-se ao súbito agravamento das dificuldades financeiras... portugueses que assistem à constante degradação das suas condições económicas, vêem reduzidas as garantias sociais a que aspiram... temos assistido... a um acentuar das lutas laborais... que poderão ter reflexos profundos na serenidade social. A vida política... tem-se caracterizado por assinaláveis sintomas de instabilidade... não foi possível à Assembleia da República terminar tão ingente tarefa (revisão constitucional)... as Forças Armadas têm sabido respeitar e adaptar-se às restrições financeiras que lhes têm sido impostas e que afectam o cumprimento das missões que lhes competem... Certos de que o caminho em que nos encontramos é o do estrito respeito pela vontade popular... o CR... quer expressar a sua profunda confiança nas capacidades do povo português para superar as dificuldades em que presentemente vivemos e construir o país que queremos para nós e para os nossos filhos.

Na sua ofensiva a AD, procurando ocultar a sua incapacidade governativa, tudo aproveitava para desprestigiar o PR e o CR, nomeadamente as greves contra o seu governo, insinuando que eram fomentadas por militares do CR, para não abandonarem o poder. Para os partidos da AD e, talvez, prioritariamente para o PS, o desprestígio do CR era fundamental para eliminar ou mitigar os laços que uniram Povo e MFA nos acontecimentos do verão quente de 1975. O CR perante mais um ataque de que foi alvo reagiu, em 01 de Março de 1982, com o seguinte comunicado:

- Na sua reunião de 17FEV, o CR apreciou a situação política... tendo-se naturalmente preocupado com a greve que teve lugar no dia 12 e com os acontecimentos que a rodearam. Com os dados então analisados... concluiu-se que a vida social portuguesa não havia sido perturbada por nenhuma ocorrência clandestina ou ilegal digna de relevo nacional. No dia 19FEV... o Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros deixou saber que há elementos não revelados publicamente que dariam substância á afirmação anteriormente feita por um membro do Governo de que se tinha vivido uma situação insurreccional ou subversiva aquando da greve do dia 12. ... o CR procurou, sem resultados... junto das entidades... elementos que permitissem considerar de subversiva ou insurreccional a situação vivida... Já em 11NOV do ano passado uma suposta situação de alteração grave da ordem político-institucional vigente ficou sem o conveniente e necessário esclarecimento público por parte do Governo.

A razão das greves assentava no facto das forças sindicais temerem que o governo da AD conseguisse aprovar, no parlamento, a lei dos sectores, o que poderia pôr em causa muitos postos de trabalho procurando, assim, criar-lhe as maiores dificuldades possíveis.

Tinham passado 6 anos e os partidos continuavam sem se entender para a elaboração da Lei de Revisão o que lhes permitiria eliminar da Constituição o “odiado” CR. Pacientemente, o CR emitiu em 25 de Abril de 1982 o seguinte comunicado:

- Ao celebrar-se o oitavo aniversário do 25ABRIL deseja o CR dirigir a todos os portugueses e portuguesas... uma mensagem de esperança e confiança nos valores da democracia e da liberdade...nem todas as expectativas nascidas (em 25ABR) têm sido satisfeitas. Muitas das transformações económicas, sociais e culturais que se esperavam em função da dinâmica de ruptura com o passado de ditadura e obscurantismo não foram realizadas ou foram insuficientes... mas... as liberdades fundamentais foram preservadas e alguns passos foram dados no sentido de uma maior democratização da vida económica e social. Vivemos agora um momento particularmente importante da nossa vida política que é o que corresponde à revisão constitucional. Com ela terminará o chamado período de transição que o CR julga ter sido essencial como factor de estabilização e condição de progresso da sociedade em direcção a formas mais elaboradas do sistema político. O CR acompanha atentamente o debate travado em torno da revisão constitucional, reconhece a sua urgência e a necessidade política da sua rápida implementação e formula votos para que a Assembleia da República possa encontrar as soluções mais adequadas ao progresso, justiça e bem-estar do povo português... o CR não pode deixar de exprimir... o voto de que os princípios fundamentais que inspiraram a Constituição de 1976, bem como aos altos ideais de ABR, nela consagrados, sejam preservados e, se possível, aperfeiçoados... esperemos que os homens e instituições do presente saibam não só estar à altura das aspirações e necessidades populares, como sejam capazes de reflectir as virtudes e potencialidades do povo que servem. Se o conseguirem, como veementemente se deseja, os portugueses certamente não deixarão morrer a esperança que os irmanou aos seus soldados no 25de Abril.

Já tinham passado quase 20 meses depois da AD ter conseguido uma quase maioria absoluta nas eleições legislativas de 05Out80 (AD 44,9%. PS+PCP+BE 46%). A deselegância dos dirigentes da AD para com o CR chegava para fazer perder a "paciência a um santo". Era necessário confrontá-los com as suas insuficiências e dizer ao país que, se o CR não acabava, era por exclusiva culpa da AD.

Sobre a tarefa do CR de **“Fazer leis e regulamentos sobre a organização, o funcionamento e a disciplina das Forças-Armadas”**, decidiu o Conselho da Revolução não constituir qualquer serviço de apoio especial para o estudo e a elaboração dos projectos de legislação. Essa preparação seria feita nos diferentes Estados-Maiores, quer no Estado-Maior General das Forças Armadas, quer nos dos três Ramos das Forças Armadas, No entanto, para facilidade de operacionalidade e tomada de decisões pelo colectivo do CR, a legislação era previamente discutida e coordenada numa comissão (informal) formada pelos Chefes de Estado-Maior e por 2 conselheiros do Exército, um da Força Aérea e outro da Armada sendo, depois, submetida à aprovação do CR. O sistema acordado não impediu que alguns membros do Conselho da Revolução tivessem feito propostas concretas de legislação.

A missão cometida ao CR, razão principal para a assinatura do 2º Pacto, não foi uma tarefa fácil. A situação dos militares do Quadro Permanente (QP) era extraordinariamente complexa. Havia um alargado número de militares, na sua esmagadora maioria subalternos, que empenharam o seu futuro executando, colaborando, apoiando, conduzindo e defendendo uma revolução. Havia outros que tentaram opor-se ou alterar o seu rumo, como foram os casos de militares que fizeram parte dos acontecimentos de 28Set74, de 11Mar75 e de 25Nov75, ou dos que se adaptaram ao curso dos acontecimentos, evitando comprometerem-se. Havia uma estrutura de comando superior que, após 25 de Abril de 1974 e o saneamento de todos os oficiais generais, ascendeu ao comando e direcção das FA's, com base na sua antiguidade. Aparentemente integrados no processo revolucionário, alguns deles “confortados” com os ataques dirigidos pelos partidos contra o PR e CR, revelando a sua discordância com a revolução de Abril e, até, com o próprio conteúdo da Constituição de 1976, criaram algumas dificuldades à missão do CR.

De facto, a Constituição, nos seus artigos 273º e 275º, determinava que as FA's teriam que assegurar o prosseguimento da Revolução de 25 de Abril de 1974 (nº2 do Artigo 273º), torná-las rigorosamente apartidárias (nº1 do artigo 275º) e garantir as condições que permitissem a transição pacífica e pluralista da sociedade portuguesa para a democracia e o socialismo. Preceitos não totalmente aceites por algumas chefias militares.

Evidentemente que estas disposições constitucionais causaram diferendos envolvendo o PR, as Chefias militares, os Conselheiros da Revolução, a que se somaram diferendos entre o CR e os partidos PS, PPD e CDS.

No âmbito específico da legislação em matéria militar procurou o CR, acompanhando a orientação geral de adequação da sociedade portuguesa a padrões democráticos, adequar as traves mestras da legislação militar ao texto constitucional como, por exemplo, alterações nas versões dos Código de Justiça Militar e do Regulamento de Disciplina Militar, a delimitação clara entre o foro civil e o foro militar (que deixou de ser pessoal), a criação do Serviço de Polícia Judiciária Militar, a total reformulação dos estabelecimentos de ensino superior militar e institutos das Forças Armadas.

Na sua acção legislativa o Conselho da Revolução aprovou mais de 750 diplomas, tendo sido promulgadas cerca de 560 portarias pelos diferentes chefes dos Estados-Maiores. Dos diplomas aprovados destacam-se os seguintes:

- 1975, Regulamentação do casamento de militares; estabelecimento do direito a pensão de reserva para os militares com quinze ou mais anos de serviço e menos de quarenta anos de idade; alargamento do subsídio de férias aos militares a partir de um ano de serviço; contagem do tempo de serviço militar, inferior a um ano, para melhoria da pensão de reserva; eliminação da redução de prês; criação do Serviço de Polícia Judiciária Militar (iniciativa de um membro do Conselho da Revolução); bases fundamentais, para a reorganização das Forças Armadas.

- 1976 Aprovação do regulamento do Serviço de Polícia Judiciária Militar (iniciativa de um membro do Conselho da Revolução); estabelecimento de garantias de trabalho, remunerações e aposentação do pessoal das Oficinas Gerais de Fardamento do Exército; alargamento das licenças por falecimento e de casamento aos militares; estabelecimento da actualização automática da pensão de reserva; uso e porte de arma autorizado aos sargentos; criação dos Serviços Prisionais Militares (iniciativa de um membro do Conselho da Revolução); alargamento do regime de diuturnidades aos trabalhadores civis dos Estabelecimentos Fabris das Forças Armadas e antiga Fábrica Militar de Pólvoras e Explosivos; criação dos Conselhos das Armas e Serviços; reestruturação da carreira dos Sargentos do Exército; organização superior do Exército.

- 1977 Aprovação do Código de Justiça Militar e do Regulamento de Disciplina Militar (iniciativa do Conselho da Revolução e do Estado-Maior General das FFAA); delimitação do foro militar e foro civil; estatuto da carreira médico-militar; alargamento aos militares não-Q.P. do regime de diuturnidades.

- 1978 Disposições diversas relativas à carreira dos sargentos; regulamento de amparos.

- 1979 Regulamentos da passagem à reserva e à reforma dos militares; criação da Escola do Serviço de Saúde Militar; aprovação de diploma que possibilita a promoção a general ou vice-almirante dos oficiais dos serviços.

O Conselho da Revolução na sua acção legislativa de promoção aos postos de oficial general seguiu, quase na totalidade, as propostas da hierarquia militar. Com efeito, em 275 propostas de promoção apenas 4 o não foram através dos Chefes dos Estados-Maiores e das 271 propostas de promoção feitas pelos Chefes dos Estados-Maiores apenas 8 não foram aprovadas.

A nível da Presidência da República, o general Ramalho Eanes, conhecedor de todos os problemas relacionados com as Forças Armadas, foi colmatando possíveis roturas acumulando, inicialmente, os cargos de PR e CEMGFA, o que lhe permitiu utilizar, inicialmente, a figura da graduação, em

general, de militares da sua confiança, para ocuparem postos de chefia, como foram os casos dos CEME, Rocha Vieira, Garcia dos Santos e do VCEMGFA, Loureiro dos Santos. E a missão de transformação de umas forças revolucionárias numa forças convencionais, havendo pendentes a resolução de crimes militares, obedeceu ao conceito de que, não tendo sido devidamente punidos os responsáveis por dezenas de anos de imposição da ditadura, pelo atraso económico e social do povo português e por treze anos de uma guerra injusta, que apenas causou mortos e sofrimento nas populações da Metrópole e das ex-colónias, não haveria moral para punir todos aqueles que intervieram, bem ou mal, numa revolução que concluiu com a consecução de todos os seus objectivos. Tanto mais que, como atrás foi dito, o CR e as Chefias Militares não dispunham de um serviço de informações e de justiça que concluíssem sobre o tipo de culpas a atribuir àqueles militares.

Quando verificou estarem reunidas as condições que julgou necessárias, na sua estratégia de democratização das Forças Armadas e devolução do poder militar ao poder político, o PR decidiu reduzir as competências militares da Presidência da República, limitando-a ao comando supremo das Forças Armadas. Para tal, nomeou para o cargo de CEMGFA, o general Melo Egídio e, para CEME o general Garcia dos Santos. A decisão, que não agradou à estrutura do topo das FA's, por se terem de submeter ao comando de um militar que serviu o MFA em 1975, no comando do AMI, e à chefia do general Garcia dos Santos no EME, um dos militares do posto de comando do MFA, na madrugada de 25 de Abril de 1974. No entanto, a decisão do PR dava um sério aviso às estruturas militares do topo da hierarquia de que, umas Forças Armadas democráticas, tinham que obedecer, sem reservas, ao poder político democraticamente eleito e constituído.

No entanto é de assinalar que, apesar dos diferendos existentes entre as estruturas PR, CR e do topo da hierarquia militar, na difícil tarefa de voltar a institucionalizar as Forças Armadas, ou seja, fazê-las regressar a princípios como unidade, hierarquia, disciplina e competência, agora num regime democrático, PR e CR desempenharam um importante papel pacificador.

12 – EXTINÇÃO DO CONSELHO DA REVOLUÇÃO

No dia 12 de Agosto de 1982, com 195 votos a favor do PS, PSD, CDS, PPM, UEDS e ASDI e 40 votos contra, o decreto de revisão constitucional foi finalmente aprovado. Com ele terminava o CR e as missões atribuídas aos seus militares. Não da melhor forma, pois foi indelicada a maneira como os partidos se “despediram” de um CR que tinha sido seu parceiro fundamental na sua criação e desenvolvimento, nas suas eleições livres para a Assembleia Constituinte e na elaboração e aprovação da Constituição de 1976. Um CR com quem, em inteira liberdade negocial, acordaram que, num período pré-determinado, o CR acompanhasse e fiscalizasse a entrada em vigor da nova Constituição, missões que, escrupulosamente, cumpriu.

O melhor final para tudo o que se possa escrever sobre o Conselho da Revolução será a transcrição do Editorial do jornal "O Expresso", de 17JUL82, intitulado "O CR". Para todos os conselheiros da revolução, este editorial foi um lenitivo para as injustiças e injúrias de que foram alvo por parte dos dirigentes dos primeiros governos constitucionais:

“Já foi decretada a morte do Conselho da Revolução. Estava prevista desde o início, embora o dia exacto do passamento houvesse sido cometido à Assembleia da República e esta decidiu-o finalmente. No decurso da sua existência, foi louvado por uns, criticado por outros e vilipendiado por alguns. Ainda agora, títulos aparecendo em caixa alta, sugerindo o apego dos conselheiros ao lugar e sugerindo que tiveram de ser despejados para largarem o cargo. Impõe-se, a nosso ver, uma palavra de justiça, atendendo à situação real em que se

desenvolveu a sua vida. Concorde-se ou não com todas e cada urna das decisões deste órgão de soberania - e não é isto que está em causa - o certo é que o Conselho da Revolução nasceu do conjunto de circunstâncias sobejamente conhecidas em que intervieram, em consenso alargado, os partidos e o MFA. Deste facto, já muita gente se esqueceu, inclusive partidos que concordaram com a sua própria instituição e votaram depois a lei fundamental que agora, chegado o tempo oportuno, está a ser revista. O CR nasceu, por conseguinte, de um acto democrático relativamente aos condicionalismos do tempo (não à democracia em termos absolutos) e logo lhe foi marcado um determinado período de vida. O CR é descendente em linha directa do 25ABR, cujos desvios foram depois corrigidos em 25NOV. Quem hoje, na direita, se lembra que, mesmo em termos pessoais, a maioria dos actuais conselheiros pertenceu ao célebre Grupo dos Nove? Gostaríamos de recordar este episódio, sobretudo àqueles que agora respiram democracia por todos os poros, mas, na altura, se preparavam para abandonar o país ou já o tinham mesmo abandonado. Como gostaríamos também de recordar a data do 25 de Abril àqueles que não se cansam de vitoriar a democracia, mas, há oito anos, eram serventuários fiéis do regime de Caetano. O CR, emanação das forças militares de Abril, cumpriu o que os próprios militares prometeram ao povo português. E cumpriu integralmente, devendo acabar como na altura foi dito. Merecem, por isso, a nossa homenagem e o nosso respeito. E merecem também o nosso agradecimento, porque foram os militares de Abril, com armas na mão, que derrubaram o fascismo e abriram o caminho à Democracia em que hoje vivemos. Sem eles, sem o violento pontapé que deram ao anterior regime, não veriam tão cedo os partidos a liberdade de imprensa e, afinal, as demais instituições resultantes do clima de liberdade instaurado. Para que não haja equívocos, o EXPRESSO não lamenta a extinção do CR. Regozija-se com a medida, tanto mais quanto é certo que o facto é sintoma do aprofundamento da nossa democracia. Porém, importa dizer bem alto que os conselheiros não são postos na rua contra a sua vontade. Foi o próprio CR a determiná-lo: logo que terminado o período considerado suficiente (pelo CR e pelos partidos) todo o poder voltaria à sociedade civil. Afinal, os conselheiros sabiam que dirigir um país com a espingarda na mão e sob a tutela das metralhadoras significa não reconhecer a maioria das instituições democráticas. Por conseguinte, saudamos a extinção do CR e a dignidade com que cumpriu as suas funções. O EXPRESSO criticou com frequência o CR e por ele fomos criticados. É normal: um órgão de soberania e um jornal livre desenvolvem dinâmicas diversas no processo político democrático e criticam-se com frequência. Resulta das suas naturezas diferentes. Mas nunca poderemos esquecer o 25ABR74 e aqueles que, nessa madrugada, ao encontrarem os nossos repórteres no Terreiro do Paço lhes disseram: 'Vocês são do EXPRESSO? Então venham para aqui. Estamos a fazer isto para que se possa escrever e viver livremente em Portugal'. E estas palavras simples pronunciadas por um dos muitos oficiais que estavam a jogar tudo por tudo, inclusive, vidas e famílias, nunca foram traídas. Mais tarde, em épocas difíceis, já muito perto do 25NOV, voltaremos a encontrar outros militares. Alguns deles, agora membros do CR, a combaterem pela liberdade em ambiente de semiclandestinidade. Vinham até ao EXPRESSO para lhes ouvirmos as suas posições: poucos jornais seriam então capazes de as publicar. De resto, veja-se a Imprensa do tempo e repare-se como muitos deles foram vilipendiados. É por isso que em nome da liberdade de informação e da fidelidade à palavra dada os conselheiros da revolução partem conforme o estabelecido previamente quando poderiam ter constrangido os civis a actuarem de outra maneira, o EXPRESSO lhes presta hoje homenagem, convencido também como está que, mondadas com o tempo as paixões mesquinhas, o CR ficará na História como uma das instituições que contribuiu positivamente para a democracia em Portugal. Sob o ponto de vista formal, entraremos assim, daqui a poucos meses, em democracia plena. O CR deixará, pois de aparecer como bode expiatório de certas situações, inabilidades ou incompetências. Desaparecerá inclusivamente da cena nacional uma desculpa que, com frequência descarrega para cima do CR – justa ou injustamente não é esse o caso – as responsabilidades pelo bloqueio de determinadas decisões

políticas. Maior responsabilidade passa a impender sobre a classe política civil que, com a revisão constitucional ora em curso, se prepara para corrigir alguns desvios, cujo novo enquadramento legal o tempo veio a justificar. Uma revisão que todos os partidos afirmam não ser aquela que desejariam. Normal seria o contrário. É que, não vivendo nós em regime de partido único, os consensos obtidos resultam sempre de negociações em que as partes devem ceder alguma coisa. É isto a democracia: aprofundar o que nos une para caminhar em frente, esbatendo as divergências, na medida do possível. Esbatendo-as, mas tendo conhecimento delas”.

Os subscritores da 2ª Parte deste documento,

General do Exército Garcia dos Santos

Ten.General do Exército Franco Charais

3ª PARTE

NOTAS FINAIS

NOTAS FINAIS

Este documento, relatório das actividades dos CE e CR, órgãos de soberania da Nação Portuguesa, no período entre 1976 e 1982, nas quais participaram os conselheiros da Revolução, que o subscrevem, descreve acontecimentos relacionados com as suas actuações na elaboração, fiscalização, aprovação ou rejeição de leis revolucionárias e constitucionais produzidas por aqueles órgãos de soberania.

Não aborda acontecimentos importantes como o foram a organização do Movimento dos Capitães, com os seus objectivos de substituírem um regime ditatorial por um regime democrático, para ser encontrada uma solução política que terminasse uma guerra colonial que depauperava a nação, nem o notável feito que foi a sua operação militar “Viragem Histórica”. Operação militar que, em apenas um dia permitiu, sem derramamento significativo de sangue, abrir um caminho pacífico para a consecução dos seus objectivos.

Não aborda, também, acontecimentos igualmente importantes, nomeadamente a intensa luta de classes, característica de qualquer revolução e o papel desempenhado por militares e civis que, por imposição revolucionária e constitucional, prestaram serviços no apoio aos órgãos de soberania, elementos de valor para uma melhor percepção dos acontecimentos ocorridos entre 1976 e 1982.

Não aborda, com detalhe, a violenta sabotagem da frágil economia da nação desenvolvida, desde os primeiros dias da revolução, pelos seus mais violentos opositores e importantes detentores da riqueza do país, simultaneamente dependentes e apoiantes do anterior regime, bem como as pressões e movimentações externas que desenvolveram, com a finalidade de desprestigiar e alterar o decurso da Revolução. Não aborda, também, o trabalho desenvolvido pelos governos provisórios na devolução de todas as liberdades e direitos sonegados ao povo pelo regime anterior e na luta, felizmente apoiada pelo povo para, com os escassos meios financeiros disponíveis, iniciar a arrancada para melhores condições de vida e habitabilidade das miseráveis populações que sobreviviam nos arredores das cidades, a multiplicação de escolas e professores, a construção de equipamentos hospitalares para melhoria das condições sanitárias dos mais necessitados, etc.,etc.

Os militares de Abril orgulham-se de ter servido uma Revolução que, de mãos dadas com o Povo, teve os seus pontos de glória nas comemorações do 1º de Maio de 1974, que concentrou nas ruas do país milhões de portugueses, nas eleições para a Assembleia Constituinte, em 25 de Abril de 1975, palco da extraordinária aventura de um Povo que trouxe às urnas, em total liberdade, 97% das mulheres e homens, velhos e novos, sãos e doentes, para escolherem, entre as múltiplas propostas políticas, quem devia representar os seus interesses e, também, na data de 02 de Abril de 1976 em que militares representantes do MFA e representantes eleitos pelo Povo festejaram a criação da nova Constituição para Portugal, escrita e aprovada em total liberdade.

Os subscritores do presente trabalho não podem deixar de expressar o seu orgulho por terem sido designados pelos capitães do MFA para, em sua representação, planearem e dirigirem uma revolução, desencadeada pela população portuguesa. Seguindo caminhos diferentes de outras revoluções, que ocorreram em outras partes do globo e em várias diferentes épocas, foi possível cumprir todos os objectivos programados, apresentados ao país na manhã de 26 de Abril de 1974, o que, na realidade, não aconteceu com outras revoluções, que ocorreram em outras partes do Mundo. A Revolução dos Cravos portuguesa, considerada por quem a acompanhou desinteressadamente, como um caso único da História do Mundo, viria a influenciar posteriores lutas de libertação democráticas que tiveram lugar na Europa e na bacia do Mediterrâneo.

Numa aliança Povo/MFA, o país emergiu de cerca de meio século de uma ditadura, para dar lugar a um amplo sistema democrático, com instituições democráticas resultantes de eleições totalmente livres, e separou-se de um império colonial, originando a criação de 5 novos estados africanos que, livremente, adoptaram o português como língua oficial. Tudo feito no período de dois anos, sem derramamento significativo de sangue, sem presos políticos, sem campos de reeducação política, sem expulsões do território nacional. No decorrer do processo revolucionário foi necessário prender alguns militares e civis, mas apenas pelo período de tempo julgado necessário. Militares e civis viram, momentaneamente, as suas carreiras interrompidas mas, numa estreita cooperação MFA/Partidos foi possível manter incólumes os seus certificados criminais e recompor as suas carreiras profissionais.

A fórmula usada pelos militares, para concretizarem os seus objectivos de Abril, consistiu na elaboração de uma carta de comando, que se designou por Programa do MFA, para ser cumprida por todos os militares, principalmente pelos generais da JSN. Nesta, constavam tarefas a concretizar e objectivos a atingir, por militares e políticos. Como tarefas e objectivos eram na sua grande maioria políticos, o Programa do MFA tomou a forma de Lei constitucional, a Lei nº 3/74, na qual foram claramente definidas missões a cumprir pelas Forças Armadas (mantidas separadas do poder executivo) e pela sociedade civil. Às primeiras foram dadas missões de comando da Revolução, de elaborar leis revolucionárias e de legislar para as Forças Armadas. À sociedade civil foi dada a missão de criação de partidos, gestão de um governo provisório, com organização e tarefas claramente definidas e detalhadas no Dec. Lei 203/74, de 15 Maio, publicado simultaneamente com a Lei 3/74 e, também, a realização de eleições livres para uma Assembleia Constituinte que teria como missão a elaboração de uma nova Constituição para o país.

Assim, não foram esquecidos os acontecimentos que dividiram políticos e militares, ocorridos na 1ª República, que desembocaram numa ditadura militar. Como o MFA era uma entidade que reunia oficiais, sargentos e praças, dispersos por todo o território, era vulnerável a divisões internas e a tentativas de aliciamento por parte de forças políticas. Evitá-lo, ou minimizá-lo, foi uma das principais preocupações das comissões coordenadoras do MFA que, pela Lei 3/74, ocuparam os lugares atribuídos ao MFA no CE e, mais tarde, no CR. Indigitados ou eleitos pela maioria dos militares do Movimento dos Capitães mantiveram, ao longo de todo o processo revolucionário, a união e apoio da esmagadora maioria dos militares que, na madrugada de 25 Abril acabaram com a ditadura em Portugal.

Na posse de efectivo poder militar, foi possível ultrapassar os acontecimentos de 28Set74 e afastar do comando e direcção de Revolução o PR e presidente da JSN, em virtude das suas várias tentativas de substituir o teor do Programa do MFA por um projecto pessoal. Como estas tentativas foram acompanhadas por acções divisionistas das Forças Armadas, surgiu clara a necessidade de as manter, o mais possível, devidamente informadas, o que foi conseguido pela criação da Assembleia do MFA e Assembleias dos 3 ramos das Forças Armadas. Presididas por militares com assento nos órgãos de soberania, prestaram um importante serviço na manutenção da união dos militares e apoio às missões dos órgãos de soberania revolucionários.

Com os acontecimentos de 11Mar75 tornou-se claro para o MFA que, ao principal inimigo da revolução, contra o qual lutava, os apoiantes da ditadura, outro iria surgir comandado pelo General Spínola, o que impôs o reforço do poder militar do principal órgão de soberania. Assim, o CE foi substituído pelo CR, um órgão de soberania totalmente composto por militares.

A sabotagem económica conduzida pelo principal inimigo, após a nacionalização dos seus principais vectores económicos, conduzida em plena crise petrolífera, obrigando a pagamentos

prévios das matérias importadas, criando grandes dificuldades ao executivo do país, não impediu a continuação da Revolução e, pelo contrário, foi acompanhada por uma intensa luta de classes, que se propagou ao sistema partidário. E os partidos, lutando por posições dominantes no sistema democrático, vão assumir comportamentos nada democráticos, nomeadamente de aliciamento de militares e tentativas de aquisição de armas, o que vai obrigar o CR a reforçar o seu poder militar, com a nomeação de conselheiros da Revolução para o comando das Regiões Militares e acrescentar, às suas preocupações da defesa da Revolução, possíveis tentativas de assalto ao poder revolucionário pelos PCP, PS, PPD, aliados (ou não) a partidos dos extremos partidários.

Ciente da sua força militar o MFA, depois dos graves acontecimentos ocorridos, em 25 de Novembro de 1975, propôs a renegociação do 1º Pacto MFA/Partidos. Com efeito, os acontecimentos ocorridos nos meses anteriores tinham demonstrado que os militares se subordinavam política e ideologicamente, como qualquer civil, às propostas dos partidos com as quais melhor se identificavam, pelo que o pluripartidarismo era uma realidade dentro das Forças Armadas. Indicar para a futura Constituição uma Assembleia que teria missões militares e civis, como tinha sido acordado com a assinatura do 1º Pacto MFA/Partidos, seria uma tarefa que iria criar convulsões, não só no interior do sector militar, como no próprio sistema pluripartidário. Evidentemente que, para os partidos, a solução não era do seu agrado razão porque, em plena liberdade de negociação, mas expressando a preocupação de não estarem reunidas, totalmente, as condições para a subordinação de umas forças militares revolucionárias a um poder executivo democrático, o primeiro acordo foi renegociado dando origem a um 2º Pacto MFA/Partidos, que vigorou entre 1976 e 1982. Com a assinatura deste pacto a Assembleia do MFA tornou-se desnecessária.

Os órgãos de comando e direcção foram confrontados com outras dificuldades, como tendo que tomar decisões sem dispor de um adequado sistema de informações, internas e externas, que lhes permitissem tomar a iniciativa. O MFA evitou a sua criação pois temia que a sua criação, sem o conhecimento da capacidade técnica dos seus operadores, o conduzissem a decisões injustas, dada a profusão de hipóteses de tentativas de forças económicas e políticas para eliminarem ou alterarem o curso da Revolução. De facto, nos estudos de situação sobre o inimigo, que permanente eram objecto de análise pelos conselheiros, este ia-se multiplicando com o aparecimento de novas ameaças, de tal forma que, semanas antes dos acontecimentos de 25Nov75, o CR estava preparado para enfrentar as hipóteses de ameaças, referidas nas páginas 59 e 60 deste documento.

Assim, dispondo de força efectiva militar, o CR decidiu nunca actuar previamente, porque a profusão de notícias divergentes não permitia a formulação de informações correctas mas actuar, apenas, quando aquelas tentativas se revelassem fisicamente no terreno. E, assim, foi possível ultrapassar, com um mínimo de acções injustas, os acontecimentos de 28Set74, 11Mar75 e 25Nov75.

Os leitores deste documento poderão estranhar a pobreza de análises dos acontecimentos ocorridos nas datas referidas em parágrafos anteriores, especialmente em 25Nov75. Nele é relatado o que na realidade aconteceu e não foi possível explicar porque aconteceu porque, para além do CR não dispor de um serviço de informações fiável, também não dispunha de um serviço de justiça capaz de formular uma acusação e um julgamento igualmente fiável dos intervenientes naqueles conflitos. De assinalar que, com o derrube da estrutura da ditadura, foram saneados todos os anteriores órgãos de comando, direcção e administração do país.

Assim, os subscritores deste documento procuraram limitar os seus relatos às decisões que na realidade foram assumidas pelo CE e pelo CR e não sobre hipóteses e desejos formulados por militares que prestaram serviços naqueles órgãos de soberania. Na 4ª Parte deste documento poderão os leitores tomar contacto com aquelas hipóteses e desejos, através da leitura dos

documentos incluídos na rubrica “Documentos Revolucionários”. Todos estes documentos foram presentes à análise do CR mas, sobre eles, não foram emitidas decisões constitucionais.

Em 12Jul76, com a Constituição de 1976 aprovada e, para cumprir o que nela ficou programado, o general Costa Gomes deu por finda a sua missão de Presidente da República e Presidente do CR. Cumpriu-a devidamente apoiado pela força militar que lhe foi transmitida pelas Comissões Coordenadoras do MFA, integradas no CE e, posteriormente, no CR. Força que lhe permitiu a tomada de decisões independentes e que o seu posto de Comandante Supremo das Forças Armadas nunca tivesse sido posto em causa pelo Exército, Marinha e Força Aérea. Na realidade nenhum dos acontecimentos militares atrás referidos, teve como objectivo a tomada da Presidência da República, do CE ou o do CR. Mantendo-se acima dos interesses dos partidos políticos, acusações de hesitação que estes lhe dirigiram, eram sinal de total independência em relação aos seus objectivos particulares de tomada de poder. Foi o PR adequado para dirigir a Revolução dos Cravos e, principalmente, para evitar a ocorrência de possíveis guerras civis entre portugueses.

Esta aventura que atingiu o seu clímax no verão quente de 1975, que detractores da Revolução dos Cravos vêm tentando apagar, permitiu que militares e políticos escrevessem algumas das mais belas páginas da nossa História. Entrechocaram-se ideologias políticas, lutou-se contra um poder económico transitado do regime anterior, que sujeitou o país a uma antipatriótica sabotagem da sua frágil economia e finanças. Perdida a sua causa, o inimigo recorreu a acções terroristas visando a destruição de bens e de vidas dos seus compatriotas. Partidos lutaram contra partidos pela supremacia do poder, ou para eliminar outros do convívio democrático. Propostas de alterações ao Programa do MFA foram discutidas e recusadas, resistiu-se a tentativas armadas para alteração do poder no país. Partidos políticos e MFA, embrenhados numa verdadeira luta de classes, acompanharam o Povo na sua politização acelerada, na sua consciente escolha dos seus representantes, sempre com a permanente preocupação de evitar confrontações armadas, a desnecessária perda de vidas, o ódio e desejos de vingança.

A missão do CR não terminou aqui. A Constituição de 1976 atribuiu-lhe uma nova missão, ou seja, completar a transformação de uma força militar revolucionária, numa força militar democrática preparada para se subordinar às decisões de um poder civil democrático, resultante de eleições totalmente livres, tarefa que tinha sido interrompida com os graves acontecimentos ocorridos em 25Nov75. Nova missão, agora sob a presidência de um militar do MFA, não indigitado pelo MFA, mas eleito pelo Povo Português, por sufrágio livre e directo.

O general Ramalho Eanes, revelando a capacidade dos militares para o desempenho não só de tarefas militares como de tarefas políticas enfrentou, com brilho, duas campanhas presidenciais, cumprindo, de forma notável, um período de 8 anos como Presidente da República, dos quais cerca de seis anos como Presidente do CR.

A missão atribuída ao CR pela Constituição de 1976 foi cumprida, apesar de todas as vicissitudes relatadas na 2ª Parte deste documento. As Forças Armadas portuguesas subordinaram-se ao poder político democraticamente eleito e ao cumprimento de princípios de unidade, hierarquia, disciplina e competência técnica e estratégica, o que lhes tem permitido adquirir prestígio e o reconhecimento do valor da sua actuação, não só em missões nacionais como internacionais.

Este documento não pretende, de forma alguma, criticar militares, políticos e, principalmente, partidos, que se envolveram nesta magnífica aventura de transformar uma ditadura numa República pluripartidária, um Império mantido pela força das armas, num Império de amizade entre povos, distribuídos por cinco continentes, que hoje se expressam numa língua comum, o português, e uma economia orientada para a protecção das classes mais desfavorecidas do nosso

país. A sua inexperiência foi suprida pela sua juventude mas recusando, sempre, o ódio, a vingança e o derramamento de sangue entre os portugueses.

Erros foram cometidos por uns e outros, razão porque os militares do MFA repudiam quaisquer tentativas de comemoração de datas como 28Set74, 11Mar75 e 25Nov75 pelas prisões de civis e militares que delas ocorreram. Consideram-nas, assim, datas de luto e não de alegria, portanto não passíveis de comemoração.

Por último palavras de agradecimento e louvor a todos oficiais, sargentos e praças do Movimento das Forças Armadas pela prontidão no apoio que sempre prestaram às Comissões Coordenadoras do Programa do MFA e, também, a todos os licenciados jovens e seniores que, com prejuízo de horas de convívio familiar, de prejuízos profissionais e materiais, sem esperarem benesses ou honorarias, colocarem voluntariamente ao serviço da Revolução os seus conhecimentos técnicos e políticos. Foi um fenómeno geral que ocorreu de Norte a Sul do país, nas cidades e nos campos.

Após meio século de opressão o Povo partiu grilhetas e palavras como Liberdade, Fraternidade e Igualdade, tornaram-se comuns no nosso país.

Os conselheiros militares da Revolução de Abri, subscritores deste documentol:

Coronel Pinto Soares (Exército)

Coronel Pereira Pinto (Força Aérea)

Capitão de Mar e Guerra Almada Contreiras (Armada)

General Garcia dos Santos (Exército)

Tenente General Franco Charais (Exército)

4ª PARTE

ACRONIMOS (Pág. 112)

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Programa do MFA (Pág. 116)
- Leis Revolucionárias (Pág. 120)
- Leis Constitucionais (Pág. 135)
- Pactos MFA/Partidos (Pág. 145)
- Documentos Revolucionários (Pág. 154)
- Militares que prestaram funções nos Governos Provisórios (Pág. 178)

ACRÓNIMOS

A – Armada
 AC – Assembleia Constituinte
 AMI – Agrupamento Militar de Intervenção
 APODETI – Associação dos Povos de Timor
 AR – Assembleia da República
 CC – Comissão Coordenadora
 CCEM – Conselho Chefes do Estado-Maior
 CCP – Comissão Coordenadora do Programa
 CDS – Centro Democrático Social
 CE – Conselho de Estado
 CEE – Comunidade Económica Europeia
 CEM – Chefe do Estado-Maior
 CEMA – Chefe do Estado-Maior da Armada
 CEME – Chefe do Estado-Maior do Exército
 CEMFA – Chefe do Estado-Maior da Força Aérea
 CEMGFA – Chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas
 CEMGFA – Chefe do Estado-Maior General das Forças Aradas
 VCEMGFA – Vice-Chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas
 COPCON – Comando Operacional do Continente
 CR – Conselho da Revolução
 C20 – Conselho dos 20
 E - Exército
 EMA – Estado-Maior da Armada
 EME – Estado-Maior do Exército
 EMFA – Estado-Maior da Força Aérea
 EMGFA – Estado Maior General das Forças Armadas
 EPAM – Escola Prática de Administração Militar
 EPA – Escola Prática de Artilharia
 EUA – Estados Unidos da América
 FA – Força Aérea
 FA's – Forças Armadas
 FNLA – Frente Nacional de Libertação de Angola
 FRETILIN – Frente Revolucionária de Timor-Leste Independente
 FUR – Frente Unida Revolucionária
 FSP – Frente Socialista Popular
 GNR – Guarda Nacional Republicana
 GP – Governo Provisório
 IN – Inimigo
 LUAR – Luta Armada Revolucionária
 JSN – Junta de Salvação Nacional
 MFA – Movimento das Forças Armadas

MPLA – Movimento Popular de Libertação de Angola
MES – Movimento Esquerda Socialista
PALOP – Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa
PAP – Plano de Acção Política
PM – Polícia Militar
PMFA - Programa do Movimento das Forças Armadas
PPD – Partido Popular Democrático
PR – Presidente da República
PRP- Partido Revolucionário Popular
PCP – Partido Comunista Português
PR – Presidente da República
PS – Partido Socialista
PSD – Partido Democrático Social
PSP – Polícia de Segurança Pública
RMC – Região Militar do Centro
RMN – Região Militar do Norte
RML – Região Militar de Lisboa
RMS – Região Militar do Sul
RALIS – Regimento de Artilharia de Lisboa
RR – Rádio Renascença
SEC – Secretaria de Estado da Cultura
UE – União Europeia
UNITA - União Nacional para a Independência Total de Angola
UPA – União dos Povos de Angola

LEIS E PACTOS FUNDAMENTAIS DA REVOLUÇÃO DOS CRAVOS

LEIS REVOLUCIONÁRIAS

Programa do Movimento das Forças Armadas.....	111
Lei 01/74 de 25 de Abril.....	115
Lei 02/74 de 14 de Maio.....	115
Lei 03/74 de 14 de Maio.....	115
Decreto-Lei 203/74 de 15 de Maio.....	119
Lei 05/75 de 14 de Março.....	126
Lei 17/75.....	128

LEIS CONSTITUCIONAIS

Constituição da República de 1976 (Extracto).....	130
---	-----

PACTOS

1º Pacto MFA/Partidos.....	140
2º Pacto MFA/PARTIEDOS.....	145

DOCUMENTOS REVOLUCIONÁRIOS

Plano de Acção Política.....	149
Documento do COPCON.....	157
DOCUMENTO GUIA DA ALIANÇA POVO/MFA.....	165
Documento dos 9.....	168

MILITARES QUE ASSUMIRAM PASTAS

NOS GOVERNOS PROVISÓRIOS.....	173
--------------------------------------	------------

PROGRAMA DO MOVIMENTO DAS FORÇAS ARMADAS

Considerando que, ao fim de treze anos de luta em terras do ultramar, o sistema político vigente não conseguiu definir, concreta e objectivamente, uma política ultramarina que conduza à paz entre os Portugueses de todas as raças e credos;

Considerando que a definição daquela política só é possível com o saneamento da actual política interna e das suas instituições, tornando-as, pela via democrática, indiscutidas representantes do Povo Português;

Considerando ainda que a substituição do sistema político vigente terá de processar-se sem convulsões internas que afectem a paz, o progresso e o bem-estar da Nação:

O Movimento das Forças Armadas Portuguesas, na profunda convicção de que interpreta as aspirações e interesses da esmagadora maioria do Povo Português e de que a sua acção se justifica plenamente em nome da salvação da Pátria, fazendo uso da força que lhe é conferida pela Nação através dos seus soldados, proclama e compromete-se a garantir a adopção das seguintes medidas, plataforma que entende necessária para a resolução da grande crise nacional que Portugal atravessa:

A - Medidas imediatas

1 - Exercício do poder político por uma Junta de Salvação Nacional até à formação, a curto prazo, de um Governo Provisório Civil.

A escolha do Presidente e Vice-Presidente será feita pela própria Junta,

2 -A Junta de Salvação Nacional decretará:

a) A destituição imediata do Presidente da República e do actual Governo, a dissolução da Assembleia Nacional e do Conselho de Estado, medidas que serão acompanhadas do anúncio público da convocação, no prazo de doze meses, de uma Assembleia Nacional Constituinte, eleita por sufrágio universal directo e secreto, segundo lei eleitoral a elaborar pelo futuro Governo Provisório;

b) A destituição de todos os governadores civis no continente, governadores dos distritos autónomos nas ilhas adjacentes e Governadores-Gerais nas províncias ultramarinas, bem como a extinção imediata da Acção Nacional Popular.

1) Os Governos-Gerais das províncias ultramarinas serão imediatamente assumidos pelos respectivos secretários-gerais, investidos nas funções de encarregados do Governo, até nomeação de novos Governadores-Gerais, pelo Governo Provisório;

2) Os assuntos correntes dos governos civis serão despachados pelos respectivos substitutos leigais enquanto não forem nomeados novos governadores pelo Governo Provisório;

c) A extinção imediata da Legião Portuguesa e organizações políticas da juventude.

No ultramar a DGS será reestruturada e saneada, organizando-se como Polícia de Informação Militar enquanto as operações militares o exigirem;

d) A entrega às forças armadas de indivíduos culpados de crimes contra a ordem política instaurada enquanto durar o período de vigência da Junta de Salvação Nacional, para instrução de processo e julgamento;

e) Medidas que permitam vigilância e controlo rigorosos de todas as operações económicas e financeiras com o estrangeiro;

f) A amnistia imediata de todos os presos políticos, salvo os culpados de delitos comuns, os quais serão entregues ao foro respectivo, e reintegração voluntária dos servidores do Estado destituídos por motivos políticos;

g) A abolição da censura e exame prévio;

1) Reconhecendo-se a necessidade de salvaguardar os segredos dos aspectos militares e evitar perturbações na opinião pública, causadas por agressões ideológicas dos meios mais reaccionários, será criada uma comissão *ad hoc* para controle da imprensa, rádio, televisão, teatro e cinema, de carácter transitório, directamente dependente da Junta de Salvação Nacional, a qual se manterá em funções até à publicação de novas leis: de imprensa, rádio, televisão, teatro e cinema pelo futuro Governo Provisório;

h) Medidas para a reorganização e saneamento das forças armadas e militarizadas (GNR,PSP,GF, etc.);

i) O controlo de fronteiras será das atribuições das forças armadas e militarizadas enquanto não for criado um serviço próprio;

j) Medidas que conduzam ao combate eficaz contra a corrupção e especulação.

B - Medidas a curto prazo

1 - Nô prazo máximo de três semanas após a conquista do Poder, a Junta de Salvação Nacional escolherá, de entre os seus membros, o que exercerá as funções de Presidente da República Portuguesa, que manterá poderes semelhantes aos previstos na actual Constituição.

a) Os restantes membros da Junta de Salvação Nacional assumirão as funções de Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, Vice-Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, Chefe do Estado-Maior da Armada, Chefe do Estado-Maior do Exército e Chefe do Estado-Maior da Força Aérea e farão parte do Conselho de Estado.

2 - Após assumir as suas funções, o Presidente da República nomeará o Governo Provisório Civil, que será composto por personalidades representativas de grupos e correntes políticas e personalidades independentes que se identifiquem com o presente programa.

3 - Durante o período de excepção do Governo Provisório, imposto pela necessidade histórica de transformação política, manter-se-á a Junta de Salvação Nacional, para salvaguarda dos objectivos aqui proclamados.

a) O período de excepção terminará logo que, de acordo com a nova Constituição Política, estejam eleitos o Presidente da República e a Assembleia Legislativa.

4- O Governo Provisório governará por decretos-leis, que obedecerão obrigatoriamente ao espírito da presente proclamação.

5 – O Governo Provisório, tendo em atenção que as grandes reformas de fundo só poderão ser adoptadas no âmbito da futura Assembleia Nacional Constituinte, obrigar-se-á a promover imediatamente:

a) Aplicação de medidas que garantam o exercício formal da acção do Governo e o estudo e aplicação de medidas preparatórias de carácter material, económico, social e cultural que garantam o futuro exercício efectivo da liberdade política dos cidadãos;

b) A liberdade de reunião e associação.

Em aplicação deste princípio será permitida a formação de «associações políticas», possíveis embriões de futuros partidos políticos, e garantida a liberdade sindical, de acordo com lei especial que regulará o seu exercício;

c) A liberdade de expressão e pensamento sob qualquer forma;

d) A promulgação de uma nova Lei de Imprensa, Rádio, Televisão, Teatro e Cinema;

e) Medidas e disposições tendentes a assegurar, a curto prazo, a independência e dignificação do Poder Judicial;

1) A extinção dos «tribunais especiais» e dignificação do processo penal em todas as suas fases;

2) Os crimes cometidos contra o Estado no novo regime serão instruídos por juízes de direito e julgados em tribunais ordinários, sendo dadas todas as garantias aos arguidos.

As averiguações serão cometidas à Polícia Judiciária.

6- O Governo lançará os fundamentos de:

a) Uma nova política económica, posta ao serviço do Povo Português, em particular das camadas de população até agora mais desfavorecidas tendo como preocupação imediata a luta contra a inflação e a alta excessiva do custo de vida, o que necessariamente implicará uma estratégia antimonopolista;

b) Uma nova política social que, em todos os domínios, terá essencialmente como objectivo a defesa dos interesses das classes trabalhadoras e o aumento progressivo, mas acelerado, da qualidade da vida de todos os Portugueses.

7 - O Governo Provisório orientar-se-á em matéria de política externa pelos princípios da independência e da igualdade entre os Estados, da não ingerência nos assuntos internos dos outros países e da defesa da paz, alargando e diversificando relações internacionais com base na amizade e cooperação:

a) O Governo Provisório respeitará os compromissos internacionais decorrentes dos tratados em vigor.

8 -- A política ultramarina do Governo Provisório, tendo em atenção que a sua definição competirá à Nação, orientar-se-á pelos seguintes princípios:

a) Reconhecimento de que a solução das guerras no ultramar é política, e não militar;

b) Criação de condições para um debate franco e aberto, a nível nacional, do problema ultramarino;

e) Lançamento dos fundamentos de uma política ultramarina que conduza à paz.

C - Considerações finais

1 - Logo que eleitos pela Nação a Assembleia Legislativa e o novo Presidente da República, será dissolvida a Junta de Salvação Nacional e a acção das forças armadas será restringida à sua missão específica de defesa da soberania nacional.

2 - O Movimento das Forças Armadas, convicto de que os princípios e os objectivos aqui proclamados traduzem um compromisso assumido perante o País e são imperativos para servir os superiores interesses da Nação, dirige a todos os Portugueses um veemente apelo à participação sincera, esclarecida e decidida na vida pública nacional e exorta-os a garantirem, pelo seu trabalho e convivência pacífica, qualquer que seja a posição social que ocupem, as condições necessárias à definição, em curto prazo, de uma política que conduza à solução dos graves problemas nacionais e à harmonia, progresso e justiça social indispensáveis ao

saneamento da nossa vida pública e à obtenção do lugar a que Portugal tem direito entre as Nações.

LEIS REVOLUCIONÁRIAS

Lei nº 1/74 de 25 de Abril

O programa do Movimento das Forças Armadas Portuguesas prevê a destituição imediata do Presidente da República e do actual Governo, a dissolução da Assembleia Nacional e do Conselho de Estado.

Nestes termos, a Junta de Salvação Nacional decreta, para valer como lei constitucional, o seguinte;

- Artigo 1.º - 1. É destituído das funções de Presidente da República o almirante Américo Deus Rodrigues Tomás.
2. São exonerados das suas funções o Presidente do Conselho, Prof. Doutor Marcelo José das Neves Alves Caetano, e os Ministros, Secretários e Subsecretários de Estado do seu Gabinete.
3. A Assembleia Nacional e o Conselho de Estado são dissolvidos.

Art. 2º. Os poderes atribuídos aos órgãos referidos no artigo anterior passam a ser exercidos pela Junta de Salvação Nacional.

Art. 3º. Este diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado pela Junta de Salvação Nacional em 25 de Abril de 1974.

Publique-se,

O Presidente da Junta de Salvação Nacional,
ANTÓNIO DE SPÍNOLA.

Lei n.º 2/74 de 14 de Maio

A Junta de Salvação Nacional decreta, para valer como lei constitucional, o seguinte:

Artigo 1º - São extintas a Assembleia Nacional e a Câmara Corporativa,

Artigo 2º - Esta foi entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado pela Junta de Salvação Nacional em 14 de Maio de 1974.

Publique-se.

O Presidente da Junta de Salvação Nacional,
ANTÓNIO DE SPÍNOLA.

Lei n.º 3/74 de 14 de Maio

Considerando que o Movimento das Forças Armadas, em 25 de Abril de 1974, restabeleceu as condições necessárias ao exercício da democracia e à realização da paz social na justiça e na liberdade:

Considerando que, de acordo com o Programa do Movimento das Forças Armadas, importa definir a estrutura constitucional transitória que regerá a organização política do País até à entrada em vigor da nova Constituição Política da República Portuguesa:

A Junta de Salvação Nacional decreta, para valer como lei constitucional, o seguinte:

ARTIGO 1º

(Normas constitucionais)

1. A Constituição Política de 1933 mantém-se transitoriamente em vigor naquilo que não contrariar os princípios expressos no Programa do Movimento das Forças Armadas, cujo texto autêntico se acha transcrito em anexo a esta lei e dela faz parte integrante.

2. Entender-se-á de igual modo revogada a Constituição Política de 1933 em tudo aquilo que for contrariado por disposição da Lei Constitucional nº 1/74, de 25 de Abril, da Lei Constitucional nº 2/74, de 14 de Maio, da presente lei ou de futura lei constitucional promulgada no exercício dos poderes assumidos em consequência daquele Movimento e ao abrigo do preceituado neste diploma.

3. As disposições da Constituição Política de 1933 serão interpretadas, na parte em que subsistirem, e as lacunas da mesma serão integradas de acordo com os referidos princípios expressos no Programa do Movimento das Forças Armadas.

ARTIGO 2º

(órgãos de soberania)

Até que iniciem o exercício das suas funções os órgãos que vierem a ser instituídos pela nova Constituição Política, a aprovar nos termos da presente lei, exercerão o poder, além da Assembleia Constituinte, o Presidente da República, a Junta de Salvação Nacional, o Conselho de Estado, o Governo Provisório e os tribunais.

ARTIGO 3º

(Assembleia Constituinte)

1. À Assembleia Constituinte caberá elaborar e aprovar a nova Constituição Política.

2. A Assembleia Constituinte deverá aprovar a Constituição no prazo de noventa dias, contados a partir da data da verificação dos poderes dos seus membros, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período pelo Presidente da República, ouvido o Conselho de Estado.

3. A Assembleia Constituinte dissolve-se automaticamente uma vez aprovada a Constituição ou decorrido que seja o prazo referido no número anterior, devendo, neste segundo caso, ser eleita nova Assembleia Constituinte no prazo de sessenta dias.

ARTIGO 4º

(Lei eleitoral)

1. A Assembleia Constituinte será eleita por sufrágio universal, directo e secreto. O número de membros da Assembleia, os requisitos de elegibilidade dos Deputados, a organização dos círculos eleitorais e o processo de eleição serão determinados pela lei eleitoral.

2. O Governo Provisório nomeará, no prazo de quinze dias, a contar da sua instalação, uma comissão para elaborar o projecto de lei eleitoral.

3. O Governo Provisório elaborará, com base no projecto da comissão referida no número anterior, uma proposta de lei eleitoral a submeter à aprovação do Conselho de Estado, de modo a estar publicada até 15 de Novembro de 1974.

4. As eleições para Deputados à Assembleia Constituinte realizar-se-ão até 31 de Março de 1975, em data a fixar pelo Presidente da República.

5. A Assembleia Constituinte será convocada dentro de quinze dias após a sua eleição,

ARTIGO 5º

(Presidente da República)

O Presidente da República é escolhido pela Junta de Salvação Nacional de entre os seus membros, e responde perante a Nação.

ARTIGO 6.º

(Posse do Presidente da República)

O Presidente da República assume as suas funções no dia em que for designado e toma posse perante a Junta de Salvação Nacional, usando a seguinte declaração de compromisso:

Juro, por minha honra, garantir o exercício de todos os direitos e liberdades dos cidadãos, observar e fazer cumprir as leis, promover o bem geral da Nação e defender a independência da Pátria Portuguesa.

ARTIGO 7º

(Competência do Presidente da República)

Compete ao Presidente da República:

- 1º. Vigiar pelo cumprimento das normas constitucionais e das restantes leis;
- 2º. Presidir à Junta de Salvação Nacional e ao Conselho de Estado;
- 3º. Nomear os membros do Governo Provisório de entre cidadãos portugueses que sejam representativos de grupos e correntes políticas ou sejam independentes, mas que se identifiquem com o Programa do Movimento das Forças Armadas, e exonerá-los;
- 4º. Convocar o Conselho de Estado;
- 5º. Convocar e presidir ao Conselho de Ministros, quando o julgar conveniente;
- 6º. Marcar, de harmonia com a lei eleitoral, a data das eleições dos Deputados à Assembleia Constituinte;
- 7º. Convocar a Assembleia Constituinte e abrir a sua sessão;
- 8º. Prorrogar, se necessário, a sessão da Assembleia Constituinte, nos termos do nº2 do artigo 3º;
- 9º. Representar a Nação e dirigir a política externa do Estado, concluir acordos e ajustar tratados internacionais, directamente ou por intermédio de representantes, e ratificar os tratados depois de devidamente aprovados;
- 10º. Exercer a chefia suprema das forças armadas, nos termos da lei;
- 11º. Indultar e comutar penas;
- 12º. Declarar, ouvido o Conselho de Estado, o estado de sítio, com suspensão, total ou parcial, das garantias constitucionais, em um ou mais pontos do território nacional, no caso de agressão efectiva ou iminente por forças estrangeiras ou de a segurança e a ordem pública serem perturbadas ou ameaçadas,
- 13º. Promulgar e fazer publicar as leis constitucionais e as resoluções emanadas do Conselho de Estado, bem como os decretos-leis e os decretos regulamentares, e assinar os restantes decretos. Os diplomas mencionados neste número que não sejam promulgados, assinados e publicados segundo nele se determina são juridicamente inexistentes.

ARTIGO 8º

(Regime de referenda)

1. Os atos do Presidente da República devem ser referendados pelo Primeiro-Ministro e pelo Ministro ou Ministros competentes, sem o que serão juridicamente inexistentes.
2. Não carecem de referenda:
 - a) A nomeação e exoneração dos membros do Governo Provisório;
 - b) A mensagem de renúncia ao cargo;
 - e) A promulgação das leis constitucionais e das resoluções do Conselho de Estado,
3. Salvo o disposto no número anterior, devem ser referendados por todos os Ministros os decretos-leis e os decretos que hajam de ser promulgados ou assinados pelo Presidente da República, se uns e outros não tiverem sido aprovados em Conselho de Ministros.

ARTIGO 9º

(Constituição da Junta de Salvação Nacional)

1. A Junta de Salvação Nacional é composta por sete militares, que para o efeito receberam mandato do Movimento das Forças Armadas.
2. O exercício das funções de membro da Junta prefere ao de qualquer outro cargo.
3. No caso de cessação, por parte de qualquer membro da Junta, das respectivas funções, o Conselho de Estado designará o novo membro no prazo de quinze dias após a verificação do respetivo evento.

ARTIGO 10º

(Competência da Junta de Salvação Nacional)

Compete à Junta de Salvação Nacional:

1º Vigiar pelo cumprimento do Programa do Movimento das Forças Armadas e das Leis Constitucionais

2º Escolher de entre os seus membros o Presidente da República, o Chefe e Vice-Chefes do Estado-Maior-General das Forças Armadas, o Chefe do Estado-Maior da Armada, o Chefe do Estado-Maior do Exército e o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea;

3º Designar, em caso de impedimento do Presidente da República, qual dos membros desempenhará interinamente as suas funções.

*ARTIGO 11.º**(Funcionamento da Junta de Salvação Nacional)*

1. Até à sua dissolução, a Junta de Salvação Nacional considerar-se-á em reunião permanente.

2. As deliberações da Junta serão tomadas por maioria absoluta do número legal dos membros que a compõem.

*ARTIGO 12º**(Composição do Conselho de Estado)*

1. Constituem o Conselho de Estado:

- a) Os membros da Junta de Salvação Nacional;
- b) Sete representantes das forças armadas;
- e) Sete cidadãos de reconhecido mérito a designar pelo Presidente da República.

2. Os membros do Conselho de Estado referidos na alínea b) do número anterior serão investidos pelo Presidente da República, de acordo com as designações feitas pelo Movimento das Forças Armadas, não podendo estes ser colocados, sem prévio consentimento do Conselho de Estado, em situações que impeçam o exercício efectivo das suas funções.

3. O exercício das funções de Conselheiro de Estado, por parte dos membros referidos na alínea b) do nº1, prefere ao de quaisquer outras.

4. No caso de morte, renúncia ou impossibilidade física permanente de qualquer dos membros do Conselho de Estado referidos nas alíneas b) e e) do nº 1 deste artigo, o Presidente da República designará o novo membro no prazo de quinze dias após a verificação do respectivo evento.

*ARTIGO 13º**(Competência do Conselho de Estado)*

1. Compete ao Conselho de Estado:

1º Exercer os poderes constituintes assumidos em consequência do Movimento das Forças Armadas até à eleição da Assembleia Constituinte:

2º Sancionar os diplomas do Governo Provisório que respeitem:

- a) À eleição da Assembleia Constituinte;
- b) À definição das linhas gerais da política económica, social e financeira;
- e) Ao exercício da liberdade de expressão de pensamento, de ensino, de reunião, de associação e de crenças e práticas religiosas;
- d) À organização da defesa nacional e à definição dos deveres destas decorrentes;
- e) À definição do regime geral do Governo das províncias ultramarinas;

3º Vigiar pelo cumprimento das normas constitucionais e das leis ordinárias e apreciar os actos do Governo ou da Administração, podendo declarar com força obrigatória geral, mas ressalvadas sempre as situações criadas pelos casos julgados, a inconstitucionalidade de quaisquer normas;

4º Autorizar o Presidente da República a fazer a guerra, se não couber o recurso à arbitragem, ou esta se malograr, salvo o caso de agressão efectiva ou iminente de forças estrangeiras, e a fazer a paz;

5º Pronunciar-se sobre a impossibilidade física do Presidente;

6º Pronunciar-se em todas as emergências graves para a vida da Nação e sobre outros assuntos de interesse nacional sempre que o Presidente da República o julgue conveniente,

2. Os diplomas que devem ser sancionados pelo Conselho de Estado não poderão ser promulgados pelo Presidente da República sem que a sanção tenha sido concedida. I

ARTIGO 14º

(Constituição e formação do Governo Provisório)

1. O Governo Provisório é constituído pelo Primeiro-Ministro, que poderá gerir os negócios de um ou mais Ministérios, e pelos Ministros, Secretários e Subsecretários de Estado.

2. O Primeiro-Ministro e os Ministros são nomeados e exonerados pelo Presidente da República.

3. Os Secretários e Subsecretários de Estado são nomeados pelo Presidente da República, sob proposta do Primeiro-Ministro.

4. As funções dos Secretários e Subsecretários de Estado cessam com a exoneração do respectivo Ministro.

5. Poderá haver Ministros sem pasta que desempenhem missões de natureza específica e exerçam funções de coordenação entre Ministérios ou quaisquer outras que lhes sejam delegadas pelo Primeiro-Ministro.

ARTIGO 15º

(Responsabilidade política do Governo Provisório)

O Governo Provisório é responsável politicamente perante o Presidente da República,

ARTIGO 16.º

(Competência do Governo Provisório)

1. Compete ao Governo Provisório:

1º Conduzir a política geral da Nação;

2º Referendar os actos do Presidente da República;

3º Fazer decretos-leis e aprovar os tratados ou acordos internacionais; _

4º Elaborar os decretos, requerimentos e instruções para a boa execução das leis;

5º Superintender no conjunto da administração pública;

6º Elaborar a Lei eleitoral.

2. Os atos do Governo Provisório que envolvam aumento de despesas ou diminuição de receitas são sempre referendados pelo Ministro da Coordenação Económica,

ARTIGO 17º

(Colegialidade do Gabinete)

1. Os Ministros do Governo Provisório definirão em Conselho as linhas de orientação governamental, em execução do Programa do Movimento das Forças Armadas,

2. A execução da orientação política definida em Conselho para cada Ministério será assegurada pelo respectivo Ministro,

3. Ao Primeiro-Ministro caberá convocar e presidir ao Conselho de Ministros e Coordenar e fiscalizar a execução da política definida pelo Conselho.

ARTIGO 18º

(Exercício da função Jurisdicional)

1. As funções jurisdicionais serão exercidas exclusivamente por tribunais integrados no Poder Judicial.

2. Não é permitida a existência de tribunais com competência específica para o julgamento de crimes contra a segurança do Estado.

3. Excetuam-se do disposto no nº1 os tribunais militares.

ARTIGO 19º

(Forças Armadas)

1. A estrutura das forças armadas é totalmente independente da estrutura do Governo Provisório.

2. A ligação, entre as forças armadas e o Governo Provisório é feita através do Ministro da Defesa Nacional.

ARTIGO 20.º

(Chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas)

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas tem categoria idêntica à do Primeiro-Ministro, sucedendo-lhe imediatamente na hierarquia da função pública.

ARTIGO 21.º

(Chefes dos estados-maiores dos três ramos das Forças Armadas)

Os Chefes dos Estados-Maiores dos três ramos das Forças Armadas desempenharão todas as funções que correspondiam, até 26 de Abril de 1974, às dos Ministros das pastas militares, com excepção das de natureza exclusivamente civil, que transitarão para o Governo Provisório.

ARTIGO 22.º

(Conselho Superior de Defesa Nacional)

1. Haverá um Conselho Superior de Defesa Nacional, com a atribuição de concertar a política e a acção de defesa nacional.

2. O Conselho Superior de Defesa Nacional é presidido pelo Presidente da República e dele fazem parte o Primeiro-Ministro, o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, os Ministros da Defesa Nacional, Negócios Estrangeiros, Coordenação Económica e Coordenação Interterritorial e os Chefes dos Estados-Maiores dos três ramos das Forças Armadas.

3. Quando o entender, o Presidente da República pode convocar outros Ministros, Governadores-Gerais ou Governadores de Províncias Ultramarinas e outras entidades que, pelas suas funções, tenham directa interferência nos assuntos relativos à defesa nacional.

ARTIGO 23.º

(Governadores-Gerais e Governadores de províncias ultramarinas)

Os Governadores-Gerais e os Governadores de províncias ultramarinas têm, na hierarquia da função pública, categorias idênticas, respectivamente, às de Ministros e de Secretários de Estado.

ARTIGO 24.º

(Vigência)

1. A presente lei entra imediatamente em vigor,

2. As leis constitucionais a que se refere o artigo 1.º deste diploma caducarão logo que a nova Constituição seja aprovada e promulgada e tomem posse os titulares dos órgãos que sejam previstos nela.

Visto e aprovado pela Junta de Salvação Nacional em 14 de Maio de 1974.

Publique-se,

O Presidente da Junta de Salvação Nacional,

ANTÓNIO DE SPÍNOLA.

Decreto-Lei n.º 203/74, 15 Maio

A vitória alcançada pelo Movimento das Forças Armadas Portuguesas, destituindo o regime que não soube identificar-se com a vontade do Povo, à qual impediu todas as vias democráticas de expressão, permite definir os princípios básicos que esperamos contribuam de modo decisivo para a resolução da grande crise nacional.

Em execução desses princípios, compete ao Governo Provisório:

Lançar os fundamentos de uma nova política económica, posta ao serviço do povo português, em particular das camadas da população até agora mais desfavorecidas;

Adoptar uma nova política social que, em todos os domínios, tenha como objectivo a defesa dos interesses das classes trabalhadoras e o aumento progressivo, mas acelerado, da qualidade de vida de todos os portugueses;

Promover um inquérito a todos os abusos de poder, atentados contra os direitos dos cidadãos ou práticas de corrupção, acerca dos quais sejam apresentadas queixas ou dos quais haja notícia, publicando-se as suas conclusões e entregando-se aos tribunais comuns o julgamento das culpas que vierem a ser apuradas;

Manter, em matéria de política externa, activa adesão aos princípios da independência e igualdade entre os Estados e de não ingerência nos seus assuntos internos, defendendo a paz, alargando e diversificando relações internacionais e respeitando os compromissos decorrentes dos tratados em vigor;

Reconhecer o carácter essencialmente político da solução das guerras no ultramar, lançando uma nova política que conduza à paz, garanta a convivência pacífica e permanente de todos os residentes, e criando condições para um debate franco e aberto com vista à definição do futuro do ultramar.

O carácter transitório do Governo Provisório determina que não poderá proceder a grandes reformas de fundo, nem a alterações que afectem o foro íntimo da consciência dos Portugueses, em particular das suas convicções morais e religiosas.

Os governantes devem ser exemplo transparente de isenção, impondo uma ampla receptividade ao tratamento, pelos órgãos de informação, dos problemas da vida pública portuguesa, pressupondo que o farão de modo responsável e construtivo, reintegrados que estão na sua dignidade de instrumentos autênticos de uma opinião pública democrática. Em respeito a essa transparência perante o País, que vive na esperança, o Governo Provisório não poderá consentir manobras que visem impor-lhe uma tutela extremista de qualquer tipo ou comprometer a genuinidade das decisões que, no quadro democrático, ao Povo pertencem.

Em obediência aos princípios do Programa do Movimento das Forças Armadas, o Governo Provisório actuará dentro das grandes linhas de orientação que a seguir se definem, e cujos fundamentos deverá solidamente alicerçar.

1. Organização do Estado:

- a) Publicação urgente de nova lei eleitoral;
- b) Publicação da lei das associações políticas; sua regulamentação;
- e) Reforma do sistema judicial, conducente à independência e seu poder; extinção de tribunais especiais; reforma do processo penal e demais direito processual; e ainda revisão da legislação relativa à polícia judiciária e ao habeas corpus;
- d) Estruturação da Administração Central, de forma a corresponder aos objectivos das novas instituições políticas;
- e) Revisão das relações políticas, administrativas e económicas entre o Portugal europeu e o ultramar;
- f) Definição da competência dos governadores ultramarinos, dos governadores civis e dos governadores dos distritos autónomos;
- g) Extinção progressiva do sistema corporativo e sua substituição por um aparelho administrativo adaptado às novas realidades políticas,

económicas e sociais;

- h) Revogação do Estatuto do Trabalho Nacional; regulamentação em ordem a garantir a liberdade sindical dos trabalhadores e do patronato; estabelecimento de novos mecanismos de conciliação nos conflitos do trabalho;
- i) Fortalecimento das autarquias locais, com vista à participação activa dos cidadãos na esfera política dos respectivos órgãos;
- j) Rápida reforma das instituições administrativas.

2. Liberdades cívicas:

- a) Garantia e regulamentação do exercício das liberdades cívicas, nomeadamente das definidas em Declarações Universais de Direitos do Homem;
- b) Promulgação de medidas preparatórias de carácter económico, social e cultural que garantam o exercício efectivo da liberdade política dos cidadãos;
- e) Publicação de uma nova lei de imprensa, rádio, televisão e cinema;
- d) Garantia da independência e pluralismo dos meios de informação, com salvaguarda do carácter nacional da Radiotelevisão Portuguesa e da Emissora Nacional; montagem de esquemas antimonopolistas em matéria de informação;
- e) Definição de medidas que assegurem a seriedade das sondagens à opinião pública.

3. Segurança de pessoas e bens:

- a) Defesa permanente da ordem pública;
- b) Definição de normas para a garantia da liberdade e segurança em manifestações na via pública e estabelecimento de medidas de salvaguarda do património público e privado;
- e) Activação dos meios preventivos dos crimes em geral e, em particular, da corrupção, dos delitos antieconómicos e de todas as formas de atentado contra pessoas e bens.

4. Política económica e financeira:

- a) Combate à inflação, através de medidas de carácter global;
- b) Revisão da orgânica e dos métodos de administração económica, de modo a dotá-los de eficiência e celeridade de decisão;
- e) Eliminação dos proteccionismos, condicionalismos e favoritismos que restrinjam a igualdade de oportunidades e afectem o desenvolvimento económico do País;
- d) Criação de estímulos à poupança e ao investimento privado interno e externo, com salvaguarda do interesse nacional;
- e) Adopção de novas providências de intervenção do Estado nos sectores básicos da vida económica, designadamente junto de actividades de interesse nacional, sem menosprezo dos legítimos interesses da iniciativa privada;
- f) Intensificação do investimento público, designadamente no domínio dos equipamentos colectivos de natureza económica, social e educativa;
- g) Gestão eficiente e coordenada das participações do Estado, orientada para a defesa efectiva do interesse público;

- h) Prossecução de uma política de ordenamento do território e de descentralização regional em ordem à correcção das desigualdades existentes;
- f) Liberalização - em conformidade com os interesses do País - das relações e dos movimentos de capitais;
- j) Apoio e fomento de sociedades cooperativas. Revisão dos circuitos de comercialização, de molde a libertá-los de intervenções e encargos não justificados;
- l) Revisão imediata do IV Plano de Fomento, no quadro de uma estrutura participativa, transformando-o num instrumento efectivo de promoção social e desenvolvimento. Revisão da orgânica dos planos de fomento;
- m) Reforma do sistema tributário, tendente à sua racionalização e à atenuação da carga fiscal sobre as classes desfavorecidas, com vista a uma equitativa distribuição do rendimento;
- n) Adopção de medidas excepcionais destinadas a combater a especulação e a fraude fiscal;
- o) Reforma do sistema de crédito e da estrutura bancária, visando, em especial, as exigências do desenvolvimento económico acelerado;
- p) Nacionalização dos bancos emissores;
- q) Dinamização da agricultura e reforma gradual da estrutura agrária;
- r) Auxílio às pequenas e médias empresas;
- s) Protecção das participações minoritárias no capital das sociedades; .
- t) Reorganização dos serviços de estatística, de modo a garantir a objectividade da informação e a intervenção oportuna na gestão da economia.

5. Política social:

- a) Criação de um salário mínimo, generalizando-o progressivamente aos vários sectores do mundo do trabalho;
- b) Instituição de sistemas que assegurem o poder de compra das classes desfavorecidas, independentemente das contingências acidentais da prestação de trabalho;
- e) Dignificação da função pública, com garantia da sua independência política, e regulamentação do direito de associação do funcionalismo; revisão imediata do sistema de remunerações;
- d) Adopção de novas providências de protecção na invalidez, na incapacidade e na velhice, em especial aos órfãos, diminuídos e mutilados de guerra;
- e) Definição de uma política de protecção da maternidade e da primeira infância;
- /) Aperfeiçoamento dos esquemas de seguro contra acidentes de trabalho e doenças profissionais;
- g) Lançamento das bases para a criação de um serviço nacional de saúde ao qual tenham acesso todos os cidadãos;
- h) Substituição progressiva dos sistemas de previdência, e assistência por um sistema integrado de segurança social;
- i) Criação de novos esquemas de abono de família;
- j) Medidas de protecção a todas as formas de trabalho feminino e

- rigorosa fiscalização do trabalho de menores;
- l) Criação de esquemas unificados e polivalentes de formação profissional, com participação obrigatória do Estado e do sector privado;
- m) Estabelecimento de regimes de participação dos trabalhadores na vida da empresa;
- n} Adopção de medidas económicas e sociais destinadas a motivar o retorno dos emigrantes, e de protecção e enquadramento dos trabalhadores portugueses no estrangeiro;
- o) Financiamento de equipamentos colectivos, com especial incidência no sector da habitação, conjugado com uma política de solos adequada, de modo a facultar às camadas populacionais de menores rendimentos alojamento condigno e em condições acessíveis;
- p) Protecção à Natureza e valorização do meio ambiente.

6. Política externa:

- a) Respeito pelos princípios da independência e da igualdade entre os Estados e da não ingerência nos assuntos internos de outros países;
- b) Respeito pelos tratados internacionais em vigor, nomeadamente o da Organização do Tratado do Atlântico Norte, bem como pelos compromissos assumidos de carácter comercial e financeiro; contribuição activa no sentido da manutenção da paz e segurança internacionais;
- e) Intensificação das relações comerciais e políticas com os países da Comunidade Económica Europeia;
- d) Reforço da Comunidade Luso-Brasileira em termos de eficiência prática;
- e) Manutenção das Ligações com o Reino Unido, o mais antigo aliado de Portugal;
- /) Continuação das relações de boa vizinhança com a Espanha;
- g) Reforço da solidariedade com os países latinos da Europa e da América;
- h) Manutenção da tradicional amizade com os Estados Unidos da América do Norte;
- i) Manutenção relações diplomáticas com todos os países do mundo
- j) Renovação das históricas relações com os países árabes;
- l) Revisão da política de informação no estrangeiro;
- m) Apoio cultural e social dos núcleos portugueses espalhados pelo Mundo;
- n) Definição de uma política realista para com os países do Terceiro Mundo;
- o) Participação e colaboração activa com a ONU e, em geral, com os organismos de cooperação internacional.

7. Política ultramarina:

- a) Reconhecimento de que a solução das guerras no ultramar é essencialmente política e não militar;
- b) Instituição de um esquema destinado à consciencialização de todas as populações residentes nos respectivos territórios, para que, mediante um debate livre e franco, possam decidir o seu futuro no respeito pelo princípio da autodeterminação, sempre em ordem à salvaguarda de uma harmónica e permanente convivência entre os vários grupos étnicos, religiosos e culturais;
- e) Manutenção das operações defensivas no ultramar destinadas a

salvaguardar a vida e os haveres dos residentes de qualquer cor ou credo, enquanto se mostrar necessário;

- d) Apoio a um acelerado desenvolvimento cultural, social e económico das populações e territórios, ultramarinos, com vista à participação activa social e política de todas as raças e etnias na responsabilidade da gestão pública e de outros aspectos da vida colectiva;
- e) Exploração de todas as vias políticas que possam conduzir à paz efectiva e duradoura no ultramar.

8. Política educativa, cultural e de investigação:

- a) Mobilização de esforços para a erradicação do analfabetismo e promoção da cultura, nomeadamente nos meios rurais;
- b) Desenvolvimento da reforma educativa, tendo em conta o papel da educação na criação de uma consciência nacional genuinamente democrática, e a necessidade da inserção da escola na problemática da sociedade portuguesa;
- c) Criação de um sistema nacional de educação permanente;
- d) Revisão do estatuto profissional dos professores de todos os graus de ensino e reforço dos meios ao serviço da sua melhor formação;
- e) Ampliação dos esquemas de acção social escolar e de educação pré-escolar, envolvendo obrigatoriamente o sector privado, com vista a um mais acelerado processo de implantação do princípio da Igualdade de oportunidades;
- f) Criação de esquemas de participação de docentes, estudantes, famílias e outros sectores interessados na reforma educativa, visando, em especial, a liberdade de expressão e a eficiência do trabalho;
- g) Definição de uma política nacional de investigação;
- h) Fomento das actividades culturais e artísticas, designadamente da literatura, teatro, cinema, música e artes plásticas, e ainda dos meios de comunicação social, como veículos Indispensáveis ao desenvolvimento da cultura do Povo;
- i) Difusão da língua e cultura portuguesas no Mundo.

Definido, pois, o programa do Governo Provisório, necessário, se torna estabelecer a orgânica deste, de modo a assegurar a articulação entre os diversos departamentos da administração pública, em ordem a permitir a eficiente execução das tarefas cometidas.

Nestes termos, a Junta de Salvação Nacional decreta, para valer como lei, o seguinte: ·

Artigo 1º-1. O Governo Provisório é constituído pelo Primeiro-Ministro, pelos Ministros sem pasta e pelos Ministros das seguintes pastas:

- a) Defesa Nacional;
- b) Coordenação Interterritorial,
- c) Administração Interna;
- d) Justiça;
- e) Coordenação Económica;
- f) Negócios Estrangeiros;
- g) Equipamento Social e Ambiente;

- h) Educação e Cultura;
 - i) Trabalho;
 - j) Assuntos Sociais;
 - l) Comunicação Social.
2. Poderão ser designados Ministros sem pasta, até ao limite de quatro, a quem serão confiadas as atribuições referidas no artigo 14º n.º 5, da Lei Constitucional nº 03/74.
- Art. 2º - 1. Ao Primeiro-Ministro compete:
- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Ministros, sem prejuízo da competência reconhecida, nos termos constitucionais, ao Presidente da República;
 - b) Coordenar e fiscalizar a execução da política definida pelo Conselho de Ministros;
 - c) Assegurar o princípio da colegialidade;
 - d) Representar o Governo perante os demais órgãos de soberania.
- Art. 3º Compete ao Ministério da Defesa Nacional assegurar a ligação entre o Governo e as Forças Armadas, através do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, e, designadamente, equacionar a política global de defesa, tendo em atenção as perspectivas do desenvolvimento social e económico da Nação e por forma a que nessa política seja integrada a acção militar.
- Art. 4º - 1. Compete ao Ministério da Coordenação Interterritorial ocupar-se dos assuntos respeitantes às relações entre Portugal europeu e os territórios do ultramar.
2. No Ministério da Coordenação Interterritorial são criadas a Secretaria de Estado da Administração e a Secretaria de Estado dos Assuntos Económicos.
- Art. 5º Ao Ministério da Administração Interna compete ocupar-se dos assuntos relativos à administração local, ordenamento do território e manutenção da paz social.
- Art. 6º - 1. O Ministério da Coordenação Económica compreende as seguintes Secretarias de Estado:
- a) Finanças;
 - b) Planeamento Económico;
 - c) Indústria e Energia;
 - d) Agricultura;
 - e) Comércio Externo e Turismo;
 - f) Abastecimento e Preços.
2. No Ministério da Coordenação Económica é criado o lugar de Subsecretário de Estado das Pescas, que ficará integrado numa das Secretarias de Estado, a designar pelo Ministro.
3. Na Secretaria de Estado das Finanças são criados os cargos de Subsecretário de Estado do Orçamento e de Subsecretário de Estado do Tesouro.
- Art. 7º - 1. O Ministério do Equipamento Social e do Ambiente compreende as seguintes Secretarias de Estado:
- a) Obras Públicas;

- b) Transportes e Comunicações;
- c) Habitação e Urbanismo;
- d) Marinha Mercante.

2. No Ministério do Equipamento Social e do Ambiente é criado o Cargo de Subsecretário de Estado do Ambiente.

Art. 8º - O Ministério da Educação e Cultura compreende as seguintes Secretarias de Estado:

- a) Administração Escolar;
- b) Assuntos Culturais e Investigação Científica;
- c) Desportos e Acção Social Escolar;
- d) Reforma Educativa.

Art. 9º - 1. O Ministério dos Assuntos Sociais compreende as seguintes Secretarias de Estado:

- a) Saúde;
- b) Segurança Social.

2. São desde já integrados na Secretaria de Estado da Segurança Social todos os serviços de previdência e assistência.

Art. 10º - Ao Ministério da Comunicação Social compete ocupar-se dos assuntos relativos à política de informação, através da coordenação dos órgãos respectivos, em ordem à consecução dos objectivos previstos no programa do Governo Provisório.

Art. 11º - A delimitação da competência e a distribuição dos diversos serviços pelos vários Ministérios e Secretarias de Estado serão definidas pelo Presidente da República, sob proposta do Primeiro-Ministro

Visto e aprovado pela Junta de Salvação Nacional em 15 de Maio de 1974.

Publique-se.

O Presidente da Junta de Salvação Nacional,
ANTÓNIO DE SPÍNOLA.

Lei 05/75 de 14 de Março

Considerando que os acontecimentos ocorridos em 11 de Março de 1975 impõem uma tomada de atitudes muito firmes por parte do Movimento das Forças Armadas;

Considerando a determinação do Movimento das Forças Armadas em serem atingidos o mais rapidamente possível os objectivos constantes do seu Programa;

Considerando a necessidade de garantir ao povo português a segurança, a confiança e a tranquilidade que lhe permitam continuar com determinação a obra de reconstrução nacional;

Considerando que o Movimento das Forças Armadas decidiu institucionalizar-se, mediante a criação desde já de um Conselho da Revolução e de uma Assembleia do Movimento das Forças Armadas;

Visto o disposto no n.º 1 do artigo 13.º da Lei Constitucional 3/74, de 14 de Maio, o Conselho de Estado decreta e eu promulgo, para valer como lei constitucional, o seguinte:

ARTIGO 1.º

São extintos a Junta de Salvação Nacional e o Conselho de Estado.

ARTIGO 2.º

1. É instituído o Conselho da Revolução, sob a presidência do Presidente da República e constituído por:

- a) Presidente da República;
- b) Chefe e Vice-Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas;
- c) Chefes dos Estados-Maiores dos três ramos das Forças Armadas;
- d) Comandante-adjunto do COPCON;
- e) Comissão Coordenadora do Programa do Movimento das Forças Armadas, constituída por três elementos do Exército, dois da Armada e dois da Força Aérea;
- f) Oito elementos a designar pelo Movimento das Forças Armadas, sendo quatro do Exército, dois da Armada e dois da Força Aérea.

2. Do Conselho da Revolução fazem também parte todos os membros da Junta de Salvação Nacional, extinta pelo artigo 1.º do presente diploma.

3. O Primeiro-Ministro, se militar, será igualmente membro do Conselho da Revolução.

ARTIGO 3.º

É instituída a Assembleia do Movimento das Forças Armadas, constituída por representantes dos três ramos das forças armadas, competindo ao Conselho da Revolução definir a sua composição.

ARTIGO 4.º

O Conselho da Revolução faz parte da Assembleia do Movimento das Forças Armadas, à qual presidirá através do seu próprio presidente ou de quem as suas vezes fizerem.

ARTIGO 5.º

O Conselho da Revolução funcionará em plenário ou por secções, conforme vier a ser definido por diploma regulamentar.

ARTIGO 6.º

1. Ao Conselho da Revolução são conferidas desde já as atribuições que pertenciam aos órgãos a que se refere o artigo 1.º e ainda os poderes legislativos actualmente atribuídos ao Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores.

2. Os poderes constituintes, até agora pertencentes ao Conselho de Estado e transferidos para o Conselho da Revolução, manter-se-ão até à promulgação da nova Constituição, a elaborar pela Assembleia Constituinte.

ARTIGO 7.º

Os actos legislativos emanados do Conselho da Revolução não carecem de referenda e são promulgados e feitos publicar pelo Presidente da República.

ARTIGO 8.º

As referências à Junta de Salvação Nacional e ao Conselho de Estado, contidas nas leis em vigor, consideram-se feitas ao Conselho da Revolução.

ARTIGO 9.º

Esta lei entra imediatamente em vigor.
Vista e aprovada em Conselho de Estado.
Promulgada em 14 de Março de 1975.
Publique-se.

O Presidente da República,
FRANCISCO DA COSTA GOMES.

Lei n.º 17/75 de 26 de Dezembro

Considerando a necessidade de definir com precisão qual o papel das instituições militares no apoio, dinamização e defesa da revolução portuguesa;

Considerando que a revolução portuguesa, visando estabelecer no País uma sociedade democrática e socialista, terá forçosamente de se desenvolver de acordo com as condições objectivas que se verificam em Portugal, e não copiando modelos experimentados pela história em situações concretas diferentes;

Considerando que os órgãos do poder político necessitam de um instrumento de força capaz de garantir a autoridade revolucionária;

Considerando que este instrumento de força tem de reflectir a vontade de atingir a democracia e o socialismo e tem de possuir elevada capacidade operacional;

Considerando que as contradições surgidas e resolvidas deste 25 de Abril de 1974 criaram as condições para identificar as forças armadas portuguesas com o espírito do programa do MFA;

Visto o disposto no artigo 6.º da Lei n.º 5/75, de 14 de Março, o Conselho da Revolução decreta e eu promulgo a lei constitucional seguinte:

Artigo único.

São aprovadas as seguintes Bases fundamentais para a reorganização das forças armadas

BASE I

Nas Forças Armadas Portuguesas (FAP) poderão ser integrados todos os portugueses considerados aptos para desempenhar as tarefas que lhes competirão no âmbito da missão das FAP; baseiam-se, portanto, no serviço geral, pessoal e obrigatório.

Os elementos integrados nas forças armadas portuguesas acatarão os princípios aqui estabelecidos e as normas que, em conformidade com elas, vierem a ser definidas, obrigando-se a cumpri-los e a fazê-los cumprir.

BASE II

As FAP são parte do povo e asseguram o prosseguimento da revolução portuguesa. Juntamente com as forças militarizadas, são as únicas organizações armadas a quem o povo português concede autoridade para o defender.

As FAP têm a missão histórica de garantir as condições que permitam a transição pacífica e pluralista da sociedade portuguesa para a democracia e o socialismo, estão em condições de, em qualquer momento, desenvolver as operações militares necessárias a que se garanta uma verdadeira independência nacional e colaboram nas tarefas de reconstrução nacional.

BASE III

Os quadros permanentes (QP) das forças armadas portuguesas (oficiais, sargentos e praças) garantem a continuidade da existência das próprias FAP, ocupam nelas as funções de maior responsabilidade, ministram a instrução aos contingentes recrutados e enquadram as tropas activas.

No desempenho das suas tarefas, os QP deverão ser um exemplo a seguir no cumprimento das missões patrióticas que cabem às FAP.

BASE IV

As FAP constituem o suporte último de autoridade de que o poder político necessita para conduzir o País, numa via de transição pacífica e pluralista, para a democracia e o socialismo.

Até à entrada em vigor da Constituição, as FAP obedecem ao Conselho da Revolução, por intermédio do CEMGFA; depois da entrada em vigor da Constituição, as FAP obedecem, por intermédio do CEMGFA, aos órgãos do Poder nela consagrados, tendo em conta as disposições da Plataforma de Acordo Constitucional com os partidos políticos.

BASE V

As FAP (todos os seus organismos, unidades, estabelecimentos militares e componentes individuais) são rigorosamente apartidárias, não se permitindo que no seu seio sejam desenvolvidas actividades politicamente sectárias e que veiculem tácticas e objectivos partidários para o seu interior.

As FAP não estão ao serviço de nenhum partido, mas, sim, ao serviço do povo português.

Assim, os elementos das FAP:

- 1.º Terão de observar os objectivos da maioria do povo, consignados na sua Constituição;
- 2.º Não poderão estar ao serviço de nenhum partido político;
- 3.º Não poderão aproveitar-se da sua arma, posto ou função para obrigar, ou mesmo influenciar, a escolha de uma determinada via política.

Essa escolha é feita pelo povo ao serviço do qual as FAP se encontram;

4.º Deverão, em especial os quadros, impedir que as unidades que comandam sejam manipuladas por interesses partidários, garantindo que as diferenças de opinião dos seus homens quanto ao caminho a seguir não ameacem a coesão de todos eles e do povo português quanto ao objectivo a atingir;

5.º Deverão, em especial, os quadros ter grande competência técnica, por forma que as FAP sejam suficientemente capazes para cumprirem com eficácia as missões que lhe forem cometidas.

BASE VI

As FAP têm como principal factor de coesão a disciplina.

A disciplina terá de ser consciente, porquanto repousa na necessidade do cumprimento das missões que são determinadas através da cadeia de comando, única forma de as FAP constituírem o baluarte capaz de garantir a independência nacional e de se oporem a acções contra-revolucionárias, venham donde vierem.

BASE VII

Nas FAP será praticado um tipo de comando que, utilizando e incentivando o diálogo e o esclarecimento permanentes, bem como a capacidade criadora e crítica de todos os componentes de uma unidade (de qualquer escalão) como forma de obter uma disciplina consciente, permita respeitar os seguintes princípios:

- a) Unidade de doutrina, visando a consolidação do espírito de corpo;
- b) Unidade de comando, donde deriva que a responsabilidade da decisão é sempre do comandante;
- c) Cumprimento da missão, o que tem como consequência que as ordens recebidas não podem ser contestadas, ultrapassadas ou ignoradas.

Vista e aprovada em Conselho da Revolução.

Promulgada em 11 de Dezembro de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

LEIS CONSTITUCIONAIS

- EXTRACTOS DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1976

ARTIGO 3º (Soberania e legalidade)

1. A soberania, una e indivisível, reside no povo, que a exerce segundo as formas previstas na Constituição.
2. O Movimento das Forças Armadas, como garante das conquistas democráticas e do processo revolucionário, participa, em aliança com o povo, no exercício da soberania, nos termos da Constituição.

3. Os partidos políticos concorrem para a organização e para a expressão da vontade popular, no respeito pelos princípios da independência nacional e da democracia política.
4. O Estado está submetido à Constituição e funda-se na legalidade democrática.

ARTIGO 9º (Tarefas fundamentais do Estado)

São tarefas fundamentais do Estado:

- a) Garantir a independência nacional e criar as condições políticas, económicas, sociais e culturais que a promovam;
- b) Assegurar a participação organizada do povo na resolução dos problemas nacionais, defender a democracia política e fazer respeitar a legalidade democrática;
- c) Socializar os meios de produção e a riqueza, através de formas adequadas às características do presente período histórico, criar as condições que permitam promover o bem estar e a qualidade de vida do povo, especialmente das classes trabalhadoras, e abolir a exploração e a opressão do homem pelo homem.

ARTIGO 10º (Processo revolucionário)

1. A aliança entre o Movimento das Forças Armadas e os partidos e organizações democráticos assegura o desenvolvimento pacífico do processo revolucionário.
2. O desenvolvimento do processo revolucionário impõe, no plano económico, a apropriação colectiva dos principais meios de produção.

ARTIGO 113º (Órgãos de soberania)

1. São órgãos de soberania o Presidente da República, o Conselho da Revolução, a Assembleia da República, o Governo e os Tribunais.
2. A formação, a composição, a competência e o funcionamento dos órgãos de soberania são os definidos na Constituição.

ARTIGO 131º (Mandato)

1. O mandato do Presidente da República tem a duração de cinco anos e termina com a posse do novo Presidente eleito.
2. Em caso de vagatura, o Presidente da República a eleger inicia um novo mandato.

ARTIGO 132º (Ausência do território nacional)

1. O Presidente da República não pode ausentar-se do território nacional sem autorização **do Conselho da Revolução** e o assentimento da Assembleia da República, se esta estiver em funcionamento.
2. O assentimento da Assembleia da República é dispensado nos casos de passagem, em trânsito, ou de viagens sem carácter oficial de duração não superior a dez dias.
3. A inobservância do disposto no n.º 1 envolve, de pleno direito, a perda do cargo.

Artigo 133º (Responsabilidade criminal)

1. Por crimes praticados no exercício das suas funções, o Presidente da República responde perante o Supremo Tribunal de Justiça.
2. Ao **Conselho de Revolução** cabe a iniciativa do processo, que, todavia, só seguirá os seus termos obtida deliberação favorável da Assembleia da República, aprovada por maioria de dois terços dos Deputados em efectividade de funções.
3. Condenação implica a destituição do cargo
4. Por crimes estranhos ao exercício das suas funções o Presidente da República responde depois de findo o mandato

ARTIGO 135º (Substituição Interina)

1. Durante a ausência ou o impedimento temporário do Presidente da República, bem como durante a vagatura do cargo até tomar posse o novo Presidente eleito, assumirá as funções o Presidente da Assembleia da República ou, no caso de esta se encontrar dissolvida, o membro do Conselho da Revolução que este designar.
2. Enquanto exercer interinamente as funções de Presidente da República, o Presidente da Assembleia da República não poderá exercer o seu mandato de Deputado.

CAPÍTULO II (Competência)

ARTIGO 136º (Competência quanto ao funcionamento de outros órgãos)

Compete ao Presidente da República, relativamente a outros órgãos:

- a) Presidir ao Conselho da Revolução;
- b) Marcar o dia das eleições dos Deputados, de harmonia com a lei eleitoral;
- c) Convocar extraordinariamente a Assembleia da República;
- d) Dirigir mensagens à Assembleia da República;
- e) Dissolver a Assembleia da República, precedendo parecer favorável do Conselho da Revolução ou, obrigatoriamente, nos casos previstos no n.º 3 do artigo 198.º;
- f) Nomear e exonerar o Primeiro-Ministro, nos termos do artigo 190.º;
- g) Nomear e exonerar os membros do Governo, sob proposta do Primeiro-Ministro;
- h) Presidir ao Conselho de Ministros, quando o Primeiro-Ministro lho solicitar;
- i) Dissolver ou suspender os órgãos das regiões autónomas, ouvido o Conselho da Revolução;
- j) Nomear um dos membros da Comissão Constitucional e o presidente da comissão consultiva para os assuntos das regiões autónomas;
- l) Nomear e exonerar, sob proposta do Governo, o presidente do Tribunal de Contas, o Procurador-Geral da República e os representantes do Estado nas regiões autónomas.

ARTIGO 137º (Competência para a prática de actos próprios)

1. Compete ao Presidente da República, na prática de actos próprios:
 - a) Exercer o cargo de Comandante Supremo das Forças Armadas;
 - b) Promulgar e mandar publicar as leis da Assembleia da República e os decretos-leis e decretos regulamentares do Conselho da Revolução e do Governo, bem como assinar os restantes decretos;

- c) Declarar o estado de sitio ou o estado de emergência, mediante autorização do Conselho da Revolução, em todo ou em parte do território nacional, nos casos de agressão efectiva ou iminente por forças estrangeiras, de grave ameaça ou perturbação da ordem democrática ou de calamidade pública;
 - d) Pronunciar-se sobre todas as emergências graves para a vida da República, ouvido o Conselho da Revolução;
 - e) Indultar e comutar penas.
2. A falta de promulgação ou de assinatura determina a inexistência jurídica do acto.
3. O estado de sitio ou o estado de emergência não podem prolongar-se para além de trinta dias sem ratificação pela Assembleia da República.

ARTIGO 138º (Competência nas relações internacionais)

Compete ao Presidente da República, nas relações internacionais:

- a) Nomear os embaixadores e os enviados extraordinários, sob proposta do Governo, e acreditar os representantes diplomáticos estrangeiros;
- b) Ratificar os tratados internacionais, depois de devidamente aprovados;
- c) Declarar a guerra em caso de agressão efectiva ou iminente e fazer a paz, mediante autorização do Conselho da Revolução.

ARTIGO 139º (Promulgação e veto)

1. No prazo de quinze dias, contados da data da recepção de qualquer decreto da Assembleia da República para promulgação como lei ou do termo do prazo previsto no artigo 277º, se o Conselho da Revolução não se pronunciar pela inconstitucionalidade, pode o Presidente da República, ouvido o Conselho da Revolução e em mensagem fundamentada, exercer o direito de veto, solicitando nova apreciação do diploma.
2. Se a Assembleia da República confirmar o voto pela maioria absoluta do número de Deputados em efectividade de funções, a promulgação não poderá ser recusada.
3. Será, porém, exigida maioria qualificada de dois terços dos Deputados presentes para a confirmação dos decretos que respeitem às seguintes matérias:
- a) Limites entre os sectores da propriedade pública, cooperativa e privada;
 - b) Relações externas;
 - c) Organização da defesa nacional e definição dos deveres dela decorrentes;
 - d) Regulamentação dos actos eleitorais previstos na Constituição.
4. O Presidente da República exerce ainda o direito de veto nos termos dos artigos 277º e 278º

ARTIGO 140º (Actos do Presidente interino)

O Presidente da República interino não pode praticar qualquer dos actos previstos nas alíneas h), c), f) e i) do artigo 136º, a) do n.º I do artigo 137º e a) do artigo 138º sem deliberação favorável do Conselho da Revolução.

ARTIGO 141º (Referenda ministerial)

1. Carecem de referenda do Governo os actos do Presidente da República praticados ao abrigo das alíneas g), i) e l) do artigo 136º, b), c) e e) do n.º 1 do artigo 137º e a), b) e c) do artigo 138º

2. A promulgação dos actos do Conselho da Revolução previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 137º só carece de referenda quando envolvam aumento de despesa ou diminuição de receita.
3. A falta de referenda determina a inexistência jurídica do acto.

TÍTULO III Conselho da Revolução

CAPÍTULO I Função e estrutura

ARTIGO 142º (Definição)

O Conselho da Revolução tem funções de Conselho do Presidente da República e de garante do regular funcionamento das instituições democráticas, de garante do cumprimento da Constituição e da fidelidade ao espírito da Revolução Portuguesa de 25 de Abril de 1974 e de órgão político e legislativo em matéria militar.

ARTIGO 143º (Composição)

1. Compõem o Conselho da Revolução:
 - a) O Presidente da República;
 - b) O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e o Vice-Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, quando exista;
 - c) Os Chefes de Estado-Maior dos três ramos das Forças Armadas;
 - d) O Primeiro-Ministro, quando seja militar;
 - e) Catorze oficiais, sendo oito do Exército, três da Força Aérea e três da Armada, designados pelos respectivos ramos das Forças Armadas.
2. Em caso de morte, renúncia ou impedimento permanente, verificado pelo próprio Conselho, de algum dos membros referidos na alínea e) do número anterior, será a vaga preenchida por designação do respectivo ramo das Forças Armadas.

ARTIGO 144º (Organização e funcionamento)

1. Compete ao Conselho da Revolução regular a sua organização e o seu funcionamento e elaborar o regimento interno.
2. O Conselho da Revolução funciona em regime de permanência.
3. A competência do Conselho da Revolução não pode ser objecto de delegação total nem irrevogável em qualquer dos seus membros.

CAPÍTULO II Competência

ARTIGO 145º (Competência como Conselho do Presidente da República e como garante do regular funcionamento das instituições democráticas)

Na qualidade de Conselho do Presidente da República e de garante do regular funcionamento das instituições democráticas, compete ao Conselho da Revolução:

- a) Aconselhar o Presidente da República no exercício das suas funções;
- b) Autorizar o Presidente da República a declarar a guerra e a fazer a paz;
- c) Autorizar o Presidente da República a declarar o estado de sítio ou o estado de emergência em todo ou em parte do território nacional;

- d) Autorizar o Presidente da República a ausentar-se do território nacional;
- e) Declarar a impossibilidade física permanente do Presidente da República e verificar os impedimentos temporários do exercício das suas funções.

ARTIGO 146º (Competência como garante do cumprimento da Constituição)

Na qualidade de garante do cumprimento da Constituição, compete ao Conselho da Revolução:

- a) Pronunciar-se, por iniciativa própria ou a solicitação do Presidente da República, sobre a constitucionalidade de quaisquer diplomas, antes de serem promulgados ou assinados;
- b) Velar pela emissão das medidas necessárias ao cumprimento das normas constitucionais, podendo para o efeito formular recomendações;
- c) Apreciar a constitucionalidade de quaisquer diplomas publicados e declarar a inconstitucionalidade com força obrigatória geral, nos termos do artigo 281.o

ARTIGO 147.o (Competência como garante da fidelidade ao espírito da Revolução Portuguesa)

Na qualidade de garante da fidelidade ao espírito da Revolução Portuguesa de 25 de Abril de 1974, compete ao Conselho da Revolução:

- a) Pronunciar-se junto do Presidente da República sobre a nomeação e a exoneração do Primeiro-Ministro;
- b) Pronunciar-se junto do Presidente da República sobre o exercício do direito de veto suspensivo nos termos do disposto no artigo 139.o

ARTIGO 148º (Competência em matéria militar)

1. Na qualidade de órgão político e legislativo em matéria militar, compete ao Conselho da Revolução:

- a) Fazer leis e regulamentos sobre a organização, o funcionamento e a disciplina das Forças Armadas;
- b) Aprovar os tratados ou acordos internacionais que respeitem a assuntos militares.

2. A competência a que se refere a alínea a) do número anterior é exclusiva do Conselho da Revolução.

ARTIGO 149º (Forma e valor dos actos)

1. Revestem a forma de decreto-lei ou de decreto regulamentar, respectivamente, os actos legislativos ou regulamentares do Conselho da Revolução previstos nos artigos 144º, 148º e 285º

2. Revestem a forma de resolução e são publicados, independentemente de promulgação pelo Presidente da República, os demais actos do Conselho da Revolução.

3. Os decretos-leis do Conselho da Revolução têm valor idêntico ao das leis da Assembleia da República ou decretos-leis do Governo e os decretos regulamentares têm valor idêntico aos decretos regulamentares do Governo.

Capítulo III

(Organização e funcionamento)

Artigo 174º (Legislatura)

1. A legislatura tem a duração de quatro anos
2. No caso de dissolução, a Assembleia então eleita não iniciará nova legislatura.
2. Verificando-se a eleição, por virtude de dissolução, durante o tempo da última sessão legislativa, cabe à Assembleia eleita completar a legislatura em curso e perfazer a seguinte.

ARTIGO 175º (Dissolução)

1. O decreto de dissolução da Assembleia da República terá de marcar a data de novas eleições, que se realizarão no prazo de noventa dias, de harmonia com a lei eleitoral vigente ao tempo da dissolução.
3. A inobservância do disposto neste artigo determina a inexistência jurídica do decreto de dissolução.

ARTIGO 201º (Competência legislativa)

1. Compete ao Governo, no exercício de funções legislativas:
 - a) Fazer decretos-leis em matérias não reservadas ao Conselho da Revolução ou à Assembleia da República;
 - b) Fazer decretos-leis em matérias reservadas à Assembleia da República, mediante autorização desta;
 - c) Fazer decretos-leis de desenvolvimento dos princípios *ou* das bases gerais dos regimes jurídicos contidos em leis que a eles se circunscrevam.

ARTIGO 218º (Competência dos tribunais militares)

1. Os tribunais militares têm competência para o julgamento, em matéria criminal dos crimes essencialmente militares.
2. A lei, por motivo relevante, poderá incluir na jurisdição dos tribunais militares crimes dolosos equiparáveis aos previstos no n.º 1.

Forças Armadas

ARTIGO 273º (Funções)

1. As Forças Armadas Portuguesas garantem a independência nacional, a unidade do Estado e a integridade do território.
2. As Forças Armadas Portuguesas são parte do povo e, identificadas com o espírito do Programa do Movimento das Forças Armadas, asseguram o prosseguimento da Revolução de 25 de Abril de 1974.
3. As Forças Armadas Portuguesas garantem o regular funcionamento das instituições democráticas e o cumprimento da Constituição.
4. As Forças Armadas Portuguesas têm a missão histórica de garantir as condições que permitam a transição pacífica e pluralista da sociedade portuguesa para a

democracia e o socialismo

5. As Forças Armadas Portuguesas colaboram nas tarefas de reconstrução nacional

ARTIGO 275º (Isenção partidária)

1. As Forças Armadas Portuguesas estão ao serviço do povo português, e não de qualquer partido ou organização, sendo rigorosamente apartidárias.

2. Os elementos das Forças Armadas Portuguesas têm de observar os objectivos do povo português consignados em Constituição e não podem aproveitar-se da sua arma, posto ou função para impor, influenciar ou impedir a escolha de uma determinada via política democrática.

ARTIGO 277º (Fiscalização preventiva da constitucionalidade)

1. Todos os decretos remetidos ao Presidente da República para serem ao Conselho da Revolução, promulgados como lei ou decreto-lei ou que consistam na aprovação de tratados ou acordos internacionais serão simultaneamente enviados não podendo ser promulgados antes de passarem cinco dias sobre a sua recepção no Conselho.

2. No caso de o Presidente da República reconhecer urgência na promulgação, deverá dar conhecimento **ao Conselho da Revolução** do propósito de promulgação imediata.

3. Se **o Conselho da Revolução** tiver dúvidas sobre a constitucionalidade de um decreto e deliberar apreciá-lo, comunicará o facto, no prazo referido no n.º 1, ao Presidente da República para que não efectue a promulgação.

4. Deliberada pelo Conselho ou requerida pelo Presidente da República a apreciação da constitucionalidade de um diploma, o Conselho da Revolução terá de se pronunciar no prazo de vinte dias, que poderá ser encurtado pelo Presidente da República, no caso de urgência.

ARTIGO 278º (Efeitos da decisão)

1. Se o Conselho da Revolução se pronunciar pela inconstitucionalidade de qualquer diploma, o Presidente da República deverá exercer o direito de veto, não o promulgando ou não o assinando,

2. Tratando-se de decreto da Assembleia da República, não poderá ser promulgado sem que a Assembleia de novo o aprove por maioria de dois terços dos Deputados presentes.

3. Tratando-se de decreto do Governo, não poderá ser promulgado ou assinado.

ARTIGO 279º (Inconstitucionalidade por omissão)

Quando a Constituição não estiver a ser cumprida por omissão das medidas legislativas necessárias para tornar exequíveis as normas constitucionais, o Conselho da Revolução poderá recomendar aos órgãos legislativos competentes que as emitam em tempo razoável.

ARTIGO 280º (Inconstitucionalidade por acção)

1. São inconstitucionais as normas que infrinjam o disposto na Constituição ou os princípios nela consignados.

2. As normas inconstitucionais não podem ser aplicadas pelos tribunais, competindo ao Conselho da Revolução declarar a sua inconstitucionalidade com força obrigatória geral, nos termos dos artigos seguintes.

3. A inconstitucionalidade orgânica ou formal de convenções internacionais não impede a aplicação das suas normas na ordem interna portuguesa, salvo se a impedir na ordem interna da outra ou das outras partes.

ARTIGO 281º (Declaração da inconstitucionalidade)

1. O Conselho da Revolução aprecia e declara, com força obrigatória geral, a inconstitucionalidade de quaisquer normas, precedendo solicitação do Presidente da República, do Presidente da Assembleia da República, do Primeiro-Ministro, do Provedor de Justiça, do Procurador-Geral da República ou, nos casos previstos no n.º 2 do artigo 229.º, das assembleias das regiões autónomas.

2. O Conselho da Revolução poderá declarar, com força obrigatória geral, a inconstitucionalidade de uma norma se a Comissão Constitucional a tiver julgado inconstitucionalidade em três casos concretos, ou num só, se se tratar de inconstitucionalidade orgânica ou formal, sem ofensa dos casos julgados.

Comissão Constitucional

ARTIGO 283º (Comissão Constitucional)

1. Junto do Conselho da Revolução funciona a Comissão Constitucional.

2. Compõem a Comissão Constitucional:

a) Um membro do Conselho da Revolução, por ele designado, como presidente e com voto de qualidade;

b) Quatro juízes, um designado pelo Supremo Tribunal de Justiça e os restantes pelo Conselho Superior da Magistratura, um dos quais juiz dos tribunais da Relação e dois dos tribunais de primeira instância;

c) Um cidadão de reconhecido mérito designado pelo Presidente da República;

d) Um cidadão de reconhecido mérito designado pela Assembleia da República;

e) Dois cidadãos de reconhecido mérito designados pelo Conselho da Revolução, sendo um deles jurista de comprovada competência.

3. Os membros da Comissão Constitucional exercem o cargo por quatro anos, são independentes e inamovíveis e, quando no exercício de funções jurisdicionais, gozam de garantias de imparcialidade e da garantia de irresponsabilidade própria dos juízes.

ARTIGO 284º (Competência)

Compete à Comissão Constitucional:

a) Dar obrigatoriamente parecer sobre a constitucionalidade dos diplomas que hajam de ser apreciados pelo Conselho da Revolução, nos termos do artigo 277º e n.º 1 do artigo 281º;

b) Dar obrigatoriamente parecer sobre a existência de violação das normas constitucionais por omissão, nos termos e para os efeitos do artigo 279º;

c) Julgar as questões de inconstitucionalidade que lhe sejam submetidas, nos termos do artigo 282º.

Revisão constitucional

ARTIGO 286º (Primeira revisão)

1. Na II Legislatura, a Assembleia da República tem poderes de revisão constitucional, que se esgotam com a aprovação da lei de revisão.
2. As alterações da Constituição terão de ser aprovadas por maioria de dois terços dos Deputados presentes, desde que superior à maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções, e o Presidente da República não poderá recusar a promulgação da lei de revisão.

ARTIGO 287º (Revisões subsequentes)

1. A Assembleia da República pode rever a Constituição decorridos cinco anos sobre a data da publicação de qualquer lei de revisão.
2. A Assembleia da República pode, contudo, assumir em qualquer momento, após a revisão prevista no artigo anterior, poderes de revisão constitucional por maioria de quatro quintos dos Deputados em efectividade de funções.
3. As alterações da Constituição previstas neste artigo terão de ser aprovadas por maioria de dois terços dos Deputados em efectividade de funções.

ARTIGO 293.o (Direito ordinário anterior)

1. O direito anterior à entrada em vigor da Constituição mantém-se, desde que não seja contrário à Constituição ou aos princípios nela consignados.
2. São expressamente ressalvados o Código de Justiça Militar e legislação complementar, os quais devem ser harmonizados com a Constituição, sob pena de caducidade, no prazo de um ano, a contar da publicação desta.
3. A adaptação das normas anteriores atinentes ao exercício dos direitos, liberdades e garantias consignados na Constituição estará concluída até ao fim da primeira sessão legislativa.

PACTOS MFA/PARTIDOS

1º PACTO MFA/PARTIDOS

A. INTRODUÇÃO –

1. O movimento revolucionário iniciado pelas Forças Armadas, a 25 de Abril de 1974, adquiriu uma dinâmica cada vez mais acentuada em resposta, aliás, quer às justas aspirações do Povo Português, quer às agressões sucessivas e sempre mais violentas da reacção.
2. Os graves acontecimentos contra-revolucionários de 11 de Março impuseram e tornaram inadiável a institucionalização do Movimento das Forças Armadas. É assim que a Lei Constitucional n.º 5/75 criou o Conselho da Revolução, que ficou com as competências antes

atribuídas à Junta de Salvação Nacional, ao Conselho de Estado e ao Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas.

3. A Lei n.º 5/75 de forma alguma visa substituir ou marginalizar os partidos políticos autenticamente democráticos e empenhados sinceramente no cumprimento do Programa do M. F. A., antes visa a dinamização e a vigilância do processo revolucionário que se levará a cabo sempre em mais estreita aliança com o Povo Português e com os partidos políticos que defendam os seus mais legítimos interesses.

4. O M. F. A., representado pelo Conselho da Revolução, estabelece uma plataforma política pública com os partidos que estejam empenhados no cumprimento dos princípios do Programa do M. F. A. e na consolidação e alargamento das conquistas democráticas já alcançadas.

5. Para a elaboração da presente plataforma foram levados em consideração os resultados das conversações mantidas com os diferentes partidos e tomada em conta a situação resultante do esmagamento do golpe contra-revolucionário de 11 de Março.

B. OBJECTIVOS DA PLATAFORMA

1. Pretende-se estabelecer uma plataforma política comum, que possibilite a continuação da revolução política, económica e social, iniciada em 25 de Abril de 1974, dentro do pluralismo político e da via socializante que permita levar a cabo, em liberdade, mas sem lutas partidárias estéreis e desagregadoras, um projecto comum de reconstrução nacional.

2. Os termos da presente plataforma deverão integrar a futura Constituição Política a elaborar e aprovar pela Assembleia Constituinte.

3. A presente plataforma será válida por um período designado por período de transição, com duração que será fixada na nova Constituição entre 3 a 5 anos, e que terminará com uma revisão constitucional.

C. ELEIÇÕES PARA A ASSEMBLEIA CONSTITUINTE, SEU FUNCIONAMENTO, ELABORAÇÃO E PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO POLÍTICA

1. O Conselho da Revolução reafirma a sua determinação em fazer cumprir o que se encontra estabelecido quanto à realização de eleições verdadeiramente livres e responsáveis para a formação da Assembleia Constituinte.

2. Durante os trabalhos de elaboração da futura Constituição Política, será constituída uma comissão do M. F. A., que, em colaboração com os partidos, que assinem o presente acordo, acompanhará os trabalhos da Constituinte, de forma a facilitar a cooperação entre os partidos e a impulsionar o andamento dos trabalhos, dentro do espírito do Programa do M. F. A. e da presente plataforma.

3. Elaborada e aprovada pela Assembleia Constituinte a nova Constituição, deverá a mesma ser promulgada pelo Presidente da República, ouvido o Conselho da Revolução.

4. Até à entrada em funcionamento dos novos órgãos de soberania, definidos na nova Constituição Política, manter-se-ão com as suas actuais funções o Conselho da Revolução, a Assembleia do M. F. A. e o Governo Provisório.

5. Tendo em conta que as próximas eleições se destinam unicamente à designação de uma Assembleia Constituinte, cuja missão exclusiva será elaborar e aprovar a Constituição, as eventuais alterações à composição do Governo Provisório, até à eleição da Assembleia

Legislativa e à conseqüente formação do Governo, competirão, somente, à iniciativa do Presidente da República, ouvido o Primeiro-Ministro e o Conselho da Revolução.

6. Os partidos signatários desta plataforma comprometem-se a não pôr em causa a institucionalização do M. F. A., nos termos a seguir expostos, e a fazê-la incluir na nova Constituição, juntamente com os restantes pontos acordados neste documento.

D. ESTRUTURA FUTURA DOS ÓRGÃOS DE PODER E SUAS ATRIBUIÇÕES

1. Órgãos de soberania - Os órgãos de soberania da República Portuguesa durante o período de transição serão os seguintes:

- a) Presidente da República;
- b) Conselho da Revolução;
- c) Assembleia do M. F. A.;
- d) Assembleia Legislativa;
- e) Governo e
- f) tribunais.

2. Presidente da República

- 2.1 O Presidente da República será por inerência o presidente do Conselho da Revolução e o Comandante Supremo das Forças Armadas.

2.2 O Presidente da República terá os poderes e funções que lhe forem atribuídos pela Constituição, entre os quais se incluirão os seguintes:

- a) presidir ao Conselho da Revolução;
- b) exercer o cargo de Comandante Supremo das Forças Armadas;
- c) escolher o Primeiro-Ministro, ouvido o Conselho da Revolução;
- d) nomear e exonerar os membros do Governo, de acordo com proposta do

Primeiro-Ministro;

e) dissolver a Assembleia Legislativa, sob deliberação do Conselho da Revolução, marcando a data para novas eleições, a realizar no prazo de 90 dias;

f) promulgar e fazer publicar as leis do Conselho da Revolução e da Assembleia Legislativa, bem como os decretos-leis do Governo.

2.3 O Presidente da República será eleito por um colégio eleitoral para o efeito constituído pela Assembleia do M. F. A. e Assembleia Legislativa.

2.3.1 As candidaturas deverão ser subscritas por um mínimo de 80 eleitores do colégio.

2.3.2 A eleição será feita por maioria absoluta à primeira volta ou por maioria simples, à segunda, sendo a esta admitidos, apenas, os candidatos que tiverem obtido mais de 20 por cento dos votos no primeiro escrutínio.

2.4 Em caso de morte ou impedimento permanente do Presidente da República, assumirá as suas funções quem o Conselho da Revolução designar, devendo proceder-se a nova eleição no prazo de 60 dias.

3. CONSELHO DA REVOLUÇÃO:

3.1 A constituição do Conselho da Revolução será a que se encontra definida na Lei Constitucional n.º 5/75, de 14 de Março.

3.1.1 Qualquer alteração à composição do Conselho da Revolução só poderá ser feita por

legislação do próprio Conselho, de acordo com deliberação da Assembleia do MFA.

3.2 O Conselho da Revolução terá por funções:

- a) Definir, dentro do espírito da Constituição, as necessárias orientações programáticas da política interna e externa, e velar pelo seu cumprimento,
- b) Decidir com força obrigatória geral, sobre a constitucionalidade das leis e outros diplomas legislativos, sem prejuízo da competência dos tribunais para apreciar a sua inconstitucionalidade formal,
- c) Apreciar e sancionar os diplomas legislativos emanados da Assembleia ou do Governo quando respeitem às matérias seguintes:
 - 1) Linhas gerais da política económica, social e financeira.
 - 2) Relações externas, em especial com os novos países de expressão portuguesa e com os territórios ultramarinos em que ainda se mantenha a administração portuguesa.
 - 3) Exercício de liberdades e direitos fundamentais.
 - 4) Organização da defesa nacional e definição dos deveres desta decorrentes.
 - 5) Regulamentação de actividade política, em especial, a relativa, a actos eleitorais.
- d) Exercer a competência legislativa sobre matérias de interesse nacional de resolução urgente, quando a Assembleia Legislativa ou o Governo o não puder fazer.
- e) Vigiar pelo cumprimento das leis ordinárias e apreciar os actos do Governo ou da administração.
- f) Propor à Assembleia Legislativa alterações à Constituição em vigor.
- g) Exercer a competência legislativa em matéria militar, devendo os respectivos diplomas, se envolverem aumento de despesas não comportáveis pelo orçamento aprovado, serem referenciados pelo Primeiro-Ministro.
- h) Autorizar o Presidente da República a fazer a guerra, em caso de agressão efectiva ou Eminente, e a fazer a paz.
- i) Pronunciar-se junto do Presidente da República sobre a escolha do Primeiro-Ministro e dos ministros que devam ser da confiança do M. F. A.
- j) Deliberar sobre a dissolução da Assembleia Legislativa quando o considere necessário à resolução de situações de impasse político.
- k) Autorizar o Presidente da República a declarar o estado de sítio e pronunciar-se sobre todas as emergências graves para a vida da Nação.
- l) Pronunciar-se sobre a impossibilidade física, temporária ou permanente do Presidente da República.
- m) Designar em caso de morte ou impedimento do Presidente da República, quem funcionará em regime de permanência, segundo regimento próprio que elaborará. desempenhará, interinamente, as suas funções.

3.3 O Conselho da Revolução funcionará em regime de permanência, segundo regimento próprio que elaborará

4. GOVERNO:

4.1 O Primeiro-Ministro será escolhido pelo Presidente da República, ouvido o Conselho da Revolução e forças políticas e partidos que entender por convenientes.

4.2 O Governo será escolhido pelo Primeiro-Ministro, tendo em atenção a representatividade dos partidos na Assembleia Legislativa e as possíveis coligações, e empossado pelo

Presidente da República.

4.3 Nos casos de formação inicial ou de recomposição ministerial que abranja pelo menos um terço dos ministros, o novo Governo deverá ser submetido a voto de confiança da Assembleia Legislativa na sua primeira sessão.

4.4 O Primeiro-Ministro é politicamente responsável perante o Presidente da República e perante a Assembleia Legislativa.

4.5 A Assembleia Legislativa pode votar moções de desconfiança ao Governo. A aprovação de duas moções de desconfiança feitas com pelo menos 30 dias de intervalo obrigará a recomposição ministerial.

4.6 O Governo terá competência para legislar por decretos-leis sobre matérias não reservadas ao Conselho da Revolução ou à Assembleia Legislativa.

Poderá, ainda, apresentar por sua iniciativa propostas de lei à Assembleia Legislativa.

4.7 Serão obrigatoriamente de confiança do M. F. A. os ministros da Defesa, Administração Interna e Planeamento Económico, pelo que a sua nomeação não deverá ser feita antes de ouvido o Conselho da Revolução.

5. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

5.1 A Assembleia Legislativa será eleita por sufrágio universal directo e secreto e terá um máximo de 250 disputados.

5.2 Os poderes legislativos da Assembleia serão, apenas, limitados pela sanção necessária do Conselho da Revolução nas matérias discriminadas em 3.2 c), ficando-lhe vedada a legislação em matéria exclusiva do âmbito militar.

5.3 Em caso de declaração de estado de sítio, este não poderá prolongar-se para além de 30 dias, sem ser ratificado pela Assembleia Legislativa.

5.4 A Assembleia Legislativa faz parte com a totalidade dos seus membros eleitos do Colégio Eleitoral para eleição do Presidente da República.

5.5 A Assembleia Legislativa poderá ser investida pelo Conselho da Revolução de poderes constituintes, quando por iniciativa deste lhe sejam propostas alterações à Constituição.

5.6 Os diplomas legislativos emanados da Assembleia que não tenham obtido a sanção do Conselho da Revolução, poderão ser promulgados na sua forma inicial se em segunda votação obtiverem aprovação por maioria de dois terços do número total de deputados.

6. ASSEMBLEIA DO M. F. A.:

6.1 A Assembleia do M. F. A. será constituída por 240 representantes das Forças Armadas, sendo 120 do Exército, 60 da Armada e 60 da Força Aérea, sendo a sua composição determinada por lei do Conselho da Revolução.

6.2 A Assembleia do M. F. A., da qual faz parte integrante o Conselho da Revolução, será presidida por este, através do seu próprio presidente ou de quem as suas vezes fizer.

6.3 A Assembleia do M. F. A. faz parte, com a totalidade dos seus membros, do Colégio Eleitoral para a eleição do Presidente da República.

6.4 A Assembleia do M. F. A. funcionará em regime de permanência e segundo regulamentação própria, que será da competência legislativa do Conselho da Revolução

-1.1 A futura Constituição a elaborar pela Assembleia Constituinte terá um período de vigência igual ao do período de transição, e que deverá ser fixado entre 3 e 5 anos

6.5 No fim do período de transição a Assembleia Legislativa será dissolvida e eleita nova

assembleia que iniciará o seu mandato com poderes constituintes, procedendo então à revisão da Constituição.

Só quando esta Constituição revista entrar em vigor, se considerará terminado o período de transição.

2. Pontos programáticos a incluir na Constituição - Além das disposições que constituem a base deste acordo a Constituição deverá consagrar os princípios do Movimento das Forças Armadas, as conquistas legitimamente obtidas ao longo do processo, toem como os desenvolvimentos ao Programa impostos peia dinâmica revolucionária que, aberta e irreversivelmente, empenhou o País na via original para um socialismo português.

3. Forças Armadas

- 3.1 Durante todo o período de transição, o poder militar manter-se-á independente do poder civil.

3.2.2 O comandante-chefe das Forças Armadas, será o chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, que depende, directamente, do Presidente da República,

3.3 O CEMGFA poderá ser assistido por um vice-chefe do EMGFA, que o substituirá nos seus impedimentos.

3.4 Cada um dos ramos das Forças Armadas será chefiado por um chefe do Estado-Maior.

3.5 O CEMGFA, o VCEMGFA e os CEMES dos três ramos das Forças Armadas terão competência ministerial.

3.6 As Forças Armadas serão o garante e motor do processo revolucionário, conducente à construção de uma verdadeira democracia política, económica e social.

3.7 Além da sua missão específica de defesa da integridade e independência nacionais, as Forças Armadas participarão no desenvolvimento económico, social, cultural e político do País, no âmbito do seu Movimento.

2º PACTO DOS PARTIDOS COM O MFA

1-- Órgãos de Soberania

Os órgãos de soberania durante o período de transição serão os seguintes:

- a) Presidente da República;
- b) Conselho da Revolução;
- c) Assembleia Legislativa;
- d) Governo;
- e) Tribunais.

2--Presidente da República

2.1.-O Presidente da República será eleito por sufrágio universal, directo e secreto.

As candidaturas para a Presidência da República serão apresentadas por um mínimo de 7500 e um máximo de 15 000 cidadãos eleitores.

2.2.-O Presidente da República será por inerência presidente do Conselho da Revolução e comandante supremo das Forças Armadas.

2.3.-O Presidente da República terá os poderes e funções que lhe forem atribuídos pela Constituição, entre os quais se incluirão os seguintes:

- a) Presidir ao Conselho da Revolução;
- b) Exercer o cargo de comandante das Forças Armadas;
- c) Declarar a guerra e fazer a paz, nos termos da Constituição e mediante autorização do Conselho da Revolução;
- d) Declarar o estado de sítio ou de emergência, mediante autorização do Conselho da Revolução, em todo ou em parte do território nacional, nos termos constitucionais;
- e) Nomear e exonerar o primeiro-ministro, ouvidos o Conselho da Revolução e os partidos políticos representados na Assembleia Legislativa e tendo em conta os resultados eleitorais;
- f) Nomear e exonerar os membros do Governo, sob proposta do primeiro-ministro;
- g) Promulgar e fazer publicar as leis da Assembleia Legislativa e os decretos-leis e decretos regulamentares, bem como os diplomas legislativos e diplomas do Conselho da Revolução e assinar os restantes decretos;
- h) Dissolver a Assembleia Legislativa, marcando data para novas eleições, a realizar no prazo máximo de 90 dias;
- i) Dissolver os órgãos das regiões autónomas, ouvido o Conselho da Revolução.

2.4.-O estado de sítio ou o estado de emergência não poderão prolongar-se para além de 30 dias sem ratificação da Assembleia Legislativa.

2.5.1.-No prazo de quinze dias contados da data da recepção de um decreto da Assembleia Legislativa para ser promulgado como lei ou do termo do prazo previsto no n.º 3.8.3. se o Conselho da Revolução não se pronunciar pela inconstitucionalidade, poderá o Presidente da República, ouvido o Conselho da Revolução e mediante mensagem fundamentada, exercer direito de veto, solicitando nova apreciação do diploma.

2.5.2.- Se a Assembleia confirmar o decreto pelo voto da maioria absoluta do número de deputados em efectividade de funções, a promulgação não poderá ser recusada. Será, porém, exigida maioria qualificada de dois terços dos deputados presentes para a confirmação dos decretos que respeitem as seguintes matérias:

- 1) Limites entre os sectores da propriedade estatal, colectiva e privada;
- 2) Relações Externas;
- 3) Organização da defesa nacional e definição dos deveres dela decorrentes;
- 4) Regulamentação dos actos eleitorais previstos na Constituição.

2.6.-O exercício do poder de dissolução da Assembleia Legislativa pelo Presidente da República depende do parecer favorável do Conselho da Revolução, salvo nos casos de dissolução obrigatória previstos no n.º 4.4.

2.7.--Em caso de vagatura do cargo de Presidente da República assumirá as funções o presidente da Assembleia Legislativa, devendo proceder-se a nova eleição no prazo máximo de 60 dias.

2.8.-Se o Presidente da República renunciar ao cargo no prazo de 30 dias após as eleições legislativas efectuadas em consequência da dissolução da Assembleia, não poderá candidatar-se nas eleições imediatamente seguintes.

3- Conselho da Revolução

3.1.-o Conselho da Revolução será constituído por:

- a) Presidente da República, que presidirá;

b) Chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas (CEMGFA), vice-chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas (se existir), chefe do Estado-Maior do Exército, chefe do Estado-Maior da Força Aérea, chefe do Estado-Maior da Armada e primeiro-ministro (se for militar);

c) 14 oficiais, sendo 8 do Exército, 3 da Força Aérea e 3 da Armada, designados pelos respectivos ramos das Forças Armadas.

3.2.- Em caso de morte, renúncia ou impedimento permanente, verificado pelo próprio Conselho, de alguns dos membros referidos na alínea c) do número anterior, será o lugar preenchido por designação do respectivo ramo das Forças Armadas.

3.3.- Compete ao próprio Conselho regular a sua organização e funcionamento.

3.4.-O Conselho da Revolução funcionará em sessão permanente, segundo regimento interno por ele elaborado.

3.5.-O Conselho da Revolução tem funções de Conselho do Presidente da República, de garante do regular funcionamento das instituições democráticas, do cumprimento da Constituição e da fidelidade ao espírito da Revolução portuguesa de 25 de Abril de 1974 e ainda de órgão político e legislativo em matéria militar.

3.6.-Na qualidade de Conselho do Presidente da República e de garante do regular funcionamento das instituições democráticas, compete ao Conselho da Revolução aconselhar o Presidente da República no exercício das suas funções e ainda:

a) Autorizar o Presidente da República a declarar a guerra e a fazer a paz;

b) Autorizar o Presidente da República a declarar o estado de sítio ou de emergência em todo ou em parte do território nacional;

c) Autorizar o Presidente da República a ausentar-se do território nacional;

d) Declarar a impossibilidade física permanente do Presidente da República e verificar os impedimentos temporários do exercício das funções.

3.7.-Na qualidade de garante do cumprimento da Constituição, compete ao Conselho da Revolução:

a) Pronunciar-se, por iniciativa própria ou a solicitação do Presidente da República, sobre a constitucionalidade de quaisquer diplomas, antes de os mesmos serem promulgados;

b) Velar pela emissão das medidas necessárias ao cumprimento das normas constitucionais, podendo emitir recomendações para o efeito;

c) Pronunciar-se, com força obrigatória geral, sobre a constitucionalidade de quaisquer diplomas já promulgados, a solicitação do Presidente da República, do presidente da Assembleia Legislativa, do primeiro-ministro, do procurador-geral da República, do provedor de Justiça e, ainda, nos casos previstos no n.º 3.10.

3.8.1.- Para o efeito do disposto na alínea a) do número anterior todos os decretos remetidos ao Presidente da República para serem promulgados como lei ou decreto-lei, ou que consistam na aprovação de tratados ou acordos internacionais, serão simultaneamente enviados ao Conselho da Revolução e não poderão ser promulgados antes de passarem cinco dias sobre a sua recepção no Conselho, salvo o caso de urgência reconhecida pelo Presidente da República, que deverá nessa altura dar conhecimento ao Conselho da Revolução do propósito de promulgação imediata.

3.8.2.-- Se o Conselho tiver dúvidas sobre a constitucionalidade de um decreto e deliberar apreciá-lo, comunicará o facto ao Presidente da República no prazo de cinco dias para que este não efectue a promulgação.

3.8.3.--Deliberada pelo Conselho ou requerida pelo Presidente da República a apreciação da constitucionalidade de um diploma, o Conselho da Revolução terá, para se pronunciar, prazo de vinte dias, o qual poderá, no entanto, ser encurtado pelo Presidente da República.

3.8.4.- Se o Conselho da Revolução se pronunciar pela inconstitucionalidade de qualquer diploma, antes de o mesmo ser promulgado, o Presidente da República deverá exercer o direito de veto nos termos do n.º 2.5.1., exigindo-se, no caso de decreto da Assembleia Legislativa a maioria qualificada de dois terços do número de deputados presentes para que o mesmo seja promulgado. Se se tratar de decreto do Governo este não poderá ser promulgado.

3.9.-No caso de o Conselho da Revolução verificar que a Constituição não está a ser cumprida, por omissão das medidas legislativas necessárias para tornar exequíveis as normas constitucionais, poderá recomendar aos órgãos legislativos competentes que as adotem em tempo razoável.

3.10.1. - Nos feitos submetidos a julgamento, não poderão os tribunais aplicar normas que infrinjam o disposto na Constituição ou nos princípios nela consignados, cabendo-lhes, para o efeito, apreciar a existência de inconstitucionalidade. Porém, as inconstitucionalidades orgânicas ou formais de tratados ou acordos internacionais não impedem a aplicação das respectivas disposições na ordem interna portuguesa, salvo se a impedirem na ordem interna da outra ou outras partes contratantes.

3.10.2. - Sempre que os tribunais se recusarem a aplicar uma norma constante de lei, decreto-lei ou decreto regulamentar ou diploma equiparável com fundamento em inconstitucionalidade, e uma vez esgotados os recursos ordinários que caibam, haverá recurso gratuito, obrigatório para o Ministério Público, e restrito a questão da inconstitucionalidade, para julgamento definitivo do caso concreto pela Comissão Constitucional.

3.10.3.--Haverá ainda sempre recurso gratuito para a Comissão Constitucional, obrigatório para o Ministério Público, das decisões que apliquem uma norma antes julgada inconstitucional por aquela comissão.

3.10.4.- Se a Comissão Constitucional julgar inconstitucional, em três casos concretos, uma mesma norma, poderá o Conselho da Revolução declarar a inconstitucionalidade com força obrigatória geral, sem ofensa dos casos julgados.

3.10.5 -- Quando a inconstitucionalidade seja orgânica ou formal, bastará um julgamento de inconstitucionalidade pela Comissão Constitucional, para que o Conselho da Revolução possa proceder à sua declaração com força obrigatória geral.

3.11.1.- A Comissão Constitucional será presidida por um membro do Conselho da Revolução com voto de desempate e composta, além do presidente, por:

a) Quatro juízes, sendo um designado pelo Supremo Tribunal de Justiça e os restantes designados pelo Conselho Superior da Magistratura, sendo um dos tribunais de relação e dois dos tribunais de 1ª. instância;

b) Uma personalidade de reconhecido mérito, designada pelo Presidente da República;

c) Uma personalidade de reconhecido mérito, designada pela Assembleia Legislativa;

d) Duas personalidades de reconhecido mérito, designadas pelo Conselho da Revolução, sendo uma, pelo menos, jurista de reconhecida competência.

3.11.2.- Os membros da Comissão Constitucional exercerão funções até ao termo do período de transição e serão independentes e inamovíveis, aplicando-se-lhes, quando no exercício de

funções jurisdicionais, as regras sobre garantias de imparcialidade e irresponsabilidade próprias dos juizes.

3.11.3.- A organização e funcionamento da Comissão Constitucional serão aprovadas pelo Conselho da Revolução. As normas de processo serão aprovadas pelo Conselho da Revolução, sem prejuízo de possibilidade de a Assembleia Legislativa as alterar.

3.12.- Compete à Comissão Constitucional:

a) Dar obrigatoriamente parecer sobre a constitucionalidade dos diplomas que hajam de ser apreciados pelo Conselho da Revolução, nos termos dos n.os 3.7. a) e 3.7. c);

b) Dar obrigatoriamente parecer sobre a existência de violação das normas constitucionais por omissão, nos termos e para os efeitos no n.º 3.7. b);

c) Julgar as questões de inconstitucionalidade que lhe sejam submetidas nos termos do disposto nos n.os 3.10.2. e 3.10.3.

3.13.-Na qualidade de garante da fidelidade ao espírito da revolução portuguesa, cabe ao Conselho da Revolução:

a) Pronunciar-se junto do Presidente da República sobre a nomeação do primeiro-ministro;

b) Pronunciar-se junto do Presidente da República, sobre o exercício do direito de veto suspensivo, nos termos do disposto no n.º 2.5.

3.14.-Na qualidade de órgão político e legislativo em matéria militar, o Conselho da Revolução terá:

a) Competência exclusiva para legislar sobre organizações, funcionamento e disciplina das Forças Armadas;

b) Competência para aprovar os tratados ou acordos internacionais que respeitem a assuntos militares.

3.15.1.-Os actos do Conselho da Revolução que representem exercício das competências indicadas em 3.3., 3.11.3. e 3.14. revestirão, conforme os casos, a forma de diploma legislativo do Conselho da Revolução ou de diploma do Conselho da Revolução e serão promulgados pelo Presidente da República, carecendo de referendo ministerial os que envolverem, aumento de despesa ou diminuição de receita.

3.15.2.-Os diplomas legislativos do Conselho da Revolução têm valor idêntico aos das leis e decretos-leis, e os diplomas do Conselho da Revolução têm valor idêntico aos dos decretos regulamentares ou ao dos actos da Assembleia Legislativa ou do Governo, de aprovação de tratados ou acordos internacionais: os restantes actos do Conselho da Revolução revestirão a forma de resoluções e serão publicados independentemente de promulgação do Presidente da República.

4--Relações entre o Presidente da República, a Assembleia Legislativa e o Governo

4.1.-O Governo é politicamente responsável perante o Presidente da República e perante a Assembleia Legislativa.

4.2. - A responsabilidade política do Governo perante a Assembleia Legislativa efetiva-se mediante a apreciação do programa de Governo, a recusa de confiança por ele pedida ou a aprovação de moções de censura nos termos a definir pela Assembleia Constituinte.

4.3.--Em caso de demissão, os membros do Governo cessante permanecerão em funções até à posse do novo Governo.

4.4.-O Presidente da República dissolverá obrigatoriamente a Assembleia Legislativa quando esta haja recusado votos de confiança ou aprovado moções de censura que determinem, por qualquer destes motivos, a terceira substituição do Governo durante a mesma legislatura.

5-Disposições finais e transitórias

- 5.1.-Será fixada em quatro anos a duração da primeira legislatura.
- 5.2. -O primeiro mandato do Presidente da República cessará três meses após o termo do período de transição ou cinco anos após a sua eleição, conforme o prazo que terminar mais cedo.
- 5.3. -Ainda que haja dissolução da Assembleia Legislativa ou vagatura do cargo de Presidente da República, não se começará a contar nova legislatura ou novo mandato, competindo aos eleitos completar a legislatura ou o mandato nos termos dos números anteriores.
- 5.4. .Na segunda legislatura, a Assembleia Legislativa terá obrigatoriamente poderes de revisão constitucional, não podendo o Presidente da República recusar a promulgação da lei de revisão. Considera-se findo o período de transição quando entrar em vigor aquela lei.
- 5.5. - O presente Pacto vigora durante o período de transição, que terá a duração mínima de quatro anos, não podendo ser revisto durante esse período sem o acordo do Conselho da Revolução.
- 5.6. - O presente Pacto substitui e revoga o anterior, obrigando-se os partidos políticos signatários a fazê-lo inserir no texto da Constituição.

DOCUMENTOS REVOLUCIONÁRIOS

PLANO DE ACÇÃO POLÍTICA

(Junho 1975)

1 - DEFINIÇÃO POLÍTICA

1.1 - O MFA é o Movimento de Libertação do Povo Português, suprapartidário, que define como seu objectivo essencial o da Independência Nacional.

O MFA reconhece que essa Independência Nacional passa por um processo de descolónização interna, a qual só se conseguirá através da construção de uma sociedade socialista.

1.2 - Por sociedade socialista, como objectivo final a atingir, entende-se uma sociedade sem classes, obtida pela colectivização dos meios de produção, eliminando todas as formas de exploração do homem pelo homem e na qual serão dadas a todos os indivíduos iguais oportunidades de educação, trabalho e promoção, sem distinção de nascimento, sexo, credo religioso ou ideologia.

A via de transição da sociedade actual para uma sociedade socialista passa necessariamente por várias fases, das quais a primeira abrangerá o período de transição fixado na plataforma de acordo constitucional e cujas etapas serão determinadas pela evolução sócio-económica e política do Povo Português.

O MFA definiu já, entretanto, que esse caminho será feito por via pluralista.

1.3 - O pluralismo significa livre expressão e discussão de opiniões, bem como de experiências, na construção da nova sociedade, em diálogo aberto e permanente com todo o Povo Português.

O pluralismo socialista compreende a coexistência, na teoria e na prática, de várias formas e concepções de construção da sociedade socialista. O MFA repudia, portanto, a implantação do socialismo por forma violenta ou ditatorial.

O pluralismo partidário, tal como consta da plataforma de acordo constitucional, implica o reconhecimento da existência de vários partidos políticos e correntes de opinião, mesmo que não defendam necessariamente opções socialistas. Admite, portanto, uma oposição, cuja crítica poderá ser benéfica e construtiva, desde que a sua acção não se oponha à construção da sociedade socialista, por via democrática.

O MFA terá como natural suporte e apoio os partidos que, pelo seu programa e prática políticos, demonstrem um interesse real na adopção e concretização das medidas objectivas, que a via de transição para o socialismo exige, e com eles estabelecerá as necessárias alianças e coligações.

1.4 - Os partidos políticos deverão desempenhar, durante a via de transição para o socialismo, um papel altamente valioso, não só pela sua acção pedagógica de consciencialização e de mobilização das massas, mas também como veículos transmissores da expressão popular, auscultada sob várias formas, incluindo a via eleitoral. É necessário, entretanto, que os processos eleitorais, que se desenvolverão durante o período de transição, se integrem conscientemente dentro do processo revolucionário, não se admitindo que lhe venham a constituir um obstáculo.

1.5 - De acordo com a sua vocação expressa de Movimento de Libertação Nacional, o MFA pretende que todo o Povo Português participe activamente na sua própria Revolução, para o que apoiará decididamente e estabelecerá ligações com todas as organizações unitárias de base cujos objectivos se enquadrem na concretização e defesa do Programa do MFA para a construção da sociedade socialista.

Essas organizações populares constituirão o embrião de um sistema experimental de democracia directa, através da qual se julga poder conseguir-se uma participação activa de todo o Povo Português na Administração Pública e na Vida Política Nacional, em ligação com os órgãos locais e regionais do poder central. Terão ainda a vantagem de fomentar, a partir da base, a convergência de esforços dos diversos partidos, pela sua unidade na concretização dos objectivos comuns.

Não serão admitidas, porém, organizações civis armadas, partidárias ou não, podendo, entretanto, as organizações populares, por iniciativa do próprio MFA e sob seu controlo e enquadramento, vir a desempenhar, em caso de emergência nacional, tarefas de autodefesa de objectivos vitais.

Dentro das Forças Armadas não serão permitidas quaisquer organizações de carácter político-militar, partidárias ou não, estranhas ao MFA, devendo progressivamente todos os militares ser integrados no seu próprio Movimento.

1.6- O MFA reafirma a sua determinação em cumprir e fazer cumprir integralmente os termos da plataforma de acordo constitucional, livremente estabelecida com partidos políticos portugueses, afirmando solenemente que denunciará e procederá contra todas as atitudes que, declarada ou veladamente, tentem pôr em causa o Pacto assinado.

1.7 - De acordo com os princípios fixados, o MFA considera seu dever tornar publicamente explícito que a Assembleia Constituinte tem como exclusiva atribuição a missão patriótica de elaborar a Constituição Política da Nação Portuguesa, sendo-lhe vedado qualquer outro tipo de interferência oficial na Vida Política ou Administrativa Nacional.

1.8 - No plano externo, o MFA prosseguirá uma política de Independência Nacional e de contribuição para a Paz e Cooperação na Europa e no Mundo.

Dentro destes parâmetros serão respeitadas as alianças e compromissos já estabelecidos, nomeadamente a participação de Portugal na NATO, de forma a não prejudicar o equilíbrio político-militar da Europa.

No campo político, Portugal seguirá uma estratégia de abertura a todos os Países do Mundo, sem interferir nos respectivos assuntos internos, nem admitir ingerência nos seus próprios, sentindo vocação histórica para elo de ligação entre os Povos Europeus e os dos Países do Terceiro Mundo, em especial com Povos irmãos, de expressão portuguesa.

No campo económico, a política externa nacional orientar-se-á para uma diversificação progressiva das suas relações comerciais, não admitindo a qualquer País ou Bloco que, por via das relações económicas, procure impor ao Povo Português qualquer forma de dominação.

2 - EXERCÍCIO DE AUTORIDADE

2.1 - Da análise da actual situação política e da sua evolução previsível ressalta a necessidade de um reforço e firmeza de autoridade revolucionária do MFA, base indispensável para um poder de Estado, que permita o desenvolvimento normal e pacífico da via de transição para o socialismo.

De facto, existem ameaças de actividades contrarrevolucionárias fomentadas do exterior do País e suportadas no interior por agentes do capitalismo e colonialismo nacionais, em vias de destruição, que, a não serem firme e exemplarmente reprimidas, representariam um grave perigo de perturbação da ordem pública e segurança de pessoas e bens, podendo criar um clima propiciatório ao retorno de um regime de direitas fascizante.

Por outro lado, certas manifestações de esquerdismo pseudorrevolucionário, ainda que por vezes bem-intencionado, tendem a criar situações anarquizantes, profundamente perturbadoras de um processo revolucionário coerente, resultando objectivamente um reforço ao jogo declarado daqueles que dizem ou pretendem combater.

Conclui-se assim que só o exercício de uma autoridade firme, embora não essencialmente repressiva, poderá garantir o sucesso da revolução em que o MFA e o Povo Português se encontram empenhados.

2.2 - Desta forma afirma-se a determinação de fazer cumprir firmemente todas as leis que se enquadrem nos objectivos da Revolução Portuguesa, até que o processo histórico demonstre a sua inadequação às circunstâncias concretas da sociedade.

Para o efeito desse exercício firme de autoridade, além da legislação revolucionária já promulgada, serão publicadas novas leis destinadas a conseguir os objectivos fixados.

2.3 -A necessidade de reprimir com a necessária dureza a possível acção de grupos ou organizações clandestinas armadas obriga a promulgar uma lei especial que se encontra em preparação e que permitirá punir os participantes em tais organizações contra-revolucionárias, com penas pesadas.

2.4 - Sobre o combate ao esquerdismo, considera-se que deverá ser travado essencialmente no campo ideológico, procurando recuperar os seus elementos bem intencionados para os objectivos e tarefas da revolução. Será, porém, exercida repressão de várias formas, incluindo a acção armada, se necessária, contra os grupos ou organizações que, pela sua acção e prática, perturbem sistematicamente a ordem pública e desrespeitem as regras fixadas para a construção do socialismo por via pluralista.

2.5 - Reconhecendo-se que um dos campos em que as manifestações de esquerdismo incontroado mais têm perturbado a vida pública nacional é o da Educação e Ensino, o MFA reafirma a sua determinação em apoiar o respectivo Ministério, no restabelecimento de um ambiente normal e produtivo em que, dentro de regras democráticas de gestão, os estudantes possam cumprir o seu dever para com a sociedade, preparando-se para as suas funções de trabalhadores do futuro.

Não esquecendo que é bastante desejável que no meio intelectual exista uma forte consciencialização revolucionária, os trabalhadores intelectuais, entre os quais os estudantes se incluem, têm por obrigação não deixar que a sua actividade política prejudique de tal forma o seu trabalho específico que os transforme potencialmente em parasitas da sociedade.

3 - POLÍTICA ECONÓMICO-FINANCEIRA

3.1 -A situação económica actual do País caracteriza-se pelos seguintes três pontos críticos fundamentais:

- a) Desequilíbrio muito acentuado da balança de pagamentos, prevendo-se para o final do corrente ano um deficit muito superior ao verificado em 1974, que foi da ordem dos 17 milhões de contos;
- b) Desemprego bastante elevado, atingindo cerca de 250 000 desempregados, correspondente a 8 % da população activa;
- c) Produção interna decrescente, pondo em perigo a Independência Nacional, prevendo-se para o final do corrente ano, caso não sejam modificadas as actuais condições de produção, um decréscimo do PNB, em relação a 1974, da ordem dos 6 % .

3.2 - É forçoso, portanto, que todo o Povo Português tenha uma idéia bem nítida da situação económica e financeira do País, que se pode traduzir pelos seguintes factos:

3.2.1 - As importações - em grande parte de bens alimentares - são muito superiores às exportações, excedendo-as, possivelmente, em cerca de 50 milhões de contos no final do corrente ano.

Este valor é, em grande parte, devido aos preços elevados dos produtos alimentares e do petróleo nos Países de origem.

3.2.2 - Este deficit é atenuado pelas divisas estrangeiras que entram em Portugal, devidas às remessas dos emigrantes e às receitas do turismo (este, conforme é conhecido, atravessa presentemente uma forte crise).

3.2.3 - Prevê-se que no final deste ano o País tenha um deficit na balança de pagamentos da ordem dos 30 milhões de contos, que terão de ser cobertos pelas reservas em divisas do Banco de Portugal, ficando estas praticamente esgotadas (à excepção das reservas em ouro).

3.2.4 - A situação financeira descrita inscreve-se num quadro económico em que a riqueza produzida no País, caso não se modifique a actual tendência, irá diminuir, no presente ano,

em cerca de 6 % relativamente ao ano passado, mesmo considerando o aumento referente ao sector agrícola.

3.2.5 -O panorama que se descreve é muito grave, mas não assustador, pois corresponde, efectivamente, a uma fase sócio-política de eliminação dos erros do capitalismo monopolista e latifundiário que caracterizava o nosso país e ainda à crise do capitalismo internacional.

No entanto, para que ele não se torne irremediável, forçoso é que o Povo Português tome, decididamente, a seu cargo a construção do novo sistema económico socialista, e que as classes trabalhadoras decidam, conscientemente, optar entre o socialismo, com os sacrifícios relativos e temporários que exige a sua construção, e o capitalismo, com toda a exploração e opressão que lhes são inerentes.

3.2.6 - De facto, se a destruição do capitalismo exige a liquidação do poder explorador da grande burguesia monopolista, latifundiária e financeira, a construção do socialismo exige trabalho, sacrifício e consciência política das classes trabalhadoras visando a sociedade futura sem classes e exploração, mas não podendo significar, a curto prazo, que sejam resolvidas todas as injustiças criadas do anterior regime e que de repente se possa pagar um salário a cada trabalhador português correspondente às suas justas aspirações e reais necessidades.

3.2.7 - Nestas condições, a política de verdade que desde sempre o MFA apresentou ao Povo Português torna imperiosa a adopção de algumas medidas realistas, se o Povo Trabalhador quiser, de facto, construir o socialismo:

- a) Contenção dos aumentos salariais incomportáveis, salvaguardando o aumento do custo de vida e a eliminação de algumas situações mais injustas;
- b) Diminuição do volume das importações, incidindo, em especial, sobre os produtos mais supérfluos ou que possam ser produzidos no nosso país;
- c) Política da austeridade nos consumos;
- d) Aumento da produção interna, sobretudo dos produtos - como, por exemplo, de bens alimentares - que possam substituir os que importamos ou que possam aumentar o valor das nossas exportações.

3.3 - Face à situação económica descrita, que se pode considerar muito grave, torna-se urgente adoptar:

- a) Medidas imediatas pontuais;
- b) Estratégia de desenvolvimento económico, definida em função dos três pontos críticos: balança de pagamentos, desemprego e independência económica;
- c) Configuração futura do sistema político-económico, incluindo a discussão dos seguintes pontos:
 - Contrôle organizado da produção pelos trabalhadores;
 - Mobilização local para o desenvolvimento;
 - Organização do sistema de Planeamento;
 - Subsistemas qualitativos da economia em transição (sector do Estado; sector privado).
- d) Política de Cooperação Económica Externa.

3.4-Os dois temas fundamentais - ESTRATÉGIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO e CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA ECONÓMICO - serão urgentemente discutidos pela Equipa Económica do Governo Provisório e pelos quatro Ministros sem pasta representantes dos Partidos da Coligação, em ligação com o Conselho da Revolução, devendo ser tomadas as

decisões correspondentes até ao final do mês de Julho, possibilitando a elaboração de um Plano de transição para 1976-1977-1978.

A discussão destes temas e das medidas pontuais imediatas representará um teste profundo da viabilidade política da actual coligação e da sua capacidade de marcha unitária para os objectivos reais do socialismo.

4 - GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

4.1 - Governo Provisório. - O Governo Provisório deverá funcionar, nas circunstâncias actuais, como Governo unitário, respondendo rápida e eficientemente aos objectivos nacionais e patrióticos de construção do socialismo, anteriormente definidos.

Considera o MFA que a grave situação económico-financeira do País exige do actual Governo de Coligação a superação de naturais divergências e a conquista de uma solução comum para o problema do desenvolvimento económico.

Considera o MFA que o Povo Português, representado, na sua esmagadora maioria, pelos partidos políticos que compõem a actual coligação, tem o direito de exigir a esses partidos que correspondam ao seu dever histórico, sob pena de se considerar inadequada a presente coligação, em função das necessidades objectivas do País.

Desta forma, o MFA considera que a discussão da estratégia de desenvolvimento económico e do modelo económico da sociedade, a iniciar imediatamente pelo Governo Provisório e que deverá estar concluída no final de Julho próximo, representará um teste extremamente importante que o Povo Português tem o direito de ver resolvido.

4.2 - Inércia da máquina do Estado. -A actual máquina do Estado, extremamente pesada e burocrática, é nitidamente inadequada à dinâmica do presente processo revolucionário, respondendo lenta e dificilmente às solicitações que lhe são feitas.

Para responder a este problema, considera o MFA como essencial:

- a) A descentralização administrativa;
- b) A descentralização administrativa; constituição gradual de um novo aparelho de Estado, não partidário, organizado em moldes dinâmicos em torno de objectivos pontuais fundamentais e dotado com o pessoal que se mostre suficientemente identificado com as exigências do dinamismo revolucionário. Paralelamente, serão lançados os trabalhos necessários para uma reforma administrativa em profundidade;
- c) Uma política correcta de reclassificação e recuperação para o trabalho dos funcionários do Estado, utilizando o saneamento apenas nos casos nitidamente irrecuperáveis;
- d) A pressão do diálogo, face aos órgãos do poder de Estado dos vários escalões, das organizações populares unitárias que correspondam aos mesmos escalões e que progressivamente serão dotadas de poder de contrôle das actividades desses órgãos do aparelho de Estado;
- e) A eliminação dos procedimentos demasiado complicados e burocráticos dentro da máquina de Estado, substituindo-os por procedimentos expeditos e revolucionários capazes de responderem às pressões das solicitações, atribuindo-se plena responsabilidade aos executores.

4.3 - Descentralização administrativa. - Tratando-se, embora, de matéria do âmbito da futura Constituição Política, a dinâmica das populações na criação de formas associativas próprias, para defesa de interesses comuns, tem vindo a impor, por parte do Ministério da Administração Interna, a adopção de medidas, que o MFA considera correctas, de

descentralização regional de diversos serviços de Estado, possibilitando, a nível regional, a elaboração do planeamento mais adequado às circunstâncias locais e a respectiva execução, com a participação progressiva das organizações populares locais, mantendo embora a necessária ligação e coordenação com os órgãos centrais de Estado.

O critério adaptado, essencialmente pragmático, consiste na constituição, ao nível de uma determinada região, de um Gabinete de Planeamento e de uma Comissão Regional de Emprego, que reúne representantes de vários Ministérios interessados, além de um representante do MFA.

Em colaboração com o Gabinete de Planeamento funcionam as assembleias dos representantes das diversas comissões administrativas das autarquias locais, estas, por sua vez, em diálogo estreito com as já numerosas comissões de moradores, sindicatos e outras organizações populares unitárias.

Esta iniciativa, já lançada no Algarve e com bons resultados iniciais, será brevemente lançada nas regiões correspondentes às Regiões Militares do Norte, Centro e Sul, por forma a permitir um melhor enquadramento e apoio, por parte do MFA, das organizações populares unitárias locais, e será suficientemente flexível para possibilitar um posterior ajustamento às decisões da Assembleia Constituinte sobre a matéria.

4.4 - Ligação do MFA às estruturas populares unitárias de base. - O MFA considera que na fase actual da revolução é extremamente importante e até talvez decisivo o fortalecimento e dinamização das estruturas populares unitárias de base, como factor determinante da unidade popular e da superação das contradições existentes ao nível das estruturas políticas de topo.

Esta nova linha de força da revolução não pretende pôr em causa a legitimidade dos Partidos Políticos existentes, mas antes conseguir, através de uma dinâmica das suas bases apoiada no concreto, que de baixo para cima surja um impulso adicional de unidade e de coerência.

A associação futura desses órgãos unitários populares poderá vir a constituir embriões de órgãos ou assembleias locais representativas dos interesses das populações que, gradualmente e em diálogo com os órgãos locais de administração pública, os vão dinamizando e identificando com os verdadeiros objectivos locais de interesse popular.

As linhas gerais desta via de orientação política encontram-se, neste momento, em estudo, por parte de um grupo de trabalho do MFA nomeado para o efeito, cujas conclusões, formuladas a partir de dados reais existentes, serão brevemente divulgadas.

5 - DINAMIZAÇÃO E INFORMAÇÃO

5.1 - Reconhece-se que a pretendida construção de uma sociedade socialista, pela via pluralista definida, não poderá fazer-se sem uma mobilização e consciencialização de todo o Povo Português, que o leve a determinar-se positivamente na via de transição para o socialismo.

Deverá notar-se que a instauração de um socialismo real implica essencialmente uma evolução de mentalidades, de forma a transferir a maior parte da motivação, quase puramente material, característica das sociedades capitalistas, para uma motivação espiritual que leve os indivíduos a passar de uma atitude egoísta e individualista perante os seus

semelhantes para uma atitude altruísta e colectivista, centrando a sua atenção e preocupação no bem comum.

Essa mobilização e consciencialização só serão possíveis através de uma política de informação adequada, que urge iniciar pela transformação profunda das estruturas dos órgãos e serviços de comunicação social.

Isso não significa que a informação deva apresentar carácter monolítico de propaganda orientada, pois tal se considera não consentâneo com os princípios pluralistas seguidos pela Revolução Portuguesa. Mas é necessário que essa informação seja ao mesmo tempo verdadeira e pedagógica, elucidando e ensinando o Povo, e não excitando-o e confundindo-o, como até agora, por vezes, tem sido praticado.

O MFA crê sinceramente que a liberdade e a opção socialista não são incompatíveis, mas é necessário que o exercício de uma não limite a existência da outra.

5.2 - Uma das práticas necessárias à realização dos objectivos apontados consiste na transformação de um ou mais jornais diários, já actualmente pertencentes virtualmente ao Estado, em órgãos Oficiosos, cujo noticiário e doutrina naturalmente reflectam as posições do MFA.

Espera-se que com esta medida o Povo Português passe a dispor de órgãos de imprensa diária incontroversos, sem quaisquer obediências ou conotações a políticas partidárias e seguindo uma política geral de verdade e esclarecimento público, cuja prática diária os deverá tornar eminentemente respeitáveis.

5.3 - Com idêntico objectivo, torna-se igualmente necessário o controlo da Rádio e da Televisão estatal, a fim de se fazer chegar ao conhecimento público, e de uma forma sistemática, a posição e doutrina do MFA sobre a prática política e os acontecimentos da vida nacional.

5.4-A mobilização da opinião pública para objectivos de interesse nacional deverá passar a fazer-se pela utilização racional da publicidade difundida por órgãos da informação, o que implicará naturalmente a utilização de empresas de publicidade nacionalizadas.

5.5 - Considerando-se o direito de existir em Portugal uma informação livre, reconhece-se que em muitos casos se tem abusado dessa liberdade, dando origem à difusão, pela Imprensa, Rádio ou Televisão, de notícias propositadamente deformadas para causar confusão ou alarme na opinião pública. O mesmo se passa quanto a certos correspondentes estrangeiros que, abusando da hospitalidade que lhes é concedida, fazem chegar aos órgãos de informação de que são agentes notícias falsas ou deturpadas, prejudicando intencionalmente a imagem de Portugal no Mundo.

Não permitindo a Lei de Imprensa acção decidida e rápida sobre esses prevaricadores, que dela abusam para realizarem, até agora impunemente, acções perfeitamente classificáveis como contra-revolucionárias, o MFA está decidido a proceder directa e eficazmente contra eles, fazendo publicar, se necessário, legislação revolucionária adequada ao efeito.

5.6 - As grandes comunidades portuguesas espalhadas pelo Mundo e cujo sentimento de nacionalidade se mantém perene têm sido vítimas de sistemáticas campanhas de difamação sobre o que se passa na sua Pátria, com a intenção de os alienar do sentimento de libertação nacional e, por vezes, de os empregar como arma da reacção junto de amigos ou familiares residentes em Portugal.

O MFA espera que toda a Nação Portuguesa, incluindo aquela que foi obrigada a emigrar por falta de liberdade ou de condições de vida no seu País, sinta orgulho da sua nacionalidade, sendo para tal necessário que seja informada com verdade e oportunidade do processo revolucionário.

Para isso, os Ministérios dos Negócios Estrangeiros e Comunicação Social porão em prática as medidas e sistemas adequados.

5.7 - A mobilização do Povo Português para a via socialista exige, além de uma nova política de informação, uma acção dinamizadora constante que, pela presença e pela prática, torne visíveis e operantes as recomendações e programas dimanados dos órgãos centrais.

Para tal, é necessária uma acção intensa e eficaz de dinamização cultural militar adequada, numa acção conjunta com as organizações populares unitárias de base, que, melhor do que ninguém, poderão reflectir os mais justos anseios e necessidades das populações. Para esta acção deverão ser postos à disposição os meios humanos e materiais convenientes, não esquecendo que a Revolução de 25 de Abril foi feita para o Povo e será desse Povo que lhe virá a sua força: continuidade e razão de ser .

DOCUMENTO DO COPCON

(13Ago75)

I — A SITUAÇÃO ACTUAL

1. A situação a que o País chegou, em consequência da incapacidade verificada a todos os níveis em resolver os problemas concretos que se têm deparado aos órgãos de poder, desencadeou uma degradação económica geral com o inevitável acentuar do desequilíbrio entre zonas urbanas e zonas rurais e a zona industrial de Lisboa e outras zonas industriais menos desenvolvidas. O acentuado dirigismo e tentativas de controlo do aparelho de Estado por parte dos partidos, com especial realce do P.C.P., levou alguns militares com responsabilidade no processo revolucionário a apresentar documento que se afirma destinado a clarificar a actual conjuntura. Na prática resultou maior confusão, dadas as evidentes ambiguidades contidas no citado documento.

2. Em face disto, torna-se indispensável clarificar, de facto a situação actual, pelo que, deste modo, manifestamos ao País a nossa posição perante o assunto, por considerarmos que compete ao M.F.A. reconhecer os erros até agora cometidos, denunciando, sem tibiezas, as suas causas.

3. A degradação da situação económica, e respectivas implicações sociais e políticas, para amplas massas populares deve-se sobretudo, à falta de definição de uma linha política objectiva e de um programa governamental consequente; não se achou um conjunto de medidas económicas capaz de substituir o vazio criado pela desagregação da estrutura capitalista existente, e mantiveram-se por outro lado, todas as dependências em relação ao imperialismo, com todas as consequências, tais como fecho de fábricas, fuga de divisas, desemprego, pressões políticas descaradas sobre a nossa soberania.

4. O operariado das cidades e dos campos, bem como largos sectores de empregados de serviços, apoiados nas suas organizações de classe e numa rica tradição de luta têm conseguido uma defesa mais eficaz da sua situação económica contra o aumento de custo de vida, ainda que seja o sector mais afectado pelo alastramento do desemprego.

5. Embora amplamente divulgada a criação de estruturas e políticas de apoio a pequenos e médios comerciantes e industriais, constatou-se a sua total ineficácia, verificando-se que pelo contrário, a sua situação foi consideravelmente agravada devido ao aumento de impostos e outros encargos.

6. Os pequenos e médios agricultores do Norte e Centro do País têm visto a sua situação agravar-se constantemente desde o 25 de Abril, face ao aumento do custo de vida, dos materiais e produtos indispensáveis à lavoura, acrescido da dificuldade no escoamento e comercialização dos seus produtos. Não se organizou o Comércio Interno, eliminando a especulação dos intermediários, e criando uma rede de distribuição que facilitasse a circulação do produtor ao consumidor, com benefícios para ambos. São, sem dúvida, os pequenos e médios agricultores quem presentemente sofrem os efeitos da degradação económica.

7. No campo da Assistência, não se fizeram chegar à província os meios materiais e humanos capazes de responder minimamente às mais prementes necessidades das populações.

8. No entanto desenvolveram-se entre as populações rurais campanhas de esclarecimento e dinamização, que por ausência de uma preparação prévia adequada, não respeitaram, muitas vezes as características sócio-culturais do meio onde se desenvolveram cometendo, em alguns casos, autênticas violentações à consequência e hábitos das pessoas. Estas campanhas, apoiadas em verbalismos despidos de significado para quem eram dirigidas, foram, na maioria dos casos, prejudiciais, pois não foram acompanhadas de quaisquer medidas concretas capazes de demonstrar ao povo que o objectivo era a real melhoria das suas condições de vida.

9. Verifica-se a existência de um clima de desânimo e descrença das populações, desmotivando-as para a Revolução de que são as principais e directas interessadas. As causas deste facto são, fundamentalmente, as seguintes:

- a. A substituição das administrações fascistas das autarquias locais foi feita, na maioria dos casos, por elementos da pequena e média burguesia local afectos ao P.C.P.--M.D.P. / C.D.E., que se revelaram incapazes de solucionar os principais problemas existentes;
- b. A concessão de benefícios pelas Ligas de Pequenos e Médios Agricultores, cuja criação foi ao encontro de um antigo anseio destas classes, foi alvo de um critério de favoritismo relativamente aos seguidores da linha política das pessoas que dominavam as referidas ligas;
- c. As comissões liquidatárias dos antigos Grémios de Lavoura foram totalmente incipientes, não tendo liquidado, até à presente data, coisa alguma, seguindo, no aspecto da concessão de benefícios, critérios idênticos aos referidos no caso das Ligas de Pequenos e Médios Agricultores.

A constatação desta realidade e o crescente descontentamento consequente tem sido explorado pela reacção que, manobrando e instrumentalizando este justíssimo desagrado, conseguiu provocar uma escalada de violência contestatária, levando as populações a uma oposição aberta ao M.F.A., por o identificarem com a linha política responsável por esta situação.

10. A realização das eleições nas condições em que se efectuaram, veio contribuir para confundir o povo quanto aos instrumentos que podia utilizar para controlo do aparelho de Estado e do Poder, dado que:

- A estrutura burguesa em que a sociedade portuguesa estava e está organizada não permitia, como não permite, que a consciência revolucionária seja levada às mais amplas massas populares;
- Numa estrutura burguesa, do voto universal só uma coisa pode resultar... burguesia;
- Numa estrutura burguesa são os partidos burgueses e reformistas que têm os meios financeiros para fazer chegar a sua voz a todo o País;
- Numa estrutura burguesa não há tentativa de debate e resolução de problemas concretos, mas apenas demagogia política feita de jogos de palavras, destinada a intoxicar e confundir o povo, que ao cabo de 48 anos de fascismo não estava em condições de distinguir esses jogos de palavras.

Tem de se reconhecer um forte grau de responsabilidade ao M.F.A., por ter feito das eleições um ponto de honra, aspecto este bem explorado por forças interessadas neste tipo de eleições.

11. A inoperância de quatro governos provisórios não é só fruto do dirigismo que o P.C.P. tentou impor infiltrando-se no aparelho de Estado e nos órgãos de comunicação social, pois o P.S., P.P.D. e M.D.P./C.D.E., que neles estiveram presentes, compartilham das responsabilidades que, hoje, procuram despudoradamente escamotear. Dos partidos à direita do P.S., incluindo as cúpulas deste, não se pode esperar mais de que a tentativa de travar e inverter a marcha do processo revolucionário, por forma a garantir os privilégios da alta burguesia e a exploração desenfreada dos trabalhadores.

12. A insistência do M.F.A. em procurar resolver as contradições através de soluções de compromisso, negociadas com partidos burgueses e a cobertura que vem dando a manobras partidárias, provocam o descrédito dos militares perante os trabalhadores.

II —ANÁLISE DO «DOCUMENTO DOS NOVE»

1. Mas a solução da presente situação, pela qual é altamente responsável o M.F.A., não será encontrada com paliativos de direita, como propõe o documento que leva a esta tomada de posição. Não será certamente a manutenção de coligações no governo que permitirá avançar na construção do socialismo. Não é rejeitando conjuntamente a SOCIAL-DEMOCRACIA, O CAPITALISMO DE ESTADO, A DEMOCRACIA POPULAR, e as conquistas das classes trabalhadoras que se permitirá a estas vir a assumir a condução do processo, ou tão só, consolidar as posições já alcançadas. A proposta apresentada conduzirá à RECUPERAÇÃO PELA DIREITA abrindo a esta campo

de manobra para a destruição da revolução, mau grado as intenções democráticas e patrióticas, na mente dos subscritores do documento.

2. A perspectiva económica apresentada de reforço de laços com a C.E.E. e a E.F.T.A., reforçará a sujeição do país a uma vergonhosa dependência ECONÓMICA-FINANCEIRA e POLÍTICA, pois quem ainda tivesse ilusões quanto aos seus desígnios, perdeu-as completamente com as últimas exigências apresentadas para a concretização da «AJUDA FINANCEIRA A PORTUGAL». Revitalizar a iniciativa privada através do investimento maciço de capital financeiro estrangeiro, traduz-se na pura e simples perda da INDEPENDÊNCIA NACIONAL. Não basta para mascarar tal desastre, dizer que também se deve comerciar com o Terceiro Mundo e os países de leste. Nem é abrindo as portas ao Imperialismo que se conseguirá levar a cabo uma descolonização correcta dos territórios ainda sob administração portuguesa e também vítimas de Exploração Imperialista.

3. Não é assumindo uma posição supra-partidária, sem demarcação em relação aos partidos de direita, que se recuperará a credibilidade pois afirma-se pretender construir o socialismo e não alcançar uma democracia burguesa mas ainda capitalista, o que obviamente acontecerá. Como pode um projecto denominar-se de esquerda quando escamoteia o papel das massas e recusa a acção das suas vanguardas?

Como se pode «criticar» o ritmo das nacionalizações?

Será mantendo nas mãos da burguesia a posse dos meios de produção que estes serão postos ao serviço do povo?

Como se pode ignorar o caciquismo e o papel da luta de classes na sua destruição?

Como se pode apelar para a concórdia sem distinguir exploradores de explorados?

4. Concretizando esta fase da análise crítica do documento refere-se o ponto fundamental, que não foi esquecido pelos seus subscritores. Trata-se do ponto fulcral da situação política actual e se refere ao crescendo da actuação do fascismo. Elementos concretos demonstram que o fascismo abandonou as cautelas defensivas para se lançar deliberada e claramente na ofensiva, através de actuações violentas aparecendo descaradamente à luz do dia. Historicamente está demonstrado que personalidades moderadas que pretendem despoletar acções violentas do fascismo por meio de posições conciliatórias, são as suas primeiras vítimas, ou, noutros casos, se transformam nos opressores das massas que pretendem libertar.

III — PROPOSTAS

1. *Um programa revolucionário para solução da situação tem de passar, antes de tudo, pela realização do projecto de aliança M.F.A.—POVO, o qual garante a direcção dos trabalhadores na resolução dos seus problemas. Sem esta participação o socialismo é impossível. Há pois que pôr de pé uma estrutura de organização de massas populares, pela constituição e reconhecimento de conselhos de aldeias, de fábricas e de bairros, que sejam os órgãos através dos quais os trabalhadores possam tomar decisões no sentido de resolver os seus próprios problemas. Estes organismos de poder dos trabalhadores terão que ser um instrumento para as soluções económicas, para o planeamento social (escolas, hospitais, habitação, transportes), terão que ser, enfim, os*

verdadeiros órgãos do poder político, única barreira capaz de se opor vitoriosamente à agressão fascista e imperialista.

2. As soluções económicas para este país, têm de passar por uma alteração da estrutura, fazendo uma reconversão da economia no sentido de um total apoio efectivo à agricultura de modo a que rapidamente venha a produzir uma muito maior quantidade de bens alimentares, cuja compra no estrangeiro neste momento, é um dos factores do nosso défice na balança de pagamentos. Para tal é necessário planificar a agricultura, fazendo uma revolução agrária, de acordo com a vontade expressa pelas Assembleias de Aldeia e outros órgãos de vontade dos pequenos e médios agricultores e, no sul, geridas pelos trabalhadores rurais, democraticamente eleitos, tendo umas e outras apoio financeiro e técnico que garanta a sua rentabilidade e condições de vida para os camponeses, que os aproximem cada vez mais dos operários da cidade.

3. Devem criar-se mecanismos que permitam o apoio efectivo e imediato aos pequenos e médios comerciantes e industriais, desenvolvendo ao mesmo tempo condições que fomentem o associativismo e cooperativismo.

4. Por outro lado Portugal tem de acabar com a dependência em relação ao imperialismo. Tem, pois, de deixar de depender financeira e tecnologicamente em relação aos países imperialistas, mesmo que para isso se tenha de suspender ou reconverter indústrias que foram implantadas no nosso País para explorarem a mão-de-obra barata dos trabalhadores portugueses.

Neste sentido há que cessar também com a sujeição à C.E.E. e E.F.T.A., que têm praticado uma política de chantagem em relação a Portugal. Enveredando por uma política económica de verdadeira independência nacional, o nosso País poderá então:

- a. *Alinhar com os países do Terceiro Mundo, privilegiando a cooperação com as antigas colónias portuguesas, em termos novos de igualdade e fraternidade.*
- b. *Manter e estabelecer relações comerciais e de cooperação com todos os países do mundo numa base de reciprocidade e vantagens mútuas.*

Nestas condições o nosso País ficará em posição de poder vencer o bloqueio do imperialismo, pelas contradições internas deste, uma das quais é a opinião pública dos respectivos países e, principalmente, a solidariedade das respectivas classes trabalhadoras e para os Povos do Terceiro Mundo, para quem o nosso processo revolucionário constitui enorme esperança e factor de unidade e luta.

5. O problema de centenas de milhares de desempregados deverá ser resolvido pela planificação económica, no sentido do pleno emprego. Para tal há que criar postos de trabalho nas agriculturas e na construção civil. Temos consciência que a reconversão da economia posta nestes termos, o início duma planificação socialista, a independência em relação ao imperialismo e a política de pleno emprego, trarão grandes dificuldades e grandes sacrifícios, mas estes têm de ser partilhados por toda a gente. Não se pode pedir que sejam só os trabalhadores a suportá-los. Neste sentido há que baixar muito o ordenado máximo nacional, o que vai tirar privilégios a estas camadas minoritárias da população.

6. Em relação à habitação há que definir uma política justa, que atacando frontalmente os grandes proprietários que fizeram da especulação o seu modo de vida, defenda os pequenos proprietários que através de rendimentos aceitáveis conseguem garantir a sua subsistência e dos seus familiares. Relativamente a este problema há que estabelecer um limite para rendas, entrando em linha de conta com a localização, tipo de construção, número de assoalhadas, etc. As comissões de moradores terão um papel decisivo no estabelecimento do critério adoptável.

7. Quanto ao problema da SAÚDE há que socializar a medicina, garantindo a prestação de serviços médicos na província, incluindo os meios técnicos e humanos das Forças Armadas. Como medida complementar terá igualmente de se proceder à nacionalização da indústria das especialidades farmacêuticas, regulando o seu fabrico de modo a condicionar o elevadíssimo número de medicamentos que apenas se diferenciam pela marca eliminando deste modo as grandes despesas publicitárias actualmente existentes que oneram extraordinariamente os seus custos.

8. Em relação ao ENSINO têm que ser garantidas condições para que haja realmente ensino básico para toda a gente, sendo o ensino secundário e superior subordinados desde já aos interesses das classes trabalhadoras.

9. Para além deste programa genérico, aplicável a médio prazo, que deverá ser discutido, corrigido e pormenorizado, com a colaboração de todos os órgãos de vontade popular e militar, entende-se que devem ser tomadas entre outras MEDIDAS URGENTES as seguintes:

- Abaixamento dos preços dos adubos e compra de produtos agrícolas a preços que garantam remuneração justa do trabalho dos pequenos e médios agricultores;
- Utilização, sempre que necessário, dos meios de transporte das Forças Armadas para escoamento dos produtos;
- Abaixamento dos preços das rações, e garantia de preços justos aos pequenos e médios produtores de gado bovino, caprino e suíno, bem como o de carne de aviário;
- Condicionamento de importação de bens alimentares, sempre que possam ser substituídos por alimentos de compensação produzidas no País;
- Garantia de concessão de créditos a juro baixo ou nulo, consoante os casos, em quantitativos capazes de garantir a sua eficiente e reprodutiva aplicação;
- Acção repressiva sobre as Comissões Liquidatárias dos antigos Grémios de Lavoura e Ligas de Pequenos e Médios Agricultores, sempre que se verifique discriminação política na atribuição de benefícios;
- Criação de condições de apoio técnico e veterinário aos pequenos e médios agricultores e produtores;
- Medidas de emergência em relação aos desalojados de Angola, englobando-os na política geral de pleno emprego, e no alojamento, tais como: requisição de estabelecimentos de hotelaria, construção de habitações pré-fabricadas e outras que forem julgadas oportunas como soluções, ainda que provisórias;

- Adopção de medidas relativas a crianças e pessoas idosas e inválidas, que vivam em circunstâncias incompatíveis com um mínimo de segurança;
- Planificação que permita a rápida reconversão em moldes úteis das empresas industriais encerradas como consequência das sabotagens desenvolvidas pelos capitalistas e reacionários, ou por acção do imperialismo;
- Criação de condições que garantam a segurança física e moral das pessoas no sentido de preservar o direito à propriedade, desde que esta não constitua instrumento efectivo de exploração.

10. Os meios de comunicação social deverão servir este programa, fomentando o debate franco, livre e total sem reservas de condicionalismos, destruindo, de uma vez por todas, qualquer forma de manipulação, dentro do princípio fundamental de que só desta forma se servem os interesses das classes trabalhadoras, e de que as contradições existentes só no seio do povo poderão ser resolvidas.

11. Para garantir a execução deste programa é necessária a definição do poder executivo que se responsabilizará por ele; que terá de ser um poder de transição. Este poder de transição será constituído pelo MFA e por todas as organizações políticas verdadeiramente revolucionárias, que reclamam e defendem o poder para os trabalhadores. Como tal terá de ser garantida como primeira medida e como fulcro do poder a constituir, a realização, de facto, da aliança MFA--POVO. Este poder será a direcção política deste período transitório até à realização da Assembleia Nacional Popular.

IV — ORGANIZAÇÃO INTERNA DAS FORÇAS ARMADAS

1. A elaboração de uma proposta como esta que se pretende revolucionária, essencialmente apoiada na aliança MFA-POVO abordando apenas o sector popular, não tratando, ainda que superficialmente o aspecto interno das Forças Armadas constituiria um erro grave, cujas evidentes contradições poderiam assumir aspecto contra-revolucionários.

2. Assim, e de forma muito sucinta, considera-se indispensável que a estrutura interna das Forças Armadas necessita de ser repensada a curto prazo visando, sobretudo, os aspectos seguintes:

a) Forma organizativa de classe

- Os militares deverão organizar-se de acordo com as diferentes classes existentes, debatendo livremente os seus problemas de classe, e elegendo democraticamente os seus representantes às ADU, que serão os porta-vozes das conclusões encontradas;
- As soluções preconizadas nas ADU, e que tenham implicações na vida colectiva da unidade, deverão ser debatidas em casa ADU, de modo a possibilitar um consenso geral, base indispensável da coesão e disciplina;

b) Regalias sociais

- Deverão ser tomadas providências imediatas no sentido de ser conseguida uma sensível elevação do nível de vida das praças, nomeadamente pela modernização de instalações, aumento substancial do pré, atribuição generalizada, subvenção de família e abono de família, etc.

c) Reforço de disciplina

- Intensificação da dinamização interna nas unidades, debatendo e analisando conjuntamente os problemas, sem restrições, consolidando a coesão por meio de uma disciplina consentida feita de esclarecimento, e só ela permitirá a entrega total dos militares à sua patriótica missão de defesa intransigente dos interesses do povo português.

CONCLUSÃO

O presente projecto constitui a única proposta viável e realista que se oferece ao povo português para a sociedade socialista que se pretende alcançar, e constitui uma recusa firme e total ao FASCISMO, à SOCIAL-DEMOCRACIA e ao CAPITALISMO DE ESTADO, formas de exploração que negam a real emancipação das classes trabalhadoras.

VIVA A ALIANÇA ENTRE OPERÁRIOS E CAMPONESES!

VIVA A ALIANÇA INDESTRUTÍVEL ENTRE OS TRABALHADORES E AS FORÇAS ARMADAS REVOLUCIONÁRIAS!

VIVA A ALIANÇA MFA-POVO!

VIVA A REVOLUÇÃO SOCIALISTA!

VIVA PORTUGAL!

DOUMENTO-GUIA DA ALIANÇA

POVO/MFA

(8/7/75)

1.INTRODUÇÃO

A aliança Povo-MFA tem sido uma realidade constante do processo revolucionário até ao momento presente. A acção libertadora do 25 de Abril, continuada por todo um conjunto de atitudes do MFA e dos partidos políticos progressistas e pelas medidas de carácter político e económico postas em prática, tem permitido manter um nível suficiente de coesão Povo-MFA. No entanto, a manutenção e consolidação da aliança Povo-MFA passa, numa primeira análise, pela satisfação das aspirações mais profundas das classes exploradas. Neste aspecto, urge prosseguir a obra iniciada em 25 de Abril de 1974. É dentro do

âmbito de uma revolução cultural, pela aplicação das potencialidades militares e civis, nos campos técnico, humano e material que se mobilizará decisivamente o Povo para a Revolução. A prática começa a demonstrar este raciocínio, aliás óbvio. Essa premissa «sine qua non» de consolidação da aliança está em desenvolvimento e criará as condições para que o binómio motor do processo revolucionário português se mantenha consolidado.

Por outro lado, e ainda numa intenção de mobilizar o Povo para a Revolução, é necessário que às massas trabalhadoras sejam asseguradas condições de participação activa, o que passa por formas de organização popular, numa prática democrática, independente e unitária.

Torna-se necessário aproveitar, concretamente, esta realidade fundamental, aliança Povo-MFA, estimulando-a e apoiando-a para a defesa e dinamização da Revolução em curso.

A defesa e dinamização da Revolução, na sua actual fase, passam pela realização das seguintes tarefas:

- a) Fomentar a participação revolucionária das massas, no sentido de criarem e desenvolverem agrupamentos unitários, numa perspectiva de implantação de verdadeiros órgãos de poder popular;
- b) Defender a Revolução dos ataques das forças reaccionárias, através de uma consciencialização profunda das exigências do processo e da criação de organismos de defesa;
- c) Vencer a batalha da economia.

Enquanto a produção não for suficiente para as necessidades globais do País, será necessário um grande esforço das massas trabalhadoras. É fundamental, portanto, vencer-se a batalha da economia superando o fraco desenvolvimento das forças produtivas, ampliando e desenvolvendo o controlo operário alargando-se o campo do sector estatal e procurando-se a acumulação necessária à nossa independência económica.

Para assegurar o cumprimento dos pontos anteriormente indicados, terá de se cuidar:

1. No campo interno:

- a) De criar e desenvolver um amplo sector estatal, que seja o reflexo do domínio da economia nacional por parte de um Estado democrático, em substituição de uma economia privada dominada pelo capital monopolista, que paralisa o desenvolvimento da produção;
- b) De substituir uma estrutura agrária de profundas raízes feudais por uma outra que possibilite a expansão do progresso, objectivo claramente definido na Reforma Agrária, cuja aplicação deverá ser escrupulosamente controlada pelas massas trabalhadoras rurais organizadas;
- c) Saneamento do aparelho de Estado, bem como sua descentralização com vista à construção de um novo aparelho do Estado, de base popular, de modo que, através de uma coordenação eficaz, se dinamizem as potencialidades das iniciativas dos órgãos populares locais, associadas a uma ampla autonomia de decisão e de capacidade de resposta, no domínio do poder financeiro, o que porá o produto do trabalho nacional ao efectivo serviço das massas trabalhadoras;
- d) De incentivar e apoiar as formas do controlo dos meios de produção pelos trabalhadores;
- e) Definir uma política económica global onde se insiram os sectores prioritários de desenvolvimento;
- f) De definir uma política económica em cada um desses sectores.

2. No campo externo

a) Garantir, até às últimas consequências, o cumprimento do processo de descolonização em África porque, numa perspectiva histórica, lúcida e desapaixonada, o futuro independente de Portugal terá que assentar numa base de fraternas relações com as nossas ex-colónias, no domínio das relações políticas, sociais e económicas;

b) Evitar qualquer tipo de hegemonia ideológica, política ou económica, sobre o processo revolucionário português;

c) Garantir a manutenção de relações cordiais com todos os povos do Globo; e consolidar um poder económico que garanta a independência nacional.

Não se pretende, nem ignorar os partidos devotados à construção do socialismo, nem militarizar o Povo. Pretende-se criar uma organização de massas que, no momento actual, dentro de uma perspectiva correcta de luta de classes, congregue, unitariamente, os trabalhadores e chame a si as tarefas concretas de defesa da Revolução, atrás descritas.

Esclarece-se que a Revolução se defende com a consolidação das conquistas alcatifadas, através de organização, vigilância, trabalho, disciplina e autoridade e com o avanço efectivo para a implantação do poder das massas trabalhadoras.

Esta organização de massas, promovendo, pela sua formação e prática, a unidade das massas trabalhadoras, criará condições para que os partidos políticos interessados na construção do socialismo encontrem formas de cooperação e entendimento que levem à unificação dos seus esforços para a correcta consolidação da vanguarda política do processo revolucionário.

Estes objectivos passam pelo cumprimento do Programa de Acção Política apresentado pelo Conselho da Revolução, por uma prática unitária do Governo Provisório, por uma política de informação ao serviço do processo revolucionário e por uma prática do MFA de exemplar unidade, austeridade, autoridade e disciplina. Este último ponto entende a prática revolucionária da crítica e autocrítica no seio do MFA..

Em face do que fica exposto sugere-se a seguinte estrutura de aliança Povo-MFA:

2.1 Explicação orgânica

2.1.1 A estrutura da Aliança Povo-MFA terá três linhas fundamentais: a do MFA, a Popular e a Governamental.

Dentro desta fase de transição, o aparelho de Estado deverá ser saneado e progressivamente substituído, descentralizando os seus poderes (administrativo e financeiro), permitindo a iniciativa local sob o controlo, fiscalização e progressiva tomada do poder pelos organismos populares.

2.1.2 As Comissões de Moradores, Comissões de Trabalhadores e outras organizações de base popular formarão Assembleias Populares Locais, de Freguesia ou por área a definir.

2.1.3 Destas Assembleias Locais se formam as Assembleias Municipais e assim sucessivamente até à Assembleia Popular Nacional.

2.1.4 A participação física do MFA começa nas Assembleias Municipais e Distritais pelas ADU'S, nas Regionais pelas ADR'S e na Nacional pelo AMFA. Entenda-se que as ADU'S são assembleias de unidades do Exército, Marinha e Força Aérea e Forças de Segurança.

2.1.5 O Conselho da Revolução é o órgão máximo da soberania nacional.

2.1.6 As Assembleias Populares são apoiadas pelo MFA e órgãos do aparelho de Estado, exercendo sobre estes controlo da gestão pública na qual participam.

2.2 Lançamento das organizações populares

2.2.1 Numa primeira fase as ADU'S incentivarão, através de sessões de esclarecimento e informação, o lançamento das Comissões de Moradores e Trabalhadores nos locais onde ainda não existem.

Nos locais onde já existem estruturas desta natureza haverá igualmente sessões de esclarecimento e informação sobre os verdadeiros objectivos do MFA.

Posteriormente, em contacto com estas organizações de base, colher-se-á a experiência da sua prática, recolhendo ensinamentos que serão divulgados no sentido de melhorar os procedimentos e alcançar resultados.

Após a apreciação pelo MFA proceder-se-á ao reconhecimento das organizações.

2.2.2 Numa segunda fase, a curto prazo, incentivar-se-á a formação das Assembleias Populares Locais e Municipais.

2.2.3 Numa terceira fase, a médio prazo, incentivar-se-á a formação das Assembleias Populares Distritais.

2.2.4 Numa quarta fase, a longo prazo, incentivar-se-á a formação das Assembleias Populares Regionais.

2.2.5 A Assembleia Popular Nacional, órgão superior de participação popular, será a última e distante etapa desta estrutura.

3. NORMAS ESTATUTÁRIAS

3.1 Generalidades

A organização popular proposta assenta, fundamentalmente, nas comissões de trabalhadores e nas comissões de moradores. Consideram-se também organismos de base os conselhos de aldeia, as cooperativas, as ligas de pequenos e médios agricultores, as colectividades e outras associações de base popular.

Estruturas em vias de lançamento sob iniciativas várias devem ligar-se aos organismos de base definidos, CM e CT, os quais ampliarão a sua constituição, a fim de absorver e disciplinar intenções de consolidação e garante do processo revolucionário, no que se refere às tarefas das organizações de base referidas em 3.2.2.

Em conclusão, as CM e CT e outras organizações de base, chamarão a si as tarefas de defesa da Revolução.

As presentes normas estatutárias respeitam as já existentes nas diversas organizações, devendo estas ser ampliadas, a fim de incluir os objectivos aqui definidos.

3.2 Princípios orientadores da organização popular

3.2.1 Objectivo

O objectivo fundamental e último é o da construção da sociedade socialista definida no Plano de Acção Política do Conselho da Revolução.

Como este objectivo só se consegue em unidade, todos os níveis da organização popular devem, pois,

ser unitários.

Este conceito de UNIDADE define-se da forma seguinte:

- Independência de vinculação partidária.
- Representatividade democrática a partir de sectores populacionais ou unidades de produção.
- Associação para resolução de problemas concretos.

A melhor garantia para se obter este objectivo é ser o MFA, movimento suprapartidário, a acompanhar e incentivar este processo, apoiando-o, integrando-o e reconhecendo as organizações que, pela prática, o justificarem.

3.2.2 Tarefas das organizações de base

As Comissões de Trabalhadores, Comissões de Moradores, etc., deverão, além das suas funções específicas, promover, de acordo com as suas características, as seguintes actividades:

- Trabalho político, através de informação e esclarecimento nos sectores profissionais ou populacionais.
- Acção social, nos campos da saúde e assistência, cultura e desportos, alfabetização, habitação e urbanização, transportes, etc.
- Acção económica, pela batalha da economia, controlo sobre os meios de produção dos sectores nacionalizados e privados, abastecimento e preços, etc.
- Vigilância, pela defesa das instalações e zonas urbanas, através de permanência física, por turnos, controlo de entradas, canalização de informações para os órgãos oficiais competentes, etc.

Esta actividade, em casos especiais (pontos estratégicos da economia nacional) por iniciativa do próprio MFA e sob o seu controlo e enquadramento, pode traduzir-se em tarefas de autodefesa.

- Reforço da aliança Povo-MFA, como actividade sempre presente destas organizações.

3.2.3 Tarefas das Assembleias Populares

As Assembleias Populares terão as seguintes missões fundamentais:

- Transmissão até ao nível próprio da decisão das aspirações, opiniões e exigências das populações.
- Intervenção no planeamento local, regional e nacional através dos órgãos competentes, actuando como mandatários das populações.
- Fiscalização e controlo da actividade dos órgãos da administração e da sua capacidade e tempo de resposta às necessidades das populações.
- Constituição junto dos órgãos de poder popular local de um tribunal popular para resolução de problemas não criminais.

3.3 Processo de formação

3.3.1 A direcção das organizações populares é eleita em plenário, por votação de braço no ar.

3.3.2 Nas organizações de base os membros eleitos são revogáveis pelo mesmo Plenário que os elegeu.

3.3.3 Nas Assembleias Populares os membros eleitos são revogáveis pelas próprias Assembleias.

3.4 Constituição

3.4.1 DAS ORGANIZAÇÕES DE BASE (CM, CT, etc.): terão a sua actual constituição, ampliada por forma a satisfazer as tarefas definidas.

3.4.2 DAS ASSEMBLEIAS POPULARES LOCAIS: delegados das organizações de base; delegados das autarquias locais.

3.4.3 DAS ASSEMBLEIAS POPULARES MUNICIPAIS: delegados das ADU'S; delegados das APL'S; delegados das Autarquias e Órgãos Governamentais.

3.4.4 DAS ASSEMBLEIAS POPULARES DISTRITAIS: delegados das ADU'S (incluem comandante da Unidade); delegações das APM'S; delegados das Autarquias e Órgãos Governamentais; delegados dos Organismos Sindicais.

3.4.5 DAS ASSEMBLEIAS POPULARES REGIONAIS: delegados da ADR (incluem comandante da RM); delegados da APD'S; delegados das Autarquias e Órgãos Governamentais; delegados dos Organismos Sindicais.

3.4.6 DA ASSEMBLEIA POPULAR NACIONAL: a definir.

3.5 Funcionamento

3.5.1 As decisões em todas estas organizações são tomadas por votação de braço no ar.

3.5.2 Os representantes das Autarquias Locais, Órgãos Governamentais (Gabinetes Regionais de Planeamento, IRA, etc.) e delegados dos organismos sindicais têm igual direito à apresentação de propostas, votação e expressão.

3.5.3 As decisões tomadas em Assembleias vinculam todas as estruturas ao seu cumprimento.

4. Disposições Finais

4.1 As presentes normas não têm carácter rígido e a sua aplicação atenderá às características específicas locais e aos condicionalismos determinados pela dinâmica do processo.

4.2 O presente projecto deve ser considerado como um documento-guia da acção prática das unidades militares e organismos populares. A estrutura que corresponde ao actual desenvolvimento da organização popular vai até às Assembleias Populares Locais.

Esta fase necessita ser devidamente consolidada, sendo através da própria dinâmica do processo que se verificará a viabilidade do avanço para formas de organização superior.

DOCUMENTO DOS 9

6/8/75)

1. Os recentes desenvolvimentos da situação em Portugal, incluindo o que tem vindo a processar-se no interior das Forças Armadas, decidiram um grupo de oficiais a tomar uma posição crítica relativamente aos acontecimentos mais em foco no desenrolar dos diversos episódios que têm pautado a conturbada vida política dos portugueses nas últimas semanas.

Parece a esses oficiais que se chegou a um ponto crucial do processo revolucionário iniciado em 25 de Abril de 1974 e que é o momento das grandes opções, tomadas com serena e inquebrantável energia, em relação ao futuro deste país.

Parece-lhes, também, que é o momento de se clarificarem posições políticas e ideológicas, terminando com ambiguidades que foram semeadas e progressivamente alimentadas por todos aqueles que, dentro e fora das Forças Armadas, estavam interessados no descrédito de uns tantos para melhor poderem fazer valer e impor as suas próprias ideias.

Recusam, à partida, os oficiais que por esta forma se manifestam, o epíteto de «divisionistas» com que têm tentado denegri-los, tendo-se chegado ao escandaloso despudor de se sugerir a sua expulsão das F. A. Eles não abdicam do seu direito de crítica, direito esse que, num tão grave momento da vida nacional, assume o carácter de dever patriótico.

2. O Movimento das Forças Armadas nasceu do espírito e do coração de um punhado de oficiais democratas, patriotas e antifascistas que decidiram pôr termo a uma longa noite fascista e iniciar com todo o povo português uma nova caminhada de paz, progresso e democracia, na base de um Programa Político universalmente aceite e respeitado. Sabe-se como as grandes movimentações das massas populares abriram novas perspectivas à revolução democrática iniciada em 25 de Abril de 1974 e como, a partir sobretudo das eleições gerais para a Assembleia Nacional Constituinte, a via para o socialismo passou a ter carácter irreversível. O «Programa do Movimento das Forças Armadas» era o elemento teórico da revolução democrática mas continha já o essencial das propostas políticas que apontavam para um dado modelo de socialismo. Em virtude disso, o pensamento de esquerda subjacente à elaboração do «Programa» não foi em nada ferido pelos chamados «avanços do processo revolucionário», onde e quando esses «avanços» corresponderam efectivamente à destruição das estruturas políticas, económicas e sociais do antigo regime e foram na prática, substituídas por novas estruturas operativas e actantes, base de uma nova organização político-social de raiz socialista.

Infelizmente, porém, quase nunca se verificaram transformações deste tipo. Assistiu-se, sim, ao desmantelamento de meia dúzia de grandes grupos financeiros e monopolistas; mas, paralelamente, e à medida que as nacionalizações se sucediam (a um ritmo impossível de absorver, por muito dinâmico que fosse o processo e por maior que fosse o grau de adesão do povo, sem grave risco de ruptura do tecido social e cultural pré-existente - é o que se verifica actualmente), foi-se assistindo à desagregação muito rápida das formas de organização social e económica que serviam de suporte a largas camadas da pequena e média burguesia, sem que fossem criadas novas estruturas capazes de assegurar a gestão das unidades produtivas e dos circuitos económicos e de manterem o mínimo indispensável de normalidade nas relações sociais entre todos os portugueses.

Entretanto, e paralelamente, verifica-se a progressiva decomposição das estruturas do Estado. Formas selvagens e anarquizantes de exercício do poder foram-se instalando um pouco por toda a parte (até no interior das F. A.) retirando proveito dessa desordem as organizações ou formações partidárias mais experientes e ávidas do controlo dos vários centros do poder. O M. F. A., que inicialmente se havia afirmado como suprapartidário, viu-se cada vez mais enleado nas manipulações politiquieiras de partidos e organizações de massas, acabando por se ver comprometido com determinado projecto político que não correspondia nem à sua vocação inicial nem ao papel que dele esperava a maioria da população do país: o de guia e condutor dum processo de transformação profunda da sociedade portuguesa, com um claro projecto político de transição para o socialismo, independente dos partidos, embora sem dispensa do seu concurso e com a mais ampla base social de apoio possível.

3. O país encontra-se profundamente abalado, defraudado relativamente às grandes esperanças que viu nascer com o M. F. A. Aproxima-se o momento mais agudo dum crise económica gravíssima, cujas consequências não deixarão de se fazer sentir ao nível dum ruptura, já iminente entre o M. F. A. e a maioria do povo português. Alarga-se, dia a dia, o fosso aberto entre um grupo social extremamente minoritário (parte do proletariado da zona de Lisboa e parte do proletariado alentejano), portador de um certo projecto revolucionário, e praticamente o resto do país, que reage violentamente às mudanças que uma certa «vanguarda revolucionária» pretende impor, sem atender à complexa realidade histórica, social e cultural do povo português.

Finalmente, a fase mais aguda da descolonização (Angola) chega, sem que se tenha tomado em consideração que não era possível «descolonizar», garantindo uma efectiva transição pacífica para uma verdadeira independência, sem uma sólida coesão interna do poder político, e sem, sobretudo, se ter deixado de considerar que a «descolonização» devia continuar a ser, até se completar, o principal objectivo nacional. Vemo-nos agora a braços com um problema em Angola que excederá provavelmente a nossa capacidade de resposta, gerando-se um conflito de proporções nacionais que poderá, a curto prazo, ter catastróficas e trágicas consequências para Portugal e para Angola. O futuro dum autêntica revolução em Portugal está, em todo o caso, comprometido, em função do curso dos acontecimentos em Angola, à qual nos ligam responsabilidades históricas inegáveis para além das responsabilidades sociais e humanas imediatas para com os portugueses que lá trabalham e vivem.

4. Todo este grave conjunto de aspectos da vida nacional têm vindo sistematicamente a ser escamoteados e, mais do que isso, profundamente adulterados, por larga parte dos meios de comunicação social, através de um rígido controlo partidário que sobre eles se exerce - particularmente dos nacionalizados - assistindo-se hoje ao degradante e vergonhoso espectáculo da corrida de uma boa parte da população aos noticiários de emissoras estrangeiras sobre o nosso país. Como se isto não fosse já bastante, foi-se ao cúmulo de preparar um projecto de diploma que, ao instituir uma «comissão de análise» (e porque não «comissão de censura»?) servirá de ferro de lança apontado aos últimos e resistentes baluartes da imprensa livre neste país.

5. Não se pretende esgotar, neste documento, a crítica à acção do regime instaurado após o 25 de Abril ou, em especial, das instituições após o 28 de Setembro de 1974. Recentemente, muitas contribuições críticas têm vindo a público que, no essencial, esclarecem sobre as debilidades fundamentais do actual regime.

Importa, ao grupo de oficiais que entendeu chegado o momento de tomar posição, definirem-se tão claramente quanto possível, perante o povo português e relativamente às várias instâncias de poder político e, em particular ao M. F. A. E assim, entendem deixar expresso, o seguinte:

- Recusa-se o modelo de sociedade socialista tipo europeu oriental a que fatalmente seremos conduzidos por uma direcção política que crê, obstinadamente, que uma «vanguarda» assente numa base social muito estreita fará a revolução em nome de todo o povo, e que tem, na prática, tolerado todas as infiltrações dessa «vanguarda» nos centros de poder político e nas estruturas militares. O dirigismo burocrático típico de regimes totalitários é frontalmente negado por aqueles que lutaram no passado contra o fascismo e coerentemente se colocam agora numa perspectiva de luta contra novas formas de totalitarismo.

- Recusam-se o modelo de sociedade social-democrata em vigor em muitos países da Europa Ocidental, porque acreditam que os grandes problemas da sociedade portuguesa não podem ser superados pela reprodução no nosso país dos esquemas clássicos do capitalismo avançado.

Seria um erro trágico, no momento em que tudo leva a crer que se avizinha uma crise geral e global do capitalismo, que se tentasse, mesmo à custa de benefícios reais imediatos mas manifestamente ilusórios, a repetição das experiências sociais-democratas.

- Lutam por um projecto político de esquerda, onde a construção duma sociedade socialista - isto é, uma sociedade sem classes, onde tenha sido posto fim à exploração do homem pelo homem - se realize aos ritmos adequados à realidade social concreta portuguesa, de forma a que a transição se realize gradualmente, sem convulsões e pacificamente.

Este objecto só será atingido se, à teoria leninista da «vanguarda revolucionária», impondo os seus dogmas políticos de forma sectária e violenta, se opuser a estratégia alternativa da formação dum amplo e sólido bloco social de apoio a um projecto nacional de transição para o socialismo.

Este modelo de socialismo é inseparável da democracia política. Deve ser construído, pois, em pluralismo político, com os partidos capazes de aderir a este

projecto nacional. Este modelo de socialismo é inseparável, ainda, das liberdades, direitos e garantias fundamentais. Não se nega que possam sofrer transformação do seu conteúdo à medida do avanço do processo histórico. No entanto, uma concepção revolucionária de socialismo, para um país europeu como Portugal, inserido no contexto geopolítico e estratégico em que se encontra, e com o passado histórico-cultural que é o seu, não desvincula o problema fulcral da liberdade humana do da construção do socialismo.

- Reclamam e lutam por uma autêntica independência nacional (tanto política como económica) o que significa aplicação coerente duma política externa adequada às nossas realidades históricas culturais e geopolíticas, o que implica:

- abertura de relações com todos os países do mundo, na base da igualdade, respeito mútuo e não ingerência nos assuntos internos de cada país, tendo em conta a necessidade de independência relativamente às grandes potências;

- manutenção das nossas ligações com a Europa, reforçando e aprofundando as relações com certos espaços económicos (C. E. E., E. F. T. A.);

- franca abertura em relação ao Terceiro Mundo (com particular relevo para as nossas antigas colónias) e países árabes;

- aprofundamento das relações com os países socialistas do leste europeu;

- desenvolvimento duma estratégia da área do Mediterrâneo, em conjugação com todos os países interessados, tanto europeus como árabes.

- Lutam por recuperar a imagem primitiva do M. F. A., no sentido em que o M F A. só teve aceitação universal enquanto aparelho autónomo de produção política e ideológica.

Assim se explica o consenso que se formou em torno do seu programa. Considera-se indispensável, pois, para a resolução correcta da crise gravíssima que o país atravessa, que o M. F. A. não só se afirme suprapartidário como desenvolva uma prática política realmente isenta de toda e qualquer influência dos partidos. Só assim reunirá condições para recuperar a sua credibilidade e cumprir a sua vocação histórica de árbitro respeitado e motor do processo revolucionário.

Só assim, também, poderá esperar que um grande bloco social de apoio, englobando proletariado urbano e rural, pequena burguesia e largos estratos da média burguesia (incluindo técnicos e Intelectuais progressistas) possa ainda formar-se, criando a base de sustentação indispensável à realização prática das grandes transformações por que deve passar a sociedade portuguesa.

- Recusam a instituição de uma política que assente em medidas e práticas demagógicas, qualquer que seja o seu carácter, que mais não são do que a prova da real incapacidade de equacionar os grandes problemas da sociedade portuguesa e de lhes encontrar soluções adequadas e justas, termos duma política de equilíbrio e verdade, única forma legítima de obter uma ampla mobilização das bases sociais de apoio.

- Entendem que a tão falada questão da «crise de autoridade» reflecte a questão mais geral do «poder político». Onde se situa o poder político? Quem é o seu real detentor? Como faz uso dele?

Julga-se que a questão do poder não é tanto o problema do poder ao nível das instâncias governativas como ao nível do M. F. A. Isto é: a questão do poder é a questão do poder no interior do M. F. A.

A clarificação deste problema é tarefa prioritária. Sem isso não é possível atacar a fundo o problema da organização do Estado, evitando a sua completa ruína. As

divergências surgidas no seio do M. F. A. são reflexo de projectos ideológicos distintos. Projectos incompatíveis entre si, pois não é possível conciliar uma concepção totalitária de organização da sociedade, com uma concepção democrática e progressista ou, ainda, com vagas concepções populistas de feição anarquizante.

É necessário denunciar vigorosamente o espírito fascista subjacente ao projecto que, dizendo-se socialista, acabará na prática numa ditadura burocrática dirigida contra a massa uniforme e inerte dos cidadãos dum país.

É necessário repelir energicamente o anarquismo e o populismo que conduzem inevitavelmente à catastrófica dissolução do Estado, numa fase de desenvolvimento da sociedade em que, sem Estado, nenhum projecto político é viável.

A resolução da crise do poder no interior do M. F. A. - e, portanto, da questão do poder ao nível do Estado - não terá porém, saída, enquanto tratada apenas ao nível dos diferendos ideológicos. É indispensável, na prática, encontrar solução adequada para o problema da dispersão dos «centros de poder». Sem o mínimo de «unidade de comando» a direcção política revelar-se-á cada vez mais fluída, vogando perdida no mar encapelado de decisões arbitrárias numa 5.^a Divisão do E. M. G. F. A., numa Assembleia do M. F. A., de Assembleias militares «*ad hoc*» reunidas imprevisivelmente e misteriosamente, de Gabinetes de Dinamização, do Conselho da Revolução, do COPCON, de Sindicatos, etc. Ao Governo, nestas condições, que espaço político de manobra lhe resta e com que autoridade actua? nenhuns planos poderão ser coerentemente concebidos e aplicados sem um Governo que, por um lado, não deixe margem para dúvidas quanto à sua capacidade de execução do projecto político global definido pelo M. F. A. e que, por outro, seja revestido da autoridade necessária para se fazer obedecer.

6. Em cada dia, a cada hora que passa, multiplicam-se os sinais evidentes duma agitação social que tende perigosamente a alastrar, submergindo o país numa onda de violência incontrolável.

Acumulam-se factores que geram a promoção duma ampla base social de apoio ao regresso do fascismo. E é ridículo dizer-se, como certas formações políticas e certos órgãos de Informação que são, «manobras da reacção». O descontentamento, o mal-estar, a angústia, são reais e por demais evidentes e têm a sua causa profunda em erros de direcção política acumulados ao longo dos últimos meses e em desvios graves de orientação no interior do próprio M. F. A.

Que fazer?

Encontramo-nos em mais uma encruzilhada da história, e é ao M. F. A., uma vez mais, que compete assumir o peso maior das responsabilidades para com o povo português.

É imperioso escolher conscientemente a via para o socialismo, sem violar a vontade da grande maioria dos portugueses, conquistando hesitantes ou descontentes pela persuasão e o exemplo. Terá de competir ao M. F. A., em completa independência dos partidos políticos, mas tendo em conta o papel que estes podem e devem representar, definir um projecto político de transição para o socialismo.

É necessário reconquistar a confiança dos portugueses, acabando os apelos ao ódio e as incitações à violência e ao ressentimento. Trata-se de construir uma sociedade de tolerância e de paz e não uma sociedade sujeita a novos mecanismos de opressão e exploração, o que não poderá ser realizado com a actual equipa dirigente, ainda que parcialmente renovada, dada a sua falta de credibilidade e

manifesta incapacidade governativa.

É preciso, finalmente, conduzir o país, com justiça e equidade, e segundo regras firmes e estáveis, em direcção ao socialismo, à democracia e à paz.

MILITARES QUE EXERCERAM CARGOS MINISTERIAIS NOS GOVERNOS PROVISÓRIOS

I Governo Provisório (15Mai74-17Jul74)

Min Defesa Nacional: tenente-coronel Mário Firmino Miguel (Ex - CEM/Inf).

Sec Estado Marinha Mercante: vice-almirante António Tierno Bagulho (Arm - a partir de 27Mai).

II Governo Provisório (17Jul74-30Set74)

PMin: coronel Vasco dos Santos Gonçalves (Ex - Eng).

Min sem Pasta: major Victor Manuel Rodrigues Alves (Ex- Inf);

Min Sem Pasta major Ernesto Augusto de Melo Antunes (Ex - Are).

Min Defesa Nacional: tenente-coronel Mário Firmino Miguel (Ex - Inf).

Min Admin. Interna: tenente-coronel Manuel da Costa Brás (Ex - Art).

Min Equipamento Social e Ambiente: coronel José Augusto Fernandes (Ex - Ent)

Min Trabalho: capitão José Inácio da Costa Martins (FAe - Pil Av).

Min Comunicação Social: major José Eduardo Fernandes de Sanches Osório (Ex Eng)

Sec Estado Obras Públicas: tenente-coronel Amadeu Garcia dos Santos (Ex Eng)

Sec Estado Saúde: major Carlos Cruz Oliveira (FA Med)

III Governo Provisório (30Set74-26Mar75)

PMin brigadeiro Vasco dos Santos Gonçalves (Ex - Eng).

Min sem Pasta: major Victor Manuel Rodrigues Alves (Ex - Inf), com gestão das pastas de Def. Nacional e Com. Social até 24Fev75; major Ernesto Augusto de Melo Antunes (Ex - Art).

Min Defesa Nacional: capitão-de-mar-e-guerra Silvano Ribeiro (Arm), a partir de 24Fev75.

Admin. Interna: tenente-coronel Manuel da Costa Brás (Ex - Art).

Min Equipamento Social e Ambiente: coronel José Augusto Fernandes (Ex - Eng, na Reserva).

Min Educação e Cultura: tenente-coronel Manuel Rodrigues de Carvalho (Ex-Art, na Reserva), a partir de 04Dez74.

Min Trabalho: capitão José Inácio da Costa Martins (FAe - Pil Av).

Min Comunicação Social: capitão-de-fragata Jorge Correia Jesuíno (Arm), a partir de 24Fev 75.

Sec Estado Admin. Local e Regional: coronel José António Lopes da Conceição (Ex - Eng), a partir de 27Dez74.

Sec Estado Obras Públicas: tenente-coronel Amadeu Garcia dos Santos (Ex - Tm).

Sec Estado Saúde: major Carlos Octávio Torres Cruz e Oliveira (FAe - Médico).

Sec Estado Comunicação Social: capitão-de-fragata Guilherme George Conceição Silva.

IV Governo Provisório (26Mar75-08Ago75)

PMin brigadeiro Vasco dos Santos Gonçalves (Ex - Eng, general em 27Mai75).

Min Defesa Nacional: capitão-de-mar-e-guerra Silvano Ribeiro (Arm).

Min Admin. Interna: major António Carlos Magalhães Arnao Metelo (Ex - Eng).

Min Negocios Estrangeiros: major Ernesto Augusto de Melo Antunes (Ex - Arr).

Min Agrpamento Social e Ambiente: coronel José Augusto Fernandes (Ex - Eng, na Reserva).

Min Educação e Cultura: major José Emílio da Silva (Ex - Eng).

Min Trabalho: capitão José Inácio da Costa Martins (FAe - Pil Av).

Min Comunicação Social: capitão-de-fragata Jorge Correia Jesuíno (Arm).

Sec Estado Obras Públicas: coronel Amadeu Garcia dos Santos (Ex - Tms).

Sec Estado Admin. Escolar: capitão Armando Fonseca de Almeida (Ex - SAM)

Sec Estado Comércio Interno: capitão-tenente Luis António Pessoa Brandão (Arm).

V Governo Provisório (08Ago75-12Set75)

PMin general Vasco dos Santos Gonçalves (Ex - Eng).

Vice-PMin tenente-coronel António Carlos Magalhães Arnao Metelo (Ex - Eng).

Min Defesa Nacionai: capitão-de-mar-e-guerra Silvano Ribeiro (Arrn).

Min Adm Interna: major Alfredo António Cândido de Moura (Ex - SAM).

Min Educação e Cultura: major José Emílio da Silva (Ex - Eng).

Min Industria e Tecnologia: capitão-tenente Fernando da Conceição Quitério de Brito (Arm. Eng. Maq. Naval).

Min. Trabalho capitão José Inácio da Costa Martins (FAe - Pil Av).

Min Comunicação Social: capitão-de-fragata Jorge Correia Jesuíno (Arm).

Sec Estado Adm Escolar: capitão Armando Fonseca de Almeida (Ex - SAM)

Sec Estado Comércio Interno: capitão-tenente Luis António Pessoa Brandão (Arm).

VI Governo Provisório (19Set75-22Jul76)

PMin: vice-almirante José Baptista Pinheiro de Azevedo (Arm), com gestão da pasta da Defesa Nacional. Impedido por doença do exercício das suas funções, foi substituído em 23Jun76 pelo Min Admin. Interna.

MinAdmin. Interna: capitão-de-fragata Vasco Fernando de Almeida e Costa (Arm).

Min Negócios Estrangeiros: major Ernesto Augusto de Melo Antunes (Ex -Art).

Min Educação e Investigação Científica: major Victor Manuel Rodrigues Alves (Ex - Inf).

Min Transportes e Comunicações: coronel José Augusto Fernandes (Ex - Eng, na Reserva).

Min Trabalho: capitão João Pedro Tomás Rosa (FAe).

Min Cooperação: capitão-de-fragata Victor Manuel Trigueiros Crespo (Arm).

Sec Estado Obras Públicas: coronel Amadeu Garcia dos Santos (Ex - Tms).

Sec Estado Admin. Escolar: capitão-de-fragata Mário José de Aguiar (Arm - Adm. Naval).

Sec Estado Informação: tenente-coronel José Luis Ferreira da Cunha (Ex - Inf na Reserva).

Sec Estado Descolonização: capitão-tenente João Cristóvão Moreira.

Sec Estado Rec. Hídricos e Saneamento Básico: coronel Baltazar António de Morais Barroco (Ex - Eng), a partir de 16Fev76.

Subsec Estado Obras Públicas: coronel Baltazar António de Morais Barroco (Ex - Eng), até 10Fev76.

Subsec Estado Obras Públicas: tenente-coronel Alberto da Maia Ferreira e Costa (Ex - Eng), a partir de 16Fev 76.

(Relação extraída do livro “MILITARES REVOLUCIONÁRIOS 1975: um retrato-robot”
do Coronel Alberto Ribeiro Soares)